



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 130/2008 – São Paulo, segunda-feira, 14 de julho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

UTU-10

Expediente Nro 6/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.03.070914-3/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : VIRGINIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 213, providencie a parte autora cópia do CPF, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.045204-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARMINE OSCAR PASCARELLI (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : ADJAR ALAN SINOTTI e outro
DESPACHO

Esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a pretendente sucessora Silvana Maria Alvarenga quanto à divergência entre o nome de seu cônjuge constante da certidão de casamento de fl. 136 e da petição de fls. 150/151 (na certidão de casamento consta como Armando Alvarenga Junior, no entanto, na petição consta como Roberson de Oliveira). Por ocasião da resposta deverá ser juntado documento válido, do então cônjuge, que o identifique civilmente.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.033906-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRONDINA VEZZAN MARREIRO e outros

: GERVAZIO SOZZA

: AGUINALDO SCARAMUZZA

: NEIDE CORREIA GODOY

: OLGA PIZA MANGOLINI

: ADELINO MANGOLINI

: NELSON SANTIMARIA

: CARLOS ABRILE

: ZELIA EURIPEDES BORGES

: ISAURA DA SILVA DANTAS GODOY

ADVOGADO : ANGELO MANOEL DE NARDI

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 97, providenciem os apelados cópia do CPF, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.046999-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RONALDO LIMA DOS SANTOS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANNA ZEM CELLA e outros. (= ou > de 65 anos) e outros

ADVOGADO : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 1.603/1612.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.07.004583-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEBER FERREIRA DA SILVA e outros
: CLEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA incapaz
: CLAYTON CRISTIANO FERREIRA DA SILVA incapaz
ADVOGADO : FABRICIO KEIDY ARAKAKI (Int.Pessoal)
REPRESENTANTE : DALVA JOSE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : FABRICIO KEIDY ARAKAKI (Int.Pessoal)
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios e contribuições previdenciárias relativas ao exercício de atividade de natureza urbana em nome do falecido.

Dessa forma, para o deslinde da causa, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar os documentos contendo tais dados de PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 15/02/1961.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.23.001707-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : SEBASTIAO DE MORAES
ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
DESPACHO

Fl. 158: defiro o pedido, pelo prazo requerido.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.26.003861-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à 1ª instância, onde deverá processar-se a habilitação de sucessores.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.21.001505-5/SP

RELATOR : Des. Federal CASTRO GUERRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LEONARDO MONTEIRO XEXEO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDO NASCIMENTO

ADVOGADO : IVANI MENDES e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

DESPACHO

De acordo com o art. 515, § 4º do C. Pr. Civil, recebo a apelação de fs. 193/196, em seus regulares efeitos.

Ao INSS, para contra-razões.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.26.006433-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : SEBASTIAO PEDRO ALVES

ADVOGADO : ANELISE PALMA BUENO e outro

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 203/207v, devolvam os autos à Vara de origem, observadas as formalidades de praxe.

Int.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.026927-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CRIS BIGI ESTEVES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUINA VITORIA MARTINS

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

DESPACHO

Fls. 218/219: defiro o pedido, pelo prazo requerido.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.26.000859-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CRISTIANE LOUISE DINIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

DESPACHO

Tendo em vista a notícia do falecimento da Autora (fl. 79), intimem-se os interessados em sucedê-la para que apresentem cópia da certidão de óbito e manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo habilitação para regular prosseguimento do feito.

[Tab][Tab][Tab]Após, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00012 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.83.005776-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

PARTE A : JOAO BATISTA BAIÁ

ADVOGADO : PATRICIA DA COSTA CACAO e outro

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DESPACHO

Fl. 167: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.008230-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MADALENA RETI

ADVOGADO : GUSTAVO MARTINI MULLER

DESPACHO

Fl. 101: reitere a subsecretaria o ofício de nº 846/08.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.020020-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEUZA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : JORGE CHAIM REZEKE

DESPACHO

Fls. 74/75: manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.035105-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : LUIZ ALBERTO DA SILVA FARIA

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

I - Verifico a existência de erro material na antecipação de tutela da decisão de fl. 291/296, o qual corrijo de ofício para que conste como data de início de Benefício - DIB em 14/03/2003.

No mais, a referida decisão fica inalterada.

II - Retifique-se a autuação do presente feito, fazendo-se constar como advogado da parte autora, para fins de publicação, o Dr. Fábio Roberto Piozzi, OAB/SP nº 167.526 (fl. 182).

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.036969-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AGUILAR

ADVOGADO : MILTON CARLOS BAGLIE

DESPACHO

I - Defiro o pedido de habilitação formulado pelo herdeiro de Maria Aparecida de Oliveira Aguilar, tendo em vista aos documentos apresentados, ficando determinada a retificação da autuação e as anotações necessárias.

II - Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.038485-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARLA MARIA LIBA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALVA SEVERINO ROCHA

ADVOGADO : MARCELO GAINO

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

DESPACHO

Verifico a existência de erro material na ementa do acórdão de fls. 231/234v, o qual corrijo de ofício para que onde se lê "Apelação do INSS não desprovida.", leia-se "Apelação do INSS desprovida".

No mais, o referido acórdão fica inalterado.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.041300-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALVORINDA BENEDITA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : ABIMAELE LEITE DE PAULA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 83/193

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.008490-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : MAGDA APARECIDA MENDES

ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

DESPACHO

Mantenho a decisão proferida à fl. 101, por seus próprios fundamentos. Na esteira do disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, incabível recurso contra a decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido.

Se ainda assim o agravante entende ser indispensável o exame da questão pelo colegiado, somente lhe resta a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (**ROMS nº 25143/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1221**).

Após, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.012231-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADRIANO BUENO MENDONCA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NORIVAL PALOMINO DE ARAUJO

ADVOGADO : ENILA MARIA NEVES BARBOSA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

DESPACHO

No termos do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, a decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Não havendo reconsideração, cumpra-se a decisão, ficando mantida a conversão do recuso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.017466-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : LUIZA LOOZE

ADVOGADO : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE AUTORA : JAIR LOOZE

ADVOGADO : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

DESPACHO

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz *a quo*, bem como após resposta do agravado.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo* e intime-se o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.001034-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FLORIPES SILVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA

DESPACHO

Defiro o prazo de 15 dias, suficiente para o cumprimento do despacho de fl. 115.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003907-6/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EVANIR QUEIROZ NETO

ADVOGADO : MERIDIANE TIBULO WEGNER

DESPACHO

Fls. 59/62: a autarquia previdenciária não cumpriu integralmente o despacho de fl. 56, tendo deixado de apresentar cópia de extrato do Cadastro Nacional de Informações - CNIS, relativo à anotação de vínculo empregatício de natureza urbana em nome do autor Arino Machado Neto, nascido em 17/02/1948. Portanto, intime-se o ente autárquico para que cumpra o determinado, apresentando o documento requisitado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.008094-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE VALDEMAR CARDOSO

ADVOGADO : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

DESPACHO

Fls. 76/85:

I - dê-se ciência à parte autora;

II - indefiro o pedido de extinção do processo e seu arquivamento, porquanto a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue;

III- certificado eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 69/71v, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020830-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : URBANO GAMEIS DE BRITO

ADVOGADO : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

CODINOME : URBANO GAMEZ DE BRITO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, para que o autor apresente cópia integral das anotações de contratos de trabalho contidas em sua CTPS (fls. 13/14 e 16), no prazo 10 (dez) dias.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.021970-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISALDINA CANDIDA

ADVOGADO : SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para que a parte autora providencie a fotocópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 31/33.

Intime-se.

São Paulo, 02 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.027060-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : ROSALINA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO : SIDNEI SIQUEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Intime-se a parte autora para a juntada da sua cópia da certidão de casamento.

Após, intime-se a parte contrária.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.013196-0 - RODOLFO FALASCA E OUTROS (ADV. SP137963 ISAURA GARCIA E ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP196600 ALESSANDRA OBARA E ADV. SP141480 FLAVIA DELLA COLETTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (ADV. SP051543 CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA) X GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP174392 AUGUSTO NEVES DAL POZZO E ADV. SP231500 CARLOS EDUARDO MOREIRA VALENTIM)

O feito encontra-se formalmente em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado. Defiro, por ora, a produção de prova oral requerida pelas partes, bem como a juntada de documentos relativos ao evento danoso que se encontram em poder das partes envolvidas na lide. As demais provas serão oportunamente analisadas quanto à necessidade e imprescindibilidade das mesmas. Designo o dia 29/10/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução, conciliação, oitiva de testemunhas, debates e julgamento. Depositam as partes o rol de testemunhas a serem ouvidas precisando-lhes o nome, endereço completo e documentos. Fica deferida a apresentação das testemunhas à audiência independentemente de intimação se assim for requerido pelas partes. Intimem-se.

2005.61.00.028171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Fl. 132: Intime-se a advogada RENATA MONTENEGRO - OAB/SP 156004, a diligenciar acerca do novo endereço da empresa MT SERVIÇOS LTDA., informando a este Juízo. Defiro a oitiva da testemunha EROTIDES CARDOSO DA SILVA indicada pela CEF. Proceda a secretaria à intimação da mesma. Intime-se.

2006.61.00.002988-1 - INFORMASA SHOPPER IMPORT LTDA (ADV. SP221023 FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

O feito encontra-se formalmente em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 14/10/2008 às 14:00 horas para a audiência de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante da autora e da ré, instrução, conciliação e julgamento. Depositam as partes o rol de testemunhas a serem ouvidas precisando-lhes o nome, endereço completo e documentos. Fica deferida a apresentação das testemunhas à audiência independentemente de intimação se assim for requerido pelas partes. Intimem-se.

2006.61.00.009581-6 - BONIFACIO EVANGELISTA DE BRITO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo desnecessária a produção de prova oral nos termos requeridos à fl. 608. De fato, os documentos apresentados no processo comprovam a situação de ex-presó político do autor. Outrossim, o documento de fl. 596, noticia o parecer favorável emanado pela Comissão Especial - Lei 10.726, de 09/01/01 relativamente à indenização pelos danos sofridos

pelo mesmo. Intime-se e, oportunamente, tornem-me os autos conclusos.

Expediente Nº 2189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) SANDOVAL DA CONCEICAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fl. 575, protocolizada em 10/07/2006, bem como o erro material contido nos cálculos de fl. 627, onde constou Maria C. de Lima ao invés de Antonio Thomaz Maranhão, ACOELHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida à fl. 898 para fazer constar: Homologo a habilitação dos herdeiros MARCO AURELIO DE CARVALHO THOMAZ, ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO THOMAZ, EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO THOMAZ e DENISE DE CARVALHO THOMAZ ROSSI, do co-autor Antonio Thomaz Maranhão. Ademais, ratifico a habilitação de fl. 896, relativa à viúva MARIA VICTÓRIA DE OLIVEIRA e aos herdeiros SANDRA DE OLIVEIRA VENDRAMINI, SHEILA DE OLIVEIRA MACHADO e SONIA OLIVEIRA MARQUES DE TOLEDO do Co-autor Mário de Oliveira. Destarte, HOMOLOGO os cálculos de fls. 626/627, elaborados pela parte autora, para que produzam seus efeitos, em relação aos autores Sandoval da Conceição Ribeiro, Vilmar Galeti, Nídia Paiva Nascimento, Antonio Thomaz Maranhão e Mário de Oliveira. Por fim, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam efetuadas as devidas alterações no Sistema Processual, conforme os documentos de fls. 576/622. Sobrevindo os autos, expeçam-se os ofícios precatórios, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 117/02 do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, a parte autora informar em que proporção se dará o rateio do crédito entre os sucessores habilitados dos co-autores Antonio Thomaz Maranhão e Mário de Oliveira. Após, aguarde-se o pagamento supra, com os autos em arquivo sobrestado.

94.0033340-4 - APARECIDO AUGUSTINHO CORREA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a sentença tal como lançada...

96.0014772-8 - ITAU SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP099113 GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP114571 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VELELA GONCALVES E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E PROCURAD ADELICIO PAIVA SERRA)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores, proporcionalmente, ao pagamento de honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre os valores depositados, devidamente atualizados. Custas ex lege...

2002.61.00.017709-8 - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2004.61.00.003180-5 - PEDRO LUIS BUENO DE ALVARENGA (ADV. SP144962 ALBANO GONÇALVES SILVA E ADV. SP132249 MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Pelo exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Eventuais valores depositados nos presentes autos serão levantados pela ré e destinados à liquidação da dívida. O autor arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos...

2005.61.00.000301-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034200-8) REGIANE BARBOSA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa (fls. 130 e ss.), devidamente corrigido. Considerando que há uma folha sem numeração entre as atuais folhas 130 e 131, renumerem-se os autos a partir de então...

2005.61.00.021457-6 - GILBERTO B SCHIAVINATO (ADV. SP139865 MARIA LUCIA BELTRAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, em relação à parte do pedido referente a aviso prévio, reconhecendo a falta de interesse de agir, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, quanto ao mérito, julgo improcedente o pedido constante da inicial; e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do mesmo código. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação...

2007.61.00.024964-2 - ENIO DE FREITAS BARRETO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, a convenção entre o autor ENIO DE FREITAS BARRETO e a ré, ao que de conseqüente julgo extinto o feito em relação a este autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.009053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033350-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X EVERELDO BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fls. 123/125 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.019007-6 - MANUEL FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP236994 VANESSA FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, encaminhe-se a sentença de fls. 83/85 para nova disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 92. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85: ...Pelo exposto, julgo procedente a presente ação cautelar de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código do C.P.C., determinando que a CEF apresente extratos de contas de poupança existentes no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991 em nome de MANUEL FERNANDES ou MANOEL FERNANDES. Condene a ré ao pagamento das custas expedidas pelo autor, bem como honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa...

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.0058041-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014772-8) GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A (ADV. SP114571 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VELELA GONCALVES E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2002.61.00.009682-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014772-8) GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A (ADV. SP114571 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VELELA GONCALVES E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído à causa. Por consequência, cassa a liminar proferida às fls.

39/41. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da presente decisão (Agravo de Instrumento de n. 2002.03.00.021065-7. Custas ex lege...

2004.61.00.034200-8 - WALDEMAR MOREIRA DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., em R\$200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido a partir da publicação da sentença. Juntem-se aos autos principais, cópia do documento de fls. 90/94...

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0028480-0 - UNIPETRO M S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Manifeste-se a autora sobre o pedido de conversão em renda da União.Int.

94.0020780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017193-5) SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0008521-6 - ANTONIO ARJONA GARCIA E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0013624-4 - CANDIDA CONSTANTINO THOMAZ E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP137055 CASSIO LEO FERRAZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0014353-4 - VILSON ROBERTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Manifestem-se os autores quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e os números de inscrição no PIS.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

95.0016931-2 - JEHOVAH DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD CILEIDE CANDOZIN OLIVEIRA

BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0020827-0 - PEDRO RIBEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

95.0021652-3 - OSVALDO SOARES E OUTROS (PROCURAD IVONE DANIEL OLIVEIRA SCHEIDEMANTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

95.0029198-3 - CICERO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desarquive-se, junte-se e abra-se vista às partes. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0040877-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032928-0) DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (PROCURAD HELOISA HELENA B P DE OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

96.0002990-3 - JOLLY COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

96.0004815-0 - GILBERTO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E PROCURAD DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

96.0007811-4 - DUROPAMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

96.0024662-9 - CLAUDIO LUIZ DOURADO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

96.0028004-5 - COM/ E REPRESENTACOES CRISPIM LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o o advogado beneficiário do alvará de levantamento para indicar os dados necessários à sua expedição (OAB, RG e CPF). Após, cumpra-se a determinação contida no 2º parágrafo de fls. 276. No silêncio, ao arquivo (sobrestados).Int.

96.0040166-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

96.0040928-5 - EDUARDO KIMURA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

97.0002516-0 - ORLANDO GURIAN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0011880-0 - JOSE PEDROSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E PROCURAD ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

97.0016029-7 - JOSE CARLOS GAMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0016073-4 - HELENA MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0017521-9 - ALDALICE APARECIDA PICHELLI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0023387-1 - CARLOS RENATO SAKASEGAWA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0052101-0 - ROBERTO DE BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Tendo em vista a petição de fls. 282, cumpra-se o 1º parágrafo do despacho de fls. 280.Int.

97.0059548-0 - ALFREDO HENRICH HAUSEN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIGI JACOBY E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 346:J. O r. despacho de fls. 342 não foi integralmente cumprido.Aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.

97.0061952-4 - DOLORATA VERA JOAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

98.0009897-6 - RONILDO APARECIDO LAMPREIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

98.0011553-6 - JOSE JOAQUIM FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0015571-6 - JECI RIBEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

98.0021321-0 - JOSE CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos).Int.

98.0054899-8 - ANTONIO LUCAS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 332:J. A r. sentença de fls. 119/129 julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a aplicação do índice de janeiro / 89 e fixou sucumbência recíproca.Somente a Caixa Econômica Federal recorreu e o Egrégio Tribunal Regional Federal negou provimento à Apelação da Caixa Econômica Federal e manteve in totum a sentença (fls. 171).Reporto-me, portanto, ao terceiro parágrafo da r. sentença de fls. 383.Ao arquivo (findo).Int.

1999.03.99.066142-2 - MANOEL UMBELINO JOANA E OUTROS (ADV. SP088033 MARCILIO CLAUDIO FERREIRA MOLINA E ADV. SP034501 MANOLO ARES JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP094446 THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA E PROCURAD FLAVIO CUNHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.003151-0 - ANA RITA MARIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.039677-9 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 325:J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

1999.61.00.050852-1 - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

DESPACHO DE FLS. 471:J. Expeça-se alvará, se em termos, para levantamento em favor da autora, que deverá indicar o nº da OAB, do RG e do CPF do advogado em cujo nome será expedido.No silêncio ao arquivo (sobrestado).Int.

2000.61.00.040341-7 - DINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, findo.Int.

2000.61.00.042156-0 - ADRIANO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Manifestem-se os autores quanto ao

interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e os números de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

2001.03.99.022399-3 - IVANILDES NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findos). Int.

2001.61.00.021807-2 - LAZARO FERREIRA (ADV. SP177974 CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se o Sr. Perito para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694607 (nº75/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Fls. 611/638: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Providencie a CEF o recolhimento das custas complementares referentes ao preparo da apelação, sob pena de deserção. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.006469-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ALL STATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 148. Nada sendo requerido, ao arquivo sobrestados autos. Int.

2002.61.00.023965-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante a informação supra, intime-se a CEF para providenciar a devida regularização, declinando os valores devidos quanto ao principal e à verba honorária. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.002394-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ADEN EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL)

* DESPACHO DE FLS. 212: Fls. 206/211: Informe a Secretaria e venham conclusos. * DESPACHO DE FLS. 215: Em face da informação retro, verifico que os autos foram arquivados em 26/03/2008 e a petição da ECT foi protocolizada em 28/03/2008, sendo certo que o r. despacho de fls. 186 foi publicado em 03/03/2008. Assim sendo, não há que se falar em autos indevidamente arquivados. Ciência à ECT. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2003.61.00.029963-9 - MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

2004.61.00.004149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000560-0) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.00.010474-2 - JOSE HENRIQUE (PROCURAD LUIZ R O SARTORELLI CA XI DE AGOSTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.00.012584-1 - OLICIO VIRGULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

2006.61.00.018168-0 - LUIS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.017960-3 - LUIZ LOURENCO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

DESPACHO DE FLS. 133:J. Primeiro, indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS e apresentem cópia completa para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado. Após, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060640-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.022788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059121-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADAILTON FERNANDES CABRAL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CIRILLO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.015436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015434-1) TORREFACAO 5R LTDA - ME (ADV. SP227530 VIVIANE DE SOUZA MARTINS) X BASE ALIMENTOS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES)

(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DO(S) RÉU(S). DECISÃO DE FLS. 28 / 30: ... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

95.0032928-0 - DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à requerente do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.03.99.096760-2 - MARIA JANDIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Restando a ação principal julgada parcialmente procedente, fica cessada a eficácia do procedimento cautelar devido à dependência deste em relação ao primeiro (art. 808, III, do CPC). Acresce relevar que o imóvel em questão teve suspensão sua execução extrajudicial em razão da liminar deferida nestes autos e cujo procedimento foi detidamente analisado na ação principal. Ocorre que, em virtude do falecimento do mutuário (certidão de óbito às fls. 89 da ação ordinária), houve a liquidação do saldo devedor em 24/08/1998 - sinistro total (fls. 120 da ação ordinária) encerrando-se, assim, qualquer possibilidade de continuação da execução extrajudicial. Assim sendo, hei por bem julgar extinta esta ação cautelar por perda de objeto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de

condenar em verba honorária eis que arbitradas na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.000560-0 - ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)
Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 3099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.008942-1 - SUZANA CARDOSO BULHOES COSTA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Primeiramente expeça-se o Alvará de Levantamento dos honorários periciais provisórios, devendo o Sr. Perito comprometer-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelas partes ou por este juízo. Após, dê-se vista às partes acerca do laudo.

1999.61.00.058746-9 - LUIS ANTONIO SCHLINDWEIN E OUTRO (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando o teor da certidão lançada às fls. retro, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste. Int.

2000.61.00.024251-3 - TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente informe a autora acerca do desfecho do Agravo de Instrumento interposto.

2000.61.00.028089-7 - ANA MARIA BATISTA FERREIRA CZECH E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente expeça-se o Alvará de Levantamento dos honorários periciais provisórios, devendo o Sr. Perito comprometer-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelas partes ou por este juízo. Após, dê-se vista às partes acerca do laudo.

2002.61.00.014609-0 - LEDA MARIA PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Dê-se vista ao Sr. perito para que inicie os trabalhos.

2003.61.00.027932-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA MENSAGENS PUBLIC E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA)

Intimem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória.

2004.61.00.013863-6 - ALMIR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022539-6 - KELY REGINA DA SILVA KLIMA FREIRE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de réplica, publique-se o despacho de fls. 176: Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os

autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009482-8 - LUIZ ANTONIO SEVILHANO (ADV. SP229308 TANIA DE PAIVA GARCIA MARTINIANO E ADV. SP064113 SERGIO DE PAULA MARTINIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de tutela já foi apreciado às fls. 49/50. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.012253-8 - CARLOS ROBERTO ORSOLIN (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018005-8 - MARIA DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029786-7 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.032922-4 - RODOLPHO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029740-5) HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.034077-3 - KONECTA TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP256511 CINTIA SERRANO CORREIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Mantenho a decisão de fls. 155/157 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.007298-9 - AUREA KATAYAMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029740-5 - HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Mantenho a decisão de fls. 64/65 por seus próprios fundamentos.Int.

Expediente Nº 3174

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0679655-9 - NECILIA DE OLIVEIRA CORONADO SILVA E OUTROS (ADV. SP102444 WANDERLEY

DOMINGOS CARRARA E ADV. SP151255 PEDRO JOSE CARRARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO)

Fls. 94/97: Defiro a vista dos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0059694-0 - ISABEL DE CASTRO LIMA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Preliminarmente, esclareça o subscritor da petição acostada às fls. 327/346 o requerido, uma vez que manuseando os autos verifiquem que com relação à co-autora ISABEL DE CASTRO LIMA, não possui instrumento de mandato para postular em juízo.Int.

97.0059999-0 - CRISTINA MITIKO MISSAKA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 332: Tendo em vista o prazo assinalado por este Juízo às fls. 309, bem como a data em que os presentes autos foram à conclusão, indefiro o requerido.Publique-se o despacho de fls. 330, qual seja: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 311/329.Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002302-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE GONCALVES CARREGOZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.003319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036190-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X MARCOS ANTONIO SANTOS COSTA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X LINCOLN DA CUNHA CORREA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X EVANDRO CARRION AZENHA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X JURACY SILVA CURIELE (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X WERNER REIBEL (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X FIRMINO ALGATTI (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X PAULO ROBERTO HANSEN (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X MAURA DAS GRACAS DUARTE MONTEIRO (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X A I REIBEL E CIA LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X NACRIUM BARGAS GOIS MONTEIRO (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X IND/ DE PENAS DE AVES MIABEL LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO)

Fls.134/139: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005798-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MACISA S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)

Fls.73/79: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025269-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Preliminarmente, tendo em vista a concordância das partes, no que tange à necessidade da reunião dos presentes embargos à execução com os embargos opostos sob o nº. 2007.61.00.023543-6, bem como por se tratar de execução complementar àquela já existente e em razão do princípio constitucional da economia processual, determino a remessa ao SEDI para baixa/cancelamento na distribuição dos Embargos à Execução nº. 2007.61.00.023543-6.Após, com o retorno dos autos do SEDI, providencie a Secretaria a juntada de todo o processado nestes embargos e remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial, para que se efetue os corretos cálculos.Int.

2005.61.00.026156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008990-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) X MIGUEL MARTINS MOREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira a embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.027992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011574-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X MARIA JULIA MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 31/44, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.Int.

2006.61.00.005049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011049-7) PEDRO LITTERIO E OUTRO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 109/110.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023800-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X AUTO MECANICA AZPESI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.32/36: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006046-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733884-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE NUNES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP055158 JOSE NUNES DE SOUSA)

Tendo em vista o alegado pela contadoria judicial às fls. 24, bem como o teor do acórdão de fls. 172/202, traga o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo contador às fls. 18.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.006424-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016349-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MONICA BRAIT RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 22, publique-se o despacho de fls. 02, qual seja: A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int..

2008.61.00.007662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059694-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ISABEL DE CASTRO LIMA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Chamo o feito à ordem.Preliminarmente, tendo em vista que o início da execução se deu apenas com relação à co-autora SELMA MARIA DE OLIVEIRA, conforme petição juntada às fls. 306/311 da ação principal, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a exclusão dos demais co-autores do pólo passivo dos presentes embargos à execução.Após, tendo em vista as manifestações de fls. 344 e 346, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 3213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649197-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

Face a manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

00.0975200-5 - METAFIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR E ADV. SP008552 PAWEL DE MORAES KRIVTZOFF E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS E PROCURAD DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP252409A MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. retro.Após, conclusos.

88.0035107-7 - LUIS ANTONIO CARRARA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

91.0648196-5 - CELSO DORIVAL VALLIM (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0002952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730034-4) SUPERMERCADO SIGNOS LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Aguarde-se no arquivo provocação do interessado.

92.0021543-2 - COML/ HASSAN LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0025754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676668-4) AUTOMECA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Face a manifestação da União Federal, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0028670-4 - RANILSON SOARES E OUTROS (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0076969-1 - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA CIBOS LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

93.0017559-9 - ATP COMPUTADORES LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o r. despacho de fls. 198. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0025887-0 - SAVINO ROMITA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0006057-0 - MAGDA CROSGNA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Defiro prazo requerido às fls. retro. 2. Publique-se o despacho de fls. 339, cujo teor segue: Intime-se a parte autora para que proceda a devolução dos alvarás de levantamento nº 595/2007 e 596/2007, retirados em Secretaria em 23/11/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 334. Intime-se.

98.0012310-5 - CELIA MARIA DAS NEVES E OUTROS (PROCURAD ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 379, haja vista que conforme o v. acórdão prolatado os honorários são recíprocos e o alvará expedido às fls. 328, não foi liquidado. Se em termos, expeça-se. Após a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo.

98.0039944-5 - EUGENIO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.00.030396-5 - PAOLO CHIAROTTINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

CARTA DE SENTENÇA

90.0046831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0011313-1) CIA/ MINEIRA DE ALUMINIO ALCOMINAS (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 415/419, e juntada aos autos da Ação Ordinária nº 00.0011313-1, vez que refere-se ao cumprimento do r. despacho proferido naqueles autos.

CAUTELAR INOMINADA

91.0676668-4 - AUTOMECC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Requeiram as partes o que de direito. Nada sendo requerido, providencie a Secretaria o desapensamento destes dos autos da Ação Ordinária nº 92.0025754-2, certificando-se. Após, arquivem-se.

Expediente Nº 3215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.005958-3 - LIANE APARECIDA TAVARES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para que apresentem a cópia da petição supracitada ou requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.022675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018886-3) SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.902295-7 - REGINA CELIA LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Publique-se o despacho de fls. 73, qual seja: J. Manifeste(em)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Int.

2005.63.01.021698-7 - SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, original da procuração acostada às fls. 45, bem como cópia legível do RG e CPF de SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS. Int.

2005.63.01.357357-6 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Trata-se de Ação Ordinária interposta por FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ocorre que o foro de eleição previsto no contrato, os do-miclios dos autores e dos réus, encontram-se na Subseção Judiciária de Campinas. Assim, com fulcro no artigo 100, inciso IV, alínea b e d do Código de Processo Civil e para que não haja prejuízo aos autores, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas/SP. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.020511-0 - BATIE IND/ E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, tendo em vista que a juntada da contestação de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS se deu apenas nesta data, intime-se a parte autora para que retifique ou ratifique os termos de sua petição juntada às fls. 78/106. Int.

2007.63.01.078656-9 - MATIAS FLORIT LLOMPART (ADV. SP242412 PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Por derradeiro, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.002259-7 - CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista certidão de fls. 180 (verso), venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito, com relação ao co-autor ARNÓBIO SABOIA DA PONTE.Int.

2008.61.00.002445-4 - SO TURBO COM/ E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito.Int.

2008.61.00.008346-0 - MARIA CICERA TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP082385 PEDRO ADELINO NASTURELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em Inspeção.Por derradeiro cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 107.Silente, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.009572-2 - LC INFORMATICA LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, presentes os requisitos, DEFIRO o pedido de fls. 117, determinando ao réu que se abstenha de inscrever a autora no livro de devedores do Conselho-réu, bem como nos demais cadastros de inadimplentes. Providencie a autora cópia de seu contrato social original e demais alterações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o prazo da contestação. Intimem-se.

2008.61.00.010699-9 - BRIGITTE KEUL (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a certidão de fls. 35 (verso), intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 34.Int.

2008.61.00.011120-0 - AUGUSTO TADEU SEIXAS E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Trata-se de ação ordinária interposta por AUGUSTO TADEU SEIXAS e outros contra a FEPASA, alegando ser beneficiários de servidores falecidos, recebendo pensão correspondente a 80% (oitenta por cento), da retribuição base na data do falecimento do contribuinte.Contudo, em que pesem os argumentos lançados, não prospera a motivação da decisão de fls. 151, através da qual o nobre magistrado determinou a remessa destes autos a esta Justiça Federal.A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997, entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem.Dê-se baixa na distribuição

2008.61.00.012308-0 - SEBASTIAO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ao analisar os autos consigno que os presentes autos versam sobre matéria previdenciária.A Justiça Federal desta Subseção é especializada, sendo que a competência para processar e julgar demandas previdenciárias foi atribuída, de

forma absoluta e improrrogável, a uma das Varas Federais Previdenciárias. Assim, declaro a incompetência deste Juízo Cível e declino o julgamento a uma das Varas Federais Previdenciárias deste Subseção Judiciária. Intime-se as partes, e após, dê-se baixa na distribuição, com as nossas homenagens.

2008.61.00.013346-2 - CICERO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 438/444 nos autos da ação ordinária nº. 2005.61.00.015735-0, para a presente demanda. Considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, reservo-me para apreciar o pedido de Tutela Antecipada após a vinda da contestação. Outrossim, nos termos do art. 333, inciso II do CPC inverte o ônus da prova para intimar a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, referentes aos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida. Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora. Cite-se. Int.

2008.61.00.014190-2 - ANTONIO TADEU BORGATTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Considerando o tempo trabalhado (fls. 20/47), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC. Int.

2008.61.00.014505-1 - ANA LUCIA CAMPOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, entendo não presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de comprovação robusta do direito alegado. Ante o exposto, ausente um dos requisitos, indefiro a tutela antecipada. Cite-se a ré. Intime-se

2008.61.00.014607-9 - ENCAL CLASSIFICACAO E ANALISE S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.014671-7 - ROBERTO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X COMANDO SEGUNDO BATALHAO POLICIA DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com o fim de evitar danos aos documentos acostados às fls. 35/44, providencie a Secretaria o desentranhamento destes, bem como, intime-se a parte autora para retirá-los no balcão desta serventia mediante recibo nos autos. Ademais, esclareço que eventualmente, em momento processual oportuno, caso haja necessidade de produção de provas, tal documentação poderá instruir futura perícia, sem necessidade de serem juntadas aos autos. Isto posto, intime-se o autor para corrigir o pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2008.61.00.014806-4 - RICARDO CANIVILO SALAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pela Lei 9514/97, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, reservo-me para apreciar o pedido de Tutela Antecipada após a vinda da contestação. Outrossim, nos termos do art. 333, inciso II do CPC inverte o ônus da prova para intimar a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei 9514/97, referentes à notificação para purgar a mora. Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora. Cite-se. Int.

2008.61.00.015494-5 - LUIS CESAR COSTA (ADV. SP268447 NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por primeiro, emende o autor a inicial, esclarecendo seu pedido, notadamente no que diz respeito ao valor pretendido a título de danos materiais e a título de danos morais. Além disso, com base nessas informações, esclareça o valor atribuído à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.006422-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010736-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ELIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA interposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à remessa deste feito para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP. Aduz a excipiente, em suma, que o juízo competente para a presente demanda é o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel objeto de financiamento. Intimado para manifestação, o excepto ficou silente. É o relatório. DECIDO. Pleiteia a excepta, na ação principal nº 2007.61.00.010736-7 a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, de promover a execução extrajudicial do imóvel que adquiriu por meio do Sistema Financeiro da Habitação, bem como para o fim de depositar judicialmente as prestações vencidas e vincendas. Ocorre que o foro de eleição previsto no contrato, os domicílios dos autores e dos réus, encontram-se na Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP. Assim, com fulcro no artigo 100, inciso IV, alínea b e d do Código de Processo Civil e artigo 111, primeiro do mesmo diploma legal, e de acordo com a súmula 335 do STF, para que não haja prejuízo aos autores, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Diante do exposto, ACOELHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2007.61.00.010736-7, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, para distribuição a uma de suas Varas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.014495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902295-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X REGINA CELIA LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Trasladem-se cópias de fls.13/17 para os autos principais. 2. Após, despense-se e remetam-se os autos ao arquivo. 3. Int.

2008.61.00.005023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020511-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BATIE IND/ E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)
Dê-se vista ao IMPUGNADO acerca do alegado pela União Federal às fls. 19.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.018886-3 - SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.014494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902295-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X REGINA CELIA LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Trasladem-se cópias de fls.11/16 para os autos principais. 2. Após, despense-se e remetam-se os autos ao arquivo. 3. Int.

Expediente Nº 3219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0660863-9 - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, providencie o autor cópia autenticada da alteração social acostada aos autos às fls. 261/264. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Silente, cumpra-se o r. despacho de fls. 258.Int.

91.0703367-2 - GERALDO PASCHOAL LONGHI SALMAZO E OUTRO (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, informe a co-autora Nilza Salete Bertholdi Salmazo o número correto do seu CPF. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0741818-3 - SONIA ESTHER SILVEIRA PEDREIRA (ADV. SP044394 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP045377 SYLVIA BENEDICTA NONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE

PALMEIRA)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

93.0013814-6 - PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Defiro a expedição de alvará de levantamento da 1ª (primeira) parcela depositada, conforme comprovante de fls. 373/374, em face da autora PLASMOTEC PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. Após, dê-se vista à União Federal acerca do pedido de fls. 497, referente as demais parcelas. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0015244-0 - MARO LIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0024944-8 - SUSANA NUNES PENNA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0038667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030422-8) ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
Tendo em vista que os valores foram depositados na Ação Cautelar em apenso, o levantamento será realizado naqueles autos. Oportunamente, archive-se.

96.0036436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032837-4) MARCO ANTONIO SOARES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X MIRIAM SOLANGE FERNANDES CARUSO (ADV. SP127218 RONALD PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Remetam-se os autos ao arquivo.

96.0036505-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VARELLA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Comprove a CEF o cumprimento integral do Julgado no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0033909-2 - JOSE SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF 1673077. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 310, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo Alvará devendo o interessado retirá-lo em secretaria, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição. Int.

98.0051167-9 - TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0053808-9 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor de fls. 306/309, observando-se que, desde já, autorizo o levantamento dos valores depositados na conta fundiária do co-autor PEDRO RAMOS DA SILVA. Intime-se.

1999.03.99.115108-7 - ALCIDES LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.024288-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660182-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ABRAO REZE - COM/ E IMP/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0030422-8 - ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S T DO PRADO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

1. Melhor analisando os autos e tendo em vista os depósitos realizados no presente feito, officie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os valores atualizados das contas judiciais. 2. Com a vinda das informações, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal das contas 0265.005.00158452-1 referente ao co-autor Eduardo Muniz Philippe e 0265.005.00157449-6 referente ao co-autor José Valderéz Marinho. 3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do co-autor José Claudio das Neves Raymundo referente a conta nº 0265.005.00157448-8, devendo o advogado regularizar sua representação processual, vez que não há procuração juntada aos autos. No silêncio, o alvará será expedido somente em nome do autor. 4. Intime-se ainda, o co-autor Elcio Kuniyoshi a manifestar-se acerca do interesse no levantamento dos valores depositados na conta nº 0265.005.00157446-1.

96.0032837-4 - MARCO ANTONIO SOARES E OUTRO (PROCURAD RONALDO PEREIRA DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3220

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0501561-8 - CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTMENT BRASIL S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca do ofício recebido às fls. retro. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

00.0634875-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

91.0720747-6 - DOROTTHY COLOSSETTI MALVEZZI E OUTRO (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 157/158: Providencie a co-autora Dorothy Colossetti Malvezzi a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento. Int.

92.0011906-9 - ANTONIO VICENTE FERNANDEZ TEJERINA E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

93.0005670-0 - AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

95.0025901-0 - LENITA ELENA COSTA POLIMENI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Fls. 736/762: Manuseando os autos, verifico que da r. decisão de fls. 618/619 e 650/651, os autores não se insurgiram deixando decorrer o prazo para interposição de recurso cabível, pelo contrário, em sua manifestação de fls. 627, os co-autores Lenita Elena Costa Polimeni e Manoel Jesus Alves concordam com os créditos efetuados pela CEF em suas contas fundiária. Assim, intime-se a CEF para que cumpra a r. decisão de fls. 650/651, comprovando o recolhimento da sucumbência referente ao co-autor Luiz Paulo Antonio, tendo em vista os depósitos efetuados, bem como em relação aos autores que aderiram à Lei Complementar 110/2001. Manifeste-se ainda a CEF acerca das alegações do co-autor Luiz Paulo Antonio às fls. 738. Intimem-se.

97.0016318-0 - LUIZ SERGIO BARBOSA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0048505-8 - ELZA FRANCA LIMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.004228-3 - NELSON RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

1999.61.00.018377-2 - ALCIDES MIRANDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.053680-2 - CLARIDINA VIEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista o v. acórdão proferido nos agravos de instrumento n. 2006.03.00.101181-9 e 2006.03.00.101180-7, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se.

2003.61.00.005055-8 - FRANCISCO DIOLINDO FARIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP211287 FABIANA MARTINS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

2004.61.00.000698-7 - EDILIO PASSERE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005,

cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2005.61.00.017501-7 - MARINO CONTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3231

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.028022-0 - DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.018006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028022-0) DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3232

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.009881-6 - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista a manifestação das partes, providencie a Secretaria a inclusão do presente feito na pauta de audiências do Sistema Financeiro da Habitação.

2007.61.00.019661-3 - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Por primeiro e tendo em vista a manifestação das partes, providencie a Secretaria a inclusão do presente feito na pauta de audiências do Sistema Financeiro da Habitação.

Expediente Nº 3233

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011167-8 - SAID ABDALLA S/A ENG COM/ E AGRICULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que apresente seus dados corretos, comprovando documentalmente a alteração da razão social, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

91.0691084-0 - BENEDITO BREVE E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Face a manifestação do autor de fls. 221, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

92.0024695-8 - NOBUO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

95.0016939-8 - MARIA OLINDA OLIVIERI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD

JOSE TERRA NOVA) X EURAMERIS - CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 24/28, 33 e 51, conforme requerido às fls. 189/190. Após, vista aos réus. Intimem-se.

97.0004240-5 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista o v. acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento n. 1999.03.00.028437-8, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquite-se.

1999.61.00.042508-1 - SCREN MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Atenda o autor o pedido da CEF de fls. 156. Silente, arquivem-se os autos.

2000.61.00.044358-0 - 7o TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2002.61.00.011231-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008080-7) PARAISO DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

2003.61.00.020462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042960-9) VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3234

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0045662-2 - MARIA LUIZA MARIANO COSTA E OUTROS (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, providencie o autor cópia autenticada dos documentos acostado aos autos às fls. 131/136. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

90.0047193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043876-4) ACOS PHOENIX BOEHLER LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que apresente seus dados corretos, comprovando documentalmente a alteração da razão social, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0672735-2 - MILTON LEONCIO BRAZZACH (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA E ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X EDISON SILVA TOURINHO (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Esclareçam os autores os cálculos de fls. 73 e 101/113, apresentando os valores individualizados para cada autor. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório.

92.0039457-4 - PEDRO SIMIONATTO POLITO (PROCURAD PAULO SERGIO FERRARI E PROCURAD REGINA KERRY PICANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

92.0046706-7 - DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE

ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifeste-se o autor acerca do pedido da União Federal.Silente, expeça-se ofício de conversão conforme requerido pela Fazenda Nacional.int.

94.0014233-1 - CLAUDIO SEBASTIAO AGUILAR PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) Tendo em vista o tópico final da r. sentença prolatada às fls. retro, comprove a CEF o recolhimento total dos honorários sucumbenciais. Intime-se.

95.0006577-0 - WALDEMAR TEVES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0018815-9 - GENIVAL ACIOLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF.

1673111.Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 374, arquivando-se em pasta própria.Expeça-se novo Alvará devendo o interessado retirá-lo em secretaria, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição. Int.

97.0022797-9 - EDIVALDO BARRETO SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Acolho como corretos os cálculos do contador, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da obrigação de fazer nos termos dos cálculos de fls. 283/287.Intime-se.

97.0040177-4 - ISRAEL PEDROSO E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Publique-se o despacho de fls. 497, qual seja: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

97.0056674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049342-3) PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

1. Tendo em vista que a ré não foi intimada pessoalmente acerca da sentença proferida, reconsidero o despacho de fls. 121 e torno nula a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 120 verso. 2. Face a decisão supra, resta prejudicado requerimento de fls. 123/124.3. Intime-se a ré acerca da sentença de fls. 114/119.

1999.61.00.006126-5 - ELZA MIKI TANAKA MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista a União Federal, requeiram os autores o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.048807-8 - MARIA GENARI BONARDI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Face a r. decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento conforme cópias de fls. retro, requeira o interessa o que de direito.Silente, arquivem-se.

2000.61.00.032660-5 - ADILSON MUNHOZ (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF

1678768.Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 153, arquivando-se em pasta própria.Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.025717-7 - QUATTRO INDL/ LTDA (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0038997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717879-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X SYS & TEC PROJETOS E SISTEMAS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO)

Expeça-se certidão conforme requerido.Após, retornem ao arquivo findo.

CAUTELAR INOMINADA

97.0049342-3 - PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD YARA MARIA VIEIRA FERREIRA)

1. Tendo em vista que a ré não foi intimada pessoalmente acerca da sentença proferida, reconsidero o despacho de fls. 317 e torno nula a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 316 verso. 2. Face a decisão supra, resta prejudicado requerimento de fls. 319/320.3. Intime-se a ré acerca da sentença de fls. 310/315.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4952

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014065-0 - CPM BRAXIS S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante de todo exposto, INDEFIRO a tutela postulada. Ressalto, todavia, que a efetivação de depósito judicial do valor integral e atualizado do tributo discutido é medida de cunho cautelar que, nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, independe de autorização judicial, suspende a exigibilidade do crédito tributário e serve de garantia às partes do processo até decisão final em que seja definida sua destinação a quem de direito.Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0665545-9 - S.A. FRIGORIFICO ANGLO (ADV. SP016349 RICARDO RIBEIRO MIRA DE ASSUMPCAO E ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUMBICA EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

93.0016473-2 - INTERTEL COM/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

96.0008757-1 - MELHORAMENTOS DE SAO PAULO ARBOR LTDA E OUTRO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

98.0044412-2 - MARCIA CRISTINA DE NOBREGA PEREIRA (ADV. SP093684 STAEL SILVA DE CAMPOS) X MAJOR BRIGADEIRO DO AR - IV COMANDO AEREO REGIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

1999.61.00.007177-5 - P & N PROPAGANDA E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E PROCURAD SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

1999.61.00.013012-3 - DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2000.61.00.038110-0 - J CALLAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2002.61.26.011501-9 - REFRIARCON REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.004977-9 - VAN MOORSEL, ANDRADE & CIA/ LTDA (ADV. SP200198 GILBERTO GUZZI CESARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.016923-2 - SUMIKO INABA SAKAMOTO (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.030567-0 - KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2005.61.00.000613-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2005.61.00.028659-9 - CARLA HAGE CHAIM E OUTROS (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.013538-3 - DROGARIA JARDIM HELENA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.017579-4 - SUDAMERIS GENERALI CIA/ NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.024068-3 - MARCELO HOSUZUKA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010288-6 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.019601-7 - FARMA POPULAR DROGARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2007.61.00.029130-0 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para assegurar o direito da impetrante à emissão da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que mantida a situação descrita nestes autos e não existam outros óbices à emissão. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.033222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029130-0) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP256214 FERNANDA MARXSEN TEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS....Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar para assegurar o direito da impetrante em obter das autoridades impetradas certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que mantida a situação descrita nestes autos e não existam outros óbices à emissão. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2008.03.00.007095-3. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.005248-6 - PMG TRADING S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS....Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e

105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.006578-0 - ALLIANCE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido desde a última solicitação de dilação de prazo, concedo o último e improrrogável prazo de cinco dias para cumprimento da decisão de fls. 36. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.00.011075-9 - CELIA SILVEIRA COELHO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada, no prazo de 05 (dias), proceda à análise do Processo Administrativo n. 04977.002114/2007-92 apresentado pela Impetrante aos 29.03.2007, acatando os pedidos nele formulados ou apresentando as exigências administrativas ou irregularidades pendentes de saneamento. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão. Após, ao MPF para o oferecimento de parecer e para ciência da conduta da Autoridade Impetrada. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006621-7) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP256214 FERNANDA MARXSEN TEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para assegurar o direito da impetrante em obter das autoridades impetradas certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que mantida a situação descrita nestes autos e não existam outros óbices à emissão. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a e. Relatora do Agravo n. 2008.03.00.022173-6 acerca da prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.013075-8 - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO EM SAO PAULO - DIDAU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Impetrante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.013419-3 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.014120-3 - FABIANA MORAES ALVES E OUTROS (ADV. SP207222 MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO E ADV. SP106622 WILSON CARLOS DE CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51, aplicando-se analogicamente o artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.014959-7 - MARCELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP084748 MAURICIO JOSE CARQUEIJO E ADV. SP200168 DANIELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I c.c o artigo 295, III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.015244-4 - GISELA MARGARETH BAJZA E OUTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual as Impetrantes pretendem furtar-se às seguintes imposições feitas pela Autoridade Impetrada: (...) o atendimento de por meio de horários pré-determinados, senhas, agendamentos ou ainda limite de protocolos de requerimentos de aposentadoria ou cumprimento de exigências por dias, e ainda vista e carga de processos administrativos (...) (fl. 09). A despeito das alegações lançadas na petição inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 2008

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015721-1 - SEVERINO DOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Inicialmente, esclareça a motivação do movimento da presente ação tendo em vista o termo de prevenção constante às folhas 38. Forneça a parte autora as cópias da exordial, r. sentença e Venerando Acórdão dos autos nº 2002.61.00.018327-0, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0047261-9 - MARIA VALDEISA CAMPOS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

96.0022471-4 - B F IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.005206-2 - USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.005222-0 - DIADUR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.025932-0 - PINHOLAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015207-3 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 241/243: Tendo em vista que não foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.003603-9 interposto pela FAZENDA NACIONAL, expeça-se ofício à parte impetrada, conforme determinado às folhas 206/207, após a ciência da UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional) da presente decisão, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após a juntada do ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008361-6 - ROBERTO GUENZBURGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010249-0 - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012404-7 - SMARTWALL INTERNATIONAL LTDA - EPP (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Folhas 62: Defiro o pedido de desistência da parte impetrante do prazo recursal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014880-5 - MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com pedido de liminar no qual requer seja-lhe assegurado o direito de não se registrar perante o referido conselho profissional, em razão de suas atividades não estarem vinculadas à fiscalização pelo CREA-SP, suspendendo a exigibilidade do auto de infração e notificação nº 2621902, vedando a aplicação de novas sanções... Presente, portanto, o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, em face da possibilidade de ser ajuizada ação executiva, com a constrição de bens da impetrante. Destarte, presentes os requisitos, DEFIRO A LIMINAR, como requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. I.C.

2008.61.00.015109-9 - DROGARIA E PERFUMARIA PEDRO VICENTE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ADRIANO APARECIDO REGINALDO e ANA RUTH BARIONE REGINALDO em face do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com pedido de medida liminar, em que requer a suspensão do Auto de Infração nº 210.837, lavrado em 07 de abril de 2008, bem como da penalidade dele decorrente... Por conseguinte, é competente o Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar a presença, em período integral, de profissional habilitado e registrado, como responsável técnico de farmácia e drogaria, com obrigação de punir o estabelecimento ou empresa que não cumpra com esta obrigação legal, sendo legal e dentro dos limites do poder conferido à autoridade administrativa a penalidade imposta à impetrante, devendo ser esta mantida. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.015880-0 - ADRIANO APARECIDO REGINALDO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando seja determinada a análise do pedido de averbação de transferência de domínio, com a consequente expedição de certidão de aforamento... Isto posto, presentes os

requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a averbação pretendida, com a expedição da certidão de transferência ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e havendo seu cumprimento, a expedição da certidão referente ao processo nº 04977.004144/2008-14. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, comunicando-se esta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF. I.C.

2008.61.00.015938-4 - MADEIREIRA CASA REAL LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do IBAMA, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016196-2 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO E OUTRO (ADV. SP264209 JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) indique corretamente a autoridade coatora e o endereço completo da mesma. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016197-4 - O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016300-4 - WALLERSTEIN INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) a procuração no original e a cópia do contrato social da empresa impetrante e uma cópia de cada para instruírem as contrafés; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.19.004189-4 - LEANDRO HENRIQUE PARTAL MENEZES (ADV. SP097947 JOSE DE OLIVEIRA FILHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;PA 1,02 a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Assistência Judiciária; PA 1,02 a.3) fornecendo o endereço completo da indicada autoridade coatora; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

89.0041274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039660-9) LLOYDS BANK PLC (ADV.

SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 350/352: Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido pela parte autora, devendo a mesma retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

91.0029624-4 - SEBASTIANA DE MELLO BELLO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Vistos.Folhas 107/108: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

91.0724104-6 - TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Folhas 461: Expeça(m)-se MINUTA(S) de requisição de pequeno valor, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

92.0066243-9 - COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS E OUTROS (ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0070194-9 - BRASILWAGEN AUTO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento.Defiro a remessa dos autos à CENTRAL DE CÓPIAS da Justiça Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744146-0 - CARLOS EDUARDO NICKELSBURG DE SAMPAIO VIANNA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOSE CONCEICAO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOAO IGINO TESCAROLLI (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X PEDRO TORELLO NARDINI (ADV. SP099777 HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X MINI SHOPPING CENTER LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X ANTONINHO SEBASTIAO BARION (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0946490-5 - ARKEMA QUIMICA LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP101186 FERNANDO EDUARDO FALEIROS FERREIRA E ADV. SP184602 BRUNA CANTERGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0948363-2 - USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP219327 EDUARDO ANTONIO MODA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

90.0030750-3 - ILTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP042033 OSVALDO COELHO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

90.0035640-7 - MERCEDES MONTEIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV.

SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0619318-8 - WALTER CIRO DE PAULA DIAS (ADV. SP087980 MARIA LUISA ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0734233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702600-5) CONSTRUTORA OPUS LTDA (ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0058314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732380-8) SARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0002770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030750-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X HILTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0016767-0 - PAULO ROBERTO DE MELO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0012174-9 - ANTONIO GARCIA PACHECO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

1999.03.99.080587-0 - CLAUDIO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

1999.61.00.024699-0 - JOSE SCHIAVONE (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

1999.61.00.048656-2 - ISAIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.03.99.015794-3 - ALIPIO GREGORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO E ADV. SP116799 MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.001609-4 - ZITA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.006745-4 - LINA MARTINS DE PAULA MOREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.027019-3 - RIVALDAVIO COIMBRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.041325-3 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2006.61.00.027995-2 - JORGE ROBERTO MILANO E OUTROS (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.009418-0 - MARCO AURELIO CANDELORO DE FREITAS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.012216-2 - JOAO LUIZ CAMARA FELGA E OUTRO (ADV. SP257731 RAFAEL LEAO CAMARA FELGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.023577-1 - IVANIZE CORADAZZI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0026500-8 - JOSE MARIA FACANALI E OUTRO (ADV. SP104454 BRENO PEREIRA DA SILVA) X CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2006.61.00.008536-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMANDA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.019857-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ANA BEATRIZ SATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

CAUTELAR INOMINADA

92.0021339-1 - KIDO MOTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP150361 MIRIAM NAOMI SUGIYAMA CARVIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3212

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012946-6 - HELOISA BARBOSA DALKIMN ALVES FERREIRA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto no Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.00.013587-2 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 333: Recebo como renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 328/330, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE CARDOSO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a requerente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2008.61.00.016116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RAIMUNDA SANTOS DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a requerente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033440-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURO MAZZAROLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 34. Silente, ao arquivo. Int.

2008.61.00.009512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000308-9) GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 17. Silente, ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0673045-0 - ESCOLA KUBA & SAKAMOTO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Defiro a conversão em renda, em favor da União, dos valores depositados, conforme requerido. Após a conversão, dê-se

vista à União e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intimem-se e, não havendo impugnação, cumpra-se.

92.0012234-5 - M P M IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 477/486: Manifeste-se a ELETROBRÁS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0065988-8 - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando o requerido a fls. 237, proceda a Secretaria ao desarquivamento da Ordinária n. 92.0072922-4, trasladando cópia da decisão lá proferida, bem como da certidão de trânsito em julgado para estes autos. Após, dê-se vista à parte autora para que manifeste-se sobre o pedido. Não havendo oposição, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, em nome da advogada indicada a fls. 237. Cumpra-se e intimem-se.

96.0009094-7 - TRANSNOVOS COM/ REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Intime-se o executado para indicar local de apresentação do bem penhorado em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização como depositário infiel.

98.0052143-7 - IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 160/161, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder à regularização do pólo passivo da ação, fazendo constar a União no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme artigo 16, caput, da Lei n. 11457/07. Intime-se.

2000.61.00.047678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003090-5) CARLOS EVANDRO MARTINS EULALIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 219, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.63.01.029273-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.021210-6) OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Prejudicado o pedido de liminar, uma vez que o mesmo já foi apreciado pelo Juizado Especial Federal a fls. 08/09, não tendo sido sequer interposto recurso em face daquela decisão. Concedo à autora Antônia Edna Pereira Batista o prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 59, regularizando sua representação processual, bem como para que os autores providenciem a juntada aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com a ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo acima assinalado, esclareça a CEF o pedido formulado a fls. 52/53, uma vez que o mesmo não guarda relação com o objeto do feito. Intime-se.

2007.61.00.022596-0 - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Junte-se aos autos; 2) Diante do depósito do valor objeto da fiança às fls. 1383/1384 dos autos principais, corroborado a anuência da UF, defiro o desentranhamento da Carta de Fiança, com as cautelas de praxe; 3) Após, vista a UF e finalmente conclusos para sentença.

2008.61.00.009810-3 - ARISTEU DE CAMPOS FILHO (ADV. SP203068 ARISTEU DE CAMPOS FILHO) X SAO LUCAS MED-VIDA ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 36, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.010280-5 - IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto nos Artigos 267, inciso I, c.c. o 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Não há honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.011164-8 - ARISTEU DE CAMPOS FILHO (ADV. SP203068 ARISTEU DE CAMPOS FILHO) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Recolha o autor as custas devidas em favor da União Federal. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.013131-3 - MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, conforme requerido pela Ré em contestação. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. 2. Defiro o pedido formulado pela Ré a fls. 241/242, determinando o depósito judicial da quantia que já foi glosada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como autorizando a sua complementação pela INFRAERO quando da realização da segunda glosa. 3. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, bem como esclareça acerca da propositura da ação principal. Int. -se.

2008.61.00.013836-8 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 60/62 - DISPOSITIVO:) ... Em face do exposto, reconsidero a decisão de fls. 31/32 e CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar a suspensão dos protestos dos títulos representados pelas notas fiscais n. 034651/001 e 034650/001. Concedo à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual, conforme requerido, bem como para que acostose aos autos as cópias para contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações acima, cite-se. Intime-se. (Fls. 68) Fls 67: Defiro, oficie-se como requerido., PA 1,7 Int.

Expediente Nº 3229

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667009-1 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDANACIONAL)

Assiste razão à União Federal. Assim sendo, reconsidero em parte a decisão de fls. 571 para fixar o saldo a liquidar em R\$ 17.861,94 (dezesete mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). Oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.012921-2 comunicando esta decisão. Int.

87.0021371-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0015230-7) CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 159/160, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

90.0001479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042441-6) SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 125/126, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

91.0671920-1 - JOAREZ GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR E ADV. SP074184 MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 145/146, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

96.0023491-4 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.014878-4. Intimem-se as partes, após cumpra-se.

97.0046402-4 - RESIPLASTIC IND/ E COM/ (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 154/155, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

98.0019516-5 - JOSE DELLACQUA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 370/371, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Int.

98.0022641-9 - EVA ESTEFANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Promova a Ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 488, com exceção do valor referente ao co-autor EVERALDO DE ANDRADE MATOS, conforme decidido em v. acórdão de fls. 469/473, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.03.99.067804-5 - METALURGICA MARCATTO LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora ao requerido pela União Federal a fls. 599. Após, dê-se nova vista à exequente. Int.

2007.61.00.009513-4 - SINCRO BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 193/194, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2007.61.00.023106-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.00.028557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA)

Junte o Embargado, em 48 (quarenta e oito) horas, as cópias necessárias ao desmembramento, consoante determinado às fls. 1048/1051 dos autos principais. Cumprida a determinação supra, subam os autos à Superior Instância, com as

cauteladas de estilo. Int.

2004.61.00.028565-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS)

Junte o Embargado, em 48 (quarenta e oito) horas, as cópias necessárias ao desmembramento, consoante determinado às fls. 1048/1051 dos autos principais. Cumprida a determinação supra, subam os autos à Superior Instância, com as cauteladas de estilo. Int.

2004.61.00.028566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BENEDITO MARCHESIN TELES (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS)

Junte o Embargado, em 48 (quarenta e oito) horas, as cópias necessárias ao desmembramento, consoante determinado às fls. 1048/1051 dos autos principais. Cumprida a determinação supra, subam os autos à Superior Instância, com as cauteladas de estilo. Int.

2007.61.00.023548-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005374-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CARISSIMO JOSE PACCOLA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 46/47, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2007.61.00.025667-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008500-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BOANERGES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 32/33, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 3239

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.017533-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212098 ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP235646 PRISCILA ALVES PATAH E ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP235646 PRISCILA ALVES PATAH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP235646 PRISCILA ALVES PATAH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE E ADV. SP039786 JORGE ADAD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Converto o julgamento em diligência.1. Esclareça a signatária da petição de fls. 7399, Dra. Priscila Alves Patah, em nome de quem atua, e comprove, ainda, o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC. No silêncio, o pedido será desconsiderado.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.012616-8 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 483 - Diga a CEF se concorda com o parcelamento em 03 vezes de honorários tal qual postulado pelo autor/executado.

DESAPROPRIACAO

00.0057142-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARIA ANTONIA PIRES DA SILVA KAWAAI E OUTROS (ADV. SP026547 ANAVECIA BASTOS DE GOES CERATTI E ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO E ADV. SP109124 CARLOS ALBERTO LOPES)

Despacho de fl. 493: Observa este Juízo que, às fls. 462/467, consta notícia da transmissão, por doação, do imóvel em questão na presente demanda, realizada por Adão Pires de Albuquerque e sua mulher (herdeiros de Andreino Pires de Albuquerque) aos seus filhos. Todavia, depreende-se que a filha MARIA ANTONIA PIRES DA SILVA, à época da referida doação, era solteira. Nota-se, ainda, que à fl. 442, consta cópia da certidão de casamento da aludida filha com

Washington Fumishiro Kawaai, porém, no Regime de Comunhão Parcial de Bens. Assim sendo, por não pertencer à lide, remetam-se os autos ao SEDI para que seja excluído da polaridade passiva o marido de tal expropriada - WASHINGTON FUMISHIRO KAWAAI, bem como para que seja alterada a polaridade ativa de Fazenda Nacional para UNIÃO FEDERAL. Ainda, no que tange à mesma litisconsorte, depreende-se que o nome encontra-se divergente com o cadastro da Receita Federal, uma vez que, conforme documento de fl. 481, consta o de solteira. Desse modo, providencie a expropriada MARIA ANTONIA PIRES DA SILVA KAWAAI a regularização de seu patronímico perante os quadros da Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o precatório complementar. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Destarte, tendo em vista o prazo exíguo para transmissão dos precatórios, expeça-se, primeiramente, as requisições complementares em relação aos demais expropriados. Cumpra-se e, após, intime-se. Despacho de fl. 496: Tendo em vista a informação retro, reconsidero o sexto parágrafo do despacho de fl. 493. Expeça-se, em caráter de urgência, o precatório em relação à expropriada ali mencionada. Após, cumpra-se o determinado no referido despacho, publicando-o, em seguida. Int. Despacho de fls. 512: Nada a ser apreciado em face do requerimento formulado à fls. 509/510, haja vista a expedição do Ofício Precatório Complementar à fls. 498/504. Publique-se esta decisão juntamente com os despachos de fls. 493 e 496. Intime-se.

MONITORIA

2007.61.00.020874-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X EUROPA COMPONENTES PARA RELOGIOS ARTESANAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS SALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANDRA NUNES FRAGA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários, uma vez que os mesmos já foram quitados pela devedora. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.026340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X HUGO RENATO BONAFONTE (ADV. SP227389 DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X ANTONO CARLOS BONAFONTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 102/15. Diga a CEF acerca da proposta de acordo oferecida em 5 dias. Silente, tornem cls.

2008.61.00.000754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória, na qual a autora, intimada a dar cumprimento à determinação de fls. 61, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.003658-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERGIO REGINALDO PIFFER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da não localização do réu, diga a CEF em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.00.005240-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IGNACIO E VILLELA JOALHEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls- Diga a ECT acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Promova a Serventia a numeração da folhas do feito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743877-0 - CHRYSTA COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

A fls. 5036 pleiteou a autora Cia City de Desenvolvimento o levantamento da 4ª parcela do precatório. Intimada a União Federal, a mesma após o seu ciente, nada requerendo (fls. 5050) Nesse passo, defiro o pleito formulado. Expeça-se alvará para levantamento da 4ª parcela do precatório, correspondente à quantia indicada a fls. 5031, em nome do patrono da autora CIA CITY DE DESENVOLVIMENTO indicado a fls. 5036. Juntada a via liquidada do alvará, aguarde-se provocação no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.901036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUREA ALVES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Fls. 198/199 - razão assite a CEF. Torno sem efeito o despacho de fls. 196. Promova a ré o recolhimento do montante devido nos termos da planilha apresentada no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475 j CPC). Int.

2006.61.00.006305-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA BRISA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)
Ciência a autora/exequente do pagamento efetuado, devendo indicar os dados para confecção do Alvará de levantamento. Após, considerando a satisfação da obrigação, ao arquivo.

2006.61.00.016806-6 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMORDIAL III (ADV. SP170222 VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.019988-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Aguarde-se por 60 dias tal qual requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.006098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001797-8) IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelos valores apresentados pela embargada nos autos principais. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.011293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006183-9) RICARDO ROMERO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as alegações de litispendência formuladas pelos embargantes a fls. 05 e seguintes da petição inicial, bem como que a ação anulatória n. 2004.61.00.019052-0 ainda se encontra pendente de julgamento perante a 6ª Vara Cível Federal, verifico a ocorrência de prevenção daquele Juízo, na forma do Artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do CC 200501000659478, publicada no DJ de 18.02.2008, pág. 56, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Souza Prudente, conforme ementa que segue: (...) Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para a redistribuição à 6ª Vara Cível Federal, por dependência à ação ordinária n. 2004.61.00.019052-0, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.028781-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EDITORA SAGRA LUZZATTO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125 - Indefiro. A providência requerida é infrutífera. Os bens penhorados (140 livros) não foram arrematados nos leilões realizados e não há interesse na adjudicação. Por outro lado, a executada não dispõe de ativos financeiros passíveis de bloqueio. Desta forma, a providência requerida restaria inócua, além de extremamente onerosa, eis que dependente de nova expedição de carta precatória. Int.

2003.61.00.001958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X EMERSON DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se provocação no arquivo, tal qual requerido.

2004.61.00.012581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X FRANCISCO LUIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a regularização das custas de desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2005.61.00.025721-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ECONT - ASSESSORIA ECONOMICO CONTABIL LTDA (ADV. PI003598 RENATO BEREZIN)

Fls. 87 - Anote-se. Aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.025564-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X M C INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CASSIANO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AACS TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Carta Precatória acostada à fls. 71/77.Intime-se.

2008.61.00.007921-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PLAMON Z F M LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO GIROTTO REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, quanto à satisfação do crédito postulado nestes autos.Registre-se que o silêncio será interpretado como renúncia tácita, hipótese em que os autos virão conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.011581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a CEF da certidão de fls. 63 para requerer o que de direito.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6638

DESAPROPRIACAO

00.0080441-0 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JACOB NERY DA SILVA VARGAS(ESPOLIO) (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA E ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA)

Em face do certificado às fls. 927, reitere-se os termos da correspondência eletrônica de fls. 923.Defiro vistas requeridas às fls. 929.Int.

USUCAPIAO

00.0484498-0 - LUCINDA BALDINI GRANATO (ADV. SP044316 ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP026641 OSWALDO TRAVASSOS BUENO E ADV. SP007095 ANTONIO LEAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (PROCURAD ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP047373 JEANE RAQUEL NERY AVILA GONCALVES E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 537, oficie-se a Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, com cópia para a Sra. Catarina Waszczynsky (chefe de divisão - matrícula: 665829), para cumprir em 48 (quarente e oito) horas sob as penas da lei, a determinação dos ofícios nºs 234/2006 (fl. 506) e 692/2007, reiterado pelo ofício 466/2007 (fl. 534), juntando-se cópia de fls. 521/526.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Fl. 502. Defiro a vista requerida pelo DER, pelo prazo legal.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0642307-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ESMERALDA BASSO COSTA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA)

Fls. 1128/1132: Inviável o requerido pela reclamante em seu petítório, uma vez que o valor do depósito por ela referido encontra-se vinculado à penhora no rosto dos autos (fls. 892/902), que não foi objeto de levantamento (vide fls. 1116/1118).Por outro lado, a reclamante não comprovou que efetuou qualquer diligência junto ao Juízo da 1ª Vara, no sentido de liberar a referida penhora, além de que, há o ofício de fls. 1120, endereçado à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o depósito dos valores remanescentes (fls. 1120).Expeça-se

alvará de levantamento conforme determinado às fls. 1118, observando-se os dados de fls. 1123.Int.

Expediente Nº 6640

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007140-7 - MARILEIA DE CASTRO SILVA & CIA LTDA (SUPERMERCADO LM) (ADV. MG063791 JOSE INOCENCIO BAPTISTA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho proferido às fls. 29: (Republicado por ter sido efetuado com incorreção): Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 14/17 e 21. Int.

2008.61.00.016037-4 - FRANCISCO EUTQUIO GODOY NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo parcialmente a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão.Recolha, a impetrante, as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, se em termos, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.016051-9 - JOSE ARLON GERALDO VALADAO (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 168 da Portaria MF nº 095/2007; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, e o recolhimento da eventual diferença de custas devida; III-O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados à inicial por meio de cópias simples, uma vez que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...). III-as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

2008.61.00.016099-4 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias constitucionais indenizadas.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.Após, se em termos, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6642

DESAPROPRIACAO

88.0048276-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP119646 ANA CRISTINA SILVA DE C CANTARELLI)

Vistos. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais por parte da expropriante, expeça-se mandado de averbação da servidão instituída nestes autos, devendo a expropriante providenciar sua instrução com as necessárias

cópias autenticadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Fls. 264/266: Intime-se o expropriado para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça sobre a regularização dos débitos fiscais junto à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra-SP, relativamente ao imóvel que motivou a presente ação, referente aos anos de 1979, 1980, 1981 e 1982. Após a averbação da servidão, nada sendo requerido pelo expropriado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 6643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.011239-2 - ELISABETE BUOSI WAKIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/50: Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 47, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 6644

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0019076-0 - RAMON GUILHERME HUESO ORTIZ E OUTRO (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Providencie a Secretaria o traslado da cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos dos Embargos à Execução n.º 2006.61.00.006728-6. Após, intime-se a CEF, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia determinada na sentença trasladada dos autos dos Embargos à Execução n.º 2006.61.00.006728-6 devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 6646

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.011431-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011116-7) LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DR FERDINANDO QUEIROZ COSTA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos Agravos de Instrumento 2008.03.00.009078-2 e 2008.03.00.009079-4. Int.

Expediente N° 6647

MANDADO DE SEGURANCA

96.0008436-0 - JOAO SCURSEL NETO E OUTROS (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 117/2008 DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente N° 4664

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.026582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 112/114: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada

pela parte embargante. Citem-se os demais embargantes. Intimem-se.

2007.61.00.032170-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DULCE HELENA NOGUEIRA SANTOS GALVAO E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 147/149: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pel aparte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012884-3 - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, rejeito-os, pois não verifico qualquer irregularidade na decisão atacada. Intime-se.

2008.61.00.012913-6 - VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para retificação do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, consoante informações prestadas. Intime-se.

2008.61.00.014051-0 - ZEUS ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA - EPP (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.014238-4 - DOW BRASIL SUDESTE INDL/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP256996 LARISSA VERA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença, Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.015865-3 - PRODUZA E FACA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A regularização de sua representação processual, juntando cópia integral de seu contrato social; 2) A emenda da inicial, com a indicação completa do seu nome, conforme documento de fl. 09; 3) A retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pela prática do alegado ato coator; 4) A adequação do seu pedido ao rito do mandado de segurança; 5) O recolhimento das custas processuais; 6) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 7) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015879-3 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.016059-3 - SANTA FE PORTIFOLIOS LTDA (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A emenda da petição inicial, retificando as palavras riscadas à fl. 02; 2) Cópia do cartão do CNPJ; 3) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada; 4) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4678

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.007122-0 - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Aguardem os autos sobrestados no arquivo a notícia do julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0000319-2 - JAIRO JORGE GABRIEL E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 243/244 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, posto que a soma dos valores individualizados apresentados pela parte autora é superior ao valor depositado (fl. 158). Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0067127-6 - BLUE EAGLES IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 216 - Conforme consta do parágrafo primeiro do item 2 do contrato particular de prestação de serviços juntado aos autos (fls. 217/218), a parcela correspondente aos honorários contratuais deverá ser descontada pelos próprios patronos da parte autora no momento do levantamento dos valores repetidos. Portanto, considerando o não cumprimento do determinado no despacho de fl. 210, indefiro o pedido de liberação de 20% (vinte por cento) do valor depositado, para a satisfação dos honorários contratuais, e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0035124-3 - MARIA AUGUSTA ARMENTANO E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Forneça a co-autora Maria Augusta Armentano, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto de seu CPF, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica de todos os ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por se tratar da litisconsorte que encabeça a ação. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4687

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0724059-7 - FRANCISCO BRUNO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 261 - Expeça-se novo alvará de levantamento. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.005848-7 - BELMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Fls. 214/215 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 74 a favor da parte ré, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3160

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.024428-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X MICROSOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP050468 UBIRATAN MATTOS E ADV. SP162603 FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos do art. 18 Lei n.º 7.347/85.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, ao arquivado.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0006271-6 - ROSEMARI LOPES CRUZ (ADV. SP129132 ALEXANDRE ALBERTO ROCHA DA SILVA E ADV. SP123031 GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores correspondentes às prestações do financiamento depositados.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

MONITORIA

2005.61.00.029656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORLANDO CICERONE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTAS a ação monitoria e a reconvenção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Considerando-se que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao réu.Publique-se, registre-se e intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.61.00.000900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GLAUCE TESSARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA TESSARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 56, bem como determino o desantranhamento dos documentos acostados junto à petição inicial, autorizando-se a substituição por cópias.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de apresentação de embargos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.029042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INGRID TALLADA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE TERESINHA DA SILVA TALLADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL TALLADA ESTIVALIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DA CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MORAES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fl. 52). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil.Autorizo o pedido de desantranhamento dos documentos acostados à petição inicial, mediante substituição por cópias (fl.52).Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.027277-0 - LUIS ANSELMO VELAME RIBAS DE ARAUJO (ADV. SP140088 PAULO DE TARSO PESTANA DE GODOY) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD YOSHUA

SHIGEMURA(SP 129550) E PROCURAD LUCIANA DE O. SAKAMOTO S. GUIMARAES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré dos valores depositados nestes autos.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.013971-4 - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para o fim de reconhecer a decadência dos créditos lançados na NFLD n. 32.236.218-0. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 5ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2000.03.00.029655-5, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da autora, alvará de levantamento dos valores depositados neste processo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.046984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037527-6) SERGIO REIS COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em embargos de declaração. A autora interpõe embargos de declaração, alegando haver contradição na sentença.Não se constata o vício apontado.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Em relação ao pedido de Assistência Judiciária, é entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. O Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento em sua jurisprudência: A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento.(STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel.Min. Nancy Andriighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01 , p.161). No mesmo sentido:(RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p.97). Assim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária a partir do presente momento.Publique-se, registre-se e intime-se.

2002.61.00.017406-1 - DIRCE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA E ADV. SP114772 ADEMIR JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização formulados na petição inicial.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.031003-9 - MIRKO ANTONIO SCANTAMBURLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. PROCEDENTE para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas, de acordo

a equivalência salarial nos termos acima expostos, reconhecendo ainda à parte autora o direito de utilização do FCVS para pagamento de resíduo ocasionalmente apurado. IMPROCEDENTES os demais pedidos. O cálculo de valores eventualmente pagos à maior pelo autor, por desrespeito ao Plano de Equivalência Salarial pela CEF, será apurado em fase de liquidação, e poderá ser utilizado para a cobertura das 132 prestações em aberto a serem suportadas pelo autor, considerando ainda os pagamentos realizados nos autos. Após o pagamento das 132 prestações em aberto, espontaneamente pelo autor ou utilizando-se de eventual crédito apurado em liquidação, a CEF deverá dar a quitação do contrato e a liberação da hipoteca, uma vez que atendidas as condições de cobertura do FCVS. Eventual valor em favor do autor apurado em fase de liquidação deverá ser repetido pela ré. Com juro de 0,5% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data dos eventuais pagamentos indevidos, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.010404-3 - PROMODAL - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN E ADV. SP192706 ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Na hipótese de interposição de recurso, a autora deverá recolher a diferença das custas correspondente ao valor da causa correto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.001811-1 - ADILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033149-8 - KXYZ TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, ACOLHO a alegação de coisa julgada e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da União, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.103728-0, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2003.61.00.011520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024428-2) MICROSOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP050468 UBIRATAN MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela UNIÃO. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037527-6 - SERGIO REIS COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Vistos em embargos de declaração. A autora interpõe embargos de declaração, alegando haver contradição na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença,

deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Em relação ao pedido de Assistência Judiciária, é entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. O Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento em sua jurisprudência: A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p. 161). No mesmo sentido: (RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p.97). Assim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária a partir do presente momento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1586

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.001942-9 - ADRIANA APARECIDA MURILIA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Fl.85. Em face do despacho de fl.76 que determinou a autora atribuir o valor correto à causa para espelhar o montante devido à ré, complemente a CEF as custas de preparo da apelação referentes ao valor de R\$6732,67. Ao SEDI para retificar o valor dado à causa para R\$6732,67. Int.

USUCAPIAO

1999.61.00.035988-6 - NELSON JAIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151422B JANET GONZALEZ PINHEIRO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X GILBERTO NETTO E OUTRO (ADV. SP132604 MARCELO BASILE NETTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Vistos em despacho. Cumpram as partes o despacho de fl. 274, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

MONITORIA

2005.61.00.013626-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de suspensão da execução, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2005.61.00.901277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CLAUDIA FREITAS LIMA (ADV. SP212386 LUIZ FERNANDO BONILHA SINZATO E ADV. SP212666 SERGIO LUIZ MONTIM)

Vistos em despacho. Fls. 162/163. A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido. Quanto ao pedido de intimação para indicar bens penhoráveis, INDEFIRO, cabendo à parte interessada, inicialmente, diligenciar por conta própria. I.

2006.61.00.007577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MICHELLE VANZELLA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X TEREZINHA AGATA OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 141: Recebo a apelação do(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.010808-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADALTON TADEU RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ E ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.026752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARICELIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Expeça-se novo mandado de citação no endereço constante da inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do artigo 227 e seguintes do CPC, em caso de suspeita de ocultação para evitar a citação.Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito em relação à ré já citada, no prazo de dez dias.I. C.

2008.61.00.000710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RESTAURANTE ILPRIMO AMORE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000780-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRONA QUIMICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o teor das certidões de fls. 173 e 175, esclareça a autora qual das rés deve ser citada no endereço de fl. 177.Prazo: cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.002948-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP102317 ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO) X APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP168335 ADELICIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 139/141: Ademais, ainda em atenção à natureza da lide, quer seja eminentemente contratual, INDEFIRO a prova oral requerida pelos réus.No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), no prazo comum de 10 (dez) dias.Pontuo, por fim, que controvérsia fática cinge-se à forma do cálculo da atualização da dívida, devendo ser esclarecido por técnico contábil se a cobrança levada a efeito pela ré foi calculada na forma da lei e do contrato, a fim de propiciar elementos de convicção a este Juízo quanto aos argumentos aduzidos pelas partes. Isso porque a análise das demais alegações dos réus pende de cognição exauriente, a ser realizada em sede de sentença.Dessa forma, à época do pagamento, ressalvando a hipótese de, uma vez demonstrado pelo Expert a complexidade do trabalho ou gastos que tiver de efetuar, poder o valor fixado ser elevado em até três vezes.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias.Laudos em 30 dias.Intimem-se.

2008.61.00.004301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADILSON OSHIRO (ADV. SP193640 RENATA APARECIDA MORGADO MINGATI)

Vistos em despacho.Tendo em vista que não houve especificação de provas pelas partes, e considerando que o réu alega excesso de cobrança, providencie o réu a apresentação de cálculo discriminado do valor que entende correto, bem como comprove os pagamentos alegados, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.004324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO)

Visto em despacho.Fls. 326/327: Defiro a prova pericial requerida.Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência do embargante em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos.Ademais disso, assevero que o ônus da prova é regra processual e não meio oblíquo para a obtenção da justiça gratuita. Caso a parte dela necessite, deverá requerê-la, na forma da lei. A respeito, recente decisão do Egrégio STJ: CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PERÍCIA. CUSTO. RESPONSABILIDADE. .pa 1,02PA Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova - que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor.De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Precedentes.Recurso especial provido.(STJ, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJ 15/04/2008).Nomeio Perito o Sr. Waldir Liz Bulgarelli (tel. 3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando que a sistemática atual da fixação dos honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual, que o valor total dos honorários periciais seja depositado

antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, traz benefícios para a parte e consagra a celeridade do feito, nos termos da EC nº 45/04. Fixo, dessa forma, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os honorários periciais, a serem depositados pelo embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Faculto, ainda, caso haja necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, sequencialmente, a cada 30 (trinta) dias. O início do trabalho pericial ocorrerá após o pagamento da última parcela. O levantamento dos honorários pelo Sr. Perito dar-se-á apenas após a entrega do laudo. Caso haja a necessidade de esclarecimentos do Sr. Perito, o levantamento ocorrerá após a respectiva manifestação. Apresentem as partes os quesitos pertinentes, bem como indiquem assistentes técnicos. Prazo: 05 (cinco) dias. Recolhido integralmente o depósito dos honorários periciais, realize-se a perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.004502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA SEVERIANO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)
Vistos em despacho. Concedo à autora o prazo de quinze dias para providenciar o endereço afofo citado. Tendo em vista que a ré Diva assinou o mandado de citação em nome do espólio, comprove sua posição de inventariante, no prazo de dez dias. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.012777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JEANE MALVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASIMIRO ELPIDIO PIRIS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls. 54/64. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0036868-0 - PAULO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Vistos em despacho. Recebo as apelações do(s) autor(es) e réu(s) em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Int.

98.0049594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044000-3) PAULO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Vistos em despacho. Recebo as apelações do(s) autor(es) e réu(s) em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Int.

2003.61.00.021983-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016584-2) MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em despacho. Fl. 241. Nada a deferir em face da gratuidade da assistência judiciária. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 226/236. Recebo a(s) apelação(ões) do autor(es) em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.00.000818-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034128-0) CARMEN FRANCI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 183- verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.00.020721-0 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho. Tendo em vista que o pedido formulado pelos autores nestes autos refere-se à nulidade do procedimento de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo SFH, matéria eminentemente de direito, já exaustivamente analisada por este Juízo, indefiro a produção de provas. Após o transcurso do recursal nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso, venham os autos conclusos para sentença. Observem as partes o prazo comum, tendo em vista a publicação simultânea de despacho nestes autos e na IVC acima referida. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.003926-6 - MARCELO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES

FARINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.00.010032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015504-0) LELIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.020409-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Vistos em decisão. Entendo corretos os cálculos de fls. 199/202, que obedeceram estritamente aos parâmetros fixados no julgado. Verifico que não assiste razão ao autor quando pugna pela incidência dos juros moratórios sobre a multa, mormente porque ambos são devidos em razão da impontualidade no pagamento das parcelas pelo devedor. Constato, assim, que agiu certo o Contador quando aplicou os juros de mora somente sobre o principal devido. No entanto, tendo em vista que a CEF admite devido valor superior ao calculado pela Contadoria, homologo o montante por ela confessado com devido, sob pena de prejuízo ao credor. Em razão do acolhimento do valor apontado pela CEF, entendo desnecessária a análise de sua impugnação. Ultrapassado prazo recursal COMUM das partes, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre os valores já depositados pela CEF. Em caso de requerimento de alvará, indique em nome de qual advogado constituído nos autos deverá ser expedido e forneça os dados necessários à expedição (RG e CPF). Fornecidos os dados, expeça-se. Intime-se.

2004.61.00.012071-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Vistos em despacho. Fls. 134/136. Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.006509-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. , no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.000845-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.010509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X OBJETIVA DO BRASIL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JADIR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FERNANDES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 78/79. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.010146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004009-3) CRISTINA MACEDO COSTA BARRA (ADV. SP012460 EDISON MENDES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargado em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.00.014864-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011264-1) WWW HANDSOFF COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0039140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMEIDA CONSTR CIVIL PAV TERRAP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Verifico que os documentos que a autora pretende desentranhar são cópias e extratos emitidos pela própria autora para atualização da dívida. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.I. C.

96.0019789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA(ADV.) E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA E ADV. SP157448 ANA PAULA LUPO) X IPIRANGA RENT A CAR - LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.160/183. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento. Int.

98.0031033-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE (ADV E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMILIO HIDEO MURAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.A fim de possibilitar a penhora requerida, providencie a exequente a atualização do valor devido, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2006.61.00.015736-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BIANCA ANGELIE CERRETTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Esclareça a exequente seu pedido, tendo em vista a petição de fls. 47/55, que noticiou o pagamento das prestações em atraso.Prazo: dez dias.No silêncio, tendo em vista os documentos juntados pela exequente, venham os autos conclusos para a sentença.queio.I. C.

2007.61.00.005681-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELCI GOMES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 99- verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.006285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RELOJOARIA CERASO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Promova a exequente o regular andamento do feito em relação à devedora Relojoaria Ceraso Ltda, já citada.Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 139.Prazo: dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.018749-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DALLIFER COM/ DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.64/65: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido. Concedo à exequente o prazo de vinte dias, para dar prosseguimento ao feito, devendo diligenciar por conta própria na busca de bens do devedor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.021219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDALINA ARAUJO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca do bem nomeado à penhora, no prazo de dez dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos do despacho de fl. 31 dos Embargos à Execução em apenso.I. C.

2007.61.00.021353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KMW DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVICE) X JALNER MARCOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAURA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que os embargos à execução foram recebidos sem efeito suspensivo, providencie a exequente o regular prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.022927-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AUGUSTO GRAFICA RAPIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ANTONIO SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONNY CESAR LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO MAURO BARBIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.026197-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS CICERO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 46 - Regularize a exequente a sua representação processual juntado aos autos procuração com poderes específicos para desistir do presente feito.Esclareça, ainda, se o valor bloqueado (fl. 43), foi utilizado para o pagamento das parcelas em atraso.Int.Vistos em despacho.Fls. 49/51: Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 48.Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

2007.61.00.029790-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPAND RO DECORACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JAIR FARIAS (ADV. SP078325 MAURO ROBERTO MANCZ)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$23.876,58 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que é o valor do débito atualizado até 16 de novembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DECISÃO DE FLS. 44/45: Em razão do exposto acima e tendo havido comprovação pelo executado que os valores bloqueados se referem ao recebimento de seu salário, conforme documentos de fls.40/41, impossível a manutenção do bloqueio efetuado.Após o cumprimento da ordem de desbloqueio deste Juízo, a ser emitida por meio do sistema BACENJUD, publique-se o despacho de fl.31 para a CEF, que deve requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, em razão do ínfimo valor que permanecerá bloqueado junto ao Banco Itaú.Int.

2008.61.00.004699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PATRICARNE COM/ DE CARNES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFRANIO DE LIMA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILZA MARIA CEOLA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.73: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à DRF.Quanto ao pedido de penhora, providencie a exequente o cálculo individualizado e atualizado do débito, em relação a cada executado, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.008557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.012220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IRALCO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MIGUEL IRAOLA AZPARREN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE LUZIA RUSSO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que não há vara da Justiça Federal no município de Caieiras, recolha a exequente as custas referentes à expedição da carta precatória à Justiça Estadual, no prazo de dez dias.Após, expeça-se.I. C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.011731-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002690-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS EMPREG E AUTONOMOS,MOTO-FRETE,MOTOBOY E SERVICOS AFINS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO)

Vistos em despacho.Vista à parte contrária para manifestação acerca da presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo legal.Após, remetam-se os autos à conclusão.Int.

2008.61.00.012085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010282-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pelos impugnados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar nº2008.61.00.010282-9. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se estes autos, remetendo-se a Ação Cautelar nº2008.61.00.010282-9 e a Ordinária nº2004.61.00.020721-0, para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015250-6 - ADALBERTO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 91/93: Considerando que, nos termos do artigo 283 do CPC, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e que conforme o artigo 333, I, do mesmo Código, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito, providencie nº de todas as contas que pretende ter exibidas, bem como documentos que comprovem sua existência.Tendo em vista que este Juízo já deferiu diversas dilações de prazo para a regularização do feito, concedo o prazo improrrogável de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.013259-7 - JOEL MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151945 JOEL MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.24/27. Cumpra o requerente integralmente o despacho de fl.23 com o recolhimento na Caixa Econômica Federal - CEF sob o código 5762. Prazo: 10(dez) dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.001359-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SONIA BATISTA DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034133-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO YAMASAKI KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 53: Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

CAUTELAR INOMINADA

95.0047774-2 - RICARDO SAMU & CIA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em decisão.Fls.211/215. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$7.543,94 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) valor do débito atualizado até maio de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls. 216.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito.Após, voltem os autos conclusos.Int.

98.0044000-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036868-0) PAULO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CREFISA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo as apelações do(s) autor(es) e réu(s) no efeito meramente devolutivo.Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal.

2002.61.00.007793-6 - ELI FERNANDES MARTINS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls.164/165: Deixo de apreciar, por ora, a petição apresentada pela CEF. Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.168-verso, requeira o credor (EMGEA) o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para o recebimento do requerido pela CEF na petição supramencionada. Int.

2003.61.00.016584-2 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em despacho. Fl.141. Nada a deferir em face da gratuidade da assistência judiciária.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/134.Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no efeito meramente devolutivo.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.00.034128-0 - CARMEN FRANCI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 183- verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.009416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003926-6) MARCELO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.00.010282-9 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o pedido formulado pelos autores nestes autos refere-se à nulidade do procedimento de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo SFH, matéria eminentemente de direito, já exaustivamente analisada por este Juízo, indefiro a produção de provas. Após o transcurso do recursal nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso, venham os autos conclusos para sentença. Observem as partes o prazo comum, tendo em vista a publicação simultânea de despacho nestes autos, na ação ordinária nº2004.61.00.020721-0 e na IVC acima referida. I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.033866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Comprove a autora o alegado pagamento, a fim de fundamentar o pedido de extinção do feito, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que o réu foi citado por edital, entendo necessária a nomeação de curador especial para defendê-lo, corroborando o entendimento que segue:PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. CITAÇÃO POR EDITAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE DA QUARTA TURMA. DOCTRINA. RECURSO ACOLHIDO.- É possível a citação por edital do réu em ação monitoria. No caso de revelia, nomear-se-á curador especial para exercer a defesa do réu através de embargos. (STJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, RESP 297421)Assim, nomeio o Dr. Celio Gurfinkel Marques de Godoy, OAB nº 109.464, nos termos do art. 9º, II, do CPC, que deverá ser intimado.Torno sem efeito a certidão de fls. 64.Após a apresentação de embargos monitorios ou o decurso do prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.I. C.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DINAH GALVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 47: Indefiro o pedido, tendo em vista que cabe à parte autora indicar o réu e sua qualificação,

incluindo seu espólio, em caso de falecimento, nos termos do artigo 282, II, do CPC. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. I. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3298

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

92.0080263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0080262-1) CID AUGUSTO ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Informe a parte autora se consignou os valores das prestações, colacionando aos autos as competentes guias de depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, retornem os autos ao perito judicial para que elabore nova planilha, uma vez que a determinação de fls. 343/344 determinou que o reajuste das prestações fosse feito de acordo com a evolução salarial do mutuário, mantendo-se o reajustamento do saldo devedor pelos critérios contratados. Int.

DESAPROPRIAÇÃO

00.0527708-6 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X DERCIO DOS SANTOS JAMBAS (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO E ADV. SP102953 ALDO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP080964 JOAQUIM ANTONIO ZANETTI)

Fls. 565: dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Defiro a vista requerida, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem ao arquivo. Int.

87.0000122-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X LAURO YUKIO AKAO (ADV. SP062233 ALTAIR DE FAVARI MARQUES E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

MONITORIA

2006.61.00.028197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 152, face ao pedido de fls. 126 e despacho de fls. 150. Int.

2008.61.00.001678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela ré às fls. 81, e para tanto nomeio o perito contábil Aléssio Mantovane Filho, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP Cep 01529-010 para o cargo. Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito nomeado para a estimativa dos honorários periciais.

2008.61.00.002299-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ANDRE ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X SONIA BATISTA ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IND/ DE BEBIDAS RAINHA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON MANTOVANI DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a secretaria sobre o andamento da Carta Precatória 107/08. Após, manifeste-se a autora sobre as certidões de fls.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743685-8 - ANGELO RASO (ADV. SP102462 LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

88.0045174-8 - WAGNER ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP048723 JESUALDO PIRES FERREIRA E ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

89.0006685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003227-5) ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E PROCURAD SERGIO LUIZ CORREA OAB/RJ 65433) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 422/436: indefiro, reportando-me à fundamentação do despacho de fls. 416. Tornem ao arquivo.Int.

91.0731205-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716478-5) CIA ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 327/328 : dê-se vista à União Federal. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 903 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte. Após, tornem conclusos.Int.

92.0093818-3 - RENATO ANDRETTO E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD JOAO CORREA PINHEIRO FILHO E PROCURAD ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 1035/1043: manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

93.0008857-2 - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 559/572: manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, tornem conclusos. Intime-se.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187288 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 386/389 : intime-se a CEF para que forneça cópias de todos os extratos do autor, referente à primeira quinzena dos meses de 02/91 e 03/91.Int.

95.0020910-1 - LUIZ RAMOS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

96.0005873-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061597-5) UTIFLEX COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

96.0009953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006371-0) INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

96.0016744-3 - ALCINDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra os autores Adão Aparecido Garofalo e Pedro Chicano Salmeron o requerido pela CEF às fls. 390. No tocante ao co-autor Waldir Ferreira, aguarde-se resposta do ofício expedido ao banco depositário. Fls. 393/394 : manifeste-se o autor Manoel Domingues Filho. Int.

1999.03.99.071928-0 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 500/501 : com razão a CEF, eis que com relação à Cleide Matochek Alves entendo que já houve o cumprimento da obrigação pela CEF. Quanto ao co-autor Antonio de Souza, intime-se-o para que carregue aos autos os documentos de GR e RE, conforme já requerido. Silente, aguarde- provocação no arquivo.

1999.03.99.093132-2 - ADMILSON LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 377/390 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.60.02.000608-7 - ONICIO DE OLIVEIRA BONFIM E OUTROS (PROCURAD JUAREZ MARQUES BATISTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 693/737 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.004887-0 - IND/ MECANICA BORZAN LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.002362-9 - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Intimem-se as testemunhas arroladas pela part autora. Após, dê-se vista à parte contrária. I.

2002.61.00.012661-3 - LUIZ CARLOS VEIGA (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 160 e ss.: manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.022663-2 - ELDO AMILCAR FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intimem-se os autores, ora executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Cite-se, outrossim, a União, nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 313/314 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.004430-7 - APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202377 SUELI DA MOTA GONÇALVES COVRE E ADV. SP204673 CELIA REGINA MOTA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2004.61.00.023392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SELTIME EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 222/223 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.016825-6 - OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo também a apelação interposta pela União Federal em seus regulares efeitos.Dê-se vista às partes para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.019719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 506/510: anote-se. Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo o INSS ser substituído pela União Federal. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre as contestações.

2005.61.00.019976-9 - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.022332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo o INSS ser substituído pela União Federal. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre as contestações.

2005.61.00.026411-7 - NENEM AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a empresa-devedora sobre a petição da ANTT.Prazo: 10 dias.Int.

2005.61.00.029551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026414-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo o FNDE ser substituído pela União Federal. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

2006.61.00.009462-9 - JAPAN SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho as impugnações apresentadas para fixar os honorários periciais provisórios em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo a autora efetivar o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias.Após a entrega do laudo pericial apreciarei a

pertinência da complementação dos honorários periciais. Efetivado o depósito, tornem conclusos para a designação de data para início dos trabalhos periciais. Int.

2006.61.00.015895-4 - LUCIA GOULARTE GASPARI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls. 135/136: manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.006535-0 - PLENNIA ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a conclusão supra. Manifestem-se os requeridos sobre os embargos de declaração interpostos pela autora. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

2007.61.00.019406-9 - NELSON DE JESUS BRITTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.024422-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA E ADV. SP179938 MARIA ANGÉLICA PESOTTI PENEIRAS E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X FERNANDO HARADA E OUTRO (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a petição de fls. 634, defiro a produção da prova documental, devendo a parte ré colacionar aos autos os documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, considerando a matéria discutida nos presentes autos, justifique o pedido de produção de prova testemunhal. Int.

2007.61.00.025834-5 - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a complementação do recolhimento das custas iniciais em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.013927-0 - CARLOS EDUARDO GOMES E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 04 de julho de 2008.

2008.61.00.015073-3 - NATALINA GOMES DE AQUINO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada para o fim de determinar que a ré se abstenha de incluir ou exclua os nomes dos autores no cadastro de inadimplentes, até decisão final. Defiro o pedido de assistência judiciária. Promova a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a adequação do valor da causa, consistente no valor do contrato de financiamento obtido. Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.015571-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014466-6) LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006586-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X VALDIR SABINO POMPEO (ADV. SP125201 VALDIR SABINO POMPEO)
Recebo a apelação interposta pela embargante, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.003562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003555-5) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA FILOMENA DE JESUS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

3PA 0,5 Publique-se a sentença de fls. 123/124.Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.Sentença de fls. 123/124 :Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 223.011,37 (duzentos e vinte e três mil e onze reais e trinta e sete centavos), atualizado até maio de 2003.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I. C.São Paulo, 6 de junho de 2008.

2008.61.00.015199-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053652-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ROSIMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)
Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695960-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONIO UBDA CARDONA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-se os embargados para manifestação.Int.

2003.61.00.026432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035791-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls. 119/120 : manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.00.021406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073443-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES) X MAURILIO STRABELI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0010482-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARTE E GRACA ARTESANATOS LTDA - ME X GRACA MARIA PAURA PERES ZIRN X JOSEF HERMANN ZIRN
Fls. 201 : cite-se, conforme requerido, devendo a CEF providenciar o recolhimento das custas de diligência do sr. oficial de justiça.

2007.61.00.035073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face à devolução da carta precatória, reconsidero o despacho de fls. 32.Manifeste-se a CEF, ainda, acerca da referida carta.

2008.61.00.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IVO ALVES CUSTODIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a certidão de fls. 46, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.015200-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012549-2) THORSTEN STUCKA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)
Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0018724-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS (ADV. SP011088 DARCY COELHO DOMINGOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

90.0046370-0 - JOSE PASCHOAL NARDIELLO FILHO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

93.0026574-1 - BRASANTAS - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0022667-5 - SAO PAULO CLUBE E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)
Intimem-se os requerentes, ora executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União Federal, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0044351-1 - MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Desapensem-se dos autos principais. Publique-se o despacho de fls. 706. Despacho de fls. 706 : Fls. 705 : indefiro, considerando que não houve condenação em ver-ba honorária nestes autos. Int.

96.0006371-0 - INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.00.019522-3 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo o INSS ser substituído pela União Federal. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre as contestações.

2005.61.00.026414-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022332-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo o FNDE ser substituído pela União Federal. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

ACOES DIVERSAS

00.0640217-8 - BERNARDINO E CIA/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3299

MANDADO DE SEGURANCA

91.0086833-7 - OSCAR AUGUSTO CORVO E OUTROS (ADV. SP134025 SALMA ESTHER FAICAL) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-

se.Intimem-se.

97.1204256-1 - CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.03.99.062238-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.019921-4 - KORN/FERRY INTERNATIONAL S/C LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.038076-4 - MOINHOS IND/ E COM/ TECMOLIN LTDA (ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.012600-1 - WALTER MARIANO CAMARGO (ADV. SP192404 CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID E ADV. SP163780 KARIN OLIVATO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.021469-1 - AEROLINEAS ARGENTINAS S/A (ADV. SP188061 ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.029273-0 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.006139-5 - CRISTIANE MARTINEZ DOS REIS (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 136: defiro pelo prazo requerido.Int.

2005.61.00.010374-2 - JUSTMOLD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.015681-3 - SONIA MARIA FERRETE PIFFER (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.008946-4 - ASAHI CONTABIL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.019901-4 - JOAO SCARIN FILHO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.000151-6 - THAIS MAGALHAES GARCIA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.001524-2 - FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.002448-6 - ANDRE LUIZ DA SILVA & CIA/ LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.018268-7 - PAULO HENRIQUE MARQUES NETO (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 117/125, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.022166-8 - AMADEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 170/174, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.030324-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente a impetrante, no prazo de 05 dias, as peças necessárias para a formação de autos suplementares.I.

2008.61.00.003389-3 - GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 110/114, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.008240-5 - BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 764/787, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.008687-3 - IMPACT US MARKETING & TRADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 124/139, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.014541-5 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da ilegitimidade alegada pela autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.015799-5 - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO a medida liminar para determinar à autoridade coatora que processe o recurso administrativo interposto pela impetrante nos autos do Processo Administrativo nº 02027.001878/20007-74, encaminhando-o à Presidência do IBAMA. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que instruíram a petição inicial para expedição do ofício de notificação da autoridade coatora, bem como cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do Procurador da Advocacia Geral da União, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Advocacia Geral da União. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.015923-2 - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que instruíram a petição inicial para expedição do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.015929-3 - VALERIA CORA DE OLIVEIRA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X PRO REITOR POS GRADUACAO UNIVERSIDADE SAO PAULO - CURSO BIOTECNOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.016035-0 - JOSE AUGUSTO FARINA (ADV. SP204185 JOSÉ AUGUSTO FARINA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3741

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0049520-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034667-4) LUCIENE BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BIC BANCO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos etc.. Deferido o pedido de bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros dos executados (fls. 323), deu-se a penhora da conta bancária de titularidade do co-executado José Carlos Montoro, que em manifestação acostada às fls.

325/326, comprovou o pagamento, requerendo o desbloqueio de sua conta-corrente. Verificada a insuficiência do depósito, o desbloqueio almejado foi condicionado ao depósito do montante referente à atualização dos valores devidos. Finalmente, às fls. 329/330 restou demonstrado o depósito da diferença devida, não mais se justificando a manutenção do bloqueio da conta-corrente penhorada. Assim, intemem-se as partes dando-lhes ciência do desbloqueio da conta-corrente indicada, efetuado nesta data, intimando-se ainda os exequentes para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033522-3 - CINPAL CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registre-se para sentença. Int.

00.0033908-3 - RIDGID FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

00.0474283-4 - LOURIVAL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

89.0023846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017991-8) MACISA METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

90.0035630-0 - JOSE NASCIMENTO DA ROSA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

91.0702331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025829-6) ALEXANDRE TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

91.0706751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698114-3) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

91.0733466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692457-3) PAX LUBRIFICANRES LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

91.0739611-2 - ANTONIO ROSA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

as formalidades legais. Intimem-se.

92.0009282-9 - HENRIQUE JACKSON (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0022381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013914-0) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA MATILDE LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0037934-6 - BANCO DAYCOVAL S/A

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0059272-4 - ELIANA TOMOKO TSUGIYAMA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0084251-8 - CARLOS ALBERTO GIARUSSO LOPES SANTOS E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0005948-7 - AMERICO MARQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL

Reconsidero o despacho de fls. 666, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a decisão de fls. 654, sob pena de execução forçada. Int.

95.0009725-7 - ELVIRA SPILER E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0013465-9 - AMAURI JOAO CECONELLO (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0024912-0 - DIMAS PEDROSO NETO E OUTROS (ADV. SP098627 NELSON DE OLIVEIRA CANDELARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0025939-7 - TAKASHI SEKI E OUTRO (ADV. SP090260 AIRTON FERREIRA E ADV. SP150067 MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA E ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0050079-5 - JOAQUIM DE SOUZA MACHADO E OUTRO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES

DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0002574-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053006-6) MAZZAFERRO TECNOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP099052 GERALDO GARCIA INFANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0006558-6 - PINI SISTEMAS LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0009529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038790-7) LEDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0032246-7 - ANTONIO CRISOSTIMO QUERINO E OUTROS (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0026737-9 - JOSE ALVES CONSERVA E OUTROS (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0043339-2 - NOVAY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.088789-8 - AIRTON DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.035485-2 - IND/ BRASILEIRA DE MANCAIS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.047876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000095-5) VULCABRAS S/A (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.03.99.020535-4 - WILSON ROBERTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.033034-7 - ANTONIO PAULINO PRETE (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP176393A LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.007735-0 - JOSE ANTONIO GAYA GUZMAN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.007999-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048599-9) MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP072817 MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.014502-0 - JOSE AVELOMAR PEREIRA E OUTRO (ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO E ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.028639-9 - CICERA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP153668 FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, às fls. 75/80. Intime(m)-se.

2002.61.00.007451-0 - FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.009811-3 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X RIP POSTO DE SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, às fls. 108/157. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais, de acordo com a guia de fls. 101, devendo a Secretaria providenciar a intimação do Sr. Perito. Com relação aos honorários definitivos, os mesmos serão arbitrados em sentença. Intimem-se.

2002.61.00.013794-5 - ADENIR RIGATTI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo, requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.017645-8 - ROSALEX COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.027717-2 - MARIA CELIA BITTENCOURT PALMA (ADV. SP058198 CARLOS AUGUSTO DORATHIOTO E ADV. SP058213 ROBERTO DA SILVA PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.007529-4 - EURIDES MARCHINI E OUTRO (ADV. SP134234 ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA E ADV. SP148103 GRAYCE SILVA TUCCI SEMEGHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.012037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021162-8) CONGREGACAO DAS IRMAS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito, às fls. 85. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.019094-0 - LUIZ CLAUDIO GEMINIANI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.021884-6 - ULTRA MAQUINAS COML/ DE FERRAMENTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.030722-3 - JOEL RODRIGUES DE SA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.031065-9 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, às fls. 427/431. Intimem-se.

2003.61.00.034215-6 - INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP003749 ANIS AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.007208-0 - NEUZA CASTILHO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Razão assiste à autora, pois a ré não computou os juros de mora nos extratos juntados às fls. 87/89. Assim, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação aos juros de mora, sob pena de execução forçada. Int.

2004.61.00.009810-9 - SERGIO DO AMARAL (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.015402-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X JET COML/ LTDA (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES)
Vistos em saneador. Em sua defesa, levanta a ré a preliminar de inépcia da petição inicial, bem como o autor, em sua réplica, alega intempestividade da defesa e irregularidade na representação processual. Decido. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, pois entendo suficientes os elementos contidos na prefacial ao conhecimento da demanda, possibilitando, inclusive, a defesa apresentada pela ré. Quanto à alegação de intempestividade da contestação apresentada, não foi juntado aos autos o aviso de recebimento pelos Correios, não havendo que se falar em presunção de recebimento. Não há que se falar, ainda, em irregularidade de representação processual, pois a rasura no endereço do advogado não invalida a procuração, nem a outorga em data anterior ao ajuizamento da ação. Superada a questão preliminar, designo audiência para produção de prova testemunhal para o dia 14 de outubro de 2.008, às 15:00 horas, determinando às partes a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.00.017300-4 - SEBASTIAO ALVES DA COSTA (ADV. SP223861 ROBERTO LULIA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.017949-3 - ANTONIO CARLOS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.022962-9 - REGINA ANA OKAJIMA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.010537-4 - PAULO JARDIM MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.003454-2 - LUIS FLAVIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0499114-1 - CIA/ CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

89.0009094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001773-8) GRACINDA DA COSTA BASTOS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0022198-1 - APARECIDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.017000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042246-8) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ)

Vistos.Tendo em vista que os Embargos à Execução, nº 95.0042246-8, encontra-se no e. Tribunal Regional Federal, sobrestem-se os presentes autos no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

87.0033686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0001067-7) S/A IND/ F. MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, às fls. 676/689. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0033034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741551-6) UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0002169-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668507-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CELSO LOPES RODOVALHO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP143721 JOAO BATISTA MAGALHAES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0054034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696341-2) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X DEBORAH BOCCIA OSORIO (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0001682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021111-0) PNEUS AUTO LINS LTDA (ADV. SP058548 LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0028321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064429-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X JOAO ABEL DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0021125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663474-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI PAULISTA LTDA - CACRETUPI (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.026451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682555-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PNEUS AUTO LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP042549 JOAO RINALDI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.020897-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034712-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X NELSON DE NASARETH DE SOUZA AMORAS (ADV. SP099487 JOAO PAULO ALEX ALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.021871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057799-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X VICENTE AGOSTINHO FERREIRA (ADV. SP064470 MARILENA CLARA LONGO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

89.0035420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009094-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0739735-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692457-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PAX LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0664540-2 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

00.0499590-2 - CIA/ CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0655256-0 - ROMILDO DANIEL E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP038506 SONIA MARIA GUASTINI DI BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP054211 VANIA MARIA FILARDI) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP060296 ELVIO BERNARDES) X COMIND S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO) X CONTINENTAL S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA E OUTROS (ADV. SP011403 ARICE MOACYR AMARAL SANTOS E ADV. SP009435 SAMUEL SINDER)

Providencie o(a) requerente o recolhimento das custas para expedição da certidão requerida. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

88.0001773-8 - GRACINDA DA COSTA BASTOS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0025829-6 - ALEXANDRE TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0013914-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA MATILDE LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0053006-6 - MAZZAFERRO TECNOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP099052 GERALDO GARCIA INFANTES E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0038790-7 - LEDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.048599-9 - MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0020179-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035033-0) UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

95.0042058-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683045-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO BORBA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7232

MONITORIA

2007.61.00.032248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PINHEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.66/67). Int.

2008.61.00.010614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ROSANGELA MARIA FURQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.31) Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0044365-2 - GIUSEPPE RIGAMONTI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.108/111.

95.0008815-0 - KIOTAKA HAMA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(Fls.1196/1200) Ciência ao autor-ADERBAL FRANCISCO CABEZA do bloqueio realizado junto às Instituições Financeiras, para fins de garantia da execução. Int.

95.0020174-7 - ISMAEL PERUSSETO E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA E PROCURAD MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ISMAEL PERUSSETO (FLS. 326) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, em relação aos autores ROBERTO ALVES, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0055549-6 - NEIDE MUNIZ CANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls.616: Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.033266-2 - DANIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.517/524: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.023443-7 - ANTONIO ROBERTO FAJARDO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS

DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.356) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2000.61.00.023475-9 - SEBASTIAO BALDUINO FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls. 284) Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 249, 257 e 274), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Int.

2004.61.00.032665-9 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.008367-6 - HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.785/787) Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos, efetuada pelo MM. Juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais (Proc. nº 2004.61.82.045279-3). Int.

2005.61.00.901106-6 - LUCIANA SANINO BUENO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para apreciação da Impugnação a Assistência Judiciária Gratuita, que encontra-se em apenso. Int.

2007.61.00.026926-4 - ANTONIETA DELGADO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 150/151 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.002023-0 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.010957-5 - SILMARA CRISTINA MARTINS PINHEIRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LENGLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à CEF, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.004042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHID JAMIL KHALED HAMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO XAVIER DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.356/358). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013588-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que receba as DCTFs mensais da

impetrante - Ordem dos Advogados do Brasil/SP - por papel ou eletronicamente, independentemente da aquisição do certificado eletrônico, até o final julgamento da presente ação. Oficie-se para cumprimento. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014403-4 - FRANCISCO DE ASSIS MELO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Deste modo, ausente o fumus bini juris, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, remetam-se ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033797-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA a retirada da Carta Precatória expedida às fls.87. No prazo de 10(dez) dias. Após comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo. Int.

2007.61.00.034710-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANA APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.68/70), no prazo de 10(dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.021036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ZITO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA SALES DE SOUZA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.94) Dê-se ciência à CEF. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.006046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901106-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X LUCIANA SANINO BUENO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Proferi despacho nos autos principais.

Expediente N° 7240

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.009672-6 - ARANI FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH) X CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP207847 KLEBER BISPO DOS SANTOS) X ANA MARIA MARTINS (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X SERGIO LUIZ BRAGHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZINETE DE FREITAS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ERIVALDER GUIMARAES OLIVEIRA (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X MIRIAM GALO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA APARECIDA HERCULANO (ADV. SP085439 MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA) X ADRIANO DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMIL MURAD (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela E.Juiz. Estadual. Providencie os autores os endereços atualizados dos Réus ainda não citados SÉRGIO LUIZ BRAGHINI, LUZETE DE FREITAS ALVES e ADRIANO DIOGO, bem assim a apresentação de contraféis para instrução do mandado de citação. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.009673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009672-6) CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARANI FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH)

(Fls.63/64) Ratifico a r. decisão de fls., e intime-se, pessoalmente, o CRESS.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.009674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009672-6) CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARANI FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH)

Ratifico a r. decisão de fls.110/112, e intime-se, pessoalmente, o CRESS.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059477-6 - TOURING EMPREENDIMENTOS S/A HOTELARIA ADMINISTRACAO E OBRAS (ADV. SP037402 ANTONIO MISORELLI E ADV. SP009782 MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Dê-se vista à PFN, por 5(cinco)dias. Int.

93.0005067-2 - ROSINEA GIOLLO BRUGNEROTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de fls. 652, sob pena de arquivamento. Int.

95.0018778-7 - ADELSON GANDINI E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

95.0027213-0 - MARIA ELANDIA DIAS DE ANDRADE ALVES E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

97.0040431-5 - ANTONIO SIGNANI (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 187 - Indefiro o pedido de reconsideração. O titular do direito, no caso, pode dele dispôr, firmando acordo fora dos autos nos termos da Lei Complementar nº110/91 e, ao assinar o acordo, a parte tem ciência das condições, devendo qualquer questão referente ao recebimento ou levantamento de valores ser discutida em ação própria. No entanto, a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados em sentença/acórdão, uma vez que o autor não tem legitimidade para dispor da verba honorária conforme o disposto no par. 4º do art. 24 da Lei 8906/94. No entanto, tendo em vista que a CEF às fls. 142/155 apresenta os extratos de pagamento do autor, apresente a patrona do autor os cálculos do valor que pretende executar, nos termos do art. 475-b e 475-j do CPC, no prazo de dez dias. 2. Silentes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0012902-2 - MARILDA MARTINS (ADV. SP067667 ARMANDO SENNO E ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 208: 1. Indefiro o pedido de levantamento por tratar-se de créditos à disposição do FGTS, cujas hipóteses de saques estão previstas na Lei 8036/90, devendo ser requeridas na CEF, sendo matéria estranha a estes autos. 2. Acolho os cálculos da Contadoria, tendo em vista que a ré aplicou o Prov. 26/01, em vez de corrigir as contas fundiárias conforme previsto na Lei 8036/90 e legislações subsequentes, salvo determinação em contrário expressa em sentença ou acórdão. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a ré deposite os valores correspondentes à diferença apontada na conta de fls. 199, sob pena de multa diária. Int.

98.0016061-2 - DAVID DIAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 223/262: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0028406-0 - JOSE GONELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 215/216 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0037601-1 - MARIA LUCIA COUTO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Conforme se verifica da manifestação da Contadoria, foram usados os parâmetros do Provimento 26/2001 sem que houvesse determinação nesse sentido; percebe-se, ainda, que a atualização se deu com remuneração de 6% ao ano, contrariando a legislação do FGTS que estabelece a remuneração de 3% ao ano para contas vinculadas com data de opção posterior a 21/09/1971. Assim, no prazo de dez dias, proceda a CEF à adequação dos créditos lançados ao decidido nos autos. Int.

1999.61.00.021982-1 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Fls. 383 - Manifeste-se a exequente em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.037394-2 - JADIEL DE JESUS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fls. 354: Esclareça a CEF o pedido de expedição de alvará tendo em vista que o acórdão de fls. 173/184, determinou que a verba de sumcumbência fosse rateada entre as partes e sendo os autores beneficiários de justiça gratuita, no prazo de cinco dias. 2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requeridos pela CEF. Int.

2002.61.00.010017-0 - ADJAIR FREITAS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Intime-se a CEF para cumprir a sentença no prazo de 30(trinta)dias, em relação aos autores que obtiveram a procedência da ação.

2003.61.00.005154-0 - NAILDES MENDES DE SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1 - Realizado o crédito na conta fundiária, seu saque estará condicionado às hipóteses previstas na legislação pertinente, devendo a parte autora, se cumprido requisito autorizador, requisitá-lo administrativamente. 2 - Requeira a parte autora acerca do despacho de fls. 203 no prazo de dez dias. 3 - Nada sendo requerido ou após a efetivação do levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria para verificação dos créditos efetuados e de sua conformidade ao julgado. 4 - Com o retorno, dê-se vista às partes por dez dias. Int.

2003.61.00.008327-8 - ALBERES SOUZA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 255/256: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, esclarecendo se os valores creditados na conta vinculada do FGTS indicados às fls. 243/245 sofreram os deságios previstos na Lei Complementar nº 110/01 ou, traga aos autos o termo de adesão do autor Severino José de Souza, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.00.029643-2 - MARIA MENDES SAMPAIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
Fls. 129/130: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.033841-9 - MARCOS GOMES GARCIA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 43/44, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 5441

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025793-6 - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) REPUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 269/270 - (...) Assim sendo, recebo os presentes Embargos de Declaração para no mérito, REJEITÁ-LOS.P.R.I.O. e Retifique-se o registro de sentença.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3798

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0010932-6 - GEORGES BANCE E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0024844-1 - JOSE REIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0025616-9 - MARIA CRISTINA LEAL DE FREITAS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X MARIA ELAINE BRANDAO TANAKA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MARIA ELISABETH DO NASCIMENTO (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0030207-1 - FLORISVALDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0013998-9 - MARIO COLONESE JUNIOR (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP108140 MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado.Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01.Diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0018178-2 - ANGELA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0027587-6 - GERALDO PAULA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0007423-6 - GERALDO FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0012001-7 - MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0016370-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.005643-9 - ELIDES BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.023451-2 - SERGIO JOSE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.004326-7 - JOAQUIM BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.018745-9 - DANIEL SEVERO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.045742-6 - ANGELA GARCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP073756 MARIA BEATRIZ DE A SINISGALLI) X ROSARIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.012493-4 - TEREZA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.010375-3 - PEDRO ALCANTARA COSTA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO

FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.015722-1 - ANGELO SANCHES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.00.011154-7 - TALES DE JESUS JOSE SOARES E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.032900-4 - MASUMI ISHI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014474-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020204-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (ADV. SP146191 LEROY AMARILHA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TORTARO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.015698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009038-4) CELIO DA CUNHA CAMPELLO E OUTRO (ADV. SP043885 EVERALDO COLACO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.015699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006976-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X GILVANIA PONTES DA SILVA (PROCURAD NORMA SOUZA LEITE)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.019822-7 - VALTER STEVANATO VUOLO E OUTRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 312/320: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.(apelação da União Federal). Fls. 353/359: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2006.61.00.011434-3 - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Ação Ordinária - Fls. 290/314: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da UNIAO FEDERAL) - Fls. 337/353: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF/3ª REGIÃO.

2006.61.00.023453-1 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 134/147: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. FLS. 148/161: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.003685-3 - WILSON JUNITI SEII (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 149/162: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.008251-6 - AMILTON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 221/240: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

2008.61.00.000245-8 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL E ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Desentranhe-se, face a sua duplicidade, a Contestação de fls. 63/71, entregando-a à sua subscritora, mediante recibo nos autos. II - Fls. 72/97: Diga o Autor sobre a contestação.Int, sendo a União, pessoalmente.

2008.61.00.001331-6 - DILZA DE OLIVEIRA ZYLBERMAN (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 244/285: Diga a Autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.002833-2 - MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.69/91: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.005868-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 1.242/1.299: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.009363-4 - EDUARDO DE AZEVEDO SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos, etc.Petição de fls. 191/218:I - Torno sem efeito o despacho de fls. 191, visto que a petição acima referida é a

Contestação oferecida pela Ré.II - Portanto, manifestem-se os autores sobre a Contestação de fls. 191/218 no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003718-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672020-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RENATO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP084176 SONIA MARIA ESCAMILLA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 35/48: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082079-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X M V PROMOCOES E PRODUCOES CULTURAIS S/C LTDA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR E ADV. SP011486 RENE DE JESUS MALUHY)

Vistos etc.Fl. 50/53: Interposta tempestivamente, recebo a apelação da Embargante em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.027011-3 - FAST CEL SERVICOS EXPRESSOS EM CELULAR LTDA (ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 123: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.021556-1 - ARROW BRASIL SA (ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 145/152: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.025393-8 - PBMS DO BRASIL S/A (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 431/453: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 454/479: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. REcebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.019699-6 - MANOEL VICENTE BRASIL CORREA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls.152/165: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.027717-0 - JOAQUIM DA SILVA GUICCIARDI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls.105/118: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.000156-9 - PATRICIA MARTINS BORBA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 91/104: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

Expediente Nº 3355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0068160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059149-3) FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 173/174: Vistos, em decisão. Após ter sido a União regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC, opôs Embargos à Execução, autuados sob o nº 2007.61.00.017777-1, os quais foram rejeitados liminarmente, por intempestivos. Ocorre que a Contadoria Judicial elaborou cálculos de liquidação - havendo observado que a conta do autor estava incorreta, por ter utilizado a Taxa SELIC. Tendo em vista tratar-se de pagamento a ser efetuado pelo erário público, bem como o interesse público envolvido, além de ter havido a conferência dos cálculos de liquidação pela Contadoria Judicial desta Justiça Federal, entendo devam os cálculos por aquele Setor efetuados ser homologados. Assim sendo, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 171/172, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.099,21 (hum mil e noventa e nove reais e vinte e um centavos), apurado em junho de 2008, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

92.0086070-2 - KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 197: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 184, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a expedição de Alvará de Levantamento do montante respectivo, em favor da CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0008218-3 - MARCIA APARECIDA TIENE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FLS. 396/397 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Se discordam os autores do desfecho da lide, devem interpor o recurso adequado e correto. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

93.0012558-3 - IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 276 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, com a ciência da mesma, à fl. 273, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0018772-4 - LUIZ BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 171 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor LUIZ BARBOSA FILHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores LUIZ FERREIRA DE SANTANA, LUIZA ANTONIA DE SOUZA, MANOEL JOVINO DA SILVA e MARCOS DONIZETE MODESTO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0007920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058169-8) FEITAL COML/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 310: Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 306, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, com a ciência da mesma, à fl. 308, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0015232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006621-3) APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X ARLINDO LEARDINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X NARCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 714/716 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo das embargantes não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

97.0023378-2 - MANOEL GONZAGA SILVA - ESPOLIO (JOANICE DA SILVA SANTOS) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 272: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela parte autora, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0051678-4 - ARNEIDE DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)
Fls. 273: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0022105-0 - DIRCEU RAMOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
FLS. 314/315 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 282/289, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até fevereiro de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas - ressaltando que a CEF teve vista dos cálculos e restou silente - no valor de R\$ 1.922,92 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), diretamente na conta vinculada do autor APARECIDO AMARO DA SILVA e no valor de R\$ 4.300,15 (quatro mil e trezentos reais e quinze centavos), diretamente na conta vinculada do autor CESAR AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores DIRCEU RAMOS FERNANDES, CLAUDINEIA MARTINS TAMBORELLI, BENEDITO ANTONIO DA SILVA, AILTON FERNANDES DE ARAUJO, ANTONIO EURIDES DE OLIVEIRA, ADEBAL FRANCISCO CABEZA, APARECIDA RODRIGUES BARBOSA e ALFREDO GONÇALVES DE MOURA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0025760-8 - CIA/ SAO PAULO DE PETROLEO (ADV. SP119076 SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 159 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, juntada à fl. 153, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 155, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0045728-3 - AGNALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 380/381: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) AGNALDO JOSE DA SILVA, AUGUSTO SOARES MARIANO, EDGARD BATISTA DOS SANTOS e LEONARDO COSTA DE FRANCA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ARGEMIRO CORDEIRO DA CRUZ, JAIRO COSTA RAMOS, JOSE ARMANDO DA CRUZ e JOSE DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, relativamente ao autor GENIVALDO FRANCISCO SOARES, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Quanto à autora NAZIRA CORREA PINTO, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.074412-1 - DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP132203 PATRICIA

HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
FL. 130 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 120, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União às fls. 126/128, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o depósito supramencionado, conforme requerido à fl. 126. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.080154-2 - BOMFIO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 356 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, com a ciência da mesma, às fls. 353/354, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.093504-2 - METALURGICA MARDEL LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Fls. 381: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 313, bem como a conversão em renda do depósito de fl. 311, referentes ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 365, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.033984-0 - CELIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 365/367 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Além disso, após a interposição destes embargos de declaração, a CEF peticionou informando já ter depositado nas contas fundiárias dos autores JUCELINA DALVA DE OLIVEIRA e WELSON DE OLIVEIRA PEREIRA as diferenças apontadas pela Contadoria, o que demonstra sua concordância com a conta por aquele Setor elaborada. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2000.03.99.068356-2 - POSTO DE SERVICO A C 2 LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 349 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 340, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, às fls. 345/347, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.046096-6 - PRODEC - PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (MATRIZ) E OUTRO (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
FL. 331 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento (DARF) em favor da União, de fl. 323, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, às fls. 326/329, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.019735-4 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DA SAUDE MENTAL E PSICOSOCIAL - A CASA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP164840 FABIO CESAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Fls. 302: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 241, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 295, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.015324-0 - EUCLIDES ALBERTIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FL. 196 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANA RITA VARGEM DA SILVA e ELIAS BEZERRA DOS ANJOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância

ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores RENATA MARTINS DE MOURA e NILZA MARIA ALVES DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor EUCLIDES ALBERTIN, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.025292-8 - JOSE ALBERTO MANDELLI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 114: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.029777-8 - COSMO AURICCHIO (ADV. SP195389 MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO E ADV. SP197231 YOITI YOSHIOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 115: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.016868-5 - JERONIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 111: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.037233-1 - MARTHA BAUMANN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 133: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada da autora, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.003526-4 - MARIA MADALENA KAROSAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 92: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada da autora, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.029032-0 - AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 171/174 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima expostas, entendo que restou comprovado o direito alegado pela autora. Em vista do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, de modo a confirmar a decisão de fls. 121/123, quanto à determinação da expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, com fulcro no art. 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que os débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob os nºs 80 2 04 011373-31 e 80 2 04 042709-62 fossem os únicos existentes em nome da autora, bem como para declarar extintas referidas inscrições, cujo cancelamento foi proposto pela própria Receita Federal, e confirmar a exclusão do nome da autora do CADIN, em razão das aludidas inscrições. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos, em vista dos valores discutidos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.00.031125-5 - EDSON LANDOLPHI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE

CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

FLS. 129/142 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao saldo da conta de poupança do autor, nos autos documentada, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989. Quanto ao Plano Bresser e ao Plano Collor, relativamente aos meses de junho de 1987 e abril de 1990, respectivamente, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Quanto ao pedido de correção monetária referente ao período de maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condono ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5% cada uma), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2005.61.00.900681-2 - VERA LUCIA ROCHA SOUZA JUCOVSKY E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 691/693 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2006.61.00.004525-4 - FERNANDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 295/298 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.001967-3 - MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. 72/76 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, uma vez que considero legítima a exigência da permanência de técnico responsável em todo o período de funcionamento do estabelecimento-autor e reputando válida a autuação efetuada pelo Conselho Regional de Farmácia, não merece acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono a autora, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.00.005586-0 - MARIA NEUSA ORNELLAS DO SACRAMENTO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 75/80 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condono a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.007363-1 - JAIR TAIT (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 64: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.009335-6 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP066217 SILVIA MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA

YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 72: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada da autora, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.009379-4 - JOVINA CARDOSO ROSA - ESPOLIO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 139/153 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao saldo da conta de poupança do autor, nos autos documentada, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Quanto ao Plano Bresser, Plano Verão e ao Plano Collor, relativamente aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, março, abril, maio, julho de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Quanto ao pedido relativo ao índice de junho de 1987 (Plano Bresser) referente a conta nº 117174-6, e aquele relativo a fevereiro de 1991 (Plano Collor) referente a conta nº 65779-3, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5% para cada uma), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.016956-7 - CESAR MIRANDA (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS E ADV. SP162075 RICARDO VIANNA HAMMEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 86: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.017986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015289-0) FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP211923 GILBERTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 80/89 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão ao autor no tocante à correção dos saldos da conta de poupança, indicada na exordial, quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, ao saldo da conta de poupança nº 00072578-4 (mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser). Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.020867-6 - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 121/127 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão ao autor. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condene a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.020899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014093-0) DANIEL

NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 98/99 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante não merece acolhida, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Diante do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I

2007.61.00.024925-3 - SERGIO TORRE SALUM E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 119/128 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão aos autores no tocante à correção dos saldos da conta de poupança, indicada na exordial, quando da decretação do Plano Verão.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, aos saldos da conta conjunta de poupança nº 00051478-1, no percentual de 26,06%, no mês de julho de 1987 (Plano Bresser), bem como no percentual de 42,72%, no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos autores, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.027410-7 - CAMILLA CRISTINA DE PIERI (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 69/84 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989, no saldo de sua conta de poupança, nos autos documentada. Quanto ao Plano Bresser e ao Plano Collor, relativamente aos meses de junho de 1987, bem como março de 1990, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5% para cada uma), ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.028972-0 - FERNANDO YOKOGAWA (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 69/79 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao saldo da conta de poupança do autor, nos autos documentada, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Quanto ao Plano Bresser e ao Plano Collor, relativamente aos meses de junho de 1987 e março de 1990, respectivamente, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.029109-9 - WILSON ROBERTO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 51/56 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72%, retificando-se, assim, os saldos da aludida conta, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da

Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.00.029827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012185-6) LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 147/156 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora no tocante à correção dos saldos da conta de poupança que possuía quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da conta de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989 (mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser). Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais (5% cada uma), ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2008.61.00.010184-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SAMPACOSM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 259 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da autora (petição de fl. 257), segundo a qual houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois o réu não chegou a se manifestar nestes autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.010330-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSTITUTO VERIS (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES)

FL. 127 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação das partes (petições de fls. 120/123 e 124/125), segundo as quais houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.011039-5 - ADEMIR DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 134/135 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2008.61.00.012391-2 - MARCIO MANSON (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 102/104 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento. Aduz o embargante, em síntese, que a sentença de fls. 89/92 apresenta contradição entre as razões de decidir e a decisão, pois, segundo alega, a presente ação, objeto dos embargos, visa a anulação do ato de arrematação e não a revisão contratual. Pleiteia, também, pronunciamento acerca do pedido de Justiça Gratuita. Passo a decidir. Em relação à alegada contradição entre as razões de decidir e a decisão, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada. Pelas razões expostas nestes embargos, verifica-se que discorda o embargante, na realidade, da decisão proferida, pretendendo dar efeitos infringentes, almejando, de fato, a modificação do julgado, isto é, a pretexto de esclarecê-lo, busca, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema, na hipótese dos autos. Assim é o entendimento jurisprudencial sobre o tema: Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide... (STJ EDRESP 603578, Processo: 200301967574, DJU 24/09/2007, p. 355, Relator ARNALDO ESTEVES LIMA) Entretanto, entendo que assiste razão ao embargante quanto ao não pronunciamento do Juízo acerca do pedido de Justiça Gratuita. Assim sendo, ACOLHO, EM PARTE, estes EMBARGOS, passando a referida sentença a constar com o acréscimo de um parágrafo que se segue, ao início da fundamentação, após DECIDO, nos seguintes termos: Inicialmente, defiro o pedido de Justiça Gratuita. No mais,

mantenho a r. sentença de fls. 89/92, nos termos em que proferida.P.R.I.

2008.61.00.013707-8 - JULIO SILVERIO COSTA JUNIOR (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 218/220 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da ré.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009825-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FLS. 84/88 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, no período a que se refere o pedido, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença, após o trânsito em julgado, na forma do Provimento COGE 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, em consequência, ao pagamento das custas e verba honorária da parte contrária, a qual estipulo, no total, em 10% do valor da condenação (cabendo a cada uma delas arcar com 5%), podendo compensar-se, conforme art. 21 do Código de Processo Civil.Saem as partes, desta audiência, devidamente intimadas do teor desta sentença.Não obstante, logo que juntada aos autos, esta estará à disposição das mesmas, em Secretaria, para consulta e cópias, se o desejarem.Registre-se e Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017777-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068160-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO)

Fls. 25/27: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO ESTES EMBARGOS, com fulcro no art. 739, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil (CPC).Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fl. 20/21, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0068160-3.P.R.I.

2007.61.00.017779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078795-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X EGGLE VILLARES NIGRO (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO E ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES)

FLS. 48/51 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 4.549,14 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), apurada em junho de 2008 - sendo a quantia de R\$ 4.133,12, o crédito principal, de R\$ 2,71, referente ao reembolso de custas e de R\$ 413,31, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante.Condeno, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 40/45, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0078795-9. P.R.I.

2008.61.00.006313-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060487-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ANTONIA DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 83/88: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de 22.714,64 (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), apurada em junho de 2007 (cf. planilha de fl. 329 dos autos da Ação Ordinária nº 97.0060487-0) - sendo a quantia de R\$ 11.418,78 (onze mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), o crédito do embargado SERGIO TADEU CAMARGO FREITAS, de R\$ 11.272,37 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), relativa aos honorários

advocatícios (o que inclui os valores referentes aos autores que celebraram acordo com a ré) e de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos), referente ao reembolso de custas - devendo prosseguir a execução por tais montantes. Sem custas, na forma da lei. Outrossim, condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 450,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, em vista do montante sobre o qual ora se discute. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0060487-0. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704782-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IZAIIRA DINIZ (ADV. SP025689 JOSE FARIA PARISI E ADV. SP042746 RIBAS RIBEIRO DO VALLE)

Fls. 97: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 87/92, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 7.570,15 (sete mil, quinhentos e setenta reais e quinze centavos), apurado em junho de 2008, bem como a conta de fl. 93, no montante de R\$ 22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), referente aos honorários advocatícios devidos pela embargante, ambas em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 91.0704782-7, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.021662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000122-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X MADALENA PENKAL E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR)

FLS. 74/77 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alegam as embargantes, em síntese, que a sentença proferida às fls. 46/48 seria omissa, por não ter o Juízo se pronunciado quanto às alegações da União de que a embargada SIMONE FARINA DE SOUZA teria recebido administrativamente a restituição do exercício 1996/1997, defendendo que o documento pela embargante juntado não se refere ao período nestes autos pleiteado, já que é de 1999. Face à alegação de que o documento juntado nestes autos, à fl. 18, da mencionada embargada, não dizia respeito ao Imposto de Renda do ano-base de 1996, exercício de 1997, determinei que a União juntasse outro documento apto a comprovar sua alegação de que teria havido aproveitamento total do imposto. Passo a decidir. Com razão as embargantes. Por um lapso, deixou esse Juízo de se pronunciar, expressamente, quanto à referida embargada. Assim sendo, passa a referida sentença a constar com a seguinte redação: Vistos, em sentença. Trata-se de Embargos à Execução opostos pela União Federal, com fundamento no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), em que a embargante alegou, em síntese, excesso de execução, discordando das contas apresentadas pelos vencedores da ação principal para liquidação da sentença. Intimidados os credores, ora embargados, para impugná-los, estes alegaram que a conta apresentada pela União não estaria em conformidade com a legislação vigente, provocando redução indevida do montante a ser finalmente saldado, requerendo, portanto, a improcedência dos embargos. Decidiu este Juízo remeter os autos ao Contador Judicial, para aplicar índices condizentes com a atual jurisprudência, inclusive considerando o posicionamento, a respeito de cálculos de liquidação, adotado pela E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. É o relatório. DECIDO. Em primeiro lugar, ratifico que a embargada SIMONE FARINA DE SOUZA já aproveitou a totalidade do crédito (que lhe foi reconhecido na Ação Ordinária nº 97.0000122-9) do Imposto de Renda do ano-base de 1996, exercício de 1997. A União esclareceu, às fls. 62/73, que a embargada apresentou a Declaração de Ajuste Anual em 02/07/1997 e, posteriormente, uma Declaração Retificadora, em 03/12/1999, tendo restituído a essa autora o crédito que ainda lhe cabia. O esclarecimento da União merece acolhida, pois devidamente documentado. Acolho a alegação de excesso de execução, tendo em vista os valores a que chegou a Contadoria Judicial, em confronto com aqueles apresentados pelas partes. Assinalo, que a adequada correção monetária, aplicada ao valor pago indevidamente, na época, visa a preservar, na íntegra, o valor originariamente desembolsado pelo contribuinte, o que, em última análise, encontra respaldo na própria proteção constitucional ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Com a edição do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região - o qual, em seu art. 454, determina, para os cálculos de liquidação, a adoção dos critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, da lavra do E. STJ - passei a acatá-lo, porém, determinando à Contadoria Judicial a observância, sempre, do teor da coisa julgada, no processo de conhecimento (nos autos principais). Tais determinações foram atendidas na elaboração dos cálculos em tela, consoante as informações contábeis que os acompanharam. Por fim, observo que, nestes autos, o montante apresentado pela Contadoria Judicial apresenta-se igual àquele apresentado pela embargante, comparando-se todos os valores na mesma data em que calculados (julho de 2005). Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 34.305,88 (trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), apurado em outubro de 2007 - valor a ser a final rateado entre os embargados MADALENA PENKAL, NELSON MANTOVANI, ROGERIO MARQUES e SERGIO DROPPA, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 36/43, aos autos da Ação

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.030336-2 - SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) FLS. 332/340 - TÓPICO FINAL: ... Ante todo o exposto, deve ser indeferida a segurança. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Aos depósitos acautelatórios destes autos, efetuados pela impetrante, será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I. O.

2004.61.00.034737-7 - JAWA JIVE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP230101 MARA BEATRIZ ANCESQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 79/82 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, de modo a confirmar a decisão de fls. 50/52, bem como determinar o cancelamento do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União, sob o nº 80.204.043782-24 (oriundo do Processo Administrativo nº 10880.555598/2004-05) e que as d. autoridades impetradas se abstenham de anotar o nome da impetrante no CADIN, desde que tal débito seja o único existente em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, tendo em vista o valor da causa, ante o disposto no art. 475, 2º.P.R.I. e O.

2005.61.00.010368-7 - OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP151725 ROGERIO GERALDO LORETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 146/159: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I e O.

2005.61.00.020643-9 - JP MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP185740 CARLOS EDUARDO ZAVALA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 81/84 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, face ao exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, concedendo a segurança, por ser procedente o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, que gerou o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nº 80.7.05.007493-66. Fica, assim, confirmada a medida liminar. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, tendo em vista o valor da causa, ante o disposto no art. 475, 2º.P.R.I. e O.

2005.61.00.026524-9 - MARISA GONCALVES MERCANTE (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) FLS. 164/168 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P.R.I. e O.

2006.61.00.002277-1 - MELO SERVICOS DE DATILOGRAFIA S/A LTDA-ME (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI E ADV. SP139090 LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 154/158 - TÓPICO FINAL: ... Sendo assim, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para considerar indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recurso na esfera administrativa. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual. Remetam-se os autos ao SEDI para que reclassifique estes autos, como assunto o Código Mumps nº 1568 (RECURSO ADMINISTRATIVO (DEPÓSITO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO), consoante o determinado pelo Conselho da Justiça Federal P.R.I. e O.

2006.61.00.003099-8 - EXEMONT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X

PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS. 838/846 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, ante o exposto e tudo o que dos autos consta, merece deferimento a segurança pleiteada. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao abatimento do valor de R\$ 45.622,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) da dívida assumida pela impetrante, através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS (cópia juntada às fls. 36/41), bem como que proceda à quitação das suas parcelas de números 7, 8, 9 e 10 e à quitação parcial da parcela de número 11, correspondente ao montante acima mencionado, tal como pleiteado. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2006.61.00.004286-1 - RIO NEGRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP215979 PRISCILA MATTA BABADOBULOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 431/436 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento, nem comporta a medida liminar confirmação.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Fica, assim, revogada a medida liminar de fls. 380/383. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

2006.61.00.012487-7 - JOSE ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP208459 BRUNO BORIS CARLOS CROCE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

FLS. 70/75 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, determinando ao impetrado que proceda à baixa definitiva da inscrição do impetrante em seus quadros, tornando nula a cobrança das anuidades posteriores ao protocolo de requerimento de baixa, ou seja, após 23 de outubro de 2001, confirmando a liminar concedida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2006.61.00.023809-3 - TRANSBANK - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET E ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 670/674 - TÓPICO FINAL: ... Sendo assim, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para considerar indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recurso na esfera administrativa.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual.Remetam-se os autos ao SEDI para que reclassifique estes autos, como assunto o Código Mumps nº 1568 (RECURSO ADMINISTRATIVO (DEPÓSITO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO), consoante o determinado pelo Conselho da Justiça FederalP.R.I. e O.

2007.61.00.027632-3 - ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 247/249 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que improcede o inconformismo da embargante, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo.Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

2008.61.00.013400-4 - H M G ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. DF010320 MARCOS PEREIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 32: Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 30. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desnecessária a manifestação prévia do impetrado sobre tal requerimento, por se tratar de mandado de segurança. De todo modo, tal providência não seria necessária, in casu, eis que a autoridade impetrada não chegou a ser notificada.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.013730-3 - RETESP RETENTORES SAO PAULO LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/82: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.014383-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 159/163 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.012249-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 85/87 - TÓPICO FINAL: ... Decido.A impetrante, não obstante intimada em duas oportunidades, não cumpriu a determinação do Juízo, já que não demonstrou qualquer critério objetivo para o valor que atribuiu à causa. Mesmo que este não seja, ab initio, determinável com absoluta precisão, deve guardar, globalmente, conformidade com os critérios legais, o que não se vê, em absoluto, nas alegações de fls. 61/79 e 82/83. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do C.P.C.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a procuração e a guia de custas processuais, mediante substituição por cópias.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

96.0036889-9 - ALTO DA LAPA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 225 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, com a ciência da mesma, às fls. 222/223, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0069437-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

88.0010223-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007323-9) BENUTE GRACINO DOS SANTOS (ADV. SP077521 TARCISIO JOSE MARTINS E ADV. SP152456 MARCOS AURELIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fls. 1044/1047, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar com intuito de localizar bens do executado. Verifico que a exequente não esgotou todos os meios de diligências cabíveis aos órgãos competentes para localizar bens em nome do executado. Assim, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 847. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

90.0006297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001184-1) IBM BRASIL - IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Vistos em inspeção. Traslade-se cópia das fls. 300/320 e 327/340 dos autos da ação cautelar n. 90.0001184-1, para estes autos. Após, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como autora IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Após, arquivem-se. Intime-se.

92.0021256-5 - AGOSTINHO SALESSE E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SPI77513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Expeça-se ofício precatório complementar no valor de R\$ 177,70 (para 01/07/2006), em favor de Tarona Representações S/C Ltda. Tendo em vista a informação de falecimento de Eloisa Muff Nunes e de que deixou bens a inventariar, esclareça o advogado da autora a atual situação do espólio, comprovando a existência de inventário e nomeação de inventariante. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório complementar. Intime-se.

94.0008760-8 - JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

94.0031523-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028865-4) ADICON ITAIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP031035 LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)
Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fl. 398, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.084298-2. Intime-se.

95.0030130-0 - SERGIO ROBERTO SPECHOTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP084257 MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Em cumprimento ao disposto no item 10 do Provimento COGE n.59, de 26/11/2004, providencie o subscritor da petição de fl.185, a regularização do pedido de desarquivamento, fornecendo a guia de custas de recolhimento das despesas de desarquivamento, nos termos da Portaria COGE n.29, de 26/11/2004, no prazo de 05 dias. No silêncio, retornem ao arquivo Int.

97.0040523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032700-9) IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP209241 PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Retornem os autos ao arquivo.

97.0050078-0 - JOAO RODRIGUES MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP105394 VILENE LOPES BRUNO E ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO E ADV. SP139215 ADRIANA VALERIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0028430-3 - MARCO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.004121-7 - JOSE PASCOAL MARIO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.040900-2 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.048749-9 - ISRAEL SACRAMENTO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE

MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.052245-1 - ROGERIO DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.059277-5 - HELIO DONIZETI ANTUNES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.059280-5 - PAULO DE TARSO CUNHA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002425-0 - APARECIDA DE FATIMA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.004330-9 - IRACI CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP167351 CRISTIANO CARRILLO VOROS) X AGNALDO LIMA SOARES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Indefiro o pedido de fls. 241/242, para expedição do alvará de levantamento dos honorários depositados para a autora IRACI CLEMENTE DE SOUZA, em nome de ANTONIO PEREIRA ALBINO, tendo em vista a procuração de fl. 233, que constituiu o Dr. CRISTIANO CARRILLO VOROS e desta forma, destituiu os mandatários anteriores. Assim, o Dr. ANTONIO PEREIRA ALBINO não é mais advogado nos autos, e conforme informação de fl. 244, encontra-se destituído de sua capacidade postulatória em razão de sua situação na Ordem dos Advogados do Brasil. Desta forma, providencie o Dr. CRISTIANO CARRILLO VOROS a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05(cinco) dias. Após, com a juntada do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.020512-7 - NIVALDO SCHELEIDER E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.042326-0 - MARIA DE LOURDES LISBOA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.027864-0 - FRANCISCO MENA FRANQUES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Indefiro a intimação da ré, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, requerida às fls.413/416, tendo em vista o acórdão às fls. 291/304 que determinou sucumbência recíproca, bem como indefiro o pedido da parte autora para que a Ré apresente os extratos da conta vinculada do FGTS dos autores, em face da petição de fl.362 onde comunica a adesão de todos os autores ao acordo previsto na Lei Complementar nº110, de 29/06/2001. 2 - Comprove a Caixa Econômica Federal a adesão de todos os autores, comunicada às fls.362/364, no prazo de 15 dias.

2002.61.00.013312-5 - CATARINA VEZZULI MATTOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.034491-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ASTREIA LUCIA DE ANDRADE TOBIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO DA CUNHA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1 - Ciência do desarquivamento. 2 - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, às fls.09/38, mediante substituição por cópia, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.035348-8 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARRROS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.002812-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MAXICOM MAXIMA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2004.61.00.028935-3 - CRISTIANE DE FATIMA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos em inspeção Apresente Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a executada. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.033004-3 - LUIZ CARLOS CARUSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica sobre a petição dos autores às fls.222/223, no prazo de 5 dias. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.005434-2 - REGINALDO BRASIL (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.015524-9 - CHARLOTTE FRANKE FRANCO DE MELLO - ESPOLIO (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Regularize a parte autora sua representação processual. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.00.027879-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ALCIDES VICTORINO JR (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X SANDRA REGINA MONTAGNER VICTORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.021298-5 - TELMA AUGUSTA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.023797-0 - ANDRE FRANCISCO PISSURNO CHAVES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações das PARTES AUTORA e RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.001517-5 - JOAO INACIO DE SOUSA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Em face da sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.004765-6 - CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARE - CEFRAMAN (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.007561-5 - ALFREDO FAURET VIVEIRO PATRICIO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.022243-0 - VERONICA EDA PICOSI (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos em inspeção. Recolha a apelante as custas com o código correto (5762), no prazo de cinco (05) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto (art. 511 do C.P.C.) Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046987-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CARLOS ALBERTO DINIZ SILVA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do EMBARGADO em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.011418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009344-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS) X CLC - COMUNICACOES, LAZER, CULTURA S/A (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA)

Vistos em inspeção. Recebo os Embargos, suspendendo a execução conforme art. 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0001184-1 - IBM BRASIL - IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Em face da informação de fl. 370, autorizo a expedição do alvará de levantamento, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0032700-9 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP209241 PATRICIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Retornem os autos ao arquivo.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta MÔNICA RAQUEL BARBOSA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2938

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0029326-5 - RENATO ROSSITTO (ADV. SP085186 THAIS CLARA MARTINS DE A PRADO E ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em face da certidão de fl.149, expeça-se alvará de levantamento relativo à importância depositada às fls.101, devendo o patrono do autor comparecer em secretaria para agendar a data da retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, munido de seu CPF e RG.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos.Int.

91.0659804-8 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114982 LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS E ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando a procuração de fls.98, esclareça a parte outra a petição de fls.151, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0730077-8 - COSTA BAZANI & MOTA LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Juntem os autores procurações atualizadas e as respectivas alterações contratuais de MARIO LUIZ BAZANI & CIA LTDA, CNPJ 56.559.529/0001-02; COMERCIAL GARBELOTO & CIA LTDA, CNPJ 54.228.309/0001-62; DCL-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 56.794.415/0001-39 e de DOCELAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 49.891.260/0001-93.2. Informem o nome, número do RG e CPF do advogado que deverá constar nos ofícios requisitórios, no prazo de 10 (dez) dias.3. Dê-se vista dos autos ao Núcleo Previdenciário da Fazenda Nacional.4. Se em termos, retifiquem-se os nomes das partes no SEDI.5. Após, expeça-se mandado de citação para oposição dos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC com a redação do art. 1º - B, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997.6. Não sendo opostos embargos à execução, no prazo legal, defiro a expedição da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s), conforme requerido na parte final de fl. 257.7. Oportunamente, se em termos, dê-se nova vista às partes para manifestarem-se sobre os requisitórios que forem expedidos e em seguida voltem para transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região.8. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

91.0743597-5 - ALCIDES HENRIQUE FAHL E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF de LOURDES DE SOUZA FAHL e a regularização do CPF de MARIA BASILIO DE OLIVEIRA, uma vez que consta no Ministério da Fazenda - Receita Federal, como suspensa.Int.

92.0012647-2 - PERCIVAL JORGE E OUTROS (ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração e/ou substabelecimento para o atual patrono, requerendo o que de direito. Int.

92.0022153-0 - MOACYR SALVADEO E OUTROS (ADV. SP108280 ADRIANE MIRANDA SARAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Desarquive-se o embargo à execução nº 98.0020285-4 para o traslado da certidão de trânsito em julgado para estes autos. Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF do autor MANOEL BENITO RODRIGUES E MIRIAM APARECIDA TOMAZELLA. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o Ofício Requisitório para os demais autores. Int.

95.0030702-2 - FAMAC ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP103072 WALTER GASCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Oficie-se, com urgência, em resposta aos ofícios nº 3603/2007, de 04/12/2007 e 2596/2007, de 05/09/2007, para cancelamento do ofício precatório 2002.03.00.052454-8, de 29/11/2002, expedido pela extinta 18ª Vara Federal, bem como para o estorno dos valores depositados, encaminhando-o pelo e-mail. Dê-se vista dos autos a Procuradora da Fazenda Nacional e a Procuradora do INSS. Após, ciência aos autores para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, se em termos, expeça-se novo ofício precatório com as devidas alterações, em substituição ao precatório nº 2002.03.00.052454-8 ora cancelado. Int.

96.0022332-7 - SERGIO PIVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a ré CEF acerca do requerido pelo autor à fl. 329, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0057036-3 - DAVINA CARAN VIZCAINO E OUTROS (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X TELEBRAS S/A (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI E ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X ASSOCIACAO DOS PROMITENTES USUARIOS DO PROGRAMA DE TELEFONIA DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Promova a autora a citação da co-ré Associação dos Promitentes Usuários do Programa de Telefonia de Mogi das Cruzes trazendo aos autos o endereço correto da mesma, tendo em vista o lapso ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se a autora acerca das contestações apresentadas pelas rés CTBC, atual Telecomunicações de São Paulo S/A (fls. 86/98; Alcatel (fls. 171/176 e Telebrás (fls. 189/207) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0019739-7 - ADELIA SOARES LEITE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.190: Defiro. Desentranhe-se os documentos acostados às fls.35/42 e 182 dos autos, podendo a advogada do autor José Manuel Moreira Reis retirá-los em secretaria, após providenciar a substituição dos mesmos por cópias autenticadas, no prazo de 5 (cinco) dias.Fls.191 e 193: Defiro vista e carga dos autos, conforme requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a iniciar após o prazo supra.Int.

98.0032109-8 - HELIO ELIAS LOCATELI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO FL. 270:... Fls. 276/277: Defiro a inclusão do agente fiduciário APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A no pólo passivo da presente ação, determinando sua citação e remessa dos autos à SEDI para regularização do feito. Fls. 279: Manifeste-se a CEF se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Fls. 280/282: Antes de apreciar o pedido, apresentem os autores as cópias dos depósitos judiciais das prestações, as quais deixaram de acompanhar a petição ao contrário do que foi alegado. Int. DESPACHO FL. 297: ...1- À vista da certidão negativa de fl. 296, expeça-se carta precatória para citação do agente fiduciário, nos termos do art. 285 do CPC (fl. 270), devendo a parte autora recolher as custas judiciais pertinentes para cumprimento da diligência do oficial de justiça na Comarca de Campo Grande/MS. 2 - Publique-se com urgência o despacho de fl. 289. Int.

98.0036963-5 - DAVID DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 189/234

98.0047424-2 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP144715 MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 263/297, no prazo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora. Fls. 262. Aguarde-se a manifestação das partes. Int.

98.0050758-2 - SILVIO DOMINGOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

Fls. 412/413: O pedido de desistência da ação deverá ser apreciado pelo E. TRF-3, uma vez que esgotada a jurisdição desta juízo. Cumpra-se o despacho de fl. 409. Int.

1999.61.00.009410-6 - AUTO POSTO MONTE SERRAT LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora sobre a petição e documentos de fls. 207/212. Int.

1999.61.00.015625-2 - SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 433/436: primeiramente, preste a parte autora as informações requeridas pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 447. Com a vinda das informações, abra-se nova vista à PFN para elaboração dos cálculos quanto aos valores a serem levantados pela autora e a serem convertidos em renda da União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e tornem os autos conclusos. Fls. 439/443: intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do valor referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.018536-1 - AMILTON SANTOS CORREA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Fl.125: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias para o autor se manifestar sobre o despacho de fl.123.Fl.127: anote-se.Int.

2004.61.00.001404-2 - JAIME OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações requeridas pelo perito judicial às fls.265/266, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito para a retirada dos autos e confecção do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.00.011211-8 - WILISMAR DE SOUZA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 91: Intime-se o autor para que traga aos autos cópia do seu RG, bem como do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se as referidas cópias à Associação Comercial de São Paulo, como requerido. Int.

2004.61.00.016635-8 - ALEXANDRE TINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 187/201: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento. Int.

2005.61.00.900233-8 - EDSON DE MORAIS (ADV. SP202372 ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA) X SOLANGE APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP202372 ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito Milton Lucato, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000497-5 - EDUARDO GUANDALINI (ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 242: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias como requerido pelo autor, uma vez que a sentença já transitou em julgado, como certificado à fl. 211. Int.

2007.61.00.025120-0 - SANDRO SANTOS (ADV. SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 109, tendo em vista a presença de rasura na referida petição. Após, se em termos, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Fl. 111: anote-se Int.

2007.61.00.034355-5 - IRACEMA SOARES RUTISHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 34: tendo em vista que o presente pedido de aditamento à inicial visa meramente a sanar erro material, recebo-a, mesmo tendo sido já expedido mandado de citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mandado, anexando-se ao referido documento a cópia da referida petição de esclarecimentos, de forma a sanar o referido erro material. Int.

Expediente Nº 3162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482692-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP021555 EGLE BONOMI TRINDADE E ADV. SP081941 MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO E ADV. SP047705 MANOEL GUERRERO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração ou substabelecimento, conferindo poderes à advogada Renata Costa Bomfim, especificando ainda, em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício precatório/requisitório.Int.

00.0742175-3 - DIANA CHAMMA E OUTROS (ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP070865 CRISTINA HADDAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Retifico, de ofício, o despacho de fl. 433 para dele fazer constar a expedição do ofício requisitório nos termos da conta de fls. 369/373 dos autos principais e não como constou. No mais, mantenho o referido despacho. Publique-se. Int. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo excluir a autora SYLVIA HADDAD CHAMMA

e incluir os sucessores DIANA CHAMMA CPF 100.415.288-40, CLAUDIO CHAMMA CPF 064.577.898-20, GILBERTO HADDAD CHAMMA CPF 002.755.818-53. Após, expeça-se o Ofício Requisitório no nome dos sucessores nos termos dos cálculos de fls.391/396. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

00.0944658-3 - JOAL CONFECÇÃO E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, junta de instrumento de procuração conferindo poderes à advogada EDNÉA CAMARCO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA. Após, expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Int.

89.0009864-0 - EDSON FAVARIN (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Fl. 171: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios complementares e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0016065-6 - ALCIR JOSE RODRIGUES VILARINHO E OUTRO (ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Junte a autora MARISA ZOTOVICI VILARINHO no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

89.0017444-4 - CLELIA MARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091334 LEON KURC E ADV. SP138340 FABIO MAURO KIRSCHBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Fl. 153: reconsidero o despacho de fl. 152. Tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juiz Distribuidor requerendo o desarquivamento dos autos do Agravo de Instrumento supra e sua redistribuição por dependência a estes autos. Após, se em termos, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos termos da conta defls. 122, e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0019515-8 - CASA DE CARNE SANTA MARTA LTDA (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Dê-se vista às partes da expedição do ofício requisitório complementar para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0026516-4 - VERONIKA LEA ANNAMARIA KOVACS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0031961-7 - YONNE FRAYZE (ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO E ADV. SP075497 ELIO PINFARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)
Fls. 108: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0014792-3 - ALBERTO DOMINGOS (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré (executada). Observando os autos noto que os precatórios que requisitaram pagamento da condenação da Ré foram emitidos em 24/06/2003 (fls. 58/59), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 30/07/02 (fls. 47). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E. TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA: 23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final re-querido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, homologo os cálculos de fls. 121, elaborados pelos autores. Intimem-se as partes. No silêncio, expeça-se o Ofício Precatório Complementar no valor de R\$ 5.051,04, sendo R\$ 4.545,94 (principal) e R\$ 505,10 (honorários). dando-se vista às partes da expedição para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0672561-9 - WILLIANS ASSAD (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Desentranhe-se a petição de fls. 197/200, devolvendo-a à D. Procuradora da União Federal, uma vez que a conta anexa é alheia a esse processo. Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré (executada). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou seus cálculos, com os quais concordou a autora (fls. 190/191) e discordou a ré (fl.194/195). Observando os autos, noto que o precatório que requisitou pagamento da condenação da Ré foi emitido em 02/07/2003 (fl. 150), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 26/07/2000 (fl. 137). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E.TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- 179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final re-querido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, homologo os cálculos de fls. 178/183, elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes. No silêncio, se em termos, expeça-se o Ofício Precatório Complementar no valor de R\$ 1.889,55, sendo R\$ 1.718,41 (principal) e R\$ 171,14 (honorários). dando-se vista às partes da expedição para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0700966-6 - MARIO HAZOR (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES E PROCURAD ELAINE CRISTINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 95/96: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se o cálculo de fls. 101/105, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhem-se via on line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

91.0702418-5 - NELSON DE JESUS MARINO E OUTRO (ADV. SP114059 WALDEMAR SIMOES MONTEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do autor Nelson de Jesus Marino para Nelson Jesus Marino, como consta em seu registro junto à Receita Federal. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0744674-8 - MARIO RAFAEL PEPE E OUTROS (ADV. SP072973 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E ADV. MG038287 ANTONIO F FERNANDES FILHO E ADV. SP133823 JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução nº

98.0004991-6 Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório para o autor Tomiharu Iiyama, devendo seu patrono cumprir o despacho de fl. 202, indicando o nome do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0005692-0 - MATHEUS DELLA MONICA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do autor João Antonio Yarmalavivius como consta em seu registro junto à Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fl. 149, expedindo-se os ofícios requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0009212-8 - INIVAR BASSINI E OUTRO (ADV. SP106250 LAUDELINA APARECIDA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0012911-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.188: Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do autor Eraldo Dinizio Manfredi para Eraldo Di Nizo Manfredi, como consta em seu registro na Receita Federal. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0021078-3 - LRS-LAVANDERIAS E COM/ LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 210/218: Dê-se vista às partes da conta elaborada pelo contador judicial, com prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0045740-1 - LILIAN SCHWARZ (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls.116/118 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar seu nome de casada LILIAN SCHWARZ - CPF 063243438-47. Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0058050-5 - JOSE ARMANDO ATHAYDE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0080768-2 - BENEDICTO DIOGO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP047293 GISELI A S MORETTO BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0086998-0 - PEDRO ALVES NEIVA FILHO (ADV. SP067152 MANOEL DO MONTE NETO E ADV. SP107890 IVETE DA SILVA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

94.0029419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022493-1) CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Fl. 200: Prejudicado o requerido pela autora, uma vez que o referido Ofício Requisitório está devidamente expedido em nome da advogada, pois trata-se de honorários advocatícios. Dê-se vista à União Federal da expedição do Requisitório de fl. 199, com prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e

aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

97.0026392-4 - RENE IAMUNDO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Diante do manifesto desinteresse do Banco Central do Brasil em executar os honorários advocatícios a que tem direito (fls. 257), remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.013148-3 - HERBERT TELMO VARELLA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Dê-se vista às partes da expedição do ofício requisitório para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.022975-4 - ANILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 15:00 horas para a Audiência de Instrução (oitiva das testemunhas arroladas pelo autor). Intimem-se as partes pessoalmente. Publique-se.

Expediente Nº 3190

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742768-9 - EXPLO IND/ QUIMICAS E EXPLOSIVOS S/A (PROCURAD PAULO OVIDIO GOMES DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista à União Federal do depósito referente ao despacho de fls. 948 e ao pagamento do precatório às fls. 950/951. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 948. Int. Despacho Fl. 948: Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista à União Federal acerca do depósito referente ao pagamento do Ofício Precatório de fls. 914/944, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido, intime-se a parte autora para que compareça em Secretaria para agendar data para expedição de alvará de levantamento dos referidos depósitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0018708-0 - LUCIA HELENA HERMINI DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem os exeqüentes, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para instrução do mandado de citação, inclusive memória de cálculo do débito, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, cite-se. Int.

95.0003938-9 - CROCI RENZO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP122272 ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ)

Diante da Certidão de fl. 290, oficie-se a Receita Federal do Brasil para o fornecimento do CPF do senhor Croci Renzo RNE nº W042531-C para fins de cadastramento de processo nessa Justiça Federal. Int.

95.0053046-5 - VEDAUTO BORRACHAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 273/274: Insurge a autora contra a expedição dos Ofícios Requisitórios baseados na conta homologada nos autos dos Embargos, sob a alegação de a mesma ter sido modificada pelo acórdão proferido naqueles autos, cujas peças encontram-se trasladadas para estes, às fls. 194/242. Apresenta a autora novos cálculos juntados às fls. 245/261. Compulsando estes autos, verifico que o acórdão de fls. 237/238, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.03.99.036987-6 transitado em julgado a 07/12/2005 (fl. 241) não reformou a sentença monocrática (fls. 222/224), haja vista o inciso IX da ementa de fl. 238. Portanto, sem razão a autora. Aguarde-se o pagamento dos Ofícios Requisitórios no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.066311-0 - ARMARINHOS FERNANDO LTDA E OUTROS (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de fl. 902. Int.

2001.61.00.007559-5 - PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP162303 LEANDRO FLORIDO TONDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Fls. 316/318: Oficie-se o Banco Central do Brasil para que repasse às instituições financeiras determinação para informarem a este juízo da 22ª Vara Cível eventual existência de ativos financeiros em nome da parte autora, ora executada, PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA, CNPJ nº56.899.602/0002-68, devendo ser mencionado na resposta como referência o processo n 2001.61.00.007559-5. Int

2003.61.00.019821-5 - LETACIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)
Publique-se o Termo de Audiência de fls. 151/152.Fls. 151/152 - Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2008, às 15:00 horas, na Sala de Audiências do 11º andar do Fórum Ministro Pedro Lessa, São Paulo, Capital, localizada na Avenida Paulista, n 1682, onde se achava o Excelentíssimo Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MM. Juiz Federal, comigo, Analista Judiciário ao final assinado, foi aberta a audiência referente ao processo supra mencionado. Apregoadas as partes, verificou o MM. Juiz Federal a presença da UNIÃO FEDERAL, representada pela Procuradora Federal, Dra. Denise Henriques Santanna, da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pela Dra. Maria Luciana de Oliveira Facchina Podval, bem como a testemunha arrolada, Sra. Cleuzer de Barros. Ausente o autor e seu advogado. Tendo em vista a petição do autor de fls. 147/150, protocolizada em 28/05/2008, data próxima deste ato, requerendo o adiamento do presente ato, em virtude de encontrar-se em tratamento médico, como comprovado às fls. 149/150, fica prejudicada a realização desta audiência. Pelo MM. Juiz foi deferido o requerimento do autor e redesignada para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas, quando então será ouvido seu depoimento pessoal, nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil. Pela ilustre Procuradora da Fazenda do Estado de São Paulo foi apresentado agravo oral, como segue: MM. Juiz, o Estado, inconforma-se com o adiamento da audiência pelos seguintes motivos: 1) Ambos os réus não solicitaram fosse o autor ouvido em depoimento pessoal. 2) O Douto Juízo ao designar a audiência e determinar a intimação das partes e testemunhas não ressaltou que fosse de sua intenção ouvir o autor de ofício. Diante da ausência justificada do autor e injustificada de seu patrono não haveria no entender do ora réu, impedimento para a realização desta audiência, sendo certo inclusive o comparecimento de testemunha regularmente intimada. Sem dúvida, tivesse o autor comparecido a essa audiência, mesmo sem este Douto Juízo ter previamente indicado o seu interesse no depoimento, poderia fazê-lo na oportunidade do seu comparecimento em audiência. Contudo tal situação não ocorreu no presente feito e o adiamento perpetrado em verdade privilegia uma parte em detrimento das demais. Daí porque mesmo em sede de juízo de retratação o Estado solicita a continuidade da presente audiência com a oitiva da testemunha intimada e que compareceu, sem prejuízo da análise de plano do fato superveniente ora trazido nestes autos e que demonstram a perda do objeto da ação ao menos em relação a este réu. O MM. Juiz, não obstante a fundamentação do agravo apresentado pela ré Fazenda do Estado de São Paulo, decidiu manter a decisão agravada, diante da necessidade de ouvir o depoimento pessoal do autor, para formação de sua convicção dos fatos alegados, reportando-se ao poder instrutório do juiz conferido no art. 130, do CPC. Pela ilustre Procuradora da Fazenda Estadual foi requerida a juntada de comprovante de pagamento de indenização ao autor, bem com da Lei Estadual n.º 10.726/01. Face aos documentos juntados, o MM. Juiz determinou que o autor se manifeste sobre os mesmos. Saem as partes e a testemunha presente (Sra. Cleuzer de Barros) cientes da próxima audiência. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 126, expedindo-se a Carta Precatória, para a Comarca de Tatuí.

2005.61.00.017608-3 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação substituindo o Instituto Nacional do Seguro Social, conforme requerido à fl. 867. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.018255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016138-9) TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para juntarem cópias das petições nº2007.000161942-001 e nº2007000159106-001, protocoladas respectivamente nos dias 14 e 12/06/2007 no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, reiterem seus pedidos constantes nas petições supracitadas.

2007.61.00.015713-9 - YOLANDA GIARDINO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a autora apresente aos autos os extratos da conta-poupança mencionada na petição inicial, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2007.61.00.032378-7 - JOSE RAMON LANZ LUCES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste-se o Autor acerca da Contestação de fls.176/217. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.006670-7 - MAGNOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulada pela parte autora às fls. 192, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0032693-7 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP008849 VICTOR DE CASTRO NEVES E ADV. SP095627 MARCELO FAVALLI) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda elaborado pela União Federal às fls. 144, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

89.0035818-9 - CLEALCO - CLEMENTINA ALCOOL S/A (ADV. SP008849 VICTOR DE CASTRO NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

90.0015037-0 - BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E PROCURAD ANA PAULA CERRI GUIMARAES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 246, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.025702-5 - JOSE JAILSON DINIZ HONORATO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020390-0 - RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Intime-se a parte impetrante para que informe a este juízo sobre o cumprimento da decisão judicial de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002653-7 - SAS INSTITUTE BRASIL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 776/780: prejudicado o pedido, dada a devolução dos autos com interposição do recurso de apelação de fls. 757/771. Fls. 784/846: tendo em vista o término do movimento grevista, intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que informe sobre o cumprimento da sentença de fls. 737/744, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação de fls. 757/771. Int.

2007.61.00.009718-0 - PLASTICOS VIPAL S/A (ADV. SP115459 GILSON DA CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 302/328: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 278/281). Venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.016727-8 - SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS RESID E COMERCIAIS SP - SECOVI-SP (ADV. SP008399 OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (CRECI) - 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (COFECI) (ADV.

SP030050 DARCY MARQUES DA SILVA)

Tendo em vista que o valor da causa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a parte impetrante recolheu por ocasião da propositura da ação a metade das custas judiciais (fls. 410), intime-se o Conselho Federal de Corretores de Imóveis para que complemente as custas recolhidas às fls. 1227, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.009196-7 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X SKYLINES COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 93/94, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0029480-5 - LAURINDO KIYOSHI KATANO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144/145 e 147/148: incabível a extinção do feito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 137/139, transitada em julgado em 15 de setembro de 1998, conforme certidão de fls. 141 verso. Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.016747-0 - MARIO KISHIUE (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do Termo de Audiência retro, em que foi homologada a transação entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.021078-7 - ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do Termo de Audiência retro, em que foi homologada a transação entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.028050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051152-0) ILDESON SOUZA JARDIM E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do Termo de Audiência retro, em que foi homologada a transação entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.053797-1 - HELDER LISBOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do Termo de Audiência retro, em que foi homologada a transação entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012308-9 - WALTER MULLER (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do Termo de Audiência retro, em que foi homologada a transação entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009776-3 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X SKYLINES COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0002478-0 - RONALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 284: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

95.0017030-2 - DALTRO LEOPOLDINO MARCAL FILHO E OUTRO (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Folhas 227: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

97.0028160-4 - ALBERTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Folhas 514: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

97.0039628-2 - JOAO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 360: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

98.0008256-5 - ANDREA CORONA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 254/255: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

98.0024182-5 - ALMERINDO MANOEL DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS)

1- Folhas 440/441: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

98.0037563-5 - INDALECIO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 421: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

98.0043053-9 - ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Folhas 375: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

1999.03.99.029335-4 - BENEDITO DE ALMEIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 440: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

1999.03.99.047409-9 - GENESIO VALESINI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 344: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

1999.61.00.034065-8 - JOSIVAN BELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 389/390: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

1999.61.00.048655-0 - CICERO LIMA MORIZ E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 211: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.03.99.001383-0 - PEDRO DE ARAUJO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 302: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.61.00.004961-0 - ISABEL GALDINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 250: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.61.00.041507-9 - ALARICO SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 256: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2001.03.99.003900-8 - ADEMIR CLAUDIO VECHINI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051B VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 633: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2001.03.99.030903-6 - VERA KULCSAR E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 268: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2003.61.00.003138-2 - WALTER TSUYOSHI AMANO (PROCURAD RICARDO LEME MENIN E PROCURAD MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 228: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

Expediente N° 3335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0010009-4 - GLORIA MATTHIESEN SANTORO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 661: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

95.0025150-7 - THEREZA HOFFMAN DE JESUS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X MARILDA PIAIA E OUTROS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1- Folhas 391: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

97.0005599-0 - SANTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 146: suspendo o curso desta execução por um prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente o que ficou determinado por meio do despacho proferido às folhas 140, independentemente de noca intimação.2- Int.

97.0017497-2 - JOSE APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 339: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 364, em nome do advogado Carlos Conrado, Identidade Registro Geral n. 5.656.347; CPF n. 386.300.368-34; inscrito na OAB/SP sob o n. 99.442. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0048220-0 - RAIMUNDO PAIVA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 337: defiro o prazo suplementar de 15 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0016826-5 - JOSE DUTRA PEREIRA (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 242: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

98.0020926-3 - MANOEL CALAZANS FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 372/375: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 283, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0023694-5 - EDEGARD JOSE (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 236: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.107637-5 - CELIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Suspendo o curso desta execução até que ocorra o julgamento dos Embargos propostos pela Caixa Econômica Federal.2- Int.

1999.61.00.001495-0 - SIDNEY DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 214: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 182, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05; OAB/SP n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.006053-4 - ANTONIO LAIRTON VALE MORENO E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 310/311: cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20, (vinte) dias.2- Int.

1999.61.00.046338-0 - VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 395: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.03.99.008654-7 - ZEZITO NEVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 214: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 213, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05; OAB/SP n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.026784-0 - AMAILDA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 384: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.61.00.029648-0 - IZAQUE CARANO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 143: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 138, em nome do advogado Dalmir Vasconcelos Magalhães, Identidade Registro Geral n. 8.849.805; CPF n. 993.060.428-68; OAB/SP n. 90.130. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.029951-1 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 185: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2000.61.00.047835-1 - DAVID CALSOLARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 230/231 - Afasto a alegação de prevenção tendo em vista que os autos nº 2005.63.06.012465-1 encontram-se definitivamente julgados já tendo sido pagos os valores devidos ao autor, devendo prevalecer sobre o presente. No entanto, cabe à CEF comprovar que a identidade quanto ao objeto de ambas as ações (índices relativos a janeiro/89 e abril/90) para que se possa verificar se houve a satisfação integral da execução. Assim, concedo à CEF o prazo de dez dias para que junte aos autos cópias da inicial e sentença e acórdão proferidos naquela ou certidão de objeto e pé dos autos nº 2005.63.06.012465-1. Após, tornem conclusos.

2000.61.00.048291-3 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 271: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.03.004417-1 - ARCHIMEDES GERONYMO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 294: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 302, em nome da advogada Elizabeth Alves Bastos, Identidade Registro Geral n. 4.228.502; CPF n. 075.863.828-08; OAB/SP n. 95.995. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.025981-5 - WILSON ROCCA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 155: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 150, em nome do advogado Hélio Belisário de Almeida, Identidade Registro Geral n. 5100.666-SSP/SP; CPF n. 860.331.318-00; OAB/SP n. 222.542. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2003.61.00.002688-0 - DRAYTON CORREA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Folhas 224: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias. 2- Int.

Expediente Nº 3337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0001956-0 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 287: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

97.0010437-0 - MANOEL AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 105: sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte autora. 2- Int.

97.0013770-8 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

97.0027251-6 - BALBINA VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BALBINA VIEIRA DE CARVALHO; PAULO FERREIRA DA ROCHA; PAULO MACEDO; PAULO RIBEIRO DA SILVA e PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

98.0008419-3 - LINDINALVA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP138098 JAIRO CANDIDO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora MARIA NANCY LIMA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 186/199. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

98.0027335-2 - OSMANDO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores OSMANDO MARQUES DE SOUZA; OSWALDO PEREIRA DE CASTRO e OTONILSON PEREIRA DO CARMO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

98.0041680-3 - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 372: defiro o prazo suplementar de 15 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.105340-5 - IVAN DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114780 CARLOS ROBERTO FRANCO E ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Requeira o advogado Renato Y. Arashiro, OAB n. 96.238, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

1999.03.99.107971-6 - IVANA FERREIRA (PROCURAD ALESSANDRO EPIFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora IVANA FERREIRA; dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.027726-2 - CLAUDETE ZAIQ E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 389: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

1999.61.00.049170-3 - ALVARO DAS NEVES CERQUEIRA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

2000.03.99.013057-3 - LEONILDO MEDEIROS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LEONILDO MEDEIROS e CLAUDINEI DOS SANTOS SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.024129-2 - JOAO PEDRO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP218705 CRISTIANO CESAR GREGOLIN E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E PROCURAD VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Folhas 218: sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.002503-4 - GERMANO SEARA FILHO E OUTROS (ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.036949-5 - GILMAR ORQUIZA E OUTROS (ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI E ADV. SP139486 MAURICIO NAHAS BORGES E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GILVAN CORREIA ALVES; SOLANGE LEÃO SANTANA; MARCO ANTÔNIO GIMENES; REGINA CÉLIA MACHADO ALVES; ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA e TEMÍSTOCLES DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.043343-4 - WALDIR TIMOTEO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores WALDIR TIMOTEO DA SILVA; MANOEL JOAQUIM VIDEIRA; VALDIR DE PAULA e REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.03.99.020291-6 - VERA LUCIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores WAGNER FERREIRA DE FARIA; NEUZA PEREIRA DA SILVA; ALICE SAEKO MAIRASHI e JOSÉ HIDEO ITAMI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também a execução em relação ao co-autor PEDRO SEVERINO DOS SANTOS, por impossibilidade do seu cumprimento, ante a não apresentação de extratos comprobatórios de depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS.

2001.03.99.044205-8 - DOROTI APARECIDA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor LUIZ INÁCIO VIDOLIN, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação à co-autora IRENE SOARES DOS REIS. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 111/120. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.030727-5 - JOSE MARIA MENDES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... deixo de homologar o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS, relativamente ao Autor JOSÉ MARIA MENDES, vez homologado por meio da decisão de folhas 85; dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2002.03.99.005310-1 - AMERICO DODDI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente N° 2487

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.011078-2 - FLORIVALDO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2002.61.00.028182-5 - SERGIO GEROMES (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2004.61.00.028131-7 - RICARDO DE PAULA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2004.61.00.030102-0 - ADENY DA CRUZ CAITITE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2004.61.00.031734-8 - ANTONIO CARLOS MORAES (ADV. SP207065 INALDO PEDRO BILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.005589-9 - JOSE RENATO SOARES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.017723-3 - IVONE REGINA BELTRAME (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.017938-2 - WALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.025034-9 - MARCELO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.004183-2 - ALZIRA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E

ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.011454-9 - RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.013669-7 - JORGE LUIS BITTENCOURT DE ALCANTARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.018255-5 - REGINA APARECIDA DA SILVA BRITO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.018465-5 - SILVIO CESAR DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.025800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023630-8) JOAO TELES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.008474-4 - LIZETE DE FATIMA PEDIGONE DUELA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.008828-2 - LEANDRO RODRIGUES VIEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.018187-7 - NEUZA DE ALMEIDA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão

de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.025135-1 - ADMIR VIEIRA BRAGA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.026025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024281-7) LUIS FERNANDO DE CASTRO BARBAN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019634-3 - HERMES NASCIMENTO LOBO (ADV. SP229979 LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.002445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017723-3) IVONE REGINA BELTRAME E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se a tramitação dos autos principais para decisão conjunta.

2006.61.00.006626-9 - YUKALI WACHI MAXIMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

2006.61.00.009372-8 - WALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

2006.61.00.023630-8 - JOAO TELES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se a tramitação dos autos principais para decisão conjunta.

2006.63.01.082615-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013669-7) JORGE LUIS BITTENCOURT DE ALCANTARA (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Aguarde-se a tramitação dos autos principais para decisão conjunta.

2007.61.00.024281-7 - LUIS FERNANDO DE CASTRO BARBAN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

2007.61.00.027432-6 - LEANDRO RODRIGUES VIEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

Expediente Nº 2488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.022164-3 - MARIA DO CARMO CARVALHO BAETA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2004.61.00.031091-3 - RICARDO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2004.61.00.035526-0 - ADAUTO GALDINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.009355-4 - MAURO ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.023254-2 - REGINALDO LUIS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2005.61.00.023448-4 - ISABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083767 MARTA DEL VALHE ABI RACHED E ADV. SP184718 JOAQUIM SATURNINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.004132-7 - INACIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212140 EDSON ROBERTO CILUMBRIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.019564-1 - CLAUDECI EUZEBIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2006.61.00.028178-8 - MARCO AURELIO MONTEIRO RODRIGUES (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.002989-7 - SOLANGE APARECIDA SILVA DE SANTANA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.003876-0 - MARIA VITORIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.004280-4 - ELOISA CONCEICAO SALES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

2007.61.00.018260-2 - EDVALDO EMERICH E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.008044-4 - GILMAR FERNANDES ORFO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o interesse da Caixa Econômica Federal na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH, manifestado pela área técnica da CEF - (GIPRO/GITER), aguarde-se em Secretaria a designação de data para realização da referida audiência.Int.-se.

Expediente Nº 2489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.012038-9 - PEROLA CRISTINA RUBIO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA PIATO MORALES GABERLINI) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Chamo o feito à ordem.Às fls. 592/593, a União Federal requer o ingresso na lide, na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal.Todavia, a ação foi proposta, originariamente, contra a Nossa Caixa Nosso Banco, Caixa Econômica Federal, União Federal e Sasse, sendo todos, inclusive a União Federal, devidamente citadas e intimadas de todos os atos processuais.Assim sendo, não há que se falar em ingresso da União na lide, na qualidade de assistente da CEF, uma vez que é parte no processo.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para resposta da União Federal às apelações interpostas.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2000.61.00.012953-8 - MARIA VENILDA RICARDO E OUTROS (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da descida dos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.-se.

2000.61.00.023221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019619-9) JULIO

ROBSON AZEVEDO GAMBARRA (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Publique-se o despacho de fls. 209. DESPACHO DE FLS. 209: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência ao autor da manifestação da CEF de fls. 215/216, em relação à audiência de conciliação do mutirão SFH. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2003.61.00.036697-5 - JOAO CORDEIRO DE JESUS FILHO (ADV. SP117400 LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP149388 ADRIANA BITTENCOURT DE CAMPOS KOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Fls. 400/402; Anote-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para vista fora de cartório. Int.-se.

2004.61.00.035660-3 - GETULIO DA COSTA FREIRE E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 340, remetendo os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo no prazo de 40 (quarenta) dias. Int.-se.

2005.61.00.005961-3 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 201: Anote-se. Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2005.61.00.008441-3 - ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Prejudicado o pedido de fls. 216/223, ante o requerido pelos autores às fls. 225. Proceda a Secretaria as anotações

requeridas referente a publicação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2005.61.00.016716-1 - WAGNER DOMINGUES LIMP (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2005.61.00.028302-1 - MARCOS CESAR PIMENTA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se e expeça-se carta precatória para citação do co-réu Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda, nos endereços indicados pelo autor às fls. 339/349. Int.-se.

2005.61.00.029188-1 - MARCELO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2005.61.00.901566-7 - MARYLUCE VIEIRA VENTUROLE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X RICARDO VENTUROLE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Publique-se o despacho de fls. 171. DESPACHO DE FLS. 171: Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Int.-se. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 176/177 com relação à audiência de conciliação. Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardamento procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1.ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2.ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2006.61.00.003640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 189: Anote-se. Ciência à parte autora da petição da CEF de fls. 187. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.00.013233-3 - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entendem correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 34/38, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor atribuído no aditamento de fls. 84. Cite-se. Int.-se.

2006.61.00.024648-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ANTONIO ABEL PIERRE PAUPERIO E OUTRO (ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 277/278: Requer a União Federal, a sua integração na lide na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal, ao argumento de interesse jurídico e econômico reconhecido através de Instrução Normativa expedida pela Advocacia Geral da União e a preservação do interesse público ante a possibilidade de comprometimento de recursos do Tesouro Nacional. Devidamente intimadas, a CEF e o Banco Nossa Caixa S/A não se opuseram à integração da União na lide. (fls. 285/ 310). De outra forma, os co-réus Antonio Abel Pierre Pauperio e outro, impugnaram a pretensão, argumentando, em síntese, a consumação da prescrição de qualquer pretensão da União Federal e a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Com efeito, a legitimidade passiva ad causam da CEF nas demandas referentes aos contratos de financiamento abarcados pela cobertura do FCVS, encontra-se consolidada na jurisprudência firmada no âmbito do STJ. Nesse sentido: SFH. CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA DE COBERTURA PELO FCVS. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA A QUO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULA 05 E 07/STJ. SÚMULA 83 DO STJ. 1. É cediço no E. STJ que após a extinção do BNH, a Caixa Econômica Federal, e não a União, ostenta legitimatio ad causam para ocupar o pólo passivo das demandas referentes aos contratos de financiamento pelo SFH, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto banco e responsável pela cláusula de comprometimento do FCVS - Fundo de Comprometimento de Variações Salariais. Precedentes: RESP 195.337/PE. Min. Rel. Franciulli Netto, DJ: 24/06/2002; RESP 295.370 BA, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 11/03/2002. (...) Data Publicação 01/08/2005. Outrossim, no caso dos autos, cinge-se a controvérsia sobre o ingresso espontâneo da União Federal para figurar como assistente da co-ré Caixa Econômica Federal. Não se trata de hipótese de intervenção provocada, ou de litisconsórcio necessário da União, e sim intervenção voluntária, respaldada pela legislação vigente consoante artigo 5º, parágrafo único da Lei 9.469/97, que alude à assistência, modificando-lhe um dos requisitos - o interesse jurídico exigido pela assistência tradicional - a fim de facilitar a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica. Posto isso, defiro o ingresso na lide da União Federal na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo o processo no estado em que se encontra. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação. Int.-se.

2007.61.00.006267-0 - ODILON RIOS MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL.

QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.010546-2 - CELIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS E ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o certificado às fls. 244, republique-se o despacho de fls. 240 para ciência da COHAB/SP.DESPACHO DE FLS. 240:Defiro a integração na lide da União Federal como assistente simples. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da COHAB/SP.Int.-se.

2007.61.00.011026-3 - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.018266-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor.Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem.Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.Neste sentido:SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.-Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.-Agravo regimental desprovido.(STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE.-É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão.-Recurso improvido.(STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173).PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.018490-8 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por

parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int. -se.

2007.61.00.027620-7 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Venham os autos conclusos para sentença. Int. -se.

2007.61.00.033379-3 - MARIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora, a subscrição da petição de fls. 211/212, sob pena de desentranhamento. Indefiro o pedido formulado. Nos termos do artigo 258 e seguintes do CPC, atribua a parte autora valor à causa compatível com a natureza da demanda, recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção do processo. Prazo 10 (dez) dias. Int. -se.

2008.61.00.003511-7 - CARLOS DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 186/188: Ciência à parte autora. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int. -se.

2008.61.00.010378-0 - EDGAR BEDTCHÉ (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int. -se.

2008.61.00.011071-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007806-2) FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Publique-se a decisão de fls. 52/56 para ciência dos autores. DECISÃO DE FLS. 52/56:(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vencidas, no valor que entendem correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 50/51, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Cite-se e Int. -se. Int. -se.

2008.61.00.015734-0 - WILSON DA SILVEIRA BARRETO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento, com os valores que entende devidos. Atribua, ainda, valor à causa compatível com a natureza da demanda, nos termos da decisão proferida pela 1ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que reconheceu a tese segundo a qual, nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor. Neste sentido, veja-se o precedente extraído do CC n.º 2004.03.00.052862-9, publicado no DJU 14/07/2005, p. 167, de relatoria do Desembargador Federal Johnsonsom di Salvo, sintetizado na ementa da qual se aponta o seguinte excerto: Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando ou do saldo devedor do mútuo. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007806-2 - FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se a decisão de fls. 56/57 para ciência dos autores. DECISÃO DE FLS. 56/57:(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, conforme decisão proferida às fls. 52/56 dos autos principais. Cite-se. Int.-se. Int.-se.

2008.61.00.011208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008441-3) ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos ara sentença de extinção. Int.-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 669

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.057731-2 - UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES UNE E OUTRO (ADV. SP079695 LIA CARNEIRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 2709, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo). Int.

MONITORIA

2005.61.00.009290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP259614 TITO LIVIO MOREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031129-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MELISSA TELES DE ALMEIDA MIGLIORIN (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO) X MARIA DE JESUS TAPIA RODRIGUEZ MIGLIORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO MIGLIORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor acerca dos embargos monitórios de fls. 60/115 e 122/162, no prazo legal. Int.

2008.61.00.000193-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LITORAL BRASIL COM/ E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal. Int.

2008.61.00.001245-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSSANA MARIA CAVAZZANI (ADV. SP238893 WIVIANE NUNES SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal. Int.

2008.61.00.001984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ANTONIO CARLOS CAUDURO ALVES GUIMARAES (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP214145 MATTHEUS FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.059075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050905-7) MAGDA DE PAULA MELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.039976-1 - INCEPA LOUCAS SANITARIAS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como sobre a complementação dos honorários periciais.Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.006061-0 - ESTADO DE MINAS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IC - COM/ E INFORMACOES LTDA (PROCURAD HILDEBRANDO PONTES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.07.002303-1 - SHIGUETO SAITA & FILHOS LTDA (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.005432-8 - CARLOS WALTER SOBRADO JUNIOR (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. .Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.012248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008010-1) MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES OAB/PR 24280 E ADV. SP132681 LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

MM. Juiz Federal, informo a V. Exa. que a certidão de fls. 1869 foi equivocada, tendo em vista tratar-se de sentença proferida contra o município. o que cumpre informar. Face à informação supra, reconsidero o despacho de fls. 1870. Regularize a secretaria, dando-se baixa na certidão. Certifique-se Após, tendo em vista tratar-se de decisão sujeita à reexame necessário, subam os autos ao E. TRF. da 3ª Região.

2003.61.00.033753-7 - CM AUTO POSTO LTDA (ADV. SP026398 ARISTIO SERRA E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA E ADV. SP221463 RICCARDO LEME DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.014292-5 - SIDNEY DALOSTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s).Após, nada sendo requerido tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.024302-0 - MARIA DA SULIDADE NOGUEIRA DOS SANTOS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos sobre as manifestações das partes.

2004.61.00.028151-2 - MARCONI BICALHO MAIA E OUTROS (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2004.61.00.029069-0 - SERGIO DE BRITO CAMPOY (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Mantenho a decisão proferida às fls. 187/189 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para saneador. Int.

2004.61.00.034841-2 - PAULO ANTONIO DE LIMA JUNIOR (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o autor o recolhimento da verba pericial arbitrada às fls. 302, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao perito.Int.

2005.61.00.007928-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SERVICE MAIL SERVICOS LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP048544 MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a parte ré para contraminuta, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Int.

2005.61.00.023804-0 - GERALDO MOURA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP138424E RAFAELA DOMINGOS LIROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 237/258.Após, tornem conclusos imediatamente.Int.

2006.61.00.017840-0 - PATRICIA GAY MURALHA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2006.61.00.023441-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011207-3) MARIA DORILENE DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005215-9 - SAMIR DAHER ZACHARIAS (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES E ADV. SP167772 ROGERIO NOGUEIRA E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.006215-3 - PHB ELETRONICA LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a desistência da produção de provas, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.008884-1 - LESLIE PICCOLOTTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. .Int.

2007.61.00.013198-9 - QUIRINO CARLOS RUSCIGNO FLORIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018598 JOAO PEREIRA DE CARVALHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. . Int.

2007.61.00.013781-5 - ANDRE UESATO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se a(s) ré, no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 41/69. Decorrido o prazo para ré, manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 74/95, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que ROSA UESATO não figura no polo ativo da demanda.Int.

2007.61.00.016323-1 - ISABEL ROBLES DE OLIVEIRA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.020254-6 - DEOLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP111483 MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACACIA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSMAR MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 61, 66, 68 e 70, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.020366-6 - PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.021347-7 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMES DONIZETI MARINELLI (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X ANA CLAUDIA LAZZARINNI (ADV. SP032898 ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021842-6 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.022176-0 - SANDRA REGINA DE JESUS PASSARO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.023254-0 - JOAN ELIZABETH BOHORQUEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024579-0 - JORGE LUIZ FERNANDES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Aguarde-se o julgamento conjunto com a ação ordinária em apenso. Int.

2007.61.00.024637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022024-0) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.025971-4 - LUCIANO WAGNER GOMES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026545-3 - ALEXANDRE DOMINGOS BACHA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026957-4 - ELIANA ZULIANI BARBIERI (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.027249-4 - ADRIANA BIDOLI REZENDE SILVA RECCO E OUTRO (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.028541-5 - WILSON APARECIDO ROSA (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.029033-2 - CARLOS ALEXANDRE SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029949-9 - YARA APARECIDA GALETTI PIMENTA (ADV. SP043114 YARA APARECIDA GALETTI E ADV. SP083362 LEILA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. . Int.

2007.61.00.030089-1 - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. . Int.

2007.61.00.031337-0 - ESCRITORIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.83.002403-3 - EDMILSON FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA E ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2008.61.00.004384-9 - WANDERLEI GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2008.61.00.006662-0 - ROBERTO OLSSON (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero a determinação prevista no despacho de fl. 89, tendo em vista que o autor da ação é o Sr. Roberto Olsson, residente na Capital. Portanto, intime-se o mesmo acerca da redistribuição do feito, bem como para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem prejuízo, dê-se ciência à CEF acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003185-9 - ALICE MARIA SERRANO (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.032351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CLAUDIA FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Fls.118: À vista da petição do exequente de fls. 115, defiro a suspensão do feito por mais 60 (sessenta dias), devendo a exequente promover as diligências necessárias à localização de bens passíveis de penhora.Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.022024-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034156-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLAUDINEI DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Devolva-se ao requerente, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.050905-7 - MAGDA DE PAULA MELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela ré no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029964-5 - ORIPIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

Expediente Nº 671**MONITORIA**

2005.61.00.003613-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WANDERLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE FERNANDO GOMES (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X SALENG ENGENHARIA E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA)
Fls. 289: Defiro. Desentranhe-se e devolva-se ao subscritor.Após, intime-se a perita para que apresente estimativa de honorários periciais.Int.

2007.61.00.029169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANE APARECIDA BONI (ADV. SP078378 AVANIR PEREIRA DA SILVA) X KATIANE ITALA TENORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, acerca dos embargos monitorios de fls. 65/79.Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033599-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HEITOR BATISTA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, acerca dos embargos monitorios. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034983-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NET SYSTEM CONS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA FONTES VIDAL MEYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, acerca dos embargos monitorios de fls. 59/70.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000194-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MERCADINHO PORCHAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, acerca dos embargos monitorios, no prazo legal.Sem prejuízo, manifeste-se acerca da certidão negativa de fls. 118 verso. Após, expeça-se mandado para o réu ANDRÉ ALVES DOS SANTOS no endereço fornecido às fls. 109.Int.

2008.61.00.009053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DELUB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 81 pelo autor.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0027730-0 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

98.0004423-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0019800-8 - MARIA GORETTE DE MEDEIROS BRUDER E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0023273-7 - GENIVAL INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 359.Após, tornem conclusos.Int.

98.0050942-9 - CESAR AUGUSTO REZENDE NAVARRO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0052408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043705-3) FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.056721-5 - FLORIANO LISBOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.015624-4 - MARCIA MARIA ZERTUS (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.020897-9 - ROSANIA BRAGA PAULA SIMOES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.042961-3 - REGINA BLESSA LOPES (ADV. SP183644 BRUNO CORRÊA BURINI E ADV. SP160110 LILIAN ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.015991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006514-0) ROBERTO MUNDINI E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Tendo em vista que a subscritora de fls. 380 substabeleceu seus poderes sem reservas às fls. 395, manifeste-se o autor se remanesce interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.021183-1 - RAUL GIPSZTEJN (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE

PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação da Ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.028204-7 - HENRIQUE ARMINIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD ITACI P. SIMON DE SOUZA OABSP213419) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.018659-2 - CARLOS PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 233 para a ré cumprir o despacho de fls. 230, aplico multa no valor de R\$ 500,00 por dia de atraso até a satisfação do crédito.Int.

2003.61.00.018439-3 - JOSE GIACOMINI SOBRINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.019093-9 - CARLOS ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.03.99.007346-7 - ANTONIA CASSIANO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 235/236: Indefiro o pedido, tendo em vista que os autores ali referidos foram excluídos do polo ativo, conforme sentença de fls. 108/109 e 113/115.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.007964-4 - WAGNER DO AMARAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.013113-7 - JOEL PINHO SABANY (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos

632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.014096-5 - METALURGICA ART PROJETO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP116386E JORGE ESPIR ASSUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.014836-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 166/177, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.018064-1 - WONDERSON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor para que se manifeste acerca do laudo.Int.

2004.61.00.033692-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão proferida às fls. 320 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.03.99.000731-1 - MARIA PENHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) embargados, no prazo legal, acerca dos embargos à execução de fls. 303/333. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.004674-6 - TANIA RITA DA SILVA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.006958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004167-0) MARCOS ANTONIO PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X TANIA CRISTINA DE LIMA PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores, desde que junte-se a declaração de pobreza, nos termos da Lei Federal n. 1060/50.Providencie a parte autora a procuração ad judicium, cópia da documentação pessoal (RG e CPF) dos mutuários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, manifeste-se a autora se persiste interesse na apreciação do pedido de liminar, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.011657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042961-3) REGINA BLESSA LOPES (ADV. SP183644 BRUNO CORRÊA BURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Providencie a autora a juntada da petição inicial e a sentença da ação ordinária n. 2000.61.00.042961-3, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação da ré na contestação.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.017164-4 - MARIVALDA BATISTA DE MIRANDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2005.61.00.018069-4 - EDSON LIMA DE SOUSA (ADV. SP188448 EDSON CORREIA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2005.61.00.902320-2 - ROSEMARY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas pelas ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo, primeiro o autor, depois a CEF e, por fim, a AGH Assessoria e Construções Ltda. Int.

2006.61.00.004402-0 - ABEL AUGUSTO FOLEGO RIBEIRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A matéria aduzida no agravo retido de fls. 212/218 já foi apreciada às fls. 206. Tornem conclusos para sentença imediatamente. Int.

2006.61.00.021899-9 - GERALDO EUSTAQUIO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.007529-9 - VERONICA VIEIRA DE MELO (ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022023-8) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.026108-3 - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP123962 JOSE CARLOS BRIZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Decorrido o prazo do autor, manifeste-se a ré acerca da petição de fls. 33/35, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.032310-6 - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032807-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Fls. 71/74: Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - cumpra corretamente o despacho de fl. 69, indicando como valor da causa, o montante que sacar devidamente corrigido; II - comprove documentalmente que efetivou o depósito relativo ao FGTS, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.036/90,

vinculando-o ao ex-empregado e à conta individualizada do trabalhador;III - apresente a cópia do pedido administrativo de saque do FGTS formulado ao Ministério do Trabalho em São Paulo, por meio do qual afirma haver levantado os valores de FGTS de seus ex-empregados;IV - comprove documentalmente que os saldos das contas em comento não foram devidamente corrigidos pela ré.

2008.61.00.001017-0 - CERMAC CENTRO EDUCACIONAL ROSA MARIA CASTRANHO S/C LTDA - EPP (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 245/251 por seus próprios fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001155-1 - VAGNER ANTUNES DE CAMPOS PANDOLFI (ADV. SP208269 NILSON NATAL GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Dê-se ciência as partes acerca da decisão de fls. 63/66 proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002784-1.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.00.003168-9 - SEVERINO SOARES FERREIRA (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.004339-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 48 e 49.Int.

2008.61.00.004457-0 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005141-0 - ANTONIO CEZAR CARVALHO (ADV. SP211435 SABRINA BERAGUAS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação (ões), no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03. Int.

2008.61.00.005734-4 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.005878-6 - LENYR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP047451 JAIR LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03.Int.

2008.61.00.005908-0 - SYLVIO FARIA (ADV. SP227067 SILVIA HELENA FARIA DIP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação (ões), no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03. Int.

2008.61.00.005910-9 - RENATA DA CUNHA BUENO MELLAO (ADV. SP041753 JOSE TADEU DE CHIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.008058-5 - MARIA DE LOURDES FERNANDES VELOSO PARDO E OUTRO (ADV. SP216095 RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Sem prejuízo, comprove a autora ser inventariante de Luiz Pardo, no mesmo prazo. Int.

2008.61.00.008622-8 - TERUKO WAKATOSHI (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009384-1 - EDNA APARECIDA DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.010393-7 - MARIA LUCIA ELISA ALOISI DE SOUZA (ADV. SP221359 EDNALDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011463-7 - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.013304-8 - IUDEL RIVKIND (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ainda sem adentrar o mérito, mas firme no poder geral de cautela do juiz, determino ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, por seu representante neste Estado, com sede à Avenida Nove de Julho, n.º XX, que FORNEÇA ao autor, IUDEL RIVKIND, o medicamento GLIVEC em quantidade suficiente para ser a ele administrado durante o período de NOVENTA (90) DIAS, considerando a dose de 400 mg/dia. Por oportuno, determino a juntada de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do autor. Citem-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.023243-1 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000722-5 - CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUE DO BUTANTA (ADV. SP164009 ÉRICA DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.013954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022220-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ISDEL CANDIDO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA)

Recebo a presente exceção de incompetência oposta pela parte autora. Apensem-se a ação ordinária nº 2007.61.00.022220-0. Colha-se a manifestação do excepto, nos termos do artigo 308 de Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, III, do CPC. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0013334-5 - CIA/ DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO (PROCURAD ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP101300 WLADIMIR EICHEM JUNIOR) X SOCIEDADE AGRICOLA FRIGAVE LTDA E OUTROS (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP062033 SONIA REGINA VALERIO PINAFFI E ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA E ADV. SP044258 VALDEMAR FERREIRA LOPES)

Manifeste-se o executado acerca da petição de fls. 627, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.0006729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO)

BARRETO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X DANIEL FERNANDES ROJO FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado para intimação do executado Sr. Daniel Fernandes Rojo Filho e sua esposa Kely Cristina Rangel Rojo acerca da penhora realizada às fls.280, bem como para nomeação de depositário, no endereço fornecido às fls. 196.Após, providencie o exequente a juntada aos autos do valor atualizado do débito.Int.

2006.61.00.012748-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CCE INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISAAC SVERNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do prazo por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 265, II do CPC, conforme requerido pelo exequente.Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.010124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANA KUZNIEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MISZA KUZNIEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca dos mandados juntados às fls. 67 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.031614-9 - JOULE CONSULTORIA E SERVICOS DE DETONACAO LTDA (PROCURAD IGNEZ SILVEIRA FECCHIO OABSP228.623) X CHEFE DE SERVICIO DO SETOR DE FISCALIZACAO DO INSS, AGENCIA OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.021827-2 - JOZADAQUE SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP076172 OSWALDO DA COSTA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.026766-4 - HENRIQUE ANDRE CHRISTIANO PEIXOTO (ADV. SP196684 HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.022023-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012174-1 - RENATO MITSURU KARIHARA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra a ré a decisão de fls. 19/21, exibindo os extratos de caderneta de poupança no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo, aplico multa de R\$ 500,00 por dia de atraso a partir desta decisão.Int.

2007.61.00.016632-3 - MARCIA APARECIDA BRUGUGNOLLI MARTINS DE SA (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034528-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE MARCOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 90 (noventa dias), conforme requerido pelo autor às fls. 53.Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0043705-3 - FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA

VILELA GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.004167-0 - TANIA CRISTINA DE LIMA PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X MARCOS ANTONIO PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal n. 2005.61.00.006958-8.Int.

PETICAO

2006.61.00.016535-1 - IDALINA FRANCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP123475 FABIO AKIRA MUNAKATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.001939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X CRISTINA FLORES TERUYA (ADV. SP222898 JACQUELINE SILVA FERREIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0018147-4 - ANTONIO FABIO DA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.022197-0 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls.184/194 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.002275-0 - GARBO S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.007432-4 - LUCIA HELENA BENATTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 331/332, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.Int.

2004.61.00.010249-6 - APARECIDO JOAQUIM HOTERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.010552-7 - ENEDINA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 497/498, intime-se a apelante para comprovar o recolhimento do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.027986-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033070-5 - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 240 in fine. Int.

2004.61.00.034354-2 - JOSE AVELINO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 405: Defiro a devolução do prazo legal para contra-razões, requerido pela parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 400 in fine. Int.

2005.61.00.004003-3 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença de fls. 223/233, da decisão dos embargos de fls. 242/243 e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004984-0 - TEC CORT SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010719-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 115 in fine. Int.

2005.61.00.010872-7 - VIDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, cumpra-se o despacho de fls. 657 in fine. Int.

2005.61.00.014122-6 - AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal acerca da sentença de fls. 315/322, da decisão dos embargos de fls. 332/334 e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022033-0 - LUIZ CARLOS ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030720-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA

LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009378-6 - GERMAN ARMANDO ANIBAL SANHUEZA DIAZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2313

ACAO PENAL

2004.61.81.001830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU DOMINGUES DE PAULO (ADV. SP107994 GENI GUBEISSI REIS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Intime-se a subscritora de fl. 473 (Dra. GENI G. REIS) para que esclareça quais documentos pretende desentranhar.

Expediente Nº 2314

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2007.61.81.014502-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002747-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA RIBAS NETO (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES)

Intimem-se o acusado, a defesa e o curador que o exame de insanidade mental será realizado no dia 28/07/2008, às 9:00 horas, no Fórum Criminal de São Paulo, sito na Rua Abrahao Ribeiro, 313, Pacaembu - SP (1º Andar, Rua 7, Salas 580-580A), ao qual deverão comparecer. Entendendo necessário, deverá a defesa fazer-se acompanhar de seu Assistente Técnico.

Expediente Nº 2316

ACAO PENAL

2001.61.81.003388-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2002.61.81.000571-0 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS PASQUALINI X EDSON DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP234344 CLAUDIO LUIZ ROBERT) X MARTA EMIKO YAMANAKA

Fls. 1284/1297: Recebo o recurso em sentido estrito no efeito devolutivo. Vista à defesa para contra-razões, bem como para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Oferecidas as peças supramencionadas, autue-se em apartado o recurso em sentido estrito. Trasladem-se as peças necessárias.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 700

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.004860-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) FRANCISCO ROCELO LOPES BESERRA (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a defesa quais são os bens que deseja restituir, indicando-os nos autos de apreensão lavrados pela Polícia Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.006822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há qualquer alteração no contexto fático, inexistindo qualquer elemento novo no pedido formulado pelo requerente que permitisse alteração na decisão que decretou sua prisão preventiva. Assim, indefiro o pedido. No mais, aguarde-se a perícia determinada.

ACAO PENAL

95.0104505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP089869 ILSON WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANCHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

Manifeste-se a defesa de Claudemir Pimentel, no tríduo legal, sobre a testemunha OZÉIAS SOARES DE CAMARGO, procurada e não encontrada no endereço fornecido, conforme certifica o oficial de justiça à fl.1086 destes autos.

2000.61.81.006960-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X VICTOR GARCIA SANDRI (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP227580 ANDREA FIORI E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X VIVIAN DANTAS FONSECA DE PADUA FLEURY (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO)

1) A Defesa da acusada VIVIAN DANTAS FONSECA DE PÁDUA FLEURY está sendo intimada para retirar neste Juízo a Carta Rogatória nº 06/2008, expedida ao Governo do Uruguai para a oitiva da testemunha residente naquele país, para que a mesma seja vertida para o idioma espanhol, em duas vias, que deverá ser entregue na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação. 2) Manifeste-se a Defesa da co-ré VIVIAN DANTAS FONSECA DE PÁDUA FLEURY, num tríduo, acerca da testemunha não localizada, Luis Henrique Nalesso Santos.

2001.61.81.007061-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X OSVALDO LUIS MODENA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X PEDRO PAULO DE SOUZA (PROCURAD PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS18111) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA X EDUARDO FREDERICO DA SILVA

1) Fls. 1599: defiro a dispensa do acusado OSVALDO LUIS MODENA às audiências de oitiva das testemunhas de defesa.2) Fls. 1600: homologo a desistência manifestada pela defesa de OSVALDO LUIS MODENA quanto a oitiva da testemunha ARTHUR CAMPOS TAVARES. Solicite-se a Carta Precatória n.º 257/2008 (fl. 1537) à Justiça Federal de Niterói/RJ, independente de cumprimento.3) Em face das certidões negativas de fls. 1593v, 1594v, 1595v, 1596v, 1597v e 1604v, quanto às testemunhas: MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA NETO, JOSÉ SAMPAIO FILHO, EDUARDO CINTRA BRANDÃO, ANTÔNIO EBÚRNEO FILHO, JOSÉ GONÇALVES e JÚLIO ANTÔNIO DOLIVEIRA SAMPAIO, arroladas pelos acusados SINÉZIO JORGE FILHO, CELSO RUI DOMINGUES, OSVALDO LUIS MODENA, FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO, ANTÔNIO FÉLIX e VLADIMIR ANTONIO RIOLI respectivamente, intimem-se as defesas nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.4) Cumpra-se o

despacho de fl. 1566.

2003.61.81.004312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO E ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL)

Os DEFENSORES deverão se manifestar, no prazo legal, esclarecendo a este Juízo se continuam a defender o acusado.

2007.61.81.005317-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X AGENOR BACCHIN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X ARLETE JACQUET BACCHIN E OUTRO (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X MARIA ROTONDO BACCHIN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X MARCIA REGINA BACCHIN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO)

Sentença de fls. ...Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, inc. IV, 109, III, art. 115, do CP e art 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGENOR BACCHIN, IRINEU BACCHIN, MARIA ROTONDO BACCHIN e ARLETE JACQUET BACCHIN, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado com relação aos delitos descritos nos arts. 5º e 10 da Lei 7492/86....

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1500

ACAO PENAL

2006.61.81.010570-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES E OUTROS (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X EMMQANUEL OKWUOBASI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X WOLGHER ANTONIO GOMES CA (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Fls. 641/642: Tratam-se de pedidos de liberdade provisória formulados por EDSON RODRIGUES DO AMARAL JUNIOR e WOLGHER ANTONIO GOMES CÁ....Nessa medida, indefiro os pleitos de liberdade provisória formulados...Fls. 544:...INDEFIRO o pedido de revogação preventiva formulado às fls. 532/536, formulado pela defesa do acusado EMMAQANUEL OKWUOBASI, nos termos da r. promoção ministerial de fls. 540, que acolho.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3413

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.008209-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP147179 LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA) X WILSON SABINO DE GODOY

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa ANDRÉ LUIZ DRIGO. Notifique-se. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se.

Expediente Nº 3429

ACAO PENAL

97.0106056-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO FRANCHI (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X DANILO PEREIRA RAMOS (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO) X VIRGILIO ANTONIO GOBBO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X ANA ANGELICA JIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X WANDA DE OLIVEIRA GALCHIN (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ANDERSON MARTINS JACINTO (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X LENICE SILVA CAFFE X DURVALTERIO ALVES DOS SANTOS X REINALDO

ROBERTO CAFFE X SANDRO SILVA CAFFE

Consulte a Secretaria os processos sentenciados, em nome dos réus, em trâmite nas 3ª, 5ª, 7ª e 9ª Varas Criminais Federais (as quais ainda não responderam os ofícios expedidos às fls. 1067) e, verificando o número de eventuais feitos, solicite-se certidão de objeto e pé dos mesmos. Reiterem-se os ofícios nº 567/2008 e nº 568/2008. Sem prejuízo da posterior juntada aos autos das referidas certidões, intemem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.007550-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELISABETH PAULINO DA SILVA (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X NELSON ROBERTO SOARES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Em face da informação retro, determino novamente a intimação da defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.001311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0101357-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDIR MACEDO BEZERRA E OUTROS (ADV. RJ076427 FERNANDA SILVA TELLES E ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Tendo em vista a petição de fl. 2452, homologo a desistência da oitiva das testemunhas WASHINGTON e ELCILENE que seriam ouvidas, na presente data, em Manaus, oficiando-se ao Juízo Deprecado. No mais, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, de modo a estar finda a instrução criminal, intemem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. E, em virtude da juntada do atestado médico lavrado em favor do réu DEMERVAL GONÇALVES, entendo justificada sua ausência na audiência ocorrida no dia 20/5/08.

2002.61.81.003996-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FLAVIO ALBERTO ALTSCHUL (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X JURANDIR ALUIZIO DOS SANTOS
Termo de deliberação de fls. 561: A seguir, pedida e dada a palavra à defesa, foi por esta dito que requeria a desistência da oitiva da testemunha de defesa SAULO DE FREITAS, o que foi homologado pelo Juízo. Pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para o defensor)

2005.61.81.007070-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADRIANO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3440

ACAO PENAL

2002.61.81.004566-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO LUIZ DE CAMPOS GURGEL (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI) X ARTUR RIDOLFO NETO (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP207427 MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X MAURICIO ZANETTI LEITE (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha GUILHERME BIANI NETO, manifestada pela defesa do acusado EDUARDO à fl. 462. Aguardem-se as audiências designadas para a oitiva das demais testemunhas.

Expediente Nº 3441

ACAO PENAL

2000.61.81.006636-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X LUIZ FERNANDES NEVES (ADV. SP099018 ROBERTO JOSE PEREIRA) X GILSON FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO)

Homologo a desistência da testemunha da acusação Joaquim, manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 593 e

determino a expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Suzano e Mogi das Cruzes/SP, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes naquelas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3445

ACAO PENAL

2000.61.81.002341-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JAMIL ALKAIAL (ADV. SP205201 GUILHERME ROBERTO DORTA DA SILVA)

Verifico que a defesa apresentou intempestivamente a defesa prévia e, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Ainda que já tenha, há muito, decorrido o prazo para que a defesa se manifestasse nos termos do artigo 395 do CPP, intime-se o defensor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça qual a importância da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 509, especificando se as mesmas são testemunhas fáticas ou de antecedentes. Decorrido o prazo acima especificado sem qualquer manifestação da defesa, venham os autos conclusos para sentença.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 889

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.011247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) VANDER ALOISIO GIORDANO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo oposição pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 120 do Código Penal defiro a devolução dos bens relacionados às fls. 10/11, por não interessarem ao processo. Deverá o requerente informar quem irá retirar os referidos bens e, caso seja o subscritor do pedido de fls. 02, deverá apresentar procuração com poderes específicos para retirar os bens. Oficie-se ao Depósito Judicial para que proceda a entrega dos referidos bens ao requerente, mediante termo de entrega. Intimem-se. Advirto a Secretaria que atrasos como este não mais ocorram.

2007.61.81.011248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Não havendo oposição pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal defiro a devolução dos bens relacionados às fls. 07/09, por não interessarem ao processo. Deverá o requerente informar quem irá retirar os referidos bens e, acaso seja o subscritor do pedido de fls. 02, deverá apresentar procuração com poderes específicos para retirar os bens. Após, oficie-se ao Depósito Judicial para que proceda à entrega dos bens à pessoa indicada, mediante termo de entrega. Intimem-se. Advirto a Secretaria que atrasos como este não mais ocorram.

ACAO PENAL

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

Defiro o requerido pelas defesas, que deverão se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do CPP, bem como pela defesa de Wilson e Júlio, que deverá apresentar o endereço atualizado dos acusados, se houver, no prazo de cinco dias. Tendo em vista que este Magistrado encontra-se em exercício nesta 5ª Vara Federal Criminal e na 2ª Vara Federal Criminal, concomitantemente, redesigno o dia 5 de agosto de 2008, às 15h15, para a oitiva da testemunha William, que sai devidamente intimado neste ato, e das demais testemunhas a serem indicadas pelas defesas no prazo do 405 do CPP. A testemunha Saulo Villas Boas deverá comparecer independentemente de intimação.

2004.61.81.009139-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIJALMA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP220348 SILVANETE VITORIA DE OLIVEIRA)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 317. 2. Designo o dia 4 de novembro de 2008, às 13:45 horas, para a oitiva

das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 147).3. Oficie-se ao INSS, conforme requerido pelo Parquet. 4. Intimem-se.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYYLAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

1. Fls. 3918/3919 e 4130: defiro a dispensa da presença dos réus VICENTE BUENO JÚNIOR, SÔNIA MARIA DÓRIA, KARINA NIGRI, VANDER ALOÍSIO GIORDANO e EDUARDO DE FREITAS GOMIDE nas oitavas das testemunhas arroladas pelos co-réus, devendo os réus VICENTE e SÔNIA comparecer às audiências de oitiva de suas testemunhas independentemente de intimação.2. Em vista da certidão de fl. 4059, depreque-se ao Foro Distrital de Peruíbe/SP a oitiva da testemunha de defesa Alberto Alonso Munoz.3. Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifestem-se as defesas de ALEXANDRE RAMOS MARTINS, MARCIA CRISTINA RUIZ e VICENTE BUENO JUNIOR com relação respectivamente às testemunhas de defesa José Carlos de tal, Daniel Pereira da Silva e José Dionizio da Silva, não localizadas, conforme certidões de fls. 4062, 4064 e 4128.4. Publique-se.

Expediente Nº 890

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008292-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197267 LUIS CARLOS ROMAZZINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado no bojo da defesa preliminar apresentada nos autos principais n.º 2008.61.81.008267-6, em favor do acusado RICARDO TENÓRIO COSTA, preso preventivamente em decorrência da deflagração da Operação Muralha, Alega, em apertada síntese, (i) a ocorrência de excesso de prazo no processamento do presente feito, e, (ii) o exercício da função de mula, na organização criminosa investigada pela Operação Muralha.O Ministério Público Federal (fls. 27/28) manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que não procede a alegação (i), uma vez que o acusado exercia papel importante no funcionamento da organização criminosa investigada na intitulada Operação Muralha. Afirma, ainda, que, da mesma forma, a alegação de excesso de prazo não merece prosperar, tendo em vista tratar-se de ação penal complexa, que envolve vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo.DECIDO.Com razão o parquet. De fato, o acusado, ora requerente, não comprovou de forma satisfatória o preenchimento dos requisitos do art. 312, CPP. Ademais a alegação de excesso de prazo não merece guarida na medida em que a ação penal em questão é demasiadamente complexa, envolvendo vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo. Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2004.61.81.007265-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU XIONGZHEN (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X YE GENCHANG (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X YE AIWEI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais (artigo 500 do CPP).

2005.61.81.000002-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO FREGOLON DE PIETRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código

de Processo Penal. Após, conclusos os autos para sentença.

2006.61.81.007832-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO RUIZ LUCIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO E ADV. SP225713 ILÍADA CAROLINE RAMOS FERMIANO)

Autos em Secretaria para a defesa apresentar alegações finais (artigo 500 do CPP).

Expediente Nº 891

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.007924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001949-8) AGAUL DAVID DE ANDRADE (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o necessário. Decido.(...) Sendo assim, autorizo a restituição dos veículos descritos às fls. 2-4, do volume um dos autos nº 2008.61.81.001949-8, ao seu proprietário, AGAUL DAVID DE ANDRADE - CPF nº 143.840.359-34, RG nº 1.080.341, nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal, devendo a entrega ser realizada mediante recibo. Oficie-se à 1ª Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos - DIVECAR, Departamento de Crimes Organizados - DEIC, em São Paulo, comunicando-se a presente decisão e requisitando-se que proceda à restituição do veículo, apresentando a este Juízo respectivo termo de entrega, o qual deverá ser juntado aos autos. (...) Intimem-se.

ACAO PENAL

2008.61.81.001949-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALD WILLIAM MOTTA MAINARDES (ADV. SP125754 DANIEL DA CRUZ)

Vistos. Acolho integralmente a cota ministerial de fl. 96-97, para o fim de deferir o benefício da suspensão condicional do processo ao acusado RONALD WILLIAM MOTTA MAINARDES, mediante o cumprimento das condições estabelecidas. Determino a expedição de Carta Precatória ao Juízo competente, para citação e intimação do acusado, a fim de comparecer àquele Juízo e manifestar interesse em aderir à proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 96-97, e, havendo aceitação, depreco também a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas durante o período de suspensão. Caso o réu não concorde com a proposta, depreque-se, alternativamente, o interrogatório judicial sobre os termos da denúncia. Após o cumprimento, venham conclusos.

Expediente Nº 892

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.81.007863-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMED CHAUKI EL ORRA E OUTROS (ADV. SP111536 NASSER RAJAB E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP117150E RICARDO REFUNDINI SANTIAGO)

Fl. 407: Defiro o pedido ministerial. Intime-se a defesa para que apresente o recibo de pagamento do parcelamento do PAES, referente ao período de apuração de novembro de 2007, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento faltante, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 893

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007588-0) MARCIO ROGERIO DOVAL (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FL. 31: Verifico que o acusado não obstante ostentar vínculos com o distrito da culpa e possuir ocupação lícita, ostenta maus antecedentes, havendo possibilidade de cumprir eventual pena a ser aplicada neste processo em regime fechado, ante a possível caracterização da reincidência. Neste quadro, é forçoso concluir que a prisão processual se justifica, já que o acusado, posto em liberdade, poderá voltar a atentar contra a ordem pública. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, porque presentes os requisitos da prisão preventiva. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4628

ACAO PENAL

2001.61.81.003586-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X EDUARDO ROCHA X MARLENE PROMENZIO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EVA LUCIA GASPAS LEMES (ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X LUIZ GONCALVES GANDRACHAO

DESPACHO DE FLS. 1692: I - Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas com endereços nesta Subseção Judiciária, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. 0,10 II - Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas residentes naquela Subseção Judiciária. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. III - Requisite-se o réu Eduardo Rocha em época própria. IV - Intimem-se os acusados, expedindo-se cartas precatórias, se necessário. 0,10 V - Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 33/08, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA VERA LÚCIA TORINA E SOLANGE SCANFERLA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

Expediente Nº 4629

ACAO PENAL

2001.61.81.001873-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORBERT KRIEMANN (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X CORNELIA KRIEMANN (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X HERMANN AUGUST KRIEMANN

DESPACHO DE FLS. 966: Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Jerimoaba/BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. Intimem-se. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 366/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANTONIO SOARES SILVA, PARA A COMARCA DE JERIMOABA/BA, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

Expediente Nº 4634

ACAO PENAL

2005.61.81.002322-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X DEJAIR GILIO (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB E ADV. SP196248 FELIPE ROBERTO CASSAB E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

DESPACHO DE FLS. 945: Ante o teor da cota ministerial de fls. 899, bem como as petições juntadas às fls. 942/944, reconsidero o item 2, do despacho de fls. 893, designando o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva da testemunha Débora Cavalcanti da Silva, arrolada pela defesa, que deverá ser devidamente intimada comunicando ao seu respectivo superior hierárquico, se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Int.

Expediente Nº 4635

ACAO PENAL

2000.61.81.003025-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABENALDO CHAVES FERREIRA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB)

DESPACHO DE FLS. 282: Fls. 280: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se à defea do despacho de fls. 278, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP. Int. DESPACHO DE FLS. 278: 1 - Ante o teor da certidão retro, dou por preclusa a prova testemunhal pretendida pela defea (Zilda Heleno Carneiro). 2 - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente N° 4636

ACAO PENAL

2003.61.81.006651-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAPHAEL BIGIO (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

DESPACHO DE FLS. 651: Fls. 642: Desapensem-se o feito de execução penal n° 189436, visto que não pertence a estes autos, apensando-o no respectivo feito (autos n° 1999.61.81.004216-0)Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 639, intimando-se à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.Int.DESPACHO DE FLS. 639: Fls. 637: Defiro o normal prosseguimento dos presentes autos.Dê-se vista às partes para apresentação das alegações finais, após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente N° 4637

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.007961-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004905-0) CLEBER GUEDES PEREIRA (ADV. PA011302 JORGE MOTA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

02/11: Tendo em vista a constituição de defensor pelo acusado em data anterior ao pedido da Defensoria Pública da União, intime-se referido advogado para que se manifeste quanto a eventual ratificação ou desistência do pedido.Int.

Expediente N° 4638

ACAO PENAL

2005.61.81.004928-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD ALI ABDALLAH (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP210892 ELISANGELA AZEVEDO JORDÃO)

Verifico que acusado não é beneficiário de liberdade provisória. Portanto, não há restrição quanto à sua ausência do distrito da culpa (ou do País). Desse modo, não cabe pedido de autorização para sair do país, ante a inexistência de restrição.Fica, no entanto, mantida a audiência designada à fl. 192, sendo certo que o não comparecimento do acusado acarretará na aplicação da pena cabível.Int.

Expediente N° 4639

ACAO PENAL

1999.61.81.003616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E PROCURAD NILTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

Tópico final da r. sentença de fls. 746/753: Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Paulo Lorena Filho da imputação de ter praticado a conduta prevista no artigo 168-A, par. 1º, inciso I, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, com fulgamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

Expediente N° 4645

ACAO PENAL

2004.03.00.042274-8 - ELIANA FELIPPE TOLEDO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X ROSA MARIA COSTA DELFINO (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 637: Vistos em Inspeção.Considerando o retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o lapso temporal decorrido desde o recebimento da queixa-crime, e tendo em vista, ainda, o teor do artigo 41, caput, da Lei n. 5.250/67 e a respeitável decisão liminar do C. STF na ADPF n. 130, suspendendo a eficácia de diversos dispositivos da mencionada Lei, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Após, vista ao MPF para parecer a esse respeito.Decorrido o prazo acima, abra-se conclusão para decisão.

Expediente N° 4646

ACAO PENAL

1999.61.81.003112-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X MANOEL AUGUSTO FIGUEIREDO GARGANTINI (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X WANDERLEY BENEDITO BORGES (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO)

Visto em inspeção.I-) Cumpra-se sentença de fls. 630/631.II-) Dê-se vista à defesa dos acusados para ciência do processado até a presente data.II-) Após, voltem conclusos.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1373

ACAO PENAL

98.0103275-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALAELSON DA SILVA (ADV. SP093065 MILTON DI BUSSOLO) X VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI) FLS. 1799: 1. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO.2. Dê-se vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do Código de Processo Pena, sucessivamente ao Ministério Público Federal, após à Defesa. (...) (TRATA-SE DE INTIMAÇÃO PARA QUE A DEFESA SE MANIFESTE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP)

2004.61.81.009203-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X HELENA CELIA PEREIRA LEITE ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

FLS. 758/759: 1 - Vistos em decisão.2 - A presente relação processualé composta dos seguintes feitos:2004.61.81.009203-2 A denúncia (ff. 02/04) menciona as NFLD 35.554.518-7 (f. 47) e 35.554.519-5 (f.71).O aditamento de ff. 114/115 inclui as NFLD 35.554.407-5 (f. 08 do apenso sob n. 2006.61.81.000487-5) e 35.554.408-3 (f. 26 do apenso sob n. 2006.61.81.000487-5).A instrução processual foi realizada nestes autos.2004.61.81.000524-0. A denúncia (ff. 02/04) menciona as NFLD 35.304.029-0 (f. 13), 35.304.031-2 (f. 61) e 35.304.032-0 (f. 97).2005.61.81.011238-2 Incidente para verificação da sanidade mental de Helena2006.61.81.000487-5. Contém as NFLD 35.554.407-5 (f. 08 e 35.554.408-3 (f. 26), objeto do aditamento2006.61.81.000486-3. Contém os AI 35.554.507-1 (f. 04), 35.554.510-1 (f. 12) e as NFLD nn. 35.554.518-7 (f. 45) e NFLD n. 35.554.519-5 (f. 59) - estas últimas em duplicidade2006.61.81.000511-9 Delatio criminis (f. 03)2006.61.81.000488-7 .Delatio criminis (f. 05).3 - A fim de: dar cumprimento pleno à determinação de suspensão do feito quanto a Helena (f. 174/175), desmembrando os autos; evitar a inútil obtenção de cópias de documentos sem utilidade para o deslinde da questão sub judice e racionalizar a composição desta ação penal, determino:4 - Vista ao MPF para que se manifeste sobre a necessidade e utilidade de manutenção dos autos n. 2006.61.81.000486-3, 2006.61.81.000511-9 e 2006.61.81.000488-7 apensados à presente ação penal.5 - Após, vista à defesa, para o mesmo fim. Prazo: três dias.6. Tudo cumprido, venham conclusos para deliberação quanto a eventuais volumes a arquivar e sobre o desmembramento da ação penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2007.61.81.002764-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARCELO TEIXEIRA LIGORIO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X NELSON VAZ MOREIRA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

FL. 235: Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de habeas corpus (fl. 231), concessiva da ordem para trancar a presente ação penal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes.Intimem-se.

2008.61.81.002176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000908-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO CERDEIRA VIEITEZ (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA)

FLS. 401/402: Vistos.Os presentes autos originaram-se de desmembramento dos autos da ação penal n.º 2004.61.81.000908-6, em razão da instauração do incidente de Sanidade mental em relação ao acusado EUGENIO CERDEIRA VIEITEZ, autuado sob o n.º 2006.61.81.00941-9.(...).Pelo exposto:1 - Acolho a manifestação ministerial de f. 78-verso e mantenho a suspensão do processo, determinada à f. 294.2- Deverá o curador do acusado Eugênio apresentar semestralmente relatório médico indicando a condição clínica atualizada de Eugênio.3 - Deixo de ordenar a internação do acusado, nos termos do 1.º do artigo 152 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de periculosidade.(...).

Expediente Nº 1374

ACAO PENAL

97.0103788-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MPF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP049503 UBIRAJARA BRASIL DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059117 EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO MIGUEIS E ADV. SP072763 JOSE MAURO LEITE)

FL. 989: Vistos.(...).Decido.Novamente as assertivas da defesa estão desamparadas de qualquer comprovação, cingindo-se a meras alegações.Ademais, sustenta a defesa que a testemunha residia com sua mãe e que esta informou que seu filho estaria residindo em São Paulo.Ora, conforme se depreende das certidões negativas lavradas por oficial de justiça às fls. 909 e 974, quem reside no endereço declinado pela defesa é a sogra da testemunha e não sua genitora, não procedendo, desse modo os argumentos da defesa.Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 983/985 e indefiro o pedido de reconsideração formulado pela defesa de Wanderley.Dê-se integral cumprimento à decisão de fls. 983/985 abrindo-se vista às partes para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1864

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.054290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0558115-2) CRUZADA PRO INFANCIA (ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir em parte o título, reduzindo seu valor para R\$ 2.226,69, em data de 09/06/2005.Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus patronos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.037728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.031007-5) EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos referentes à Contribuição do SESC E SENAC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar à Embargada-exequente que substitua a CDA, apresentando a cobrança da Contribuição ao SAT em consonância com a decisão proferida nos autos nº 1999.61.00.035821-3.Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos.Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.014947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006988-4) METALURGICA ARPRA LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários à parte Embargada, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Desapense-se e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.058767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.056448-6) KEMAH INDL/ LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL,

extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao exequente que recalcule o valor da multa aplicada aos débitos relativos aos meses de janeiro/fevereiro e março de 1997, com base na Lei nº 9.528/97, ou seja, sob a alíquota de 40%, devendo o Exequente trazer aos autos da execução o valor referente à multa de janeiro a março de 1997, isso em CDA substitutiva. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044860-1) OLIMMAROTE SERRA PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. E junte-se, nestes autos, cópia de fls. 55 e 114 da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017630-7) INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012905-4) ROMEU LOUREIRO FERREIRA LEITE JUNIOR (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. E junte-se, nestes autos, cópia de fls. 12 da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003743-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034952-4) CASTE PHARMACEUTICA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento da autuação referente a 25/9/2001 e a substituição da CDA em relação às outras multas com redução dos valores, já que, de acordo com o salário mínimo da época (R\$180,00), considerando-se a reincidência deveriam atingir R\$540,00, e não R\$906,00. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a honorária de seu patrono. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1736

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.007150-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP E OUTROS (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

DESPACHADOS EM INSPEÇÃO. Em vista da informação supra, bem como do pedido contido na petição de fls. 52/53, defiro a nomeação do Sr. Antonio Ailton Caseiro como depositário dos bens, o qual deverá comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo em 30/07/2008, às 15:30 horas. Só após tal momento a atual depositária será desonerada de seu encargo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0503649-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SOLANGE NASI) X ERCAMO LTDA

Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

97.0506682-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MERCEARIA E CASA DE CARNES MAGO LTDA E OUTROS

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exequente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 47 dos autos. .PA 1,7 Assevera a exequente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de penhora através de bloqueio de conta bancária pelo convênio BACENJUD, considerando que o valor da dívida da executada não ultrapassa o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento para que o despacho embargado item 1, passe a ter a seguinte redação:1) Este Juízo tem deferido, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Exequente naqueles casos em que o valor da dívida supera mil e quinhentos reais, em vista da aplicação do princípio da eficiência dos Executivos Fiscais em andamento nesta vara, bem como, o princípio da menor onerosidade imposta ao devedor, previsto no art. 620 do CPC.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido.Intime-se.

1999.61.82.011816-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Considerando que o art. 21 da lei 11.033 de 2004, não abrange o débito em questão, indefiro o pedido do executado às fls. 154/155.Intimem-se.

2000.61.82.022369-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Dê-se vista à exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2000.61.82.035415-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP200247 MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES)

Tendo em vista que o executado não cumpriu a determinação de fl. 78, determino a secretaria que providencie o desentranhamento da petição de fls. 72/74, devendo ser retirada pelo subscritor da mesma no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2000.61.82.044452-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECÇÕES NEW MAX LTDA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Fls. 65/77: Trata-se de pedido objetivando o recolhimento do mandado de penhora sobre o saldo remanescente constatado nesta execução fiscal. Alega a executada, a incorreção dos cálculos apresentados pelo exequente, tendo em vista a inclusão de juros de mora e correção monetária.Verifica-se que o depósito efetuado às fls. 11, não atingiu a totalidade do débito, é verdade também, que os juros e a correção monetária só devem recair sobre a diferença do valor depositado.Entretanto, neste momento processual, não cabe a este Juízo aferir se o valor apontado pelo exequente como saldo remanescente está ou não correto, além disso, a executada não se desincumbiu do ônus de comprovar a incorreção do referido valor, em conformidade com a disposição contida no art. 333, inc. I do Código de Processo Civil.Ante o exposto, indefiro o recolhimento do mandado de penhora expedido à fl. 63, facultando à executada o valor do depósito do valor apresentado à fl. 60.Postergo a aferição da correção do valor apontado como saldo remanescente para o momento do levantamento da quantia, eventualmente, depositada pela executada, pois havendo necessidade os presentes autos serão remetidos à Contadoria Judicial.Intimem-se.

2000.61.82.058068-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PRATARIA AMBASSADOR LTDA E OUTRO

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exequente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 30 dos autos. .PA 1,7 Assevera a exequente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo do feito, considerando que a exequente não juntou aos autos os documentos necessários para apreciar os poderes que os sócios exerciam na empresa .PA 1,7 Ocorre que a exequente informou que os sócios mencionados já integram a lide, conforme termo de autuação nos autos.Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento em relação ao despacho embargado, e determino a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação dos sócios mencionados na inicial.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na

forma retro declarada.Intime-se.

2000.61.82.058356-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEROMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exequente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 33 dos autos. .PA 1,7 Assevera a exequente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo do feito, considerando que a exequente não juntou aos autos os documentos necessários para apreciar os poderes que os sócios exerciam na empresa. .PA 1,7 Ocorre que a exequente informou que os sócios mencionados já integram a lide, conforme termo de autuação nos autos.Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento em relação ao despacho embargado, e determino a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação dos sócios mencionados na inicial.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada.Intime-se.

2000.61.82.063022-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CECILIA AVILA MARTINS DE CAMPOS

Fls. 20/21: Tendo em vista sentença proferida às fls. 17, em razão do pagamento do débito, julgo prejudicado o pedido formulado.Int.

2001.61.82.012823-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Após, dê-se vista à exequente para que forneça o valor do débito atualizado e manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 45.Intimem-se.

2004.61.82.048950-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X INDS MADEIRIT S/A

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido do exequente à fl. 48, e determino a publicação do despacho de fl. 28.Fls. 28 - No prazo de 30 (trinta) dias providencie o executado a certidão de matrícula atualizada do imóvel ou indique outro bem livre e desembaraçado para a garantia da execução.Int.

2005.61.82.045843-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X HARRY CHIANG

Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

2006.61.82.023813-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL RIBEIRO (ADV. SP103830 KLEBER DA SILVA BAPTISTA)

Fls. 37/50: Torno prejudicado o pedido do executado, tendo em vista a sentença de fl. 34.Intimem-se.

2008.61.82.000429-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MILLA DE AGUIAR VASCONCELLOS RIBEIRO) X FATOR S/A CORRETORA DE VALORES (ADV. SP068646 LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN)

Vistos em inspeção.Dê-se vista à Exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/31, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.82.001704-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Abra-se vista ao exequente, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.3. Intimem-se.

Expediente Nº 1737

EXECUCAO FISCAL

88.0027946-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI E ADV. SP139302 MAURICIO HIROYUKI SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

88.0031676-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI E ADV. SP139302 MAURICIO HIROYUKI SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0503041-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CLEUSA DE SOUZA BENITE

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0501026-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ANTONIO CARLOS GONCALVES GROSSI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0502913-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X WALTER FERREIRA JUNIOR

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0501873-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ADILSON P PRUDENTE DO AMARAL

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0567693-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA NUNES DE ASSIS DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.071033-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ANTONIO CELSO TIERNO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.022583-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X LETICIA MARCANTONIO CHIURCO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.035410-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X GIANOLLI CIA/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.039884-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.047317-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X ROBOTEX CONFECÇOES LTDA EPP
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao desbloqueio de valores, via BACENJUD, expedindo-se alvará de levantamento, se necessário.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.053158-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO X AYRTON LUCIO ALPISTE
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.058619-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X EUGENIO RAMIREZ
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.058733-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X LIBERTY LOPES
Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.064874-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CESAR JOSE FORTE
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.017484-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ALFREDO ZANUSSI
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.062254-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.063902-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO DA CRUZ
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.064222-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAQUIM MARQUES DE SOUZA FILHO
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao desbloqueio efetuado em fls. 28/30.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.064836-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCO AURELIO BARBOSA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.005023-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ANA BEATRIZ BORETTI DE ALMEIDA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.009201-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MISAEL DAMIM
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.015582-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ADELINA COUTINHO PASCHOAL
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.016761-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.017065-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUTE ALVES LIMA DE OLIVEIRA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.035559-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REGINA HOSSU - ME
Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de n°s 85017/04 e 85018/04.Por fim, tendo em vista o pedido de liberação dos bens penhorados, proceda-se ao levantamento de penhora, ficando o depositário liberado de seu encargo.Cumpra-se o determinado à fl. 43.Intimem-se.

2005.61.82.036574-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IVO FERDINANDO MERLIN
Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.036903-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MIGUEL FERES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.036924-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS FRUGOLI

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.037207-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TELESANTOS COMUNICACOES E COM/ LTDA ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.056134-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JOTAMAR DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.060689-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AGESINALDO MATOS SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.004491-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO NICOLETTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.010759-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARISTIDES DOS SANTOS OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.034138-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X QUALITATICA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.034550-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WAGNER FABBRI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.034586-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NATHALIE ROTTENBURG

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035339-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GLEDERMAST COM/ E SERV DE EQUIP ELETR E ELETRON

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.036075-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE MARIA FERNANDEZ (ADV. SP181082 EDISON CARBONARO D'ANGELO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.036145-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO DI SORA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.036370-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGINALDO WAGNER BAROSA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.037751-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY APARECIDO RAMOS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.040580-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE PAULA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.043610-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RICARDO BONETTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.046678-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CHARLES ROGERIO BRITO DE ALENCAR

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.049173-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.049493-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ORTECO ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.051044-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANOEL CARNEIRO DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052122-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X MAGLIANO S/A CCVM (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 12/17), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053223-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X YNEL AUDITORES ASSOCIADOS S/S

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053269-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SONIA REGINA INOCENCIO OLEGARIO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008239-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ELIANE APARECIDA MORAES

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013596-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA PEICHER LISBOA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.017052-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

SANDRA COSTA LARANGEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025054-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADILSON DANIELI REN

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025095-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS PAIVA DA NOBREGA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029612-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA LUCIA MARTINS TOME

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029776-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO JARDANOVSKI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030352-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZECAT CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E TERRAPLENAGEM S

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030543-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO MARTINS PINHEIRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030547-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ BARTOLO JORGE

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.036381-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JOSE YASSUHIRO YAMADA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.038310-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DANIEL CARVALHO ROMERO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050566-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERV DE ASSISTENCIA MEDICA CARDIOVASCULAR S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050596-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INST DE CLINICAS ONCOLOGICAS I C ON S/C LTDA
Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.000010-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.005102-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMEM BERNARDES DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.005233-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOCELYN MELLO FREIRE JUNIOR

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1738

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.000478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012701-0) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fl.09.Defiro.Concedo prazo improrrogável de 10(dez)dias para que o embargante providencie os documentos hábeis para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0017585-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD ALTINA ALVES) X LABORATORIO CLIMAX S/A E OUTRO (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH)

Acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo espólio de Caetano Batagliese; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se ao SEDI para que se cumpra a determinação supra.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Indefiro o pedido de inclusão dos sócios, formulado pela exeqüente às fls. 341/366, pelos mesmos motivos que ensejaram a exclusão do sócio Caetano Batagliese.Melhor sorte, também, não resta à exeqüente acerca do pedido de penhora sobre o faturamento da executada. Este Juízo, após o deferimento de diversos pedidos no mesmo sentido, concluiu que tal medida tem se mostrado ineficaz no que tange à garantia da dívida; razão pela qual é de rigor seu indeferimento, forte no princípio da eficiência do processo.Dê-se vista

à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

00.0225226-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BRASFITAS IND/ QUIMICA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP029744 LUIZ VICTOR GIANESELA LUCCAS E ADV. SP184484 ROMAR JACÓB TAVARES E ADV. SP028271 SERGIO GUERRA E ADV. SP029744 LUIZ VICTOR GIANESELA LUCCAS)

Fl.180/181. Diante do término da greve da Procuradoria da Fazenda Nacional, comprove o arrematante o parcelamento junto ao exequente no prazo de (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação da petição de fl.152/173. Int.

00.0551643-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMBALEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP166103 JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ DE FREITAS)

Acolho a exceção de pré-executividade oposta por Francisco Munhoz Sepúlveda (fls. 47/48); reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se ao SEDI para que se cumpra a determinação supra. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

87.0005193-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X GERALDO CARDOSO DE MELLO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº80 8 86 002682-14; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87.0005211-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ABRAHAO REIMBERG

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº80 8 86 002522-10; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0001975-7 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ADALBERTO ADASZ

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº80 8 86 002580-90; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0006067-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fl.144/151. Intime-se o executado para apresentar a certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

98.0524005-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN)

Fl.97/129. Indefiro o pedido do executado. Não vislumbro hipótese de conexão ou continência entre a presente execução fiscal e a ação declaratória de compensação tributária. Pelos motivos a saber: 1º) O período de competência em cobro no executivo fiscal refere-se ao período de 10/03/1994 a 10/11/1994; enquanto que na ação declaratória há outros períodos, tendo como termo a quo o ano de 1991 a 2003; 2º) O tributo que está sendo cobrado no executivo fiscal refere-se ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), enquanto que na ação declaratória de compensação cumula-se impostos, contribuições sociais, multas e CLT que possuem fontes arrecadoras diversas. Manifeste-se a exequente no prazo de 15(quinze) dias sobre o bem oferecido pelo executado em substituição da penhora de fl.38. Int. Regularize a executada sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos procuração assinada pelo diretor superintendente, pois conforme ata de assembléia geral extraordinária (fl.25) a representação judicial da executada será exercida pelo diretor superintendente e não pelo diretor gerente conforme procuração outorgada às fl.151, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal. Int.

98.0533148-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RPM COML/ LTDA E OUTRO

(ADV. SP068168 LUIS ANTONIO DA SILVA) X EGBERTO CARLOS VERGNAM PRADO

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Fabio Veneziano de Moraes, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

98.0533155-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUFATURA GALVANICA TETRA LTDA E OUTROS (ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X MARIA OTILIA MENDES ROTHMANN (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING)

Recebo a apelação do exequente de fls. 144/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0538586-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D B O SUL EDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

98.0546302-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

Recebo a apelação do exequente fls. 81/88, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.003337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERMICAR IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO E ADV. SP173603 CLÓVIS SIMONI MORGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo, findos.

1999.61.82.020036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AQUATEC QUIMICA S/A E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X MARCIO PEREZ DE REZENDE E OUTROS

Ante o exposto: 1) acolho a exceção de pré-executividade oposta por MOACYR CASTAGNA; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito e; 2) declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 98 045971-04; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado que apresentou a exceção de pré-executividade, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para retificar o pólo passivo a fim de que seja incluída a expressão massa falida de... e para dar cumprimento à determinação contida no item (1) acima. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.060417-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Fl. 121 e 128/129. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o executado cumpra o despacho de fl. 96. Enquanto o executado não cumprir o despacho supra mencionado este juízo não poderá analisar o pedido de suspensão deste feito com fundamento em depósito oriundo em ação proposta perante 10ª Vara Cível. Por ora, deixo de apreciar o pedido de expedição de ofício ao CADIN, à Secretaria Da Super Receita e distribuidor da Justiça Federal, em razão do executado não ter comprovado os depósitos. Int.

2000.61.82.064083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIMETAL IND/ E COM/ DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

Reconsidero o despacho de fl. 82, vez que a executada possui provimento jurisdicional que a reincluiu no parcelamento, de modo que até que haja reforma deste não poderá ocorrer o prosseguimento da execução fiscal e como consequência a prática de atos constritivos. Int.

2001.61.82.012412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X O COLFERAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2002.61.82.053898-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO)

Fl.147/155.Diante da manifestação do exequente informando que há parcelamento previsto pela medida provisória nº 303/06 e sendo este uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito conforme art. 151,inciso VI do Código Tributário Nacional suspendo a presente execução fiscal. Traslade-se cópia dos documentos de fls.140,147 e 148, para os embargos à execução em apenso,tornando-os conclusos.Intimem-se.

2003.61.82.027674-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEXTILUNIDOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP013933 ROBERTO LUIZ SCHIAVINATO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo, findos.

2004.61.82.015836-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS & ALBUQUERQUE CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado, bem como em virtude dos documentos trazidos pela executada, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (544/2008). Após, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.041352-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHE COM REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.042579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JORGE S IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

Recebo a apelação do exequente de fls. 123/127,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.055126-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Intime-se.

2005.61.82.011192-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULISTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP192481 PAOLA IACONELLI) X TANIA REGINA LUNGHINI PINTO E OUTRO

Fl.57/69.Preliminarmente,expeça-se mandado de penhora e demais atos no endereço de fl.69. Fl.57/69.A petição da executada requerendo a desconsideração do redirecionamento da execução em nome dos co-executados, carece de um dos requisitos da ação, a saber: a legitimidade de parte.Cumpra salientar que a personalidade da empresa executada não se confunde com a de seus sócios, o que impede a mesma de ingressar em juízo em defesa de interesse deles. O artio 6º do Código de Processo Civil dispõe que ninguém poderá pleitear em nome próprio direito laheio,salvo as situações previstas em lei, cuja legitimidade será extraordinária, o que se configura no caso em tela.Logo,não há que se apreciar o pedido de exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da execução fiscal em apenso,vez que a empresa,ora executada não tem legitimidade ativa para tal pleito.

2005.61.82.011230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEHUMTEX COMERCIO DE DUBLAGEM TEXTIL LTDA-EPP (ADV. SP220987 ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI)

Em virtude do prazo solicitado já ter transcorrido, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.Sendo formulado novo pedido de prazo,os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.Providencie o executado sua regularização processual no prazo de 10(dez)dias acostando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.

2005.61.82.021866-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2005.61.82.022755-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP223996 JULIANO VINHA VENTURINI)

Apresente a executada documento que comprove a anuência dos proprietários dos imóveis indicados à penhora. Com a juntada do referido documento, expeça-se Carta precatória para penhora dos imóveis situados na Comarca de Vinhedo.

2005.61.82.024140-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUSSO E LINDENBOJM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO)

Recebo a apelação do exequente de fls. 57/61, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.007723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATICA ASSESSORIA TECNICA A IND.COM.E AUTONOMOS S/C LTDA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) Fl.131/136.Indefiro o pedido.O executado alega intenção de pagar o crédito tributário.Assim deverá procurar o exequente, não cabendo ao Poder Judiciário já tão assoberbado de trabalho intimar o exequente para se manifestar acerca da proposta de pagamento.Providencie o executado sua representação processual no prazo de 10(dez)dias juntando aos autos cópia autenticado do contrato social com cláusula de gerência, e não mera alteração contratual, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.Int.

2006.61.82.031240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X FERNANDO ANTONIO DE ARRUDA CAMARGO

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva dos excipientes e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Rogério Gigo Marcondes César e José Luís Marcondes César, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os excipientes acima mencionados do pólo passivo, com urgência .Expeça-se carta de citação para os demais sócios incluídos no pólo passivo.Intimem-se.

2006.61.82.032256-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X LUIS EDUARDO DIAZ TOLEDO MARTINS

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Rogério Gigo Marcondes César, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo.Após, expeça-se carta de citação para os demais sócios incluídos no pólo passivo.Intimem-se.

2006.61.82.032429-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRACTICA CRIACAO E DISTRIBUICAO DE CONTEUDO DIGITAL LTD (ADV. SP242488 HILTON DA SILVA)

Providencie a executada sua regularização processual no prazo de 10(dez)dias juntando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução.Int.

2007.61.82.018066-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Dê-se vista ao exequente conforme última parte do despacho de fl.118. Int.

2007.61.82.046144-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GP ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A. (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO)

J.Defiro,pelo prazo de 10(dez)dias.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.002588-4 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal informando que o débito constante do processo administrativo nº 11610.022072/2002-16 não mais se encontra garantido pela presente ação cautelar.Oportunamente, desentranhe-se a Carta de Fiança apresentada, substituindo-a por cópia e entregando-a ao patrono do requerente, mediante recibo nos autos.Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

em consonância com a disposição contida no art. 20, 4º do Código de Processo Civil; devidamente atualizados na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2313

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.060929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001949-2) IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.060570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034976-7) DROGA NOVA DELY LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.011494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017666-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2006.61.82.037462-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023898-2) JAMIL ABBUD & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.042755-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026954-1) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2007.61.82.031743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032766-1) DSP - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. 92: ciência ao embargante. 2. Prossiga-se nos embargos. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.032277-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046694-9) WIND EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP244795 ARETA SOARES DA SILVA E ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 116/120: ciência ao embargante. Int.

2007.61.82.040324-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015666-4) BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. 399/401, 411/416 e 417/418 : ciência ao embargante. 2. Prossiga-se nos embargos, abrindo-se vista à embargada para impugnação. Int.

2007.61.82.050068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029840-1) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 184: indefiro a produção de prova pericial eis que o embargante não cumpriu a determinação de ofertar quesitos. Abra-se vista à embargada para manifestação quanto a produção de provas. Int.

2008.61.82.005161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027187-8) PAULOMARC REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.006187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021826-8) FLAVIO OLIVA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal com fundamento relevante (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041110-6) LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL; II. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.011758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034535-7) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.012227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0134385-8) DELFINA VILLAVERDE MATA E OUTRO (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

1. Observe-se os termos do Estatuto do Idoso no andamento deste feito. 2. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);III. juntando procuração original;IV. juntando cópia da inicial da execução e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

2008.61.82.012925-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.026398-0) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar;II. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2008.61.82.014296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027071-0) LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.014298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408534-5) NORIVAL REIS (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.004905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039650-0) DAVID DOS ANJOS FILIE (ADV. SP182848 ODELMO FERRARI DOS ANJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Embargante não cumpriu a determinação de juntada do auto de arresto, conforme item I de fls. 35. Intime-se-o para cumprimento no prazo de 48 horas. Int.

2008.61.82.010535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ELAINE DELMONTE GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Trata-se de Embargos de Terceiros com fundamento relevante (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

91.0505555-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WOLFGANG HANS JANSTEIN (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO)

Suspendo o andamento da execução até o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros nº 95.0504967-6 em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

93.0504918-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029933 ARILTON DALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X DCI EDITORA JORNALISTICA S/A E OUTROS (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá

preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

97.0539629-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X SRCA EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA E ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

97.0542947-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ANDREX IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR)

Chamo o feito a ordem. Tendo em conta as informações prestadas pelo exequente as fls 134/135, prossiga-se com a execução, expedindo o competente mandado de constatação dos bens penhorados, após designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

97.0571434-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/

METALURGICA ARARAQUARA LTDA (ADV. SP178165 FABIANA CARVALHO CARDOSO)
Foram arrematados no leilão de 15/06/2007, bens móveis, conforme auto de fls. 125 e 126, desta forma não necessitando de Carta de Arrematação e sim Mandado de Entrega, conforme expedido às fls. 147. Além disso, cabe ao Arrematante requerer o que de direito em face dos bens arrematados. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 151. Int.

98.0505583-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

98.0510163-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PISON IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)
Regularize a executada a representação processual, juntando o substabelecimento ORIGINAL. Int.

98.0542729-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUTORA BRIQUET LTDA E OUTROS (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)
Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

1999.61.82.001949-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)
Por ora, cumpra-se a decisão de fls. 353 dos Embargos à Execução.

1999.61.82.002027-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOBRI IND/ E COM/ DE LOUCAS LTDA E OUTRO (ADV. SP143090 ALESSANDRA FERREIRA LISBOA) X MARCO STEFANO AMBROGGIO SZILI (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se o exequente sobre o pedido de levantamento do bloqueio do veículo de propriedade do co-executado JOSÉ FERREIRA DE MENEZES. Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

1999.61.82.008067-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.009161-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PEREZ IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)
Fls. 121: esclareça o executado. Int.

1999.61.82.022235-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITANHAEM

TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.031628-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMFERPE COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS PNEUM E ELET LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2000.61.82.026398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEVADORES REAL S/A E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o executado para oferecer bens em reforço da penhora. Int.

2000.61.82.050457-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2000.61.82.051900-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X HENRIQUE LOPEZ (ADV. SP134775 CRISTIANE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP180255 ANA MARIA MURBACH CARNEIRO) X EDSON QUIRINO MARQUES E OUTRO (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2000.61.82.099698-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2002.61.82.000393-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA L E OUTROS (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X MARIA HELENA DE ALCANTARA BULCAO

Intime-se o Excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (ficha de breve relato), referentes à época dos fatos geradores, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.82.044873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS ARAUJO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.045753-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 370/371: questão já decidida as fls. 360. Ademais, verifico no documento de fls. 360 que não houve concessão de efeito suspensivo no Agravo interposto pela executada. Prossiga-se. Int.

2005.61.82.018666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA PINI LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2006.61.82.029974-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO ALBERT SABIN S/C LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.033756-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA JOSE BERNARDO (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET)

Informe o exequente se o parcelamento foi cumprido. Em caso negativo, forneça o valor atualizado do débito, requerendo o que de direito para prosseguimento da execução.

2006.61.82.052979-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CREAÇÕES CAROLINA LTDA (ADV. MG103914 LEONARDO OLIVEIRA ALTEF)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.052998-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CREAÇÕES CAROLINA LTDA (ADV. MG103914 LEONARDO OLIVEIRA ALTEF)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.053186-0 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A (ADV. PR015823 JORGE WADIIH TAHECH)

I - Intime-se o executado e regularizar sua representação processual , juntando procuração original e cópia do contrato social autenticada .II - Para fins de deferimento do seu pedido de fls 60/80 , junte cópia autenticada da certidão do imóvel oferecido .

2006.61.82.055419-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140247 LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2006.61.82.055424-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP138342 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.055460-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

Expeça-se alvará de levantamento PARCIAL em favor do executado referente ao valor excedente ao débito atualizado. Atualize-se o débito por ocasião da expedição do alvará. Int.

2006.61.82.055591-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.005788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140247 LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

Expediente Nº 2323

EXECUCAO FISCAL

97.0570921-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSMIRAMAR TRANSPORTADORA E ENTREGADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP154096 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BAZZEI)

Concedo o prazo suplementar requerido para a indicação de bens a penhora. Sem prejuízo, cumpra-se as determinações da decisão de fls. 127. Int.

1999.61.82.054801-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO)

VISTOS. A providência requerida seria despropositada neste momento processual e, certamente, sem justificativa. O bem foi avaliado a fls. 176, pelo Sr. Oficial de Justiça, que tem fé pública, quando do cumprimento do mandado de substituição de penhora a recair sobre bem oferecido pelo próprio executado. A avaliação data de julho de 2007, somente agora, vem a parte suscitar essa questão, com visível propósito procrastinatório. As hastas públicas representam um custo significativo para o Estado e é sinal de má-fé processual aguardar sua realização para apresentar impugnações que já deveriam ter sido deduzidas há meses. Por outro lado, também é indício de que a arguição é desarrazoada e puramente protelatória. Ademais, a parte SEQUER apresentou os valores que pretende sejam adequados, o que representa uma alegação vazia de fundamento. Em suma, por total ausência de substância e absoluta inoportunidade, INDEFIRO o pedido de fls. 202/3.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 868

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014664-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NETTER INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

A exeqüente requer a suspensão do curso do presente processo com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, susto a realização do(s) leilão(ões) designado(s) nestes autos. Oficie-se à Central de Hasta Pública Unificada, por via eletrônica. Após, intime-se a executada da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.070705-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NETTER INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

PA 1,5 J. Diante da manifestação da parte exeqüente, designe a Secretaria nova data para hasta pública. DESPACHO DE FLS. 93 Em face dos documentos acostados pela executada, susto a realização do(s) leilão(ões) designado(s) nestes autos. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento do débito formulada pela executada. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.071558-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES E OUTROS (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. RJ051575 ELIANA DA COSTA LOURENCO)

Às fls. 57/71 e 74/84 os executados Peter Janssens e Francisco Tadeu Cipullo requerem provimento que os excluam do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte. Alega o primeiro requerente que nunca foi sócio, diretor, gerente ou representante legal da sociedade executada, tendo apenas ocupado o posto de membro do Conselho de

Administração no período de 1993 a 1995. Quanto ao outro executado menciona que exerceu cargo de Diretor da executada no período de 1994 a 1996 e que, no entanto, a suposta dívida decorre de fatos sucedidos em 2000. Intimada, a exequente pugnou pelo indeferimento dos pedidos (fls. 156/159). Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por se tratar de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. No caso, trata-se de execução fiscal na qual é cobrado dos executados débito decorrente de multa por infração cometida pela empresa executada, cuja data de vencimento verificou-se em 29/2/2000. Razão assiste aos excipientes. Consoante demonstra o documento de fl. 73, o excipiente Peter Janssens deixou a função que ocupava no Conselho de Administração da executada em 28 de abril de 1995. Outrossim, comprova-se à fl. 89, nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que o excipiente Francisco Tadeu Cipullo foi destituído do cargo de Diretor em 5 de março de 1996. Portanto, restando demonstrado pelos documentos dos autos que os excipientes se retiraram da sociedade em datas que antecederam à ocorrência do fato gerador, não se justifica que sejam responsabilizados pelo débito em questão, de modo que a exclusão de seus nomes da lide é medida que se impõe. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro os pedidos de fls. 57/71 e 74/84 e determino que os excipientes Peter Janssens e Francisco Tadeu Cipullo sejam excluídos do pólo passivo da presente execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Após, retornem os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, conforme despacho de fl. 143. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.072939-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WEI HUANG HUI CHIH IMPORTACAO E EXPORTACAO E OUTRO (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Às fls. 73 e seguintes, os executados Wei Huang Hui Chih e Wei Huang Hui Chih Importação e Exportação, em exceção de pré-executividade, alegam, em apertada síntese, ilegitimidade passiva do sócio, bem como a ocorrência da prescrição, visto que os prazos para esse efeito devem ser computados a partir de julho de 1998, datas das entregas das DCTFs. Manifestação da exequente pugnano pelo indeferimento dos pedidos dos requerentes às fls. 194/203. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à IRPJ, cujos fatos geradores deram-se nos exercícios 1998/1999. No que tange à decadência e à prescrição, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN. 1.** No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). **2.** Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. **3.** Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário. **4.** Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto

substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes ao IRPJ, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em julho de 1999 (fl. 04), somente em julho de 2009, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. Ou por outra forma, considerando-se as datas de entrega das DCTFs, como pretendem os excipientes, teríamos a parcela mais antiga em julho de 1998, caso em que a decadência ocorreria em julho de 2008. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 16/05/2003, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afasta a alegação de decadência do crédito da exequente, repita-se, ainda que considerada as datas de entrega das DCTFs. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 02/12/2003. Com o comparecimento espontâneo da executada em 29/11/2005 (fl. 35), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. De conseguinte, deve ser afastada a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Outrossim, arreda-se alegação de nulidade da execução fiscal se a CDA demonstra expressamente a natureza, o período e a fundamentação legal da dívida e seus acréscimos, discriminando, ainda, toda a legislação que fundamenta a cobrança do débito fiscal (art. 2º, 5º, I a VII, da Lei de Execuções Fiscais). Frisa-se que a certidão de dívida ativa, formalmente constituída, goza de presunção de certeza e liquidez, elidível por provas robustas, a cargo do sujeito passivo ou terceiro a quem aproveite, não sendo possível declarar sua nulidade por meras alegações (art. 3º, Lei n. 6.830/80). Assim, ante a manifesta improcedência, afasta-se a alegação de nulidade do título executivo, estando sempre reservado à requerente o direito de discutir a questão em sede de embargos, de cognição ampla, após a efetiva garantia do juízo. Quanto à alegação de ilegitimidade de parte cumpre destacar inicialmente que a execução refere-se a débito de IRPJ, cujos fatos geradores ocorreram no ano/exercício de 1998/1999. Consta da ficha cadastral da JUCESP, acostada às fls. 58/61 que a sociedade Brasil Sakura Industrial e Comercial foi constituída por sucessão da firma Wei Huang Hui Chih Importação e Exportação, porém, a sucessora não foi localizada para citação, conforme retorno de AR negativo, fl. 190. Impende aduzir, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza Cecília Marcondes). Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. Nesse sentido o Julgado que segue: **AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EMPRESA. HIPÓTESE PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DESCABIMENTO.** 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 566702/RS, DJ 22.11.2004, pág. 272, Min. LUIZ FUX). No presente caso, da não localização da empresa executada, aliada à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, entende-se que houve infração à lei ou contra o estatuto, previstos no art. 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que os sócios podem, em tese, ser responsabilizados pelo débito social. Resta saber, então, diante de tal entendimento, se o(a) ex-sócio(a), que regularmente transferiu suas cotas a novos sócios, que prosseguiram com a atividade da empresa, pode ser responsabilizado pelos débitos tributários referentes ao período em que exerceu o cargo de gerente da sociedade. A resposta que se impõe é a negativa. Assim esclarece o Superior Tribunal de Justiça na r. decisão que segue: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.** 1. Não se considera como responsável tributário o sócio que se retirou da sociedade, transferindo para terceiro suas quotas, continuando a sociedade em funcionamento, vindo a ser encerrada anos depois. 2. Precedentes. 3. Recurso provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 183951 - Processo: 199800563113/SP, Órgão Julgador: Primeira Turma - Decisão Unânime: 12/06/2001; DJ:

25/03/2002; página: 179; Relator(a): Ministro Milton Luiz Pereira). Como dito, de acordo com a certidão da JUCESP, o excipiente retirou-se da sociedade que, não obstante, continuou em funcionamento sob a gerência dos novos sócios. Frise-se, mesmo que o sócio tenha exercido poderes de gerência na empresa executada no momento da ocorrência dos fatos geradores dos tributos exigidos, excluída estará sua responsabilidade em face da regular transferência das cotas sociais, conforme se observa no seguinte Julgado: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN.** 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. 2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa. 4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária. 5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Recurso especial provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 9900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ: 11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado, grifei). 5 É que, conforme mencionado, não mais se aceita o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. 5 No caso em tela, a execução contra o sócio não deve ocorrer, tendo em vista que este, ao desligar-se da sociedade fez, em princípio, a regular transferência para outro sócio das cotas sociais que detinha, sendo que a empresa prosseguiu em atividade sob a gerência de novos sócios. A esse respeito, cito o seguinte Julgado, que trata especificamente de tal hipótese: **TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA (CTN, ART. 173, III) - SÓCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - CTN, ARTS 135 E 136.** I - O sócio e a pessoa jurídica formada por ele são pessoas distintas (Código Civil, art. 20). Um não responde pelas obrigações da outra. II - em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade do cotista, por dívidas da pessoa jurídica, restringe-se ao valor do capital ainda não realizado (Dec. 3.708/1919 - art. 9). Ela desaparece, tão logo se integralize o capital. III - O CTN, no inciso III do art. 135, impõe responsabilidade - não ao sócio - mas ao gerente, diretor ou equivalente. Assim, sócio-gerente é responsável, não por ser sócio, mas por haver exercido a gerência. IV - quando o gerente abandona a sociedade - sem honrar-lhe o débito fiscal - o fato ilícito que o torna responsável não é o atraso de pagamento, mas a dissolução irregular da pessoa jurídica. V - não é responsável tributário pelas dívidas da sociedade o sócio-gerente que transferiu suas cotas a terceiros, os quais deram continuidade à empresa (STJ - REsp - Recurso Especial - 101597; Processo: 199600454620/PR; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 13/03/1997; DJ: 14/04/1997; página: 12690; Relator: Ministro Humberto Gomes De Barros, grifei). Há de se observar, apenas, que a retirada do sócio, ainda que antes da dissolução irregular da empresa, não o torna, automaticamente, irresponsável pelas dívidas da pessoa jurídica. Casos há em que indícios veementes apontam para a ocorrência de simulação ou fraude - como a transferência das cotas à beira da insolvência ou do encerramento irregular; a assunção de pessoas desqualificadas, conhecidos no jargão popular por laranjas, ou outras condutas similares que permitem a inclusão do sócio como responsável tributário na própria execução, transferindo-lhe, assim, o ônus da prova em contrário, na ação de embargos. No presente caso, entretanto, não estão presentes esses indícios veementes uma vez que o sócio transferiu suas cotas sociais e, ao que se pode antever, a empresa continuou funcionando normalmente após sua saída. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio - repita-se: do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação - somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Em suma, neste caso, configura-se hipótese de exclusão do sócio excipiente pela ausência dos supracitados indícios de fraude ou simulação, e como não se demonstrou, nas vias próprias, a aludida responsabilidade tributária, há de se reconhecer que, ao menos no momento, o sócio não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Assim, o despacho de fls. 64 merece ser revisto no que tange à determinação de inclusão na lide do ora excipiente. No tocante à eventual condenação da exequente em honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, tal pedido não pode prosperar. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de exclusão de Wei Huang Hui Chih do pólo passivo da execução e indefiro os demais pedidos dos excipientes. Em razão dos motivos acima alinhados, deixo de

condenar a exequente em honorários advocatícios. Ao SEDI para as providências. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.073308-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP146318 IVAN VICTOR SILVA E SANTOS E ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES E ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA E ADV. SP091483 PAULO ROBERTO INOCENCIO E ADV. SP193997 EDSON SOUSA DE ARAUJO)
Fl.226: indefiro o requerido, tendo em vista que o prazo para oposição de embargos iniciou-se aos 23/09/07, quando o co-executado foi intimado da penhora às fls.272/274, e os autos encontravam-se em Secretaria. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 910

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.084359-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIO DOURO CONSTRUTORA ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA)

Em razão do apensamento das Execuções Fiscais de nº 2000.61.82.084360-0 e 2000.61.82.084361-2 nestes autos, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados neste feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 97 e seguintes e demais documentos apresentados. Anoto que, por se tratar de execução conjunta, principal e apensos, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.82.084360-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIO DOURO CONSTRUTORA ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS

Em face do apensamento destes autos à execução fiscal n.º 200.61.82.084359-4, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2000.61.82.084361-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIO DOURO CONSTRUTORA ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS

Em face do apensamento destes autos à execução fiscal n.º 200.61.82.084359-4, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2002.61.82.016177-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VISOR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

Em razão do apensamento das Execuções Fiscais de nº 2002.61.82.018716-0 e 2002.61.82.018717-1 nestes autos, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados neste feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pelo co-responsável EDSON IUQUISHIGUE KAWANO. Anoto que, por se tratar de execução conjunta, principal e apensos, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.82.018716-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VISOR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS

Em face do apensamento destes autos à execução fiscal n.º 2002.61.82.016177-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2002.61.82.018717-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VISOR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS

Em face do apensamento destes autos à execução fiscal n.º 2002.61.82.016177-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2002.61.82.022007-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X

DIGRAPEM DISTR DE GRANITOS E PEDRAS MIRACEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Fls. 64: Regularize o co-responsável, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos, em via original, o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento das questões aduzidas. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exeçúente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo co-responsável. No silêncio, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos. Int.

2003.61.82.017623-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X QUADRILE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191880 FLAVIO EDUARDO DA SILVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) FREDERICO DROGETT BAUERFELDT nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.017944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MANUEL MARTINHO (ADV. SP194332 GILSON ALMEIDA DOS SANTOS)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. Fls. 54/62: Regularize o(a) executado(a), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em via original, sob pena de não conhecimento das questões trazidas aos autos. Após, se em termos, dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre os ofícios de fls. 47 e 49, bem como sobre o bem oferecido para a penhora pelo Executado, em substituição aos valores bloqueados em conta corrente, como garantia desta Execução. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos. Int.

2004.61.82.025683-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE MANS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO)

Considerando-se que as diligências administrativas em face das instituições financeiras restaram todas negativas, e em razão do lapso temporal da data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Com o retorno do mandato, dê-se ciência à Exeçúente para que se manifeste em 5 (cinco) dias úteis, requerendo o que de direito. No silêncio, designe-se data do leilão e encaminhe a Secretaria o expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos. Int.

2004.61.82.049273-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIEN E OUTRO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

Chamo o feito à ordem. Em razão do apensamento da Execução Fiscal de nº 2004.61.82.049274-2 nestes autos, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados neste feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, cite-se, por mandado, a executada na pessoa de seu bastante procurador indicado às fls. 36, no domicílio e endereço comercial, conforme certidão de fls. 192. Sem prejuízo, em razão do ofício às fls. 190, dê-se vista à Exeçúente para que, em cumprimento à decisão de fls. 126/130, indique expressamente o valor do débito de responsabilidade do co-executado MARCUS ALBERT ALTENBACH nestes autos principais e apenso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2004.61.82.049274-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIEN E OUTRO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

Em face do apensamento destes autos à execução fiscal nº 2004.61.82.049273-0, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2004.61.82.065274-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EXPRESSO RING LTDA. E OUTROS

Tendo em vista o processado nestes autos e seu apenso, até o momento, e a arrematação do bem penhorado em garantia à execução do crédito exequendo, determino: 1) a expedição de ofício aos demais juízos constantes da certidão de matrícula do imóvel arrematado, dando ciência quanto à alienação do mesmo, requerendo o levantamento das penhoras realizadas nos respectivos processos; 2) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo, para ciência da arrematação, bem como para isentar o arrematante do pagamento dos tributos que incidiram sobre o imóvel até a data

da alienação. 3) intimação do arrematante, no que tange à homologação do parcelamento, devendo ser observada a recomendação da Procuradoria Exequente para que seu representante legal compareça naquele r. Órgão. Após, se em termos, dê-se vista dos autos à exequente, a fim de que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os depósitos efetuados a favor do parcelamento, bem como, em termos de prosseguimento da presente execução, requerer o que entender de direito. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.023570-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEZERRO CEVADO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CHURRASQUEIR E OUTROS (ADV. SP177984 EDSON KIYOSHI MURATA E ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos co-responsáveis, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-os por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade, às fls. 42. Com o retorno dos autos, defiro o pedido de fls. 37, no prazo legal. Se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.026103-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PCL ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Fls. 163/165: defiro a retirada dos autos pelo patrono da ação, no prazo legal. Com o retorno dos autos, dê-se vista à Exequente para ciência da sentença de extinção do feito, às fls. 126/127. Int.

2005.61.82.027376-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUDOESTE COMERCIO DE TOMATES E LEGUMES LTDA E OUTROS (ADV. SP263587 ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-responsável MITSUO KAWATE, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-os por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade, às fls. 64. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.048761-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIO ELIAS CONZ (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Fls. 81/82: Em face da certidão de inteiro teor expedida nos autos 2004.61.82.033288-0, a qual noticia, por força de antecipação da tutela, a suspensão da exigibilidade do crédito em data posterior àquela da inscrição em dívida ativa da União, suspendo a presente execução fiscal. Remeta-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até o julgamento final da ação anulatória de débito fiscal em tramitação na 25ª. Vara Cível Federal. Intime-se as partes desta decisão

2006.61.82.007782-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DE CHIARA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-responsável JACOB JEREMIAS PACIULLO, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-os por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls. 41. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos. Int.

2006.61.82.024283-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACUMULADORES NARVIT LTDA E OUTROS (ADV. SP049691 ANTONIO CARLOS ROLIM E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos co-responsáveis, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-os por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada, às fls. 65, e documentos acostados às fls. seguintes. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.041231-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA MOTOS COMERCIO LIMITADA (ADV. SP032033 JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA)

Em razão do apensamento das Execuções Fiscais de nº 2007.61.82.026500-3 e 2008.61.82.002440-5 nestes autos, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados neste feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Fls. 47/48 Indefiro o pedido de substituição do bem, em razão da flagrante diferença de valores dos mesmos, posto que causaria uma redução no valor total da penhora, que já resta insuficiente, não alcançado a garantia pleiteada. Ademais, observo que a Senhora Oficiala de Justiça Avaliadora penhorou, indevidamente, os direitos de uso do veículo tipo caminhonete, marca Ford, modelo Courier 1.6L, ano 2006, prata, placa DSM 8623, RENAVAM 892514060, chassi nº 9BFNSZPPA66B990532, posto tratar-se de alienação fiduciária. Desta feita, determino o levantamento da penhora deste veículo, oficiando-se o DETRAN para as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento desta decisão. Em substituição, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do automóvel Ford, modelo Ka, de propriedade da empresa ré, expressamente indicado e identificado às fls. 48/49. Após, se em termos,

manifeste a Exequente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito, para o prosseguimento do feito.No silêncio, designe-se data de leilão.Int.

2007.61.82.010394-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA AMALIA LEMOS (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o bem oferecido para a penhora pela Executada como garantia desta Execução.Int.

2007.61.82.010929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NICKY REMOCOES LTDA (ADV. SP054315 FRAUZINO CLAUDINO JUNIOR E ADV. SP246209 LULO ABDALLA CHEBIB AWAD)

Fls. 36/37: Defiro como requerido. Proceda a Secretaria as anotações de praxe. Fls. 48/52: havendo interesse na composição amigável do débito deverá o Executado dirigir-se diretamente ao credor, trazendo aos autos cópia do acordo devidamente formalizado.Não cabe ao Juízo a intermediação de tais composições, principalmente quando o processo encontra-se, como no caso destes autos, em fase de constrição judicial de bens para garantia da execução.Desta feita, em prosseguimento do feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da empresa ré, de tantos bens quanto forem necessários, intimando-a do prazo para oposição de eventuais embargos.Int.

2007.61.82.026500-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA MOTOS COMERCIO LIMITADA

Em face do pensamento destes autos à execução fiscal n.º 2006.61.82.041231-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2007.61.82.046170-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIAN PAOLO CASULA (ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA E ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citados nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada, às fls. 09, e documentos acostados às fls. seguintes.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int

2007.61.82.047582-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCELO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citados nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Executado, às fls. 21.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos.Int

2008.61.82.002094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ PASCHOAL (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citados nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Executado, às fls. 26.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.82.002440-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA MOTOS COMERCIO LIMITADA

Em face do pensamento destes autos à execução fiscal n.º 2006.61.82.041231-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados naquele feito, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2008.61.82.005891-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FERNANDO DA COSTA E SILVA (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citados nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Executado, às fls. 20, e documentos acostados às fls. seguintes.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos.. PA 0,05 Int

2008.61.82.008871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HALNA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP095818 LUIZ KIGNEL E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada, às fls. 11, e documentos acostados às fls. seguintes. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int

2008.61.82.009025-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUICKPRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada, às fls. 21. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.009480-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada, às fls. 15. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 785

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093407-1) CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Reconsidero o despacho de fls. 152, eis que o requerente da petição de fls. 148/151, foi parte vencida na sentença de fls. 143. Declaro nula a citação de fls. 157/158. Intime-se a parte embargada para que requeira o que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.82.017556-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.024583-3) ARQ-BIKE SPORTS LTDA ME (ADV. SP048513 GEORGES BACHIR ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.82.064756-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008033-2) GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tendo em vista a juntada do processo administrativo n.º 10880.211748/2002-00 (fls. 66/91), dê-se vista a parte embargante e, se entender necessário, ofereça manifestação acerca da documentação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.075758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012602-9) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista a juntada do processo administrativo n.º 10880.503877/00-07 (fls. 67/84), dê-se vista a parte embargante e, se entender necessário, ofereça manifestação acerca da documentação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.82.038271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044493-7) IFFA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1 - Dê-se vista a parte embargada do processo administrativo juntado às fls. 242/352.2 - Entendo que a questão relativa ao pagamento deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 369). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-

SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. 3 - No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4 - Intime(m)-se.

2005.61.82.005052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023729-4) SANTOSFLORA COMERCIO DE ERVAS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas 52 - Indefiro, tendo em vista que cabe à parte embargante trazer aos autos cópia do processo administrativo, ou comprovar que a parte embargada se nega a fornecê-lo. Abra-se nova vista à parte embargante. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.052788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012886-0) AGS BANDEIRA & CIA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044374-6) SUDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 105/123: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.033404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064875-0) COOPARK COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILAR (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 287/293: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2008.61.82.005439-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052234-5) PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0509147-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X S PERRUCCI IND/ COM/ E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 11, extingo o processo com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.441/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

00.0567322-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X THEREZINHA LARA DOS SANTOS

Ciência às partes da baixa dos autos do C. STF. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.82.025076-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDER BEVOLO ANASTACIO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 50, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.001542-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FADA IMAGEM E INFORMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Folhas 113 - verso - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.82.013842-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ALPHA COMERCIO E INDUSTRIA DE TUBOS DE ACO LT E OUTROS (ADV. SP152995 ROGERIO FAGNONI LEMOS)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.82.014548-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA OSAN LTDA E OUTROS (ADV. SP190196 ERIK RÉGIS DOS SANTOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.016367-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. PR024742 LUIZ RICARDO BERLEZE)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.038795-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TORNEARIA IRMAOS ARAKAWA LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)

Tendo em vista que os documentos de fls. 47/49 não são suficientes para demonstrar, com clareza, os atuais representantes legais da empresa executada, primeiramente, regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprove possuir o causídico da mesma poderes para representá-la. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 52/54. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.82.039864-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TORNEARIA IRMAOS ARAKAWA LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)

Tendo em vista que os documentos de fls. 40/42 não são suficientes para demonstrar, com clareza, os atuais representantes legais da empresa executada, primeiramente, regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprove possuir o causídico da mesma poderes para representá-la. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 46/48. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.82.057435-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AUREA ROSA DA CRUZ

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.064132-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA DE FATIMA PIRES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 45, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.026360-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o paradeiro dos bens penhorados, sob pena de prisão do depositário fiel, bem como para que regularize sua representação processual trazendo cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 54 possui poderes para isoladamente representar a empresa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.056150-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATERIAIS PARA CONSTRUCO BOTAFOGO LTDA E OUTROS (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA)

Folhas 84/86 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.025002-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA HIDRAMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2004.61.82.026181-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o paradeiro dos bens penhorados, sob pena de prisão do depositário fiel, bem como para que regularize sua representação processual trazendo cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 67 possui poderes para isoladamente representar a empresa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.026941-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA)

Tendo em vista que o reconhecimento do direito à restituição por compensação ainda está pendente de deferimento pela autoridade administrativa, não havendo indícios, ao menos por ora, de que a parte executada conseguirá o que almeja, indefiro o pedido de fls. 95/96. Cumpra-se o despacho de fls. 93. Intime(m)-se.

2004.61.82.052333-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIELKA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A. (ADV. SP172976 TELMA DOS SANTOS GORRÃO E ADV. SP017452 LUIZ ARY MACEDO E ADV. SP174526 FABIO AURÉLIO MARCHELLO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 207, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.089363-8, contra a r. decisão de fls. 72 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.052818-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONIA MARQUES DOBLER ADVOGADOS (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 106 e 110, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.060732-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO FRANCISCO DE ANGELIS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.060850-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIA THEREZINHA JUDICIO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.064277-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JANETE FINKBEINER

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.064779-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ERNESTO FOGO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.065091-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO RECUPERO NETTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.002174-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLARICE MARIA DOS SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.003462-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SANTA FE ASSISTENCIA MEDICAS SC LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009075-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRENE APARECIDA DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009375-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009402-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO HENRIQUE DOUDEL

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009797-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X MODAS SECOND SKIN LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.013723-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAKEUCHI E COLLADO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP007149 VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E ADV. SP129690 ROBERTO SUGAYA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.016535-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SONIA HIDEKO TADA DOS SANTOS (ADV. SP098423 CLAUDETE JOSEFA RODRIGUES)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.016804-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER DE JESUS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a

execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.017168-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO CARLOS TONELLO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.025365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTRUTORA ARBO LTDA. E OUTROS

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 73, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.7.05.004484-04. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Com relação às certidões de dívida ativa de n.ºs 80.2.05.010052-91, 80.6.05.014684-01 e 80.6.05.014685-84, concedo o prazo requerido às fls. 73. P. R. I.

2005.61.82.028631-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C G A TRANSPORTES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP170354 ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, abra-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva acerca da petição de fls. 47/102. Int.

2005.61.82.035927-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO CESAR RAGO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 45, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.037454-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DEUSDEDIT DE CARVALHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.037486-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DUQUE CONSTRUTORA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.037714-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARQUITETO VICENTE BICUDO S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.038353-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIEZER MEIRA FRANCA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.040186-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X GLAUCIA FERREIRA FERIAN SOARES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.048216-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZABETH ANGELA CONCEICAO BOLDI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.059985-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Dê-se nova vista à parte executada para que junte aos autos a matrícula mencionada às fls. 65.

2005.61.82.061998-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLOVIS FERREIRA MARTINS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.011739-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUZANIRA DA SILVA BISPO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.011753-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERONIDES CONCEICAO PALMEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26 e 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.021554-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVEX LIMITADA E OUTROS (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK)

Atenda a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento da parte exequente consubstanciado às fls. 39. Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação. Intime(m)-se.

2006.61.82.027494-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 219/220, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.084167-9, contra a r. decisão de fls. 172 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 3213/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.033289-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISPRO SOFTWARE LTDA.

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a inscrição em dívida ativa n.º 80.6.97.150027-41. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.023865-50. Petição de fls. 33/35: expeça-se mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, ressaltando-se precedentes do STJ e do TRF-3ª Região. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo, descontado o valor dos bens já penhorados. P. R. I.

2006.61.82.034832-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALESSANDRA BARRETO BIZZO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.035644-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO RICARDO SGARBI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.036082-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE FIRMINO DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.037940-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVADOR VIEIRA GONCALVES (ADV. SP203635 EDSON GONÇALVES BESERRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.040010-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HAROLDO BATISTA DA CRUZ

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 31/32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.043550-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X KATIA MARIA MANFFRENATTI MARTINELLI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.044756-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO ROSA RIBEIRO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.056179-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SHIGUENORI KINSUI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.056544-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA AURORA LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.056566-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERNESTO MORAES AZEVEDO-ME

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.057574-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VILSON VIEIRA LIMA CHAGAS DROG-ME

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a

execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.005391-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PASSERINE SOARES ADVOGADOS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. Petição de fls. 116/118: indefiro, tendo em vista o prosseguimento da presente execução fiscal com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.6.07.004928-92.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.82.005503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INST DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HAB DE SP INOCOOP SP (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)
Fls. 56/57 - Defiro. Intime-se a parte executada para, querendo, atender às exigências formuladas pela Fazenda Nacional. No silêncio, expeça-se mandado de penhora sobre bens livres.

2007.61.82.013408-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X EMPORIO SEVEN MODAS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 11/12. Int.

2007.61.82.024917-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMERSON BIROCHI
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.025188-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARLINDO HATIRO ANDO
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.025575-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO FREIRE DA SILVA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.049792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OSWALD CARAVELAS PARTICIPACAO & NEGOCIOS S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, diante da petição e documentos acostados às fls. 17/35, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Int.

2007.61.82.049886-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALONE COMERCIAL E ARREMATADORA LTDA (ADV. SP228884 JOSE GERALDO DE ALMEIDA MARQUES)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 34/83. Int.

2008.61.82.002000-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA S.A. (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 09/33. Int.

2008.61.82.002383-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 08/61. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1117

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.017234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

1. Reconsidero a decisão de fls. 484, no que diz respeito ao primeiro parágrafo, tendo em vista que a executada juntou aos autos a documentação solicitada.No entanto, mantenho o restante da decisão, pois entendo que a homologação judicial do acordo formulado em ação de divórcio consensual, no que diz respeito á promessa de futura doação, não tornou efetiva a doação propriamente dita, que estava na pendência de outros atos, tais como a lavratura de escritura pública e o registro. Em outras palavras, conforme estipulado no próprio acordo homologado (fls. 459) a doação, para se tornar efetiva, deveria ser feita através da necessária escritura pública, o que só ocorreu em 27/12/2004.Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Ementa: SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MUTUO CONSENTIMENTO. PARTILHA DOS BENS. DOAÇÃO OU PROMESSA DE DOAÇÃO. ESTABELECIDO QUE O IMOVEL SERIA DOADO AOS FILHOS, COM RESERVA DE USUFRUTO, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO JUIZ NÃO FETIVOU A DOAÇÃO, QUE ESTAVA NA DEPENDENCIA DE OUTROS ATOS, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE O REGISTRO, AQUI PARA TER EFEITO ERGA OMNES. 2. FRAUDE DE EXECUÇÃO. REALIZADA A CITAÇÃO PARA A AÇÃO ANTES DA ESCRITURA DE DOAÇÃO E DO SEU CONSEQUENTE REGISTRO, VERIFICOU-SE A FRAUDE DE EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 593-II DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (STJ - Classe: RESP - 23507 Processo: 199200145752 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data Publicação-21/06/1993 Relator(a) -NILSON NAVES). Conforme já dito na decisão de fls. 484, o executado foi admitido no pólo passivo da execução em julho de 2003, a transferência dos bens do devedor/doador ocorreu em 27 de dezembro de 2004 e o registro em 22/02/2005, motivo pelo qual resta caracterizada a fraude à execução.2. Indefiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, por tratar-se de prazo comum às partes (art. 40, par. 2º do Código de Processo Civil). Anoto que poderá o executado requerer, junto à Secretaria, a extração das cópias necessárias.

2001.61.82.017941-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SETC PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP195736 EVANDRO ZAGO)

Antes de analisar o pedido de fls. 257/259, intime-se o executado para que, no prazo de 20 dias, comprove nos autos o encerramento da falência da empresa executada, conforme já noticiado, bem como seu trânsito em julgado.Após, dê-se vista à exequente.

2002.61.82.007159-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.015133-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2003.61.82.007233-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ZEMA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP086569 IVANY ROMOFF ZEGER)

1. A executada alega nulidade da citação. No entanto, não faz provas aos autos suficientes para a comprovação de suas alegações.Verifica-se que o endereço do imóvel oferecido às fls. 46, de propriedade da executada, coincide com o endereço constante na carta de Citação. Ressalto ainda que o advogado subscritor da petição de fls.46 - onde foi

oferecido o bem acima referido à penhora - é o mesmo constante na procuração de fls. 205. Posto isso, levando-se em consideração a documentação juntada aos autos pela executado, não verifico a ocorrência de nulidade de citação.2. Antes de analisar a alegação de prescrição, promova-se vista à exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o parcelamento alegado levando em consideração a documentação de fls. 86/182. Após, voltem em conclusos estes autos.

2003.61.82.012706-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.016757-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MINAMO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.069588-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEZE COMERCIO IMPORT EXPORT VEICULOS PECAS E SERV LTD (ADV. SP025167 FLAVIO DANGIERI FILHO E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.018570-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JMC COMERCIO E IMPORTACAO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP166136 JOSÉ ROBERTO SPOLDARI)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.025337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRIERRE ALGODOEIRA LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X ANDRE ALVES DE MORAES E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.042819-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES VAZ DE LIMA LTDA (ADV. SP211380 MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.055869-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BLOCKPLASTIC EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP242307 EDISON PAVAO JUNIOR) X ANTONIO SILVEIRA E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.058924-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HONDA, DIAS, ESTEVAO, FERREIRA - ADVOGADOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.025912-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERICITEXTIL SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 56 para a penhora de bens da executada.

2005.61.82.029348-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA CLARA COMERCIO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X MARIO SERGIO FURTADO E OUTROS (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.029794-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DILUK COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP043650 MARIA CECILIA DOS SANTOS) X SILVIA REINA ALJADEFF DE KUFFER E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.050700-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSWALDO PEREIRA RAMOS RACOES ME E OUTRO (ADV. SP115752 FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.052586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VITESSE INFORMATICA LTDA. - EPP (ADV. SP048774 FERNANDO LOPES DAVID) X SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.052832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.P.G. DESIGN LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.001746-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E MELLO ME E OUTRO (ADV. SP117175 RICARDO JOSE TARENTJVAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.006650-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TTC-TECNICA DE TELEFONIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X MARIA DAS GRACAS ARCANJO OLIVEIRA E OUTRO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.014217-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANTINHO DO CEU AUTO POSTO III LIMITADA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X ACACIO RIBEIRO LEAL E OUTROS (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.014803-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTICARD PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.024842-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CETEC INDUSTRIA, COMERCIO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP034024 VERA LUCIA OLIVERIO DIAS DA ROCHA) X GILDO EVARISTO MENEGUIM E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.025022-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIALOGO

CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP222492 DANIELE DOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.030317-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA CLARA COMERCIO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES E ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.031059-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MASTER NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X CLEONTES BURATTO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.005405-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.006356-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BEATRIS DOS SANTOS PIERINI-ME (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.013921-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DADA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP041613 TEREZA AOKI UEMURA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.024197-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADELIA AUGUSTA ASSUNCAO REPRESENTACAO (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.046208-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GR S.A (ADV. SP162878 EDSON GRACEFFI BLANCO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.049915-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH)

Por cautela, determino o recolhimento do mandado expedido, independente de cumprimento. Junte a executada, no prazo de 20 dias, certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 2007.61.05.0100472, devendo referida certidão mencionar se houve apelação por parte da União Federal e, em caso afirmativo, em que efeitos esta foi recebida. Após, voltem-me conclusos estes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel.

Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2000

MONITORIA

2003.61.07.005493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES (ADV. SP118626 PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES)

Fls. 79/80: manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação, em cinco dias.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.030744-4 - RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

1999.03.99.059237-0 - MARCOLINO MATOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

1999.03.99.110988-5 - MARLI DE JESUS BERTOLDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o decidido pela E. Quinta Turma do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Oficie-se ao MM. Desembardor Relator do agravo. Intimem-se.

2001.61.07.004763-1 - IZILDA TEREZA PERES MACHADO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Arquivem-se os autos, considerando-se que não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do v. acórdão de fls. 146/151.Publique-se. Intime-se.

2002.03.99.038465-8 - GUSTAVO JOSE FRANCA E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA) X BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E PROCURAD GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente João Florencio, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.07.002485-4 - JAIRO RIBEIRO JUSTINO E OUTROS (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.Intimem-se.

2002.61.07.003684-4 - RICARDO ALEXANDRE DESSOTI (ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO E ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Verifico que o advogado que participou da audiência de fl. 163, Dr. Édson Roberto Braçalli, não apresentou instrumento de mandato no prazo de três dias concedidos.Todavia, considerando que as publicações posteriores não foram atendidas pelo advogado anteriormente constituído (fl. 37, Dr. Luiz Raphael Arello), e para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo ao autor dez dias para que esclareça sobre sua representação processual.Publique-se e intime-se via postal no endereço de fl. 160/verso.

2002.61.07.004077-0 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comunique-se ao perito médico sobre a impossibilidade do comparecimento do autor e solicite-se o agendamento de nova data para realização do exame. Após, intime-se o advogado para que comunique ao autor sobre a data da perícia. Intimem-se.

2002.61.07.004085-9 - ADEMAR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2002.61.07.004947-4 - JOAO OZORIO SILVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 133/134, no importe de R\$ 8.202,73 (oito mil, duzentos e dois reais e setenta e três centavos), posicionados para maio/2006, ante a concordância de fl. 137. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.005582-6 - IRENE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Deixo de abrir vista para contra-razões, uma vez que já foram apresentadas. Remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.000311-9 - NIVAEELSON OLSEN (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 256/257: a análise do recurso será realizada pelo Tribunal. Subam os autos, conforme determinado à fl. 241. Intimem-se.

2003.61.07.001830-5 - LUCILENE APARECIDA GERALDUSSI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 116/124, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.001867-6 - ELIZABETE TIEKO MATSUI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando a declinação de fl. 468, nomeio novo perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, pela assistência judiciária. Intime-se-o nos termos da decisão de fls. 420/422. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.005252-0 - JOSE NILTON DE MATTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP137409 MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária em razão das contra-razões de fls. 165/168. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.005484-0 - CECILIA GOMES RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 81/90: dê-se vista à autora por cinco dias. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se.

2003.61.07.007787-5 - CLEUSA SABINO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 172/174: oficie-se ao INSS em São Bernardo do Campo, para que encaminhe a este Juízo, em vinte dias, cópia do procedimento administrativo da autora referente ao NB 17.497.868. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 35. Com a resposta, intime-se a perita médica a examinar tais documentos para que complemente o laudo de fls.

167/169, caso haja alguma alteração nas respostas aos quesitos, em dez dias. Após a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e alegações finais, por dez dias. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009473-3 - ANITA PEREIRA DAMACENO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 101/109, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009610-9 - ANESIA BASTIANI DA SILVA (ADV. SP169146 MAIRA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP164296 VALNEI JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 84/89, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009862-3 - LUIZ HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes nos termos do despacho retro.

2004.61.07.000935-7 - MARIA IVONE CAETANO FIDALGO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/129.305.561-9, reconhecendo-se o período de 01/11/1999 a 29/05/2003, laborado em atividade especial, que deverá ser somado ao tempo de atividade comum. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Tendo em vista a sucumbência mínima do INSS, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Síntese: Beneficiário: MARIA IVONE CAETANO FIDALGO Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço DIB: 30/05/2003 RMI: a calcular P.R.I.

2004.61.07.002317-2 - APARECIDA DONIZETI DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 114: indefiro. O pagamento dos honorários advocatícios serão solicitados após o trânsito em julgado da decisão judicial, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.004974-4 - ADEMAR FERNANDES DE MELO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUI MAGALHAES PISCITELLI)

Fls. 165/168: anote-se. Considerando-se as contra-razões já apresentadas pela ré, remetam-se os autos ao TRF/3ª Região. Intime-se.

2004.61.07.005605-0 - JUVENAL FAVARO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2004.61.07.006127-6 - GUIOMAR ALVES ATILIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.006563-4 - DIRCE GAMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E

ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Arquivem-se os autos, considerando-se que não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do v. acórdão de fls. 93/100. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007698-0 - SILVIA DA SILVEIRA MARQUES MORETTI (ADV. SP109410 CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA E ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X DAEA - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA/SP (ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Desapensem-se destes autos a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita n. 2005.61..07.11166-1 para remessa ao TRF 3ª Região. Aguarde-se o retorno daqueles autos. Intimem-se.

2004.61.07.009077-0 - ANTENOR MASSAROLI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos e, na parte que concedeu a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Deixo de abrir vista, considerando as contra-razões já apresentadas. Remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.002235-4 - MARIO SATORU MARUYAMA KOMAKOME (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.002744-3 - CARLA FERNANDA GOMES VARGAS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se a recusa do médico à fl. 77, nomeio novo perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, pela assistência judiciária. Intime-se-o a designar data e horário para realização do exame, intimando-se posteriormente a parte autora. O laudo deverá ser apresentado em quinze dias após a realização do exame. O perito deverá responder aos quesitos de fl. 40 e aos formulados por este Juízo em duas laudas que seguem em apartado. Intime-se também a assistente social nomeada à fl. 31. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre os laudos periciais e levarão em conta sua complexidade, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2005.61.07.003526-9 - LUIZ CLEMENTE SANTOS DE BARROS E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fl. 108: expeça-se alvará de levantamento em favor dos exequentes. Fl. 109: expeça-se alvará levantamento em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2005.61.07.003554-3 - SILVIA LUZIA NOGUEIRA DEODATO BARROS (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vistos em inspeção. 1- Fls. 93/104: intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes e depósito da CEF, homologo os valores apresentados, considero cumprida a obrigação e, com o trânsito em julgado, determino que seja expedido os Alvarás de Levantamentos; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 2- Intime-se.

2005.61.07.004761-2 - ROSA MARIA PENNACHIN LUNARDELLI (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X PAULO PENTEADO LUNARDELLI (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões já foram apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.005519-0 - OLIVEIRA LISBOA CARAVANTE (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.07.006003-3 - ARLINDO MARIA DE SOUSA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.07.008236-3 - MARIO YOSHIY JUNIOR (ADV. SP088047 CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões já foram apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008341-0 - CLEUZA OLIMPIO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.07.012541-6 - MARLI GAMA DA SILVA - (SILVANDIRA GAMA DA SILVA) (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.07.000009-0 - ELIZABETH CANDIDO DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade, RECEBO o recurso adesivo de fls. 138/145, nos mesmos moldes do recurso de apelação de fls. 123/126. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.009412-6 - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da ré em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.009442-4 - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2006.61.07.012513-5 - ALZIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo

2007.61.07.005152-1 - REIKO TAKAHASHI DOS SANTOS (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.005710-9 - NILTON KUBO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.005898-9 - SILVIA APARECIDA BREDA VICENTE GARCIA (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.006002-9 - FUMI NAKAMURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.006024-8 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E OUTRO (ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo improrrogável de dez (10) dias para que cumpra o r. despacho de fls. 33/34, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Publique-se.

2007.61.07.006152-6 - SERGIO TAVEIROS COSTA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO, EM PARTE, a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos das contas-poupança nos termos em que dispostos à fl. 86, a saber: a) no período de junho a julho de 1987, referentes às contas-poupança nº 18508-7 e 18194-4; b) no período de janeiro a fevereiro de 1989, referentes à conta-poupança nº 144412-7; c) no período de abril de 1990, referentes às contas-poupança nº 144412-7 e 19866-9; d) no período de maio a julho de 1990, referentes às contas-poupança nº 15051-8, 18508-7, 14412-7, 18194-4, 21310-2 e 19866-9; Deixo, portanto, de apreciar o pedido liminar quanto ao período de janeiro a março de 1991, porquanto o mesmo não se inclui entre aqueles consignados na inicial, nem na petição de fls. 71/87. No mais, revogo parcialmente o despacho de fl. 68, para considerar como aditamento à inicial os documentos de fls. 20/67. Fls. 71/96: também defiro como aditamento. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.006226-9 - CARLOS HENRIQUE ROSSI ESTEVES (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.006254-3 - PAULA MOREIRA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO. 3.- Desse modo, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Fls. 44/45 e 47/48: defiro o aditamento à inicial. Cite-se a CEF. No mesmo prazo, traga a ré aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança pertencente(s) à autora, da agência 0281, referentes aos períodos de junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril de 1990 (Plano Collor I), e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), haja vista o tempo decorrido desde o requerimento feito junto à mesma sem resposta (fl. 36). Intimem-se.

2007.61.07.006272-5 - MANOEL VIEIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial,

formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006350-0 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/22: indefiro o substabelecimento, tendo em vista que o substabelecido não tem procuração nos autos. Fl. 24: concedo prazo improrrogável de dez (10) para que o autor cumpra o determinado nos itens a e d do despacho de fls. 18/19. No silêncio venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

2007.61.07.006386-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006850-8 - ODETE HIPOLITO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.008128-8 - LUCILENE DE MARQUE SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.008806-4 - ALCIDES MENANI (ADV. SP206108 NELSON JUNIOR BIGATON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.008931-7 - MARCOS VINICIUS DELMONACO FERNANDES (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação, em cinco dias. Publique-se.

2008.61.07.000511-4 - MARIA DO CARMO CACURI (ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2008.61.07.001740-2 - JOAO FRANCISCO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP257654 GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.006401-0 - IRACY DONA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da Autora, SRA. IRACY DONÁ, no valor de 01 (um) salário mínimo, com direito a abono anual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do requerimento administrativo (30/09/2005, fls. 31/32). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: IRACY DONÁ Benefício: Aposentadoria por Idade Rural DIB: 30/09/2005 RMI: 01 salário mínimo Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). P.R.I.

2004.61.07.009539-0 - CLEUZA ISABEL NEVES SILVA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que não houve condenação em honorários advocatícios (fls. (140/142), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.07.004071-0 - JOVELINA MOREIRA BALIEIRO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.07.004433-7 - BENJAMIN BODO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.07.012038-8 - RAMONA LOZANO MIAZUTTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Lucilene Vieira Lopes no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.002628-5 - MARINEZ PAULINO DA SILVA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se a renúncia do(a) patrono(a) da parte autora, oficie-se à OAB em Araçatuba, para que indique novo(a) advogado(a) a patrocinar a causa pela assistência judiciária. Com a resposta, intime-se o(a) advogado(a) indicado(a), por mandado, para que se manifeste sobre o interesse em patrocinar a causa. Fl. 84: o pagamento dos honorários advocatícios só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2006.61.07.002940-7 - OZELIA DOS REIS ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio novo perito judicial o Dr. Jorge Abu Absi, pela assistência judiciária, em substituição ao anterior, tendo em vista a certidão de fl. 65. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da resolução nº 558/2007. A perícia será realizada neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria. O laudo deverá ser apresentado em quinze dias após a realização do exame. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes de fls. 09 e 54, o perito judicial deverá responder aos quesitos que seguem em duas laudas em apartado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Intime-se também a assistente social nomeada à fl. 57. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.013993-6 - MARIA MERCEDES PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

2008.61.07.003187-3 - MARIA IVANILDE FELIX DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA IVANILDE FELIX DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 25.04.2008 (fl. 34 vº). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício da aposentadoria por idade rural à autora. Sem custas, por isenção legal. Condene o réu nos honorários advocatícios, que fixo e m 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício face à tutela antecipada concedida em favor da autora no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: MARIA IVANILDE FELIX DA SILVA Benefício: Aposentadoria por idade rural R.M.Atual: 01 salário mínimo DIB: 25.04.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.07.003520-9 - ANTONIA RUSSI CAETANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora ANTONIA RUSSI CAETANO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 25.04.2008 (fl. 30 vº). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Sem custas, por isenção legal. No que pertine aos honorários advocatícios, ante a sucumbência mínima da parte autora, condene o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício face à tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: ANTONIA RUSSI CAETANO Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 25.04.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.003521-0 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA ALVES DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 25/04/2008. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: MARIA ALVES DA SILVA Benefício: Aposentadoria por Idade Rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 25/04/2008 RMI: 01 salário mínimo P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0805385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800061-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X ALTINA FRANCISCA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) 1-Intimem-se os Embargados, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo

475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.07.000966-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEONILDO CARVALHO TAVARIS

Fls. 119/123:Compulsando os autos observo que o valor do imóvel penhorado à fl. 30 não garante o total da dívida, conforme valor atualizado à fl. 122.Defiro o leilão do imóvel penhorado. Inclua-se posteriormente em pauta para realização.Por estas razões, defiro a utilização do convênio BACEN-JUD, como reforço de penhora, sem prejuízo de, posteriormente, apreciar eventual levantamento de penhora.Ademais, cumpre salientar que a penhora sobre o dinheiro prefere a outro qualquer bem (artigo 655, inciso I, do CPC).Valor atualizado do débito à fl. 122, procedi à solicitação de bloqueio on line em contas do executado, assim como, em qualquer aplicação financeira em nome do mesmo, determinando, também, a juntada dos extratos aos autos.Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos.Após, dê-se vista à exeqÜente pelo prazo de 10 (dez) dias.Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.Publique-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.07.000594-0 - SERAFIM RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X ADAO AVELINO GOMES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 434/520: indefiro, por ora.2- Expeça-se carta precatória a São Paulo para livre penhora de bens em nome da inventariante Vera Arantes Campos (endereço à fl. 385) e de Maria Terezinha Oriente.Instrua-se a referida deprecata com as seguintes cópias: 388, 390/396, 408, 414/416, 418, 428/429 e 521.3- Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1792

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.07.003199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005559-3) WAGNER CARLOS GONCALVES (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes provimento, para integrar a parte dispositiva da sentença de fls. 11/12, acrescentando-lhe o parágrafo seguinte:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.07.000982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004438-0) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 28/41, estando os autos aguardando manifestação do embargante pelo prazo legal. (Processo nº 2008.61.07.000982-0).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

94.0802532-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802531-8) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeqüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 94.0802532-6) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente

de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral

95.0802774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800357-8) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 95.0802774-6) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0805072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802892-2) JOSE NATAL BUOSI (ADV. SP185426B GILBERTO MARTIN ANDREO E PROCURAD GIBERTO MARTIN ANDREO GO16181) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. Traslade-se cópia da sentença de fls. 284/288, assim como desta para o feito executivo apenso. Cumpra-se a decisão de fl. 313.P.R.I.C.

2001.61.07.005672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804501-4) LIBAN COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP262335 ARNALDO CELIO RISTER E ADV. SP157403 FÁBIO GARCIA SEDLACEK E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

à SEDI para passar a constar como embargante a requerente de fls.100/101, conforme deferido à fl.115. Intime-se a nova embargante para apresentação do veículo objeto destes embargos de terceiro para efetivação da penhora no processo principal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.004292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CONFECOES TERRA BRASILIS LTDA - ME E OUTROS

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo vista dos autos fora de cartório para extração de cópias, estando os autos à disposição do(a) peticionário(a) (Dr.º FRANCISCO H. FUGIKURA - OAB/SP: 116.384).(Proc. nº 2004.61.07.004292-7) Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

2004.61.07.009284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOESLANE DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA MERANCA

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo vista dos autos fora de cartório para extração de cópias, estando os autos à disposição do(a) peticionário(a) (Dr JOÃO AUGUSTO CASSETARI - OAB/SP: 83.860).(Proc. nº 200461.07.009284-4) Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

EXECUCAO FISCAL

94.0800357-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 94.0800357-8) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

94.0802531-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 94.0802531-8) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral

95.0801599-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 95.0801599-3) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0801956-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI E ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALBERTO EUGENIO GERBASI - OAB/SP: 81.583), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 94.0800357-8) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral

95.0803807-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X NELSON LUIZ PIRES (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

96.0802419-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 96.0802419-6) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0800630-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 98.0800630-2) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.07.002535-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 2000.61.07.002535-7) - Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.07.006086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TARCIZIO BERGAMO CIA LTDA - ME (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

CERTIDÃO DE FL. 75: Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exeçúente, quanto à certidão de fls. 75, conforme determinado no r. despacho de fls. 74 3º parágrafo.

2001.61.07.004113-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA ARACATUBA - ME E OUTRO (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.96/97: Já consta penhora à fl.92. Cumpra a secretaria o despacho de fl.82, parágrafos 6º e 8º. Após, vista à exeçúente. Nada sendo requerido em termos de prosseguimento, ao ar- quivo. DESPACHO DE FL. 82: Fls.58/60 E 74/75: Analisando a petição da executada, não vislumbro a possibilidade de se tratar, exclusivamente, de conta-salário. Esclareça-se à executada, que sua conta não esta bloqueada para futuros pagamentos, mas, apenas para aquele já efetivado à fl. 56. Deste modo, não há que se falar em desbloqueio da conta, mas tão-somente do valor bloqueado, o que no presente caso é ínfimo, considerando-se o valor do débito. Indefiro o desbloqueio do valor constante à fl. 56 e de fl. 56. Deste modo, não há que se falar em desbloqueio da conta, mas tão-somente do valor bloqueado, o que no presente caso é ínfimo, considerando-se o valor do débito. Indefiro o desbloqueio do valor constante à fl. 56 e de termino a sua transferência para a Caixa Econômica Federal, Ag.3971 - Araçatuba/SP em conta remunerada. Após, formalize a secretaria a penhora sobre o valor efetivamente transferido. PA 1,15 Intime-se a executada da penhora, bem como quanto ao prazo legal para a interposição de embargos. PUBLIQUE-SE E APÓS, CUMPRE-SE. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido pela exeçúente. Após, intime-se a credora para manifestação.

2005.61.07.009431-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X JAIR RAMOS (ADV. SP056781 LUIZ BENEDITO DE FRANCA MARTINS E ADV. SP065214 LILIAN TEREZINHA CANASSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.104/125: Recebo a apelação da exeçúente em

ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2006.61.07.006030-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOAO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fls.35/39: Esclareça-se à executada, que sua conta não esta bloqueada para futuros pagamentos, mas, apenas para aquele já efetivado à fl.30, conforme consulta junto ao BACEN realizada nesta data e que deve ser juntada pela secretária. Deste modo, não há que se falar em desbloqueio da conta, mas tão-somente do valor bloqueado.Retornem os autos conclusos para solicitação junto ao BACEN da transferência do valor bloqueado para a Caixa Econômica Federal, Ag.3971 - Araçatuba/SP em conta remunerada.Intime-se a exequente para manifestação quanto à petição do executado e para juntada de cópia do processo administrativo.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.011178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008760-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA E ADV. SP019585 DOMINGOS MARTIN ANDORFATO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 19/22:Portanto, rejeito o presente incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita.Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais.Oportunamente, observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4706

ACAO PENAL

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO E OUTROS (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI E ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 2058/2059, considerando que as testemunhas de defesa Marcelo Salles Fabri, José Carlos Buzzo e Alexandre Moreno são réus nos autos de outras ações criminais - procs. 2005/808-7 e 2005/807-3 - desmembradas desta ação, respondendo pelos mesmos fatos que estão sendo apurados nestes autos, verifica-se que as mesmas têm interesse no deslinde da causa, fato que impede que as mesmas sejam ouvidas como testemunhas.Por outro lado, haja vista a possibilidade das referidas testemunhas indicarem algum dado novo relacionado apenas à critérios objetivos, que não esteja amparado na pessoalidade das testemunhas ou subjetividade da causa, que venha a auxiliar ao deslinde da causa e a elucidação dos fatos, defiro a inquirição das testemunhas na qualidade de informantes, para evitar prejuízo às partes, com fundamento ao princípio constitucional da ampla defesa.Iso posto, determino, em aditamento à carta precatória noticiada à fl. 2041, Controle n. 64/2008, a expedição de ofício à 2ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota, SP, para que as testemunhas de defesa Marcelo Salles Fabri, José Carlos Buzzo e Alexandre Moreno, sejam ouvidas, na referida deprecata, somente na qualidade de informantes.Encaminhem-se via fac-símile, juntamente com o ofício, cópia dos depoimentos prestados nos autos da ação penal n. 2005/807-3, de Marcelo Salles Fabri e José Carlos Buzzo.No mais, considerando a certidão de fl. 2061, determino nova publicação do despacho de fl. 2031, providenciando a serventia a inclusão do nome do advogado José Henrique Carvalho Pires, OAB/SP 95.880, no sistema informatizado, não apenas como acusado, mais também como defensor, por estar atuando em causa própria. Após, decorrido o prazo para o referido defensor manifestar-se nos termos do despacho indicado, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2609

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.005448-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI) X ARNALDO CARVALHO D AVILA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E PROCURAD FLAVIA ANDRESSA A RICCI)
Fls. 127/133: Intime-se o executado, com urgência, para que junte aos autos extrato de 30 dias das contas corrente e poupança cujos desbloqueios requer e outros documentos pertinentes a fim de demonstrar que os bloqueios ocorreram sobre valores movimentados exclusivamente a título de proventos de aposentadoria.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4795

ACAO PENAL

2000.61.08.008628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X ALMIRA PORTO CLERICI (ADV. SP090484 MARIA BERNARDETE MICHELETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Fl. 570: Fls. 530: Anote-se. Em relação a vista fora do cartório, aguarde-se o momento oportuno. Fls. 533/568: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP. Int. Fl. 684: Publique-se o despacho de fl. 570, manifestando-se a defesa sobre as demais testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP.

2000.61.08.008749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Fl. 835: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, Fábio Roberto Piozzi (fl. 785), Alberto Kellner, José Eduardo Campanucci, José Baroni, Josias Ribeiro e Fernando R. Arcuri Neto (fl. 819). Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Neto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

2000.61.08.009841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 577: Intime-se o Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, OAB/SP206.949 a regularizar sua representação processual, no prazo legal, bem assim para informar o atual endereço do réu Ézio Rahal Melillo, ante a certidão de fl. 591 Manifeste-se a defesa dos acusados sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fl. 406: Depreque-se o interrogatório do réu Francisco à Comarca de Tremembé/SP. Fl. 404: Defiro a vista dos autos, por dois dias à defesa do réu Ézio. Intimem-se.

2001.61.08.001514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fls. 339/341: Acolho a manifestação do Parquet (fl. 343 verso) como razão de decidir e indefiro o pedido formulado pela defesa do réu Ézio Rahal. Cumpra-se o despacho de fl. 333. Intimem-se, inclusive acerca do despacho de fl. 343. Fl.

343: Suspendo o cumprimento do 1º parágrafo do despacho de f. 333. F. 339/341: Manifeste-se o Ministério Público Federal. F. 334: Defiro, pelo prazo de dois dias.

2001.61.08.001527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DINHANI (ADV. SP159074 GENÉSIO ANTONIO DESTRO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se. Anote-se a representação processal dos réus.

2001.61.08.001645-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 267 e 329), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luís Fraga, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a certidão retro. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fls. 479/481: Ante o noticiado, oficie-se ao INSS solicitando o envio das cópias mencionadas. Intimem-se.

2001.61.08.001776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 690: Homologo a desistência das oitiva das testemunhas Rosário Fernando Arcuri Neto, Nelson Lhamas Franco e Josias Ribeiro (fl. 658). Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 328 e 348), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luís Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a certidão retro. 1,10 Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fls. 538/543: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2001.61.08.008744-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FATIMA CRISTINA BUENO (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS)

Fls. 195/196: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada FÁTIMA CRISTINA BUENO, nos termos do art. 89, §5º da Lei n 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2002.61.08.001138-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 361: Fls. 354/356: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa do co-réu Francisco Moura a respeito da eventual substituição da testemunha Adilson José Portes, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal. Int.Fl. 536: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 4796

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.005283-6 - ADI SOARES DA SILVA (ADV. SP161627 HELDER DIAS DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Envolvendo a questão versada na lide controversa sobre a legalidade de ato praticado por pessoa jurídica, concessionária de serviço público federal, a competência para conhecer do feito está, de fato, atrelada à Justiça Federal. Nesse sentido, escreveu o Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta: Como as concessionárias exercem serviços e obras públicos, seus atos podem ser considerados administrativos, atos de autoridade, sujeitos ao mandado de segurança. Assinala o citado jurista Celso Antonio Bandeira de Mello: Deveras, quem pôde ou teve que manejar poderes correlatos ao exercício de uma função pública, há de ter os seus atos contrastados judicialmente pelas mesmas vias instituídas como prestantes para o controle dos atos estatais. Se concedente for a União, o funcionário da concessionária (normalmente, está é a pessoa jurídica de direito privado), será considerado, para todos os efeitos jurídicos, autoridade federal, e o mandado de segurança deve ser julgado na Justiça Federal.. Superado este ponto, como também considerando a natureza satisfativa da medida liminar postulada pelo impetrante, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para informações. Para tanto, fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o feito com cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, para a formação da contra-fé, como também para declarar a sua autenticidade. Após, oficie-se à autoridade impetrada para que preste os seus esclarecimentos o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal de 10 (dez) dias. Intimem-se. Por derradeiro, defiro ao impetrante a Justiça Gratuita. Anote-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4017

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.009595-6 - GIACOMETTI & FILHOS LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Decisão de fls. 360/361: Vistos. A excipiente assevera, por meio de exceção de pré-executividade, erro nos cálculos dos honorários advocatícios, objeto da Execução. Alegou afastamento da aplicação da Taxa Selic (fl. 332) e que a correção monetária da condenação deverá incidir apenas a partir da sentença (fls. 213/215). Juntou documento à fl. 336. Instada a se manifestar, fl. 349, a Fazenda Nacional rebateu os argumentos da excipiente, postulando pela rejeição da exceção, às fls. 351/353. É a síntese do alegado. Decido. A questão dos cálculos exige dilação probatória. É regra que o meio processual da exceção (ou objeção) de pré-executividade não comporta dilação probatória, nos termos da legislação processual civil. Assim sendo, dou por não comprovada a alegação de erro nos cálculos e rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno a Excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). À secretaria para que proceda aos preparativos de requisição bloqueio de numerários por meio do Bacenjud. Manifeste-se o INSS quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.006588-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009441-5) INFEL INFORMACOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se a Fazenda Nacional, em prosseguimento. Int.

2003.61.08.010644-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009346-0) METRO QUADRADO MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.102: Defiro vistas dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias. Int.

2004.61.08.008905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009357-5) VINICIUS RIBEIRO PINHEIRO BRISOLA - ME (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.008909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009497-0) VINICIUS RIBEIRO PINHEIRO BRISOLA - ME (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.008910-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009498-1) VINICIUS RIBEIRO PINHEIRO BRISOLA - ME (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.008911-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007402-0) VINICIUS RIBEIRO PINHEIRO BRISOLA - ME (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.009261-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004198-9) MEDINA CIA LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.08.003049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006637-8) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aguarde-se o decurso do prazo deferido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP - ofício PSFN/BRU/GAB 2008.128, para o cumprimento das medidas administrativas expendidas, por força da Lei 11.457, de 16.03.2007. Após, intime-se da sentença, bem como para contra-razões. Em caso de apelação do Embargado, abra-se vista ao Embargante para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.005569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006647-0) PIZZARIA TERRANOVA BAURU LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dada a gravidade do quanto lançado a fls. 40/41, até cinco dias para a parte embargante expressamente manifestar-se, seu silêncio traduzindo dos embargos ad bica. Int.

2007.61.08.006259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009798-3) PAULO JOSE MONACO ANGERAMI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelo, no efeito devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.007762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002467-4) ADEMAR PEDRO DE GODOI-ME (ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55: Manifeste-se o Embargante no prazo de 10 dias acerca de eventual desistência dos Embargos à Execução. Após à Conclusão.

2007.61.08.008315-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010845-9) TELETEL TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP255746 ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da embargada, exarado às fls. 52/53, pois irrelevante para o julgamento da causa. Intime-se a embargante para que apresente rol de testemunhas, a fim de designar audiência de instrução e julgamento.

2008.61.08.000152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009245-3) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos e suspendo o curso da Execução Fiscal. Intime-se o Embargado para impugnação. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.004075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010986-6) TANIA

REGINA MOREIRA DE SOUZA SIMONETTI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) Despacho de fl.39 (...) Após, à embargada para impugnação, no prazo legal.(...). Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.005557-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X OSVALDO BAILO GOMES (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Initme-se o Executado para esclarecimentos sobre o contido na nota de devolução do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru-SP, bem como sobre as alegações da Exeqüente, às fls. 106/111, em cinco dias.

2003.61.08.007143-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X JOKAF COMERCIO E REPRESENTACOES DE BAURU LTDA ME (ADV. SP160689 ANDRÉIA CRISTINA LEITÃO) Vistos etc.Fls. 364-367: diga a excipiente.Int.

2004.61.08.003424-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOE PEREIRA DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não havendo comprovação das diligências declinas, tão-pouco novos dados para impulsionar a execução, suspendo o processo até nova provocação do Exeqüente.Int.

2004.61.08.007025-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDERSON ROEDAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com o decurso do prazo do parcelamento, manifeste-se o Exeqüente sobre a satisfação de seu crédito.Int.

2004.61.08.007046-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCISCO ROBERTO CALDEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 27: já expedido o mandado de penhora, com resultado negativo, indique o Exeqüente bens passíveis de constrição, esgotando os meios de que dispõe para sua localização e diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência administrativa.Int.

2004.61.08.007048-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GISELE COSTA SANTANA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com o decurso do prazo requerido, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.007055-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS CREPALDI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com o decurso do prazo do parcelamento, manifeste-se o Exeqüente sobre a satisfação de seu crédito.Int.

2004.61.08.007057-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS JORDAN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 26: anote-se. Com o decurso do prazo requerido, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.007061-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MANUEL DA CUNHA CARDOSO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Deve o Exeqüente esgotar os meios de que dispõe para a localização do Executado, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

2004.61.08.007082-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 31: o aviso de recebimento, juntado às fls. 23, aponta a mudança de endereço da parte executada. Desta forma, como o endereço apontado às fls. 31 é o mesmo do anteriormente declinado, deve o Exeqüente

esgotar os meios de que dispõe para a localização do Executado, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Fls. 29: anote-se.Int.

2004.61.08.007107-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA LUCIA ESCANTAMBURLO GRAZZIANI

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 28: deve o Exeçüente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Fls. 26: anote-se.Int.

2004.61.08.007117-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ORIVALDO JULIO DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de suspensão da execução até agosto de 2008.Anote-se, bem como sobre fls. 23.Int.

2004.61.08.010377-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO E ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES E ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR) X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET (ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP138424 JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO) X CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO E OUTROS

Em face de estar garantida a presente execução, aguarde-se pela notícia do julgamento do agravo regimental, após será apreciado o pleito de fl. 401/402.Int.

2005.61.08.004211-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADILSON JOSINO CHAVES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, manifeste-se o Exeçüente sobre a penhora realizada às fls. 39, devendo, se for o caso de reforço de penhora, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Fls. 44: anote-se.Int.

2005.61.08.006163-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOANA DE OLIVEIRA FRANCO

Com o decurso do prazo requerido, manifeste-se o Exeçüente.Int.

2005.61.08.009478-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SANTA BARBARA BAURU INDUSTRIA E COM DE PARA-R (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X EDSON BOSCOLO E OUTRO

Sentença de fls. 143/144: Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pelo exeçüente à fl. 127, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Ante o não recolhimento integral das custas processuais, oficie-se a Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 33.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.004113-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISTELA JOSE MARCIANO PRADO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em Secretaria, até nova provocação.Int.

2006.61.08.004114-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISTELA MEIRELES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Com o decurso do prazo requerido, manifeste-se o Exeçüente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.007263-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X AUTO POSTO MARQUES DE BAURU LTDA. E OUTRO (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X NIVALDO JOSE PIERANGELI (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X ROSANA ARPINE APOVIAN DEGUIRMENDJIAN E OUTROS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X EVERTON CASULIN Fls.330/331: Manifeste-se o executado.

2006.61.08.007851-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE

ARAÚJO MARRA) X SONIA REGINA FERREIRA BARTOLOMEU

VISTOS EM INSPEÇÃO. Por força da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 14 (não encontrou bens a serem penhorados), deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

2006.61.08.007860-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA DENISE BEIJO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em Secretaria, até nova provocação. Int.

2006.61.08.007861-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORA CRISTINA CARNEIRO FLORIANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em Secretaria, até nova provocação. Int.

2006.61.08.007867-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEUSA APARECIDA BIANCONCINI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em Secretaria, até nova provocação. Int.

2006.61.08.009429-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALLYSSON DOS SANTOS LOPES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

2007.61.08.001074-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS SERGIO FIDELIS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 19: deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização do Executado, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Fls. 29: anote-se. Int.

2007.61.08.004815-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X FAMA CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fls. 111: manifeste-se a Executada. Int.

2007.61.08.005719-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X VALDENICE BAGATINI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 24: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

2007.61.08.005723-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X REGINA CELIA DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 27: esclareça o Exequente seu intento, tendo em vista a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça em encontrar bens passíveis de penhora (fls. 23). Desta forma, indique bens a serem constritos, para o regular prosseguimento da execução. Int.

2007.61.08.005943-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURO ROBERTO MARIANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o exequente para manifestação sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (não localizou o executado para citação, nem bens a serem arrestados).

2007.61.08.007675-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SANTA BARBARA BAURU INDUSTRIA E COMERCIO DE PARA-RAIOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Executada para que junte aos autos o termo de anuência do proprietário do imóvel oferecido à penhora, bem como do cônjuge, se casado for, a fim de formalizar a penhora nestes autos, em cinco dias.

2007.61.08.007697-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com o decurso do prazo requerido pela Fazenda Nacional (fls. 96), sem posterior manifestação, intime-se a Executada da recusa do bem oferecido à penhora. Int.

2007.61.08.010964-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIOVANA GONCALVES INDRIGO FERNANDES (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA E ADV. SP250893 SAULO SENA MAYRIQUES)

Decisão de fls. 62/63: Vistos. A excipiente assevera, por meio de exceção de pré-executividade, inexistência do título executivo, o pagamento das prestações e a prescrição da dívida, objetos da Execução. Juntou documentos às fls. 18/29. Instado a se manifestar, fl. 30, o CRESS impugnou os argumentos da excipiente, postulando pela rejeição da exceção, às fls. 33/45. Juntou documentos às fls. 46/47. A excipiente rebateu os argumentos do excepto, às fls. 52/60, ratificando suas razões. É a síntese do alegado. Decido. É regra que o meio processual da exceção (ou objeção) de pré-executividade não comporta dilação probatória, nos termos da legislação processual civil. O exequente informa terem sido computados pagamentos parciais. A questão exige dilação probatória. Quanto à prescrição, tendo a executada parcelado a dívida em 2006, não há que se falar em prescrição. Assim sendo, dou por não comprovada a alegação de prescrição e rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno a Excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o CRESS quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Expediente Nº 4065

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001515-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls. 446/448: indefiro, pois inexistente a Exceção de Pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Manifeste-se o MPF acerca do relatório apresentado pela autoridade policial (fls. 439/444). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2004.61.08.003297-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fls. 160/162: indefiro, pois inexistente a exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Fl. 158: remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

ACAO PENAL

2005.61.08.004972-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MILTON DOTA JUNIOR (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Manifeste-se a defesa do réu, na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 4066

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.000090-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON GALDINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Fls. 175/177: indefiro pois inexistente a figura da exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 3943

ACAO PENAL

2002.61.05.009194-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X JAIME ALVES DA SILVA X FABIANA REBOLA ALVES (ADV. SP242935 ALEXANDRE FRANCISCO)

Designo o dia 03 de FEVEREIRO de 2009, às 15:20 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta cidade. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Sumaré/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha José Francisco Ferreira, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.Int. (Foi expedida carta precatória nº554/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.013589-0 - CERAMICA PONTE SECA LTDA E OUTRO (ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.03.99.045243-6 - IND/ DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.03.99.009375-1 - RS QUEIROZ COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.03.99.035821-7 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE

ASSIS GAMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- F. 499: diante da certidão aposta pela Sr. Oficiala de Justiça, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluídos o INSS e FNDE e incluída a União Federal. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, concordância manifestada pelo INSS(f. 493) e abstenção em manifestação pela União(f. 500), determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.61.05.005202-5 - ESCRITORIO CONTABIL COLONIA S/C LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES E ADV. SP047495 VERA LUCIA CARVALHO HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2002.61.05.010194-6 - BUFALLO & BUFALO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.03.99.006004-3 - WALDIR NEVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, com a constatação de não haver valores devidos à parte autora, determino o arquivamento dos autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.05.010039-9 - CAUJ - CENTRO DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA (ADV. SP183885 LEANDRO CRIVELARO BOM E ADV. SP174624 THEO ARGENTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos

comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

Expediente Nº 4315

MANDADO DE SEGURANCA

92.0607621-3 - BUSCARIOLI & PAPA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094073 FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN E ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

93.0605250-2 - IRMAOS FECHIO LTDA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM RIO PARDO (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2000.61.05.000390-3 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos 2007.03.00.101183-6 e 2007.03.00.101184-8 noticiados às f. 722.3. Intimem-se.

2000.61.05.005936-2 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.000319-2 - C.M.L. - CENTRO MEDICO LABORATORIAL S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.006191-3 - CASP S/A - IND/ E COM/ (PROCURAD ADV. FERNANDO ESTEVES PEDRAZA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Com efeito, determino à autoridade impetrada que dê seguimento ao pedido administrativo de repetição da impetrante e que o conclua sem detença. A esse fim, deverá remeter-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova intimação de mesmo teor da de nº 10.830/SEORT/DRF/CPS/104/2008 ou certificar nos autos administrativos o recebimento desta e a inação do atendimento pela impetrante, encerrando a instrução. Decorrido o prazo para atendimento da providência administrativa, assino o prazo máximo de mais 30 (trinta) dias para julgamento do pedido, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 9.784/1999.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.0003280-0 - NOGALVES ADMINISTRACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X PROCURADOR

SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do feito sem lhe resolver o mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.010843-4 - SONIA DE CAMPOS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. F. 59: Ante o lapso temporal decorrido concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do item 3 do despacho de f. 49 pelo requerido. 3. intime-se.

2008.61.05.005681-5 - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Cite e intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente defesa, bem como exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente, conta 141.013.28080-0, conforme requerimento administrativo datado de 16/05/2008 (f. 29), nos termos dos artigos 844 e 845, c.c arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo.

Expediente Nº 4323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.007289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005606-0) ORADIR BARBOZA FILHO E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 65), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.015545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012682-0) FERNANDA CRISTINA PATROCINIO (ADV. SP193500 BENEDITO JOSÉ PINTO DE SOUZA E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária à autora (f. 38), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Cumpra-se a Secretaria a determinação de f. 129, trasladando-se para estes autos a petição e documentos de ff. 110-121 erroneamente endereçados aos autos da medida cautelar em apenso, de nº 2003.61.05.012682-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006992-0 - HEBE BORGES RENO DA SILVA (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento à autora de indenização a título de reparação aos danos moral e material por ela sofridos, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), respectivamente. Incidirão juros de mora desde o evento danoso (súmula 54/STJ), que fixo na data da devolução dos cheques de nº 000086 e 000123 (13.08.2003 - f. 13), sobre ambos os valores. Também desde o evento danoso incidirá

correção monetária sobre o valor da indenização pelo dano material; incidirá a correção, porém, desde a presente data sobre o valor da indenização pelo dano moral. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 1% (um por cento), nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. O valor indenizatório material, entretanto, poderá ser excluído da indenização, acaso na fase de cumprimento do julgado demons-tre a CEF que à época dos fatos estornou a integralidade dos valores debitados a título de ACAT/DEVOL (ff. 18-19). Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação. Entretanto, em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão integralmente entre as partes, nos termos do caput do artigo 21 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002162-9 - MARIA APARECIDA SOARES JACOBSEN (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) averbar como especial o período 20.03.1979 a 28.04.1995 trabalhado Santa Casa de Campinas - sob exposição a materiais infecto-contagiosos -, convertendo-o a comum ao multiplicador de 1,2; b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, a partir da data do requerimento administrativo, com o pagamento das parcelas em atraso a partir de então. Tal valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou na que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício em apreço, defiro, apenas em relação à respectiva concessão, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Assim, determino ao INSS a imediata - assim entendida no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação - concessão do benefício previdenciário, expedindo-se o necessário para tanto. Condene o INSS, por fim, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006719-8 - MELONIL MORAES (ADV. SP150603 BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos autos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento ao autor de indenização a título de reparação ao dano material por ele sofrido, no valor de R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais). Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento da-noso (súmula 54/STJ), cujas datas fixo naquelas de cada saque irregular (ff. 09-16). Tais consectários serão calculados nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação. Entretanto, em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão integralmente entre as partes, nos termos do caput do artigo 21 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006975-8) LUCIANO ALBERTO NUNES E OUTRO (ADV. SP173736 CINTHIA SAMIRA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, reconheço a inépcia da petição inicial e decreto extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 70), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009525-7 - ARY NASCIMENTO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, pronunciando a prescrição da pretensão repetitória, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo sob juízo de equidade em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.005606-0 - ORADIR BARBOZA FILHO E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 70), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.012682-0 - FERNANDA CRISTINA PATROCINIO (ADV. SP193500 BENEDITO JOSÉ PINTO DE SOUZA E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 44), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.006975-8 - LUCIANO ALBERTO NUNES E OUTRO (ADV. SP173736 CINTHIA SAMIRA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia e seu objeto, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 157), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4325

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.001007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO) Mantenho a decisão de ff. 142-143 em seus exatos termos. Intime-se a CEF para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se.

2008.61.05.001774-3 - ENIO ANGHEBEN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ff. 72/76 e 78/98: manifeste-se a parte autora quanto à contestação e alegações apresentadas pela CEF, mormente no tocante à alegação de que já recebeu o valor requerido nos presentes autos, no feito nº 20016100019542-4, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se.

Expediente Nº 4326

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.011583-5 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM

CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 392-394: sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ.2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remetidas. Pretende a parte embargante, em verdade, a reconsideração judicial dos próprios fundamentos jurídicos da decisão de ff. 386/387, que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os.3. Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. 4. A decisão liminar realmente foi clara e pela simples leitura do pedido formulado, foi assegurado ao impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em seu nome. Ocorre, entretanto, que ao efetuar incorporações e criar filiais, estas também passam a fazer parte da empresa. Por este motivo, e em razão de existirem débitos também em relação a elas, é que este juízo entendeu por bem em esclarecer e exigir a demonstração da boa-fé da impetrante na apresentação da regularidade dos documentos referentes a extinção, criação e incorporações de outras empresas, visando atender plenamente a tutela jurisdicional pleiteada em caráter liminar.5. A fase atual que se encontra o processo, em que pese pouco importar para o impetrante que referidos débitos sejam relativos a filiais ou empresas incorporadas, importa a este juízo as consequências desta situação, uma vez que não comprovadas as criações de filiais ou incorporações, eventualmente viria a ser extinto com relação àquelas, ficando as cartas de fiança respectivas oferecidas inócuas ao fim pretendido nesta ordem mandamental. Entretanto, na visão do fisco seria motivo impeditivo de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 6. Certo é que, figurando-se na hipótese, de existir débito de empresa estranha que jamais foi incorporada, com impetração de novo mandado de segurança e antecipação de caução com carta de fiança provavelmente também haveria concessão de medida liminar. Verifico que não parece ser a hipótese dos autos, uma vez que aparentemente todas as empresas (filiais, incorporadas, extintas) se relacionam à impetrante. E justamente visando a economia processual que não houve necessidade de se impetrar individualmente cada uma das empresas filiais ou incorporadas.7. É de se concluir que objetivando não causar prejuízos à impetrante e em futura prolação de sentença e conseqüente extinção com relação àquelas empresas, foi determinada a regularização para cabal proveito da medida liminar.7. Por estes motivos, mantenho a decisão de ff. 386-387 e oportuno o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularização dos documentos faltantes, nos exatos termos daquela decisão.8. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4330

USUCAPIAO

2006.61.05.001923-8 - MOYSES TEODORO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO FRANCISCO DA SILVA X MARIA APARECIDA DA SILVA X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

MONITORIA

2004.61.05.010358-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FERNANDO TOBARU E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo ao contrato n.º 0100015526, cujo débito encontra-se atualizado, até 16/08/2004, no valor de R\$ 5.108,39 (cinco mil, cento e oito reais e trinta e nove centavos). Sem custas processuais. Condeno os embargantes/réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

2005.61.09.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos e, em conseqüência, JULGO IMPROCEDENTE a ação monitoria. Arcará a autora/embargada com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605337-0 - HEMOCLINICA S/C LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Dê-se vista a União Federal do ofício juntado às fls. 106/107 para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0607799-6 - JOCELI RODRIGUES VIANNA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Com relação ao autor CARLOS ANDRÉ DI MÔNACO, aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0608399-6 - PAULINO TURA E OUTRO (ADV. SP017680 FRANCISCO CARDOSO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

94.0604651-2 - COM/ DE FRUTAS MARTI LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 178. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0605177-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X TEXTIL RAYJ
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0602163-0 - JOSE CLAUDIO CECCATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Nossa Caixa Nosso Banco S.A a recalcular as prestações e o saldo devedor do contrato juntado aos autos, aplicando-se o Plano de Equivalência Salarial, bem como afastando-se o percentual adicionado a título de CES (Coeficiente de Equiparação Salarial). Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor (inclusive aquelas pagas com autorização judicial). Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos desta sentença, em cujo procedimento deverão ser computados os depósitos judiciais vinculados a este feito. Ademais, deverá o agente financeiro se abster de, nos limites da matéria em lide, incluir os nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverão ser retirados, às expensas do agente financeiro, caso incluídos antes da intimação dessa sentença. Com a procedência parcial, a sucumbência será recíproca, cada parte arcando com seus honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao Sedi para que conste a atual denominação da primeira ré (NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A).

1999.03.99.068614-5 - ALVARO ANTONIO MARIA DANDREA PINTO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de

alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.079878-6 - CLAUDINO INVERNIZZI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Trata-se de execução de título judicial. Conforme documento juntado aos autos, o crédito relativo aos honorários advocatícios foi integralmente satisfeito. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.102053-9 - TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.038734-1 - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o crédito de fls. 225/226 foi efetuado por meio de GRU, atendendo à solicitação de fls. 418/419, estando já destinado aos cofres da autarquia, autorizo, desde já, a União Federal a diligenciar na via administrativa para o fim de transferência dos valores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.010358-9 - VALDOMIRO SCARELLI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

HOMOLOGO O ACORDO constante de fls. 187, promovido nos termos da Medida Provisória nº 201/2004 e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, considerando que este item também foi objeto de acordo pelas partes. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.014328-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012434-9) CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.002297-5 - SANTO MAGRIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.003592-8 - PADARIA ZANCHETTA LTDA ME (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 186. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.006723-1 - SCHNECTADY BRASIL LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.051522-0 - CARTONAGEM BELA VISTA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.055071-2 - PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Trata-se de execução de título judicial. Conforme documento juntado aos autos, o crédito foi integralmente satisfeito, tendo sido depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.055133-9 - CONSTRUTORA E.O.S. LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o crédito de fls. 225/226 foi efetuado por meio de GRU, atendendo à solicitação de fl. 513/514, estando já destinado aos cofres da autarquia, autorizo, desde já, a União Federal a diligenciar na via administrativa para o fim de transferência dos valores. Levante-se, por termo, a penhora efetuada nestes autos, intimando-o fiel depositário da liberação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.057716-0 - SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.011780-2 - ANTONIO CELSO FINAZZI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença em que os autores foram condenados a pagar honorários em favor da União Federal. Pela petição de fls. 308, a União renunciou à execução dos honorários arbitrados em seu favor, com fundamento no artigo 1º da Lei 9.469/97, e artigo 1º da Instrução Normativa nº 3/97 - A.G.U. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO relativa à União Federal, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.469/97 e artigo 1º da Instrução normativa nº 3/97 - A.G.U. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.03.99.017832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603022-3) SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.010374-1 - WINGATE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de determinar o recálculo dos valores em atraso do contrato celebrado pelos autores, para que a dívida, após o inadimplemento, seja atualizada apenas pela comissão de permanência, à taxa de 4% ao mês, prevista na cláusula 11.1 do contrato. Outrossim, declaro a nulidade da nota promissória nº 4007 (fls. 30), devendo a ré promover o cancelamento do protesto, bem como abster-se de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito aqui questionado, devendo promover a exclusão, em quarenta e oito horas, se já inscritos. Deixo de acolher o pedido formulado no item d (consignação em pagamento), na medida em que os valores efetivamente devidos deverão ser apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios aqui traçados. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão.

2003.61.05.013620-5 - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X PAULO ROBERTO GOMES FONSECA (ADV. SP183607 SABRINA BARRETO DE ARIMATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No mais, não havendo condenação da União Federal, não haveria o que constar na parte dispositiva, em relação a ela. Dessa forma, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, o item c da parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação:c) pagamento de 250 salários mínimos, a título de indenização pelos danos morais, a serem divididos igualmente entre os autores.

2004.61.05.000152-3 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento de IRPF incidente sobre o benefício de previdência complementar que recebe da PETROS.Reconheço, outrossim, o direito à repetição do indébito dos valores já recolhidos a título de IRPF, devidamente atualizados, nos termos da fundamentação retro, observada a prescrição decenal, contada retroativamente á data da propositura da presente ação.Após o trânsito em julgado, autorizo o leantamento, pelo autor, dos valores depositados judicialmente, cujas guias encontram-se juntadas nos autos suplementares.Custas ex lege.Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.002095-5 - EDISON BERTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer os tempos de serviço comum, quais sejam, os períodos de 12/01/75 a 08/06/75 e de 01/02/77 a 28/07/77, trabalhados, respectivamente, para o Exército Brasileiro e para a empresa Máquinas Varga S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder a devida averbação na contagem de tempo de serviço do autor, para os efeitos legais e de direito.Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2004.61.05.011591-7 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar apenas a co-ré INFRAERO a ressarcir a autora, no valor de R\$ 297.175,04, corrigido monetariamente, a partir de 27/02/2003, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além de juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a DENUNCIAÇÃO DA LIDE e condeno a denunciada a ressarcir a ré INFRAERO, no valor supra. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, apenas no que tange à responsabilização da co-ré PROAIR, condeno a INFRAERO ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00.Por outro lado, condeno a denunciada ao pagamento de honorários à INFRAERO, no valor de R\$ 10.000,00. Custas ex lege.

2004.61.05.013139-0 - SAULO RAMOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito dos autores à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais), tomar as providências necessárias ao cumprimento do aqui decidido, cabendo à CEF promover a cobertura do saldo devedor pelo FCVS e ao Banco Itaú a expedição dos documentos necessários à baixa da hipoteca e averbação perante a matrícula do imóvel. Condeno os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo cada qual arcar com metade desta sucumbência. Custas na forma da lei.Remetem-se os autos ao Sedi

para que seja retificado o nome do primeiro réu, passando a ser Banco Itaú S.A., conforme consta em seus atos constitutivos (fls. 37/39), bem como para inclusão da autora Marcy Garcia Ramos no termo de autuação.No mais, considerando o aqui decidido, os documentos já apresentados pelo Banco Itaú, às fls. 217/223, deverão permanecer nos autos, até o trânsito em julgado.

2005.61.05.001961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001956-8) JOSE FERNANDO AMA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, do valor depositado às fls. 86.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005970-0 - CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de:a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as autoras a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, até dezembro de 2002 (PIS) e janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos, serem observadas as LC 7/70 e 70/91;b) reconhecer o direito à compensação dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Em relação à autora CIA. PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, a compensação se dará tão-somente em relação aos recolhimentos efetuados pela incorporada DRAFT I PARTICIPAÇÕES S.A, conforme consta da inicial e às fls. 244.Outrossim, declaro o direito das autoras em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra.Deverão as autoras, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9.430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, cujo montante será dividido igualmente entre as autoras.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2005.61.05.009088-3 - ELPIDIO APARECIDO MAGLIO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 01/01/60 a 31/12/70 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 09/02/82 a 20/08/85, 16/04/86 a 20/11/87 e 16/05/88 a 28/04/95, trabalhados, respectivamente, para Indústria de Chocolate Lacta S/A, B & M Indústria e Comércio Metalúrgico Ltda e Expambox Armários e Acessórios para Banheiros Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de ELPIDIO APARECIDO MAGLIO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/131.684.012-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 10/10/2003), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação.Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (10 de outubro de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2005.61.05.012641-5 - AOKI & CIA/ LTDA (ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.05.012795-0 - SEBASTIAO DE FARIA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/65 a 31/12/67 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 29/01/71 a 22/08/72, 01/09/81 a 03/01/86 e 13/10/86 a 12/11/96, trabalhados, respectivamente, para Empresa Cristo Rei Ltda, Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda e Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de SEBASTIÃO DE FARIA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/115.719.433-5), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 07/01/2000), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (07 de janeiro de 2000) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2005.61.05.013723-1 - ANTONIO AYRES PEREIRA - EPP (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 459, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, em favor da União Federal, em 10% do valor atualizado da causa, considerando que, diversamente do alegado pela autora, quando da desistência, em 22/08/2006, fls. 153, a primeira ré já havia ofertado sua contestação (em 09/02/2006, fls. 134). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.014801-0 - JOSE BARALDI FILHO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155316 JOÃO JOSÉ DELBONI E ADV. SP155346 CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, do valor depositado às fls. 77 e 87. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.021510-0 - PRELUDIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a nulidade das NFLDs nºs 35.840.352-9 e 358.840.351-0, tendo em vista a decadência do direito de o réu apurar e constituir o crédito tributário relativos aos fatos geradores ocorridos antes de 01/2001, pelo que fica a autora desobrigada do pagamento dos respectivos débitos, os quais não poderão, ainda, constituir óbice ao parcelamento dos valores devidos. Custas ex lege. Condene o réu em honorários, que fixo em R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º do CPC. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do CPC.

2006.61.05.007921-1 - DAGMAR ILDA GAGLIARDI CARTURAN (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 76. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010002-9 - HELIO PANTAROTTO JUNIOR (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.010612-3 - JOSE CARLOS ANTONIETO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP097153 ROSMARI REGINA GAVA) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito do autor à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus tomar as providências necessárias ao cancelamento do saldo devedor remanescente, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais). Condene os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao Sedi para que a União Federal figure como assistente simples da CEF no termo de autuação.

2006.61.05.013241-9 - S. L. TRANSPORTES DE PEDREIRA LTDA - ME (ADV. MG095998A LEONARDO BISPO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a intimação feita por edital, bem como todos os atos a ela subseqüentes, determinando a regular intimação da autora, por meio do seu representante legal, de modo a garantir-lhe o efetivo contraditório e ampla defesa, mediante a interposição dos recursos inerentes, além do acesso a todos os documentos que compõem o procedimento administrativo. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão.

2006.61.05.013685-1 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2006.61.05.013776-4 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença relativa aos honorários passa a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, cujo montante será apurado em liquidação de sentença. Da quantia aí apurada, pagara a ré à autora o equivalente a 75,40%, arcando a autora com o pagamento da diferença, em favor da ré, restando desde já deferida a compensação entre as partes.

2006.61.05.014113-5 - PEDRO VENANCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220635 EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito dos autores à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais), tomar as providências necessárias ao cumprimento do aqui decidido, cabendo à CEF promover a cobertura do saldo devedor pelo FCVS e ao Banco Itaú a expedição dos documentos para baixa da hipoteca e averbação perante a matrícula do imóvel. Condene os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo cada qual arcar com metade desta sucumbência. Custas na forma da lei.

2007.61.05.001573-0 - CHECHINATO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130689

ERICA BELLIARD SEDANO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de:a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de janeiro de 2000 a dezembro de 2002 (PIS) e de janeiro de 2000 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos, serem observadas as LC 7/70 e 70/91;b) condenar a União Federal à restituição do indébito tributário, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidos, nos períodos supra, nos termos da fundamentação retro, cujo montante será apurado em liquidação de sentença.Outrossim, o indébito deverá ser corrigido monetariamente, pelos mesmos critérios utilizados pelo Fisco para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Custas na forma da lei.Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.05.001834-2 - MARILENE BALDISERA TREVISAN (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 85.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002167-5 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP090468 GERALDO ANTONIO BARALDI E ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES E ADV. SP075291 ELISETE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, conforme art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos à ré em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.003168-1 - MARIA JOSEFINA BISSOTO BARCHESI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher o imposto de renda pessoa física sobre as seguintes verbas, retidas em junho de 2003: férias indenizadas, média de férias indenizadas vencidas, férias em dobro indenizadas, férias indenizadas proporcionais, 1/3 const. de férias indenizadas, 1/3 const. de férias proporcionais indenizadas, 1/3 const. de férias em dobro indenizadas (totalizando estas verbas o montante de R\$ 20.356,64), bem como sobre a indenização CIPA, no valor de R\$ 57.955,97), conforme termos de rescisão juntados às fls. 10/14;b) Condenar a União Federal à restituição do indébito tributário, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidos, cujo montante será apurado em liquidação de sentença.Outrossim, o indébito deverá ser corrigido monetariamente, pelos mesmos critérios utilizados pelo Fisco para correção de seus créditos, conforme a fundamentação retro. Custas na forma da lei.Tendo em vista o reconhecimento parcial do pedido, os honorários advocatícios incidirão apenas na parte contestada pela ré, considerando o disposto no artigo 19, II, 1º da Lei nº 10.522/2002. Dessa forma, fixo-os em 10% sobre o valor do IR que incidiu sobre a indenização CIPA, bem como sobre a média de férias indenizadas vencidas, devidamente corrigidos monetariamente e apurados em liquidação de sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.05.003550-9 - ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 00149597-9, mantidas na agência nº 0216 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados.A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002.Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação, considerando que os autores decaíram em parte mínima do pedido.

2007.61.05.006869-2 - ASSAD NACLE BARACAT (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO E

ADV. SP149543E LETICIA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.007496-5 - HELIO BONINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.008875-7 - METALURGICA COROA LTDA - EPP (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER E ADV. SP046946 NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO COMO DESISTÊNCIA o pedido formulado às fls. 186 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela autora em 10% do valor atualizado da causa.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de

2007.61.05.009329-7 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP242919 CAMILA TIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a decadência do direito de a ré apurar e constituir o crédito tributário objeto das NFLDs nºs 35.847.766-2, 35.847.767-0, 35.847.773-5, 35.847.774-3 e 35.847.775-1, desobrigando a autora do pagamento dos respectivos débitos.Condeno a ré, ainda, a restituir à autora os valores relativos aos depósitos prévios, os quais foram convertidos em pagamentos parciais. O indébito, devidamente apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente, pelos mesmos critérios utilizados pelo Fisco para correção do saldo devedor.Em conseqüência do acolhimento da decadência, resta prejudicada a análise dos demais fundamentos deduzidos pela autora. Em virtude da concessão, em parte, da tutela recursal, pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.086929-0, promova a Secretaria a formalização da garantia ofertada às fls. 15, expedindo-se o necessário, pelo que fica a ré, até o trânsito em julgado, impedida de inscrever o nome da autora no CADIN, bem como obrigada a fornecer certidão positiva com efeitos de negativa. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º do CPC.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do CPC. Ao Sedi para a adequação do pólo passivo, passando a constar unicamente a União Federal, conforme fundamentação retro.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2007.61.05.011989-4 - EURIPEDES CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/70 a 31/12/72 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 01/04/78 a 01/04/86, 01/04/87 a 10/09/88, 01/02/89 a 29/11/91, 01/07/92 a 27/03/98 e 02/05/98 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para Refinação de Minérios Bonfim S/A, Bonfim Mármore e Materiais de Construção Ltda e Marmoraria Pedra Nobre Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por conseqüência, em favor de EURIPEDES CARLOS DE SOUZA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/122.594.047-5), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 30/11/2001), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação.Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (30 de novembro de 2001) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na

forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.012468-3 - JUAREZ REINALDO EUGENIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 01/01/73 a 31/12/77 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 07/03/83 a 28/10/86 e de 04/11/86 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para as empresas Cia. Campineira de Alimentos (atual Danone S/A) e Robert Bosch Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JUAREZ REINALDO EUGÊNIO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.551.411-1), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 27/11/2006 - fl. 23), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação.Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (27 de novembro de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Considerando que o autor decaiu em parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.012906-1 - KAZUO SASSAKI E OUTRO (ADV. SP250133 GUSTAVO COSTA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Diante do exposto, homologo por sentença a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos do acordo proposto, às fls. 70/71. Custas na forma da lei.Considerando a procuração passada pelo autor, às fls. 14/15, os créditos serão levantados pelo Sr. Antonio Kiyoshi Sasaki, conforme requerido às fls. 79.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.013633-8 - CARLA MARIA MARTINELLI LOCATELLI (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.015894-2 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

2008.61.05.000103-6 - WAGNER JOSE PEREIRA CABRERIZO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspensa a execução enquanto perdurar a condição de necessitados, em vista da concessão de justiça gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001228-9 - SANDRA MARIA FLOSI DE OLIVEIRA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais formulado em face da Caixa Econômica Federal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.002418-8 - MICHELI FONSECA LEAL (ADV. SP141898 JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005001-1 - INTERCHANGE VETERINARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 598 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005640-2 - IVANIR PUPULIM (ADV. SP223071 FERNANDO SERGIO PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IVANIR PUPULIM ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a revisão de benefício previdenciário. Atribuiu à causa o valor de R\$5.940,00. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi instalado o Juizado Especial Federal nesta cidade de Campinas, com a competência para processar e julgar as ações cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, conforme disciplina o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. O benefício previdenciário, cuja revisão pretende a autora, é de R\$495,00 (fl. 207), e consoante entendimento desta magistrada, o valor da causa, neste caso, deve corresponder a doze prestações vincendas, as quais, se somadas, perfazem o valor de R\$5.940,00. A embasar a tese ora exposta, trago o julgado relativo ao processo nº 2004.01.00.000463-7 do T.R.F. da Primeira Região: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa. (...) Cumpre observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE nº 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, o autor deverá deduzir sua pretensão diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito. Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005810-1 - SANDRA MARIA ZARAMELLA SECCARELLI (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SANDRA MARIA ZARAMELLA SECCARELLI ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra a UNIÃO FEDERAL, para que deixe de ser descontado na fonte o valor correspondente ao imposto de renda, em virtude de ser portadora de neoplasia maligna. Ao final, requer a repetição do valor de R\$4.740,34. Atribuiu à causa o valor de R\$4.740,34. É o relatório. Fundamento e Decido. A autora pretende a suspensão do desconto na fonte do valor correspondente ao imposto de renda, em virtude de ser portadora de neoplasia maligna, assim como a repetição do valor de R\$4.740,34, tendo atribuído à causa o referido quantum, o qual, não ultrapassa 60 salários mínimos. Nos termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi instalado o Juizado Especial Federal nesta cidade de Campinas, com a competência para processar e julgar as ações cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, conforme disciplina o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. A embasar a tese ora exposta, trago o julgado relativo ao processo nº 2004.01.00.000463-7 do T.R.F. da Primeira Região: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do

parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa.(...)Cumprido observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito.Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE nº 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, o autor deverá deduzir sua pretensão diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito.Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005852-6 - FABRICIO AUGUSTO FERREIRA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP183544 DANIEL BISCOLA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.005304-8 - APARECIDO FURQUIM PEREIRA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal, restando prejudicado o pedido de justiça gratuita formulado. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.61.05.005955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605416-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RUBEN CARLOS BLEY E OUTRO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0612653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605416-0) RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado desta, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.009434-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604343-4) LUCIANE DOURADO (PROCURAD SILMAR JOSE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, reconhecendo o vício incidente sobre a constrição, declarar insubsistente a penhora efetuada sobre o bem alienado fiduciariamente, consoante descrito no Auto de Penhora e Depósito, assim como no Laudo de Avaliação, ambos insertos às fls. 118/119 dos autos de execução em apenso (Proc. n.º 95.0604343-4), determinando-se à Secretaria que proceda ao seu levantamento e intime a fiel depositária da liberação de seu encargo.Arcará a embargada com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais.Transitada esta em julgado, proceda-se ao desansemamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.017663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605933-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI) X PAULO SERGIO PEREIRA - ME (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o crédito de fls. 225/226 foi efetuado por meio de GRU, atendendo à solicitação de fls. 110/111, estando já destinado aos cofres da autarquia, autorizo, desde já, a União Federal

a diligenciar na via administrativa para o fim de transferência dos valores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006751-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X MULTI PONTO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o crédito de fls. 225/226 foi efetuado por meio de GRU, atendendo à solicitação de fl. 43/44, estando já destinado aos cofres da autarquia, autorizo, desde já, a União Federal a diligenciar na via administrativa para o fim de transferência dos valores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009632-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031046-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X JOSE CARLOS MONFARDINI ANTUNES E OUTRO (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.03.99.047116-6 - UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP167622 JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007468-3 - ANTONIO MOACIR ZINQUINATO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0605416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários, tendo em vista o fixado em sede de embargos à execução. Levante-se eventual penhora existente, liberando-se do encargo o seu depositário. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução em apenso. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.05.000994-1 - ANGELO SARTORI (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ANGELO SARTORI ajuizou a presente medida cautelar contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para exibição de extratos de cadernetas de poupança, ao argumento de que necessita dos mesmos para a propositura de ação de cobrança. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Prevenção inexistente, visto que os pedidos são distintos. A presente medida cautelar foi ajuizada para exibição de extratos das cadernetas de poupança, a fim de instruir ação de cobrança. Entretanto, verifico que se encontra ausente o interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. Com a alteração havida no instituto da antecipação da tutela jurisdicional - que permite a formulação de pedidos de natureza cautelar - o requerimento aqui formulado pode ser deduzido na própria ação principal, em atendimento, inclusive, ao princípio da economia processual e da instrumentalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200571070002243 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 22/02/2006 Documento: TRF400122358 Fonte DJU DATA: 15/03/2006 PÁGINA: 553 Relator(a) MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CABIMENTO.- Após o advento do instituto da antecipação de tutela, descabe o ajuizamento de medida cautelar para pleitear direitos que podem ser requeridos na ação principal.(...). Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 444930 Processo: 98030961020 UF: SP

Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/06/2000 Documento: TRF300052779 Fonte DJU
DATA:19/09/2000 PÁGINA: 498 Relator(a) JUIZ PEDRO LAZARANO AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
INDEFERIMENTO DA INICIAL.I- O pedido de exibição deveria ter sido formulado nos autos da própria ação
principal - aplicação dos princípios da economia processual e instrumentalidade.II- Apelação improvida.Orgem:
TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 452242 Processo: 199903990028531 UF: SP
Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/05/1999 Documento: TRF300048636 Fonte DJ
DATA:17/08/1999 PÁGINA: 562 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE ADMINISTRATIVO. FGTS. MEDIDA
CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS.- A escolha do
processo cautelar e particularmente o procedimento cautelar específico de exibição de documentos mostra-se
inadequada e desnecessária para a obtenção de extratos bancários, uma vez que foi ajuizada ação principal de cobrança
pelo rito ordinário do processo de conhecimento, onde tal pedido deve ser feito, sob pena de faltar interesse de agir.-
Cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, ex vi, do artigo 333, inciso I, do CPC.- Apelação
improvida.Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 05.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O
FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado,
arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009517-9 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA
ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO
DO INSS DE CAMPINAS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I,
CPC.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada esta em
julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.02.008152-5 - LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113007 NEIVA MARIA LACERDA) X CIA/
PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do
Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).Após o trânsito em
julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.001238-8 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO
ALEXANDRE BORGHI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID
CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código
de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Após
o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.001646-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP144700E WAGNER RENATO
RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do
Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

2007.61.05.004230-7 - ANITA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS
DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS - AG DE SUMARE (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

ANITA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação mandamental contra o
GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS - AG. SUMARÉ, objetivando o prosseguimento de recurso
administrativo.Intimada a comprovar o trâmite processual do recurso, manifestou-se a impetrante afirmando que não
havia meios de obter a informação.Concedido prazo para cumprimento da determinação (fl. 37), deixou a impetrante o
prazo fluir in albis.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Como é cediço, presta-se o mandado de
segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência e delimitado na
sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos
os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não
estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à
segurança.Conforme se depreende dos autos, a impetrante foi intimada a comprovar fato alegado na inicial, para fins de
verificação da plausibilidade do direito invocado.Contudo, após ter se manifestado no sentido de que não havia como
obter a informação sobre o trâmite processual do recurso, intimada para cumprimento (fl. 37, verso), não se manifestou
(fl. 38).Assim, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284,
parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as
cautelas de praxe.

2007.61.05.010593-7 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV.

SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011934-1 - AIRTON RODRIGUES (ADV. SP240757 ALESSANDRA FARIA GONCALVES BERNARDINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada encaminhasse o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, à instância superior, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012012-4 - SANTA MONICA COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050762 LUIZ LAERTE BASSI E ADV. SP188202 ROQUE SERGI) X PREGOEIRA DE ASSESSORIA DE LICITACOES DO TRT 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DE COORD ADMINISTRATIVA DO TRT 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ).

2007.61.05.014401-3 - R M GIANNINI PLASTICOS EPP (ADV. SP201147 WANDERLEY CARDOSO DE LIMA E ADV. MG093001 JOCELITO DE LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.19.005699-6 - POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, conforme indicado às fls. 112. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.27.005119-0 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da segunda autoridade impetrada, devendo constar o Delegado da Receita Federal em Campinas, conforme decisão de fls. 88/89.

2008.61.00.000019-0 - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCO ROCHA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2008.61.05.000030-5 - IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA (ADV. SP049155 EDISON BLANES E ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.05.000451-7 - ELAINE AGUIAR PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido administrativo, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.001209-5 - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E FERRO PEDREIRA LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2008.61.05.001453-5 - JOSE CARLOS LEME DE ALMEIDA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a liminar que determinou o prosseguimento do pedido de aposentadoria (NB 42/104.023.505-8), realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001744-5 - DARCIO BARNABE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao pedido de revisão do benefício NB 42/115.831.257-9, observando o protocolo n.º 37.311.001276/2007-96, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002272-6 - MARLI ROWEDDER DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a liminar que determinou que a autoridade impetrada apreciasse o recurso administrativo, interposto pela impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002274-0 - ANTONIO MARCONI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a liminar que determinou o prosseguimento do recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002747-5 - ILTA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo, interposto pela impetrante, no prazo de vinte dias, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002910-1 - PEDRO LUIZ BORANGA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, ratificando-se a decisão liminar que determinou à autoridade impetrada fosse dado prosseguimento ao recurso administrativo, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003455-8 - HOVERLINE OFFSHORE BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FED AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a liminar que determinou ao impetrado que promovesse, no prazo de 48 horas, todos os atos e procedimentos necessários ao desembaraço da mercadoria objeto da Fatura Comercial (Commercial Invoice) n.º 2008-001222-E, código Mantra 5718ViQB9R, desde que constatada a regularidade na importação, e **CONCEDO A SEGURANÇA**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.003929-5 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP254096 JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a decisão que deferiu parcialmente a liminar, no sentido de determinar ao impetrado que desse seguimento, no prazo de 48 horas, ao procedimento de importação relativo aos bens objeto das invoices indicadas em fl. 18, com vistas ao desembaraço aduaneiro de tais mercadorias, desde que constatada a regularidade da importação, e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.003933-7 - TEX PRINT INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP239142 LEANDRO BONVECHIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.05.004063-7 - SILVIA TRIGO DELMAN (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SILVIA TRIGO DELMAN impetrou o presente writ, com pedido de liminar, contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, para que efetive a averbação e o registro referente à alteração contratual, levada a efeito pela sociedade de profissionais Ricardo Arruda Filho Advogados. Assevera que a alteração havida na referida sociedade ainda não foi registrada pela Receita Federal, pelo fato de haver divergência na grafia do nome do sócio remanescente. Previamente notificado, o impetrado prestou informações. Esclareceu que pelo fato de a sociedade de advogados Ricardo Arruda Filho Advogados possuir domicílio fiscal na cidade de São Paulo - SP, a autoridade competente para figurar no pólo passivo é o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT - EM SÃO PAULO - SP. É o relato dos fatos. Fundamento e **DECIDO**. À vista do informado pelo impetrado, verifico a ausência de uma das condições da ação - legitimidade de parte - sendo de rigor o reconhecimento da carência da ação. É cediço que na ação mandamental a autoridade impetrada é aquela que tenha realizado, ou possa vir a realizar, ato ilegal ou abusivo, que exija correção pela via judicial (art. 1º, Lei 1.533/51). Possuindo o escritório de advocacia domicílio fiscal no município de São Paulo, qualquer pedido de alteração cadastral será apreciado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil da Administração Tributária - DERAT - em São Paulo - SP. Portanto, ausente uma das condições da ação - legitimidade de parte - é de rigor a extinção do feito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004126-5 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE

RECUPERACAO FISCAL - REFIS

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004298-1 - MASISA DO BRASIL LTDA X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a liminar que determinou ao impetrado que promovesse o processamento e a emissão da declaração de trânsito aduaneiro, referente ao HAWB 020.8264.1075.00944300, no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar o envio da mercadoria ao Aeroporto Internacional Afonso Pena em Curitiba/PR, desde que constatada a regularidade da importação, e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.o 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.004324-9 - NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a liminar que determinou ao impetrado que promovesse, no prazo de 48 horas, à conferência das mercadorias descritas nas DTAs n.ºs 08/0159993-8, 08/0159932-6, 08/0163210-2, 08/0164552-2, 08/0166380-6, 08/0169043-9, 08/0109045-5, 08/0169880-4, 08/0169894-4, 08/0172941-6 e 08/0150816-9, realizando todos os atos necessários, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.o 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.004356-0 - PAULO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou o prosseguimento do recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004358-4 - DEOLINDA MARANGONI LORENCATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou o prosseguimento do recurso administrativo interposto pela impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004412-6 - IMPEXCO - IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a decisão que deferiu parcialmente a liminar, determinando ao impetrado que promovesse, incontinenti, à conferência das mercadorias importadas, constantes do courrier n.º 7926-8351-7583 e seus pacotes múltiplos, ao mesmo vinculados, de n.ºs 7918-8493-8246, 7998-3770-4190, 7993-0812-3409, 7920-4015-7164, 7998-370-4237, 7926-8351-7631 e 7993-0812-3453, realizando todos os atos necessários, com vistas à sua liberação, desde que constatada a regularidade da importação, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.o 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.004511-8 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA (ADV. SP214044A LUCIANO GIONGO BRESCIANI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.os 512 do

Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004880-6 - SWR7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SWR7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA impetrou o presente writ, com pedido de liminar, contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADM. TRIBUT. EM CAMPINAS e PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP, para que seja processado o pedido de revisão de débito inscrito em dívida ativa n.º 10830.500996/2005-52. Afirma que realizou o protocolo de pedido de revisão de débito, ainda não apreciado até a data de ajuizamento do feito. Previamente notificados, os impetrados prestaram informações.

Esclareceram que o processo mencionado pelo impetrante encontra-se na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira-SP, salientando que o domicílio fiscal da impetrante é o município de Mogi-Guaçu-SP, pertencente à 8ª Região Fiscal, retromencionada. É o relato dos fatos. Fundamento e DECIDO. À vista do informado pelos impetrados, verifico a ausência de uma das condições da ação - legitimidade de parte - sendo de rigor o reconhecimento da carência da ação. É cediço que na ação mandamental a autoridade impetrada é aquela que tenha realizado, ou possa vir a realizar, ato ilegal ou abusivo, que exija correção pela via judicial (art. 1º, Lei 1.533/51). Possuindo a impetrante domicílio fiscal no município de Mogi-Guaçu-SP e tendo o processo sido encaminhado à DRF de Limeira-SP, a apreciação de seu pedido será realizada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira-SP, razão pela qual encontra-se ausente uma das condições da ação - legitimidade de parte - sendo de rigor a extinção do feito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.005500-8 - CLAUDIO GONCALO MARQUES (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CLÁUDIO GONÇALO MARQUES ajuizou a presente ação mandamental contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP, a fim de que seja suspenso o pagamento das cotas restantes, referentes ao pagamento parcelado de imposto de renda, apurado em sua declaração referente ao ano-calendário 2007, exercício 2008. Afirma que o valor de R\$97.683,76, decorrente do recebimento de valores em atraso de benefício previdenciário, foi indevidamente incluído em sua declaração de imposto de renda, visto que sobre tais valores não deve incidir o referido imposto. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 09. Conforme se depreende da inicial, o impetrante requer a suspensão do pagamento das cotas restantes, referentes ao pagamento parcelado de imposto de renda, apurado em sua declaração, ano-calendário 2007, exercício 2008, em virtude da inclusão do valor de R\$97.683,76, decorrente do recebimento de valores em atraso de benefício previdenciário, sobre o qual entende não dever incidir o referido imposto. Em razão do pedido formulado, verifico que há controvérsia fática a ser dirimida, no que se refere ao quantum efetivamente devido a título de imposto de renda, considerando que deverá ser excluída da base de cálculo a parcela de R\$97.683,76. Ainda, observo que o impetrante não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a mora do INSS em conceder o seu benefício de aposentadoria, como é cediço, em ação mandamental, a prova deve ser constituída prima facie. Sendo assim, conforme se verá, o impetrante elegeu a via inadequada para a obtenção do provimento almejado, dada a necessidade de juntada de outros documentos, além de realização de cálculo para apuração de eventual imposto a ser recolhido. Insta ressaltar que se presta o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência e delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Destarte, considerando que a impetrante pretende a suspensão do pagamento das cotas restantes, referentes ao pagamento parcelado de imposto de renda, apurado em sua declaração, referente ao ano-calendário 2007, exercício 2008, verifica-se que a ação mandamental não é o instrumento apto ao deslinde da demanda. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de o impetrante intentar nova ação, elegendoo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter. Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. art. 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005641-4 - ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRED A PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.004876-4 - ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a sentença que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, já que o pedido poderia ser deduzido na própria ação principal. Alega o embargante que não há relação entre este feito e o em trâmite perante o Juizado Especial Federal e que a presente ação é o único modo de obter os extratos da caderneta de poupança, não se afigurando correta a propositura de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, para obtenção do documento pretendido. Assevera que não sabe ao certo se possui direito ao recebimento dos valores decorrentes da correção dos saldos existentes em sua caderneta de poupança, afirmando, portanto, não poder ingressar com a ação principal, antes da obtenção dos referidos extratos. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, constato que o presente recurso é tempestivo, uma vez que o patrono do autor teve ciência da sentença em 16/06/2008, tendo protocolizado a petição de embargos no dia 20 do mesmo mês. A menção de existência de ação no juizado especial federal não é razão de extinção do feito. Trata-se apenas de apreciação do quadro indicativo de prevenção. O reconhecimento de inexistência de interesse de agir, conforme exposto na sentença proferida, decorre do fato de que, ao contrário do que afirma o embargante, esta ação cautelar não é o único meio de obter os extratos de caderneta de poupança, não se adequando ao provimento almejado. Ademais, a questão colocada não se amolda às hipóteses caracterizadoras dos embargos de declaração. A irrisignação envolve o mérito da decisão prolatada o que é incabível nesta via recursal. Assim, já tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na sentença, firmando seu entendimento acerca do tema, se o embargante discorda dos termos ali contidos deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Posto isso, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, acolho os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2008.61.05.006369-8 - YEDDA GIUDICI IAMARINO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso V, e 301, 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.014917-1 - ENOCH TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010407-6 - GENI FRANCISCA TIRLONI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, ausentes os requisitos da cautela, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita à autora/sucumbente. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.001754-8 - JAQUELINE WEBER DE COSTA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X NAO CONSTA

Dessa forma, tendo sido preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para que a opção manifestada pela Requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, em vista da natureza não contenciosa do procedimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que promova as anotações necessárias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da requerente, para que conste JAQUELINE DE COSTA GONÇALVES SILVA. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1538

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.009454-0 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.05.003229-0 - CARLOS FRANCISCO MASSARO E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGENTE FIDUCIARIO) (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 493: defiro o pedido de vista dos autos à CREFISA, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.004737-6 - JOSE SIMIAO CARDOSO (ADV. SP156796 ROBERTO DE SOUSA FREIRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Providencie a parte autora os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos atualizados e despacho que defere a citação. Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.000302-3 - SILVIA BEATRIZ DE NADAI DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) Tendo em vista a renúncia de fl. 228, expeçam-se novos alvarás de levantamento em favor da parte autora, observando os dados informados à fl. 229. Int.

2004.61.05.011919-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SAULO DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP083850 ZEZITA PEREIRA PORTO)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante substituição por cópia simples. Assim, promova a Secretaria o desentranhamento dos referidos documentos, devendo o procurador da parte autora promover a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.013625-4 - RUBENS DE PAIVA LOPES E OUTRO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E OUTROS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fls. 336/372. Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique o Instituto Nacional do Seguro Social bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se os despachos de fls. 338 e 350. Despacho de fl. 338: Fls. 280/288 e 335/337: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 7.004,90 (sete mil e quatro reais e noventa centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Despacho de fl. 350: Fls. 349: Diante da discordância do INSS com o parcelamento proposto pelo executado, determino o prosseguimento da penhora on-line. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.015866-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV.

SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ELIESER GOMES DA SILVA E OUTRO X LUCIANO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

Vista ao exequente da petição de fls. 122/124, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.05.005717-6 - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que no caso em que há concordância do exequente com os cálculos do INSS, torna-se desnecessária a citação deste para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório referente ao valor principal, da data em que o INSS apresentou os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório do valor principal, nos termos do aqui determinado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Com relação aos honorários advocatícios indefiro o pedido de expedição de RPV em nome do escritório de advocacia, tendo em vista a impossibilidade de efetuar a sua inclusão no sistema processual. Assim, esclareça o exequente em nome de quem deverá ser expedido referido RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.03.99.027590-1 - NORMA MADALENA BARNABE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ciência à exequente do desarquivamento do feito. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social acerca dos pedidos de habilitação de fls. 357/397, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.014966-3 - CLINICA SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.002213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003229-0) CARLOS FRANCISCO MASSARO E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGENTE FIDUCIARIO) (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Determino a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias, em face do acordo celebrado nos autos da ação principal. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CEF. Fls. 286: defiro o pedido de vista dos autos à CREFISA, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a certidão de fls. 296/297, requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1618

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007448-6 - CLAUDIO SIMOES BUSTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP188736 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 450/451. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela ré, também nos termos da petição de fl. 450/451. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.002571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008120-3) ALMIR MUNAROLO E OUTRO (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007605-0) MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item b da fundamentação retro. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.014876-0 - ANA MARIA DA ROSA (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.004462-8 - JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP150570 MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.004587-6 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA E ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO e ANELI MARIA CATA PRETA DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S/A e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para: a- afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel residencial, situado a Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, n. 271, no Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, SP, registrado no 2º Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Campinas/SP, sob matrícula nº 17.455, bem como para determinar à parte que ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva.; b- determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item d da fundamentação retro; c- condenar o réu Banco Itaú S/A a restituir à parte autora os valores apurados em razão da revisão ora deferida, atualizados monetariamente nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Sobre esse valor são devidos ainda, juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida, a teor do art. 1.536, 2.º, do CC, c/c art. 219 CPC, até 10-01-2003 e, após esta data, de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional. Os demais pedidos são improcedentes. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários advocatícios às partes em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.001445-1 - ESPEL ELETROTECNICA LTDA (ADV. SP129836 ELSON DE ARAUJO CAPETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ESPEL ELETRONICA LTDA. em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene, a autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), com fulcro no artigo 20, 4º do CPC.P.R.I.

2004.61.05.009649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004462-8) JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP150570 MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP146892 JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011403-2 - ELDO CHRISTIANINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ELDO CHRISTIANINI, em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e UNIÃO FEDERAL como assistente simples, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado na Rua Dos Aimorés, 480, apto P-44, 4º andar, edifício Panambi, no Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, bem como para determinar à parte ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Custas ex lege. Ante à sucumbência mínima da parte autora, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação, bem como para inclusão da União Federal como assistente simples da ré CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000251-9 - DENIVAL DA SILVA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DENIVAL DA SILVA face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados para condenar a Ré a:a) promover a exclusão dos lançamentos em nome do autor nos cadastros de inadimplentes e protestos, originados dos débitos gerados no âmbito da conta corrente aberta em seu nome na agência nº 0961 - Sumaré da Caixa Econômica Federal, ficando confirmada a antecipação de tutela concedida;b) pagar ao autor o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado monetariamente a partir desta data, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incide atualização monetária nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Enunciado nº 20 CJF), a partir da citação. Custas ex lege. Condene a Caixa Econômica Federal a pagar honorários advocatícios à autora que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003013-8 - JOSE RODRIGUES TOMBA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROBERTO SMAILE (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento da diferença referente a saldo devedor proveniente de Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente, no valor de R\$ 3.700,00 ficando, no entanto, estipuladas as seguintes limitações a tal cobrança:a) juros na forma prevista no contrato, até a data do vencimento antecipado da dívida;b) a partir de então, comissão de permanência, calculada pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, porém, sem a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e sem juros

remuneratórios e moratórios, multa e correção monetária; Custas ex lege. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.P.R.I.

2005.61.05.006454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005367-9) CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos da cautelar n.º 2005.61.05.05367-9 e da ação ordinária n.º 2006.61.05.007639-8 em apenso. Providencie-se o traslado de cópias das fls. 210/212 daquele feito cautelar apensado para esta ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007714-3 - SILVIO APARECIDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217311 FLAVIO CAMARGO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SILVIO APARECIDO GOMES DA SILVA e SELMA CECILIA LUQUE DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel residencial, situado na Rua Abel Luiz Ferreira, n. 277, apartamento 32, Bloco E, constante da matrícula 42474 do 3º CRI de Campinas, bem como para determinar à parte que ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido às fls. 279/281, para que, até o trânsito em julgado desta sentença, a ré se abstenha de executar o valor do saldo residual. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007639-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006454-9) CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005239-8 - IRENE GIOMO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que devereria ser creditado nas cadernetas de poupança da parte autora, nos meses e fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, ante a sucumbência mínima, a ré pagará aos autores honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2007.61.05.007710-3 - ADILSON GONCALVES LEANDRO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.05.009207-4 - JOAO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000964-3 - EDINEI MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial, para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado nas cadernetas de poupança nº. 0316.013.00038876-9, no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), e o valor que foi efetivamente creditado em tal mês. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, nos mesmos dias dos aniversários das contas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, ante a sucumbência mínima, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. Oportunamente ao SEDI, para retificação do nome do autor, devendo constar, Edinei Montovani, conforme documentos de fls. 10 e 12. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.010578-1 - CARLOS HENRIQUE BENATTI LORENA E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.004277-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO PINA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.004673-7 - ELAINE APARECIDA PECCHIA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007214-2 - ROSELY DUARTE CORREA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentença nos termos em que proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.005367-9 - CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, declaro EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos nºs 2005.61.05.006454-9 e 2006.61.05.007639-8 certificando-se em todos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Oportunamente ao SEDI para inclusão da EMGEA, Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1074

MONITORIA

2005.61.05.012725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 90. Nada mais

2006.61.05.000357-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CRISLEY CARMONA ME

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da carta precatória de citação não cumprida, para as devidas providências. Nada mais

2006.61.05.009717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do ofício nº 511/2008 cumprido, no qual consta o mesmo endereço fornecido na inicial. Nada mais

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.014052-2 - MAURICEIA APARECIDA GRIZOTTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor Marcionílio José da Silva intimado a se manifestar acerca das petições de fls. 370/392 e 398/409. Nada mais

2006.61.05.014340-5 - MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARAES (ADV. SP236727 ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LACE - ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE FLS. 251: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar o edital de citação em secretaria, para as devidas providências. Nada mais
DESPACHO DE FLS. 247: Despacho em inspeção. Tendo em vista as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 105, 210, 237 e 240, determino a citação por edital da co-ré LACE ACESSORIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Com a confecção do edital, intime-se a parte autora a retirá-lo em Secretaria, para as devidas providências. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 231/234, comprovando nos autos o depósito das prestações vencidas desde março de 2007 até a presentes data, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da tutela antecipada de fls. 86/89. Int.

2007.61.05.011360-0 - WLADIMIR VIEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a juntar aos autos os documentos indicados pelo Banco do Brasil no ofício 1965/08, quais sejam extratos FGTS que constem o número da conta do empregado/empregador, e/ou informar demais dados que possibilitem nova pesquisa. Nada mais

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da carta precatória nº 30/2008 parcialmente cumprida, para as devidas providências. Nada mais

2007.61.05.012226-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MACIEL & YAMAOTO LTDA ME X SUELI YAMAOTO MACIEL X ATAIDE ALMEIDA MACIEL

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do mandado de citação cumprido, para que indique bens ou para o que couber Nada mais

2007.61.05.013701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO (ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES E ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da carta precatória nº 017/2008 não cumprida. Nada mais

2008.61.05.002052-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CLAYTON FLAVIO REINO ME X CLAYTON FLAVIO REINO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do mandado de citação cumprido, para as devidas providências. Nada mais

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012761-1 - PERSIO ROBSON NUNES (ADV. SP147356 PERSIO ROBSON NUNES) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS EM INDAIATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca da petição do INSS de fls. 74/81, a qual informa que já foi concluída a análise do pedido de aposentadoria por idade em nome de Antonio da Rocha Polassi. Nada mais

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.010075-7 - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre a juntada da guia de depósito judicial para pagamento dos honorários de sucumbência. Nada mais

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015641-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO GALVAO X MARIA DA GLORIA GALVAO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a requerente intimada acerca da devolução da carta precatória de notificação, tendo em vista a ausência de pagamento de custas. Nada mais

Expediente Nº 1076

MONITORIA

2004.61.05.011118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar os documentos de fls. 08/12, desentranhados do processo e arquivados em pasta própria na Secretaria. Nada mais.

2007.61.05.011140-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C DE OLIVEIRA PECAS ME E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475, j do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.009455-8 - JORGE DA PAZ COSTA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer na perícia a ser realizada em 24/07/2008, quinta-feira, às 11:00 horas, na Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1139, Jardim Guanabara, Campinas/SP, telefones 3213-3184 ou 3241-8225, sendo necessário que o periciando compareça na data e local marcados com: a presença de familiar: mãe, pai, filho, ou acompanhante: esposa(o) ou na ausência destes, parente ou pessoa de convívio próximo do examinando, que melhor saiba dar informação sobre o seu quadro psiquiátrico e tratamentos realizados; portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS, (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos psiquiátricos, neurológicos e psicológicos já realizados, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Nada mais.

2007.61.05.006490-0 - RUBEM GRIMALDI E OUTRO (ADV. SP041413 JOSE LUIS ROSSI E ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito judicial de fls. 78/86. Nada mais.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito judicial de fls. 120/134. Nada mais.

2007.61.05.006747-0 - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados às fls. 98/100. Nada mais.

2007.61.05.006905-2 - RUBENS MARTINS ROGERIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito de fls. 96/103. Nada mais.

2007.61.05.015674-0 - JOSUEL FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 33/35. Nada mais.

2008.61.05.000320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PRISCILA VILELLA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, na qual o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar Priscila Vilela Silva uma vez que a mesma não reside mais no local. Nada mais

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.010197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO E ADV. SP204963 MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a Dra. Giovanna Righetto de Vasconcellos intimada a retirar em Secretaria a petição de fls. 84/85, desentranhada dos autos. Nada mais.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a trazer aos autos os extratos da conta 43206292-3 da agência 0296 e a esclarecer se existem mais contas no nome da requerente. Nada mais.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.05.000057-2 - RENATO MOTOYAMA (ADV. SP246155 FÁBIO ANDRÉ THÖNI) X UNIAO FEDERAL

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, bem como a recolher a taxa correspondente ao desarquivamento dos autos, na Caixa Econômica Federal, em guia DARF, código da receita 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), comprovando seu recolhimento nos autos. Nada Mais.

Expediente N° 1078

ACAO DE DESPEJO

2006.61.05.010150-2 - POZZEBON, POSSEBON & CIA/ LTDA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204: remetam-se, com urgência, os autos à contadoria para apuração dos valores depositados nestes autos, bem como para que seja retido o valor da caução, fixado na sentença (fls. 125/129). Após, expeça-se alvará de levantamento à autora do valor remanescente. Ressalto que o valor da caução não será levantado. Com o cumprimento do alvará, remetam-se os autos ao TRF/3R. Outrossim, cumpra a secretaria o despacho de fls. 201. Int.

MONITORIA

2002.61.05.012626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIA REGINA MARINELLI

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.004308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RINALDO DE OLIVEIRA

Diante da certidão retro, intime-se a CEF a dar o regular andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 179. Int.

2004.61.05.011031-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AZAEL WILLIAM SOLANO LOPES E OUTRO

Intime-se a CEF a requerer corretamente o que de direito, uma vez que os réus já foram intimados a pagar o débito, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos.

2004.61.05.012964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Fls. 156: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução por ausência de condições de prosseguimento. Int.

2005.61.05.000779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS ANTONIO LOUREIRO NISTA E OUTRO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X CRISTIANE DE LORENA PEIXOTO (ADV. SP248411 QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE)

Fls. 174: Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.000072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003937-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.001311-0 - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para realização do primeiro leilão do bem penhorado, ficando desde já designado o segundo leilão para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:30 horas, caso não haja licitantes no

primeiro, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no auditório da Justiça Federal, pela(s) Oficial(is) de Justiça Aparecida Dias Lima e/ou Cláudia Vale, acompanhada(s) de pregoeiro credenciado junto ao INQJ - Instituto Nacional de Qualidade da Justiça, utilizando-se a ferramenta de leilão eletrônico e presencial do referido Instituto, disponibilizada no site www.lej.org.br. Determino as intimações pessoais do devedor e do credor. Expeçam-se o edital de leilão, os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão, inclusive ao INQJ, cientificando-se também desta decisão, a Oficial de Justiça. Int.

2006.61.05.009627-0 - POZZEBON, POSSEBON & CIA/ LTDA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 108, no que se refere aos efeitos da apelação. Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista as contra-razões (fls. 110/113), remetam-se os autos ao TRF/3R. Int.

2007.61.05.005482-6 - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 86: resta prejudicada a petição, diante da prolação da r. sentença de fls. 78/83. Int.

2007.61.05.006293-8 - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO
Fls. 87/148: defiro o prazo de 30 dias requerido pelos autores. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.05.013465-2 - VLADMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que seja juntado aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 47. Int.

2008.61.05.005019-9 - THOMAS SCHEEL (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Pretende o autor que a Ré seja condenada a creditar, em sua conta de poupança, as diferenças provenientes do índice integral verificado em janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Em preliminares, a ré arguiu sobre necessidade de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido incidental de exibição dos documentos, da ocorrência de prescrição conforme disposições do Código Civil de 1916, da prescrição consumista, da prescrição vintenária do plano Bresser, da inaplicabilidade da inversão do ônus da prova - exibição dos extratos, da falta de interesse de agir em relação ao plano Bresser, Verão e Collor I e da prescrição dos juros. Veja que a parte autora pleiteia a reposição do índice relativo ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), não se referindo a outros planos. Assim, rejeito as preliminares argüidas sobre os demais planos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé. Afasto as preliminares de necessidade de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido incidental de exibição dos documentos e da inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, em razão dos extratos de fls. 13/15. A preliminar de falta de interesse de agir em relação ao Plano Verão se confunde com o mérito e com ele será apreciada. Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7-STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 01/89 e a ação foi ajuizada em 16/05/2008, fls. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.005278-0 - MARIA LIGIA POLESÍ (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Dê-se vista da contestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Após venham-se os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.05.006664-0 - MAURO BRUNO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de abreviar o procedimento e possibilitar a análise da tutela pretendida com a brevidade necessária, determino a realização de perícia médica e nomeio, desde já, o Dr Fernando Terranova, ortopedista, para realização da perícia, que será realizada no dia 21/08/2008, às 16:30hs, na Rua Eduardo Lani, n 300, Guanabara, Campinas/SP. Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada, no prazo de 10 dias. Após, envie-se ao Senhor Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atual atividade laborativa? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o ofício a ser enviado à Senhora Perita deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer ao ato munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.05.006665-1 - OSMAIR LUIS DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o autor requer o pagamento do benefício de auxílio-doença, desde a data da sua cessação, ou seja, outubro/2007, mais as prestações vincendas, nos termos do art. 260 do CPC, verifico que o valor da causa não perfaz o total de 60 salários mínimos (outubro/2007 a junho/2008 = 9 prestações (vencidas) + 12 (vincendas) = 21 x 874,32 = 18.360,72. Dessa forma, falece competência a este Juízo para processar e julgar a presente causa. Assim, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo. Int.

2008.61.05.006667-5 - MARINALVA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de abreviar o procedimento e possibilitar a análise da tutela pretendida com a brevidade necessária, determino a realização de perícia médica e nomeio, desde já, o Dr Fernando Terranova, ortopedista, para realização da perícia, que será realizada no dia 21/08/2008, às 16:30 horas, na Rua Eduardo Lani, n 200, Guanabara, Campinas/SP. Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada, no prazo de 10 dias. Após, envie-se ao Senhor Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de serviços gerais? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Com o ofício a ser enviado ao Senhor Perito deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende a Sr. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer ao ato munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intime-se pessoalmente a autora da data, hora e local da perícia. Intimem-se as partes desta decisão.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.05.014824-5 - MARINA BATISTA ROMANO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Fls.115/116: defiro pelo prazo requerido. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.007082-1 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM

MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Desentranhe a secretaria o alvará de fls. 447 e archive-o na pasta de alvarás. Tendo em vista as informações da CEF (fls. 433/436) e da autora (fls. 450/452), cumpra-se a parte final do despacho de fls. 371. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

1999.61.05.009077-7 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o dia 29/06/2008 é domingo, cancelo o leilão designado equivocadamente para essa data, declarando nulo também o leilão anteriormente realizado (fls. 508 verso), bem como a decisão de fls. 486 e os atos dela decorrentes. Sendo assim, designo o dia 18 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para realização do primeiro leilão do bem penhorado, ficando desde já designado o segundo leilão para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:30 horas, caso não haja licitantes no primeiro, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no auditório da Justiça Federal, pela(s) Oficial(is) de Justiça Aparecida Dias Lima e/ou Cláudia Vale, acompanhada(s) de pregoeiro credenciado junto ao INQJ - Instituto Nacional de Qualidade da Justiça, utilizando-se a ferramenta de leilão eletrônico e presencial do referido Instituto, disponibilizada no site www.lej.org.br. Determino as intimações pessoais do devedor e do credor. Expeçam-se o edital de leilão, os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão, inclusive ao INQJ, cientificando-se também desta decisão, a Oficial de Justiça.Int.

2000.61.05.002769-5 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Diante da informação supra, cancele-se a expedição do ofício eletrônico e intime-se por carta o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo/SP, requisitando o depósito judicial do valor da condenação, no prazo de sessenta dias, nos termos da Resolução 559/2007, atualizado pela tabela de correção monetária referente às condenações em geral, elaborada pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução 561/2007). Com o depósito, dê-se vista à autora e, nada sendo requerido, expeça-se o Alvará de Levantamento. Após, cumpra-se o final da determinação de fls. 153. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Alvará de Levantamento. Int.

2002.61.05.002002-8 - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI E OUTRO (ADV. SP119128 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2005.61.05.008985-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista as guias de depósito de fls. 258 e 294, os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 287/288) e o conteúdo conflitante das petições de fls. 281, 285/288, 302, determino a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios apontados na fl. 288 ao Dr. Márcio Alexandre de Assis Cunha, OAB/SP 118.409 (fls. 302), devendo ser informado o número de seu RG para confecção. Quanto ao valor da condenação principal apontada na fl. 288, determino a expedição de alvará de levantamento em nome do exequente, devendo o síndico ser intimado pessoalmente da quantia que será levantada. Ressalto que o valor dos honorários serão levantados da guia de fls. 258. O remanescente de referida guia, bem como a totalidade da guia de fls. 294 serão levantados pelo condomínio.Int.

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 177/179: a sentença de fls. 127/131, transitada em julgado (fls. 160) julgou extinto o processo com relação aos índices de 18.02%, 10.14%, 5.38% e 7%, em razão da renúncia ao direito em que se funda a ação, quando da assinatura do termo de adesão. Assim, não há que se falar em acordo cancelado. Dê-se vista à CEF da petição de fls. 177/179 pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, requeira a exequente o que de direito, nos termos do art. 475, J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia para efetivação do ato.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.003812-8 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Em face da interposição de Agravo de Instrumento da decisão que denegatória de recurso especial e extraordinário, aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo,

façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.013562-7 - LIX EMPREEDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2008.61.05.005380-2 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Requisitem-se as informações.Com a juntada, dê-se vista dos autos ao MPF.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração do advogado.P.R.I.O.

2008.61.05.006897-0 - WALDIR ALVES & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNE DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, esclareça a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, seu pedido definitivo, posto que, conforme formulado, subentende-se que sua pretensão é a de que seja considerada efetivada a compensação realizada.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido liminar.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.05.009359-1 - ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls.208/209 e certidão de fls.212: diante da inércia do exequente, intime-se a CEF a recolher corretamente o valor das custas do processo, tendo em vista o valor atribuído à causa (fls.164/165) e depósito de fls.173.Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.No silêncio, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int

Expediente Nº 1079

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.05.005642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA

Dê-se vista à CEF do retorno da carta precatória (fls. 84/93) pelo prazo legal.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/63.Outrossim, cumpra-se o determinado em r. sentença, expedindo-se ofício às autoridades competentes para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da autora.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

MONITORIA

2005.61.05.000176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MANOEL TADEU VERISSIMO

Fls. 131: Dê-se vista à CEF, pelo prazo legal, para que requeira o que de direito. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de prosseguimento.Int.

2005.61.05.001001-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP167340A WELLINGTON DE CARVALHO) X REGINA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Tendo em vista que o processo n. 2004.61.05.009034-9 está em trâmite perante esta Vara (fls. 137/138), aguarde-se até julgamento de referida ação, devendo ser verificado, nestes autos, mensalmente no sistema processual o andamento daqueles autos.Intime-se CEF a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Int.

2005.61.05.013347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RAFAEL AUN MING X TEODORO MING X ANA CECILIA AUN MING

Fls. 114/119: desentranhe-se a carta precatória de fls. 75/110 e as guias de fls. 115/119 a fim de que sejam remetidas ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí para cumprimento, devendo a CEF instruí-la com o documento faltante

(fls. 94).Int.

2006.61.05.008222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CATULA MAIA PEREIRA X CARLOS AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTRO

Prejudicado o pedido de fls. 89 em face da sentença de fls. 78/79.Requeira a CEF o que de direito, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007379-0 - MARIA MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP224806 TICIANE SILVA ARAUJO E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 250: ciência aos autores de que os autos encontram-se desarquivados.Ressalto que a sentença de fls. 244/245 transitou em julgado em 06/06/2008 (fls. 248).Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos novamente ao arquivo.Int.

2002.61.05.000390-0 - JOSE RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP163709 EDSON APARECIDO DA ROCHA E ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

2004.61.05.011902-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Intime-se a CEF a recolher as custas processuais complementares, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

2006.61.05.001928-7 - JOSE ANTONIO OLIVI (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.015056-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor para manifestação sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.009350-9 - FRANCISCO ADALBERTO DUDASCH (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.000544-3 - HELCIO DAVID (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.52: prejudicada a petição, tendo em vista a sentença prolatada às fls.48/49.Aguarde-se o trânsito em julgado da r.sentença.Int.

2008.61.05.003394-3 - MARIA DE FÁTIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo

sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, dê-se vista da contestação e do procedimento administrativo. Int.

2008.61.05.004968-9 - ADAO DE FREITAS ALVES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista que a instrução ocorreu perante Juízo incompetente, faz-se necessária a oitiva das testemunhas perante este Juízo.Intime-se o autor a esclarecer se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se pretende que sejam ouvidas no Juízo Deprecado.Outrossim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.Prazo: 05 dias.Após, conclusos.Int.

2008.61.05.006765-5 - CLAUDIO GONCALO MARQUES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, juntar a competente procuração, bem como a declaração de hipossuficiência ou efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção.No mesmo prazo, deverá o autor demonstrar como restou apurado o valor dado à causa, tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar as causas que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007720-6) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 41/44: tendo em vista a certidão de carga de fls. 39, defiro a devolução do prazo requerido pela embargante, que iniciará a partir da publicação deste despacho.Atente-se a Secretaria para que não seja feita carga à CEF no prazo deferido à embargante Stolfi Comércio de Auto Peças Ltda- EPP.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0602018-5 - SCAVANACHI COM/ E EXPORTACAO DE CAFE LTDA E OUTRO (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Despacho em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Outrossim, dê-se vista a União das guias de depósito destes autos (fls. 437 e 439) e dos autos apartados (fls. 02) Int.

2002.61.05.000510-6 - RUBENS EDI ODA E OUTRO (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Diante do decurso de prazo para manifestação, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010718-0) ALDERACI FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 462: tendo em vista a concordância da Caixa Seguradora, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 454 ao beneficiário indicado. Antes, porém intime-se-o a informar o número de seu CPF e RG. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011870-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP175262 CAROLINA ALEXANDRA PAZOTTO) X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Fls. 68: aguarde-se por ora. Fls. 70/74 e 64/67: dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente.Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.006468-0 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Intime-se a União a fornecer os dados necessários para conversão em renda dos valores depositados nestes autos.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.005015-4 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP221593 CRISTIANO LIMA NINHO GIMENEZ) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.003166-1 - MAURO LUIZ PEGORARO (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para determinar à autoridade impetrada a análise do pedido administrativo, sob o nº. 35383.004482/1999-17, benefício nº. 108.988.141-7, devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária 1/4 (um quarto) do Salário mínimo ao ente público a que pertence a autoridade impetrada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.05.004974-4 - ADERCI GONCALVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada a análise do pedido administrativo, protocolado sob o nº. 37324.010990/2007-26, benefício nº. 42/137.296.872-2, devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária ao ente público a que pertence a autoridade no valor de 3% do benefício pretendido. Desde já, rejeito o pedido condenatório ao pagamento das parcelas vencidas, sem resolução do mérito, posto que a via mandamental não é adequada à cobrança pecuniária, conforme a Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015610-6 - GERALDO ANTONIO CONSOLO (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.30/31: resta prejudicado o pedido, diante da prolação da r.sentença de fls.26/27. Aguarde-se o trânsito em julgado da r.sentença. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.006044-4 - ADAIR CARLOS SIMOES E OUTRO (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 173: com razão o INSS. Tendo em vista a concordância das partes (161/163) aos cálculos de fls. 06/08 dos embargos à execução n. 2008.61.05.003556-3, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.005905-6 - ITALO LIMONGI & CIA/ E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Na concordância, oficie-se ao PAB/CEF para conversão em renda da União, devendo ser informado o código para efetivação do ato. Não havendo pagamento pela executada ou não concordando a exequente com o valor depositado, deverá a mesma, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2002.61.05.011189-7 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTROS (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de

sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intime-se a executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Na concordância, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, devendo os exequêntes indicarem em nome de quem o alvará deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Não havendo pagamento pela executada ou não concordando os exequêntes com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2003.61.05.009657-8 - DEBORA REGINA YAMASHITA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 325/331: intime-se a CEF para que não proceda a liberação do valor depositado a maior na conta vinculada ao FGTS do exequente Renato Rossi. Outrossim, dê-se vista aos demais exequêntes, pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.05.014233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ROBERTO DA SILVA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES)

Retornem os autos ao Sedi para que sejam retificados os pólos do presente feito, devendo constar José Roberto da Silva Moreira como exequente e Caixa Econômica Federal como executada. Fls. 119: defiro a expedição de alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 115 ao patrono do exequente, devendo ser informado o número de seu RG e CPF para confecção, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se a CEF a recolher o valor das custas processuais complementares, no prazo legal. No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1466

MONITORIA

2004.61.13.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1400071-4 - ROSEMARY APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Tendo a executada (UNIÃO FEDERAL) cumprido a obrigação (f. 140/143) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 152v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.1402501-6 - RUY MANOEL DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

96.1401078-9 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Não obstante as alegações de 136-137, para que a habilitação seja processada nos autos da causa principal, imperioso o preenchimento dos requisitos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, ou seja, prova documental da qualidade de herdeiros necessários da falecida. Entretanto, verifico que ainda persistem as divergências apontadas à fl. 123, em relação às requerentes Neide Maria das Dores Galvão e Vany de Lourdes Barretos. De fato, as certidões de casamento e nascimento de fls. 114 e 120, que possuem fé pública, apresentam divergências quanto ao nome da genitora das requerentes, uma vez que constam Maria das Dores Barreto e Maria das Dores Costa, respectivamente. As afirmações de que se tratam de simples divergências não são suficientes para a solução da questão, havendo meios legais hábeis para o saneamento de eventuais equívocos ocorridos por ocasião da lavratura de certidões. No mais, verifico que não constou do pedido de habilitação o filho deixado pelo falecido Aurélio Barreto de Souza (fl. 115), nos termos dos art. 1.851 e seguintes do Código Civil. Desse modo, faculto aos requerentes a regularização do pedido de habilitação, mediante a juntada de documentos hábeis a provar a qualidade de herdeiros da de cujus e, se for caso, incluir no pedido o herdeiro omitido. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

96.1402240-0 - FLAVIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1400941-3 - ENIS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 376-377) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 381v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.008325-6 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 341/342) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.349), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.043698-0 - VALDINEI CAMILO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Valdinei Camilo Pereira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.080596-1 - ODILA MARIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Odila Maria Pinto de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.088753-9 - NEZITA DA SILVA MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 160/162 e f. 189/190) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 197), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.110097-3 - WALTER SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 271/277) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 289), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do

Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.001065-8 - MARIA JOSE SILVA CARDOSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante das alegações do INSS às fls. 232/233, retornem os autos à contadoria para os devidos esclarecimentos, devendo demonstrar a adequação dos cálculos à decisão de fl. 222 que determinou a apuração das diferenças na data das expedição dos ofícios precatórios (26/06/2006). A atualização dos valores apurados na data supra será feita por ocasião do pagamento do precatório complementar, nos termos da Resolução nº 559/07, do CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.13.001994-7 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.002852-3 - ANTONIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

1999.61.13.003861-9 - JESUS ESTEVAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 248) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 252v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.03.99.050031-5 - ANTONIO CANDIDO ALVES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.03.99.060056-5 - LOURDES PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Indefiro o pedido de execução de fls. 235/245, tendo em vista que os autores já haviam requerido a execução da sentença (fls. 171/172), que deu origem aos embargos nº 2004.61.13.001542-3, nos quais foi prolatada a sentença de fls. 226/228, julgando-os procedentes para reconhecer que não há valores a serem pagos no período pleiteado. Após intimação da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.061147-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f.244/245) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.261v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.000887-5 - REGINA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.002207-0 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.002448-0 - MARLENE DE SOUZA MARQUES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Marlene de Souza Marques move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.004383-8 - GERALDO RANDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.61.13.004806-0 - EUÍPEA FERREIRA FRANZOLINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Eurípea Ferreira Franzolini da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.006366-7 - AMELIA FUNCHAL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.002006-5 - ALTAIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Altair Costa dos Santos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 211 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução n 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003066-6 - JOSE CANDIDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral dos CPFs dos herdeiros perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.003406-4 - ZILDA ROCHA TAVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante das alegações do INSS às fls. 203/204, retornem os autos à contadoria para os devidos esclarecimentos, devendo demonstrar a adequação dos cálculos à decisão de fl. 189 que determinou a apuração das diferenças na data da expedição dos ofícios precatórios (08/06/2006). A atualização dos valores apurados na data supra será feita por ocasião do pagamento do precatório complementar, nos termos da Resolução nº 559/07, do CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.000086-1 - ELINA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias,

sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.000272-9 - NELSON LUIS CAVALCANTE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.000899-9 - RICARDO WILLIAN SOUSA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 179/181 e f. 198/199) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 204v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000952-9 - LUIZ HENRIQUE MOREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.13.001393-4 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inicialmente, indefiro a parte final do requerimento de fl. 148, tendo em vista que o autor já recebe o benefício, conforme informação no v. Acórdão. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.13.002040-9 - MARIA DALVINA DE JESUS OLIVER (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002125-6 - SINIVAL EURIPEDES PASTI (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularização de seu CPF perante a Receita Federal, tendo em vista que o nome constante no documento de fl. 209 diverge do constante no autos (Sinival Euripedes Pasti). Intime-se.

2003.03.99.031953-1 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência ao perito acerca do extrato de pagamento da importância requisitada, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos. Intimem-se.

2003.61.13.001396-3 - ADMIR ALVES DE MATOS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.001947-3 - DIRCE DE FREITAS LOPES (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 132/133) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 139v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado

esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.003921-6 - MARIA CANDIDO QUEIROZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inicialmente, indefiro a parte final do requerimento de fls. 135, tendo em vista que o benefício já foi implantado, conforme documentos de fls. 88/89. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.13.004895-3 - VILMA BARBOSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.03.99.025287-8 - LINDOLPHO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f.227/228) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.235), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.03.99.039445-4 - JERONIMA AUGUSTA NEVES DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 213/214) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.220), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000426-7 - EXPEDITO RITA CELESTINO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Expedito Rita Celestino move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000590-9 - ESTER VITALINA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inicialmente, indefiro a parte final do requerimento de fl. 145, tendo em vista que o benefício já foi implantado, conforme documentos de fls. 83/84. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.13.000632-0 - ANTONIO JOSE MARINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.001782-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Para fins de separação dos honorários contratuais, faz-se necessária a juntada do contrato original, nos termos do parágrafo 4º, do art. 22, da Lei nº 8.906/94. Para tanto, concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.001820-5 - EVA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Defiro o pedido de vista dos autos à autora, conforme requeiro às fls. 134/135. Prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita, pois o pedido já foi apreciado à fl. 35. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.003272-0 - ALCIDINA SANTOS CUNHA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003456-9 - MARIA MARTA FERREIRA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003779-0 - RUTH MONTALBINI DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista às partes acerca da decisão proferida em sede de recurso especial pelo E. Superior Tribunal de Justiça (fls. 149/153). Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o STF (fls. 131/132). Int.

2005.61.13.000484-3 - LUCIANO GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001295-5 - EDINA APARECIDA LIMA DE ANDRADE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001451-4 - MARIA ANNA UBIALI (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro o pedido de vista dos autos à autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 149. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.001890-8 - MIGUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002019-8 - ANTONIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002725-9 - NILZA ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inicialmente, indefiro a parte final do requerimento de fls. 142, tendo em vista que o benefício já foi implantado, conforme documentos de fls. 125/126. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.13.002927-0 - SEBASTIAO EUSTAQUIO DOS REIS FARIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003309-0 - MARTA JOSE DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003694-7 - GERALDA LACERDA BRAULIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004302-2 - CAMILLY VITORIA LEMOS CAMPOS SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.004331-9 - FATIMA HELENA GARCIA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.000400-8 - MARIA CLEIDE BATISTA DE MACEDO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000663-7 - WIRLENE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000695-9 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 78/80: Diante das alegações do INSS de que já houve revisão do benefício e pagamento das parcelas em atraso, através do processo nº 2004.61.84.559614-2 do JEF - SÃO PAULO e, diante da ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.000713-7 - WALTER THOMAMAZ DE OLIVEIRA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.000898-1 - ADOLFO OLIOSI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões, tendo em vista que o INSS já apresentou as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.000940-7 - MAURÍCIO MARCELINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001687-4 - DIVINA DE OLIVEIRA LOBAO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001714-3 - PAULO ROBERTO DE AGUIAR (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001785-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos do autor, ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.001965-6 - MARIA LUZAMIRA BATISTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.002128-6 - MARIA APARECIDA BOLONHEZ DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002343-0 - AUGUSTO CUSTODIO MOTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002549-8 - LEONIDAS APARECIDO BORGES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.002556-5 - JOAO LUIZ DUTRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que João Luiz Dutra move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.002686-7 - SEVERINA NUNES MAGALHAES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente SEVERINA NUNES MAGALHÃES, desde a data da citação (28.02.2007 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser

corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora SEVERINA NUNES MAGALHÃES que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2.º, do artigo 475, Código de Processo Civil.(...)

2006.61.13.002974-1 - JOSE AFONSO ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003143-7 - FRANCISCO LUIZ NETO (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003200-4 - JOANA DARC DA SILVA VALENTIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003277-6 - CLODIMAR FAGOTTI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003387-2 - ROSILEIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003430-0 - ALEX SANDRO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003509-1 - GENI BARBARA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003545-5 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003560-1 - NILIO SERGIO DE SANTANA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003645-9 - MARIA APARECIDA MOLINA OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003689-7 - JOANA PIMENTA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPARGASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003729-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA ALVES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003745-2 - ANNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003773-7 - JOSE MESSIAS DEL PILAR (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003797-0 - IVANI DUTRA MAZARIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003805-5 - LUCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o INSS já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003827-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003835-3 - ANA DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003896-1 - CARLITA DE JESUS MORENI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003972-2 - REINALDO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP226654 DANILO VICARI CRASTELO)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado desta decisão. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Estatuto de Processo Civil. Decaindo o autor de parte mínima do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.13.003980-1 - ANTONIO BAHIA DE SOUZA FILHO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003986-2 - SCHEBINA RAMOS BATISTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Verifico que as partes não entraram em acordo acerca do valor do débito, requerendo a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos (fls. 81/82 e 85). Dispõe o Art. 475-B, caput: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). No 3º do mesmo artigo está disposto: Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequiênda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). Portanto, esta não é a hipótese dos autos, pois, não vislumbro nos cálculos apresentados pela credora aparente excesso de execução e não se trata de beneficiária da assistência judiciária. Desse modo, indefiro os pedidos de remessa dos autos à contadoria, cabendo à partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004114-5 - MARIA CONCEICAO DAS GRACAS GARCIA CHIARELO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões, tendo em vista que o INSS já apresentou as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004115-7 - TIAGO SILVA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, TIAGO SILVA DE OLIVEIRA, representado por Rosa Maria da Silva, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 02.09.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na

Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, TIAGO SILVA DE OLIVEIRA representado por Rosa Maria da Silva, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004288-5 - ISAURA MACHADO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004304-0 - ANDERSON DAVI REZENDE CINTRA (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004495-0 - NATHANE CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004503-5 - DAMIANA PEREIRA DA SILVA ROGERIO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito devolutivo.Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004519-9 - IRENE DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, IRENE DA SILVA, o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 23.11.2006, visto que não há documentos que comprovem que houve requerimento do benefício na esfera administrativa. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao *periculum in mora* e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). !! SÍNTESE DO JULGADO !! N.º do benefício !! Prejudicado !! Nome do segurado !! Irene da Silva !! RG !! 7.061.210-9SSP/SP !! Benefício concedido !! Aposentadoria por Idade !! Renda mensal atual !! a calcular pelo INSS !! Data do início do Benefício (DIB) !! 23.11.2006 !! Renda mensal inicial (RMI) !! a calcular pelo INSS !! Data do início do pagamento (DIP) !! prejudicado !! Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004561-8 - MAURICIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA E ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, MAURÍCIO PEREIRA DA ROCHA, para o fim de CONDENAR o requerido a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, período de trabalho rural, de 24.11.1962 até dezembro/1970; o

período de atividade considerada insalubre, qual seja, de 14.03.1983 até 05.11.2001, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, procedendo-se a respectiva conversão; bem como os períodos exercidos em atividade comum, quais sejam, de 27.02.1971 até 30.05.1971, de 01.08.1971 até 09.03.1974, de 10.04.1974 até 18.03.1983 e de 06.11.2001 até 24.07.2002, perfazendo um total de 46 anos, 09 meses e 06 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do primeiro requerimento administrativo, ou seja, 24.07.2002 (fl. 39), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$352,20 (trezentos, cinquenta e dois reais, vinte centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege. (...) P.R.I.

2007.61.13.000423-2 - BELCHIOR HERMENEGILDO ALVES (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da notícia do óbito do autor suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Tendo em vista que o falecido deixou filhos, conforme certidão de óbito de fl. 153, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização da habilitação de herdeiros, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a habilitação de herdeiros será apreciada a petição de fl. 157/158. Int.

2007.61.13.001433-0 - FERNANDO WAGNER SANTANA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos extratos juntados às fls. 87/100, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cumprimento da sentença. Int.

2007.61.13.001858-9 - LEONARDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002097-3 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Diante do teor do documento de fls.191 e petição de fls.167, intime-se a Caixa Econômica Federal -CEF acerca da expedição da Carta Precatória 65/2008, cientificando-lhe, ainda, que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 20 dias, a distribuição junto à Comarca de Leme/SP. Int.

2008.61.13.000192-2 - LEONICE DOS REIS ROMUALDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2008.61.13.000526-5 - ALESSANDRA TEIXEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 30/31, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.13.004116-8 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR E ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Elza Maria de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.13.004551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004185-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELA DE LIMA BUENO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.13.003290-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002244-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante da concordância das partes, homologo os cálculos de fls. 69/73. Traslade-se para os autos principais cópias da sentença, Acórdão, certidão de trânsito em julgado, dos cálculos de fls. 68/73 e desta decisão. Após, desapensem-se e arquivem estes autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

2000.61.13.002367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006321-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MARIA CONCEBIDA VELOSO CAMARGO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

F. 86: Diante da concordância da União Federal, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte embargada-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.004507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE BENEDITO DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS)

Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fls. 102/115, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 115.282,63 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar honorários advocatícios ao embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 102/115 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1403565-0 - AURELINDO DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n. 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.003909-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA PEREIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 241/243) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 251), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 243 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de

praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.007443-4 - NOEMIA MARIA DA SILVA JUSTINO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NOEMIA MARIA DA SILVA JUSTINO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 218/220) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.225), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 250 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002846-5 - MARIA ESPEDITA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ESPEDITA DE SOUZA

Vistos em inspeção. Ciência às partes e ao perito judicial acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem se.

2002.61.13.002081-1 - NEUZA RODRIGUES DEVOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NEUZA RODRIGUES DEVOS

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar a regularidade da situação cadastral de seu CPF, tendo em vista que à fl. 123 foi informado o CPF de Neusa Maria Gaiovis, pessoa estranha aos autos. Int.

2003.61.13.001355-0 - MADALENA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MADALENA CONCEICAO PEREIRA

Dê-se nova vista ao patrono da autora para cumprimento da segunda parte da decisão de fl. 132, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

2003.61.13.001756-7 - NEUSA MARIA GAIOVIS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NEUSA MARIA GAIOVIS

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar a regularidade da situação cadastral de seu CPF, tendo em vista que à fl. 177 foi informado o CPF de Neusa Rodrigues Devos, pessoa estranha aos autos. Int.

2003.61.13.001830-4 - PEDRO JUNIO CAVALCANTE (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO JUNIO CAVALCANTE E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2003.61.13.003745-1 - GELSO MACHADO ALVES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GELSO MACHADO ALVES

Tendo em vista que o INSS ratificou seus cálculos de fls. 60/65, bem como, concordou com os ofícios requisitórios, promova-se o encaminhamento dos requisitórios de fls. 87/88 ao E. TRF da 3ª Região. Após, dê-se vista a parte autora acerca dos cálculos complementares apresentados pelo réu às fls. 92/93, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2004.61.13.000799-2 - MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA CARVALHO DE SOUZA

Informe o patrono da autora se houve o levantamento das quantias disponibilizadas às fls. 151/152, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.000881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400253-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Fls. 308/309: Incabível o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que não efetuado na petição inicial (que seria o momento oportuno), sendo inadequada, neste momento, a via escolhida (artigo 6º da Lei 1060/50), sendo inadequada, neste momento a via escolhida. Ademais, verifico que a executada pretende com o deferimento da justiça gratuita a suspensão da execução, conforme afirmado à fl. 276, primeiro parágrafo. Entretanto, como o pedido não foi formulado no momento oportuno, operou-se a preclusão da questão, de modo que, mesmo que seja deferido o benefício nesta fase processual, os efeitos da decisão não podem retroagir a ponto de atingir a coisa julgada. Desse modo, determino o prosseguimento da execução. Dê-se nova vista à executada para manifestação, nos termos da decisão de fl. 307. Intime-se.

2004.61.13.004537-3 - CARLINDO MANCALVO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CARLINDO MANCALVO DE OLIVEIRA
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos procuração específica com poderes para renunciar. Int.

2005.61.13.004543-2 - CITY POSTO DE FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X POSTO FRANCANO LTDA E OUTROS (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CITY POSTO DE FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X POSTO FRANCANO LTDA E OUTROS (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR)

Dê-se vista aos executados acerca da manifestação da Fazenda Nacional de fl. 304, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.13.003708-7 - MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

HABILITACAO

2007.61.13.001099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.102012-6) DAGMA SIQUEIRA DE ALMEIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/49: Indefiro o pedido das requerentes, pois cabe a parte solicitar diretamente ao Juízo do inventário o desarquivamento do feito para extração das cópias pertinentes. Para tanto, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

ALVARA JUDICIAL

2006.61.13.002740-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 809

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.001064-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/COM/ DE CALCADOS BERGAMASCO LTDA ME

Recebo estes autos, em virtude da minha designação pelo E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 54). Ratifico integralmente a r. decisão de fl. 26, pelos seus próprios fundamentos. Dou por citada a ré, uma vez que o seu representante legal compareceu espontaneamente ao processo (fls. 35/50), demonstrando ciência inequívoca da demanda. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, desta vez a ser cumprido em um dos endereços indicados pelo representante legal da empresa-ré (fl. 37). Se o bem não for encontrado nos endereços fornecidos, expeça-se mandado de prisão do depositário, uma vez que este é o responsável pessoal e exclusivo pela manutenção e conservação do bem, ora desaparecido. Fica facultado ao depositário, ainda, o pagamento da dívida ou a apresentação de caução idônea, sendo esta condicionada à concordância da autora, a fim de obstar o quanto determinado no parágrafo anterior.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.13.002198-3 - MARIA RAMOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...recebidos do SEDI com anotação. Ciencia as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.13.001231-4 - JOSE VICENTE GIRON (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Em face da informação constante às fls. 201, intime-se o subscritor da mesma para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de óbito em nome do autor, bem como para que providencie a regularização dos sucessores ou do espólio, se for o caso, juntando aos autos procuração devidamente atualizada, sob pena de extinção. Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003479-3 - ERCIDIO PANICE (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS não concordou com a desistência da ação, manifeste-se a autora quanto ao pedido de fls. 99, ficando desde já esclarecido que eventual renúncia deve ser manifestada por procurador a quem tenham sido outorgados poderes específicos para renunciar, por instrumento público, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004091-4 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se à parte autora, para que providencie a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração pública em nome do autor, outorgada por quem legalmente o(a) represente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente o representante indicado às fls. 100, para que cumpra a determinação retro no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003696-4 - JOSE EUSTAQUIO LUIZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a ressalva exarada à fl. 6 da CTPS do autor (fl. 31 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. 2. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003727-0 - JOSE DE CARLOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...juntada de complementação do laudo médico às fls. 95/98. Vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2006.61.13.004341-5 - LEILA LEAL DA SILVA SOUSA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte autora, para que providencie a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração pública em nome do autor, outorgada por quem legalmente o(a) represente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000669-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002084-5 - BERTANHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA PAULA DE LIMA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002680-0 - GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI E ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como manifestem-se, no prazo supra, acerca da certidão de fls. 368/370.Int.Cumpra-se.

2008.61.13.000236-7 - HIGOR BITTAR (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota de fls. 121 e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, requerendo a habilitação dos sucessores do falecido autor.Ressalto que o pedido deverá ser instruído com procuração e documentos pessoais dos herdeiros mencionados na certidão de óbito de fls. 120, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.No silêncio, intimem-se os interessados, pessoalmente, para suprir a omissão em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.Cumpra-se.

2008.61.13.000397-9 - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

1. Manifeste-se a autora sobre as contestações de fls. 87/92 e 118/127, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000880-1 - JOSE GREGORIO ARAUJO FILHO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVELHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.Cumpra-se.

2008.61.13.001226-9 - JOAO CARLOS BERTOLINI (ADV. SP236681 VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.002728-8 - MARIA MARGARIDA VILELLA DE FIGUEREDO (ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se à parte autora, para que providencie a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração pública em nome do autor, outorgada por quem legalmente o(a) represente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente o curador de fls. 58, para que providencie o cumprimento da referida determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002424-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001138-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IZABEL PIMENTA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

...Diante do exposto, acolho a Impugnação ao Valor da Causa oposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixando o valor da causa nos autos do Processo de nº 2007.61.13.001138-8 em R\$ 958,93 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). Traslade-se cópia desta decisão e dos extratos de fls. 15/18 para os autos principais, os quais, em virtude da decisão supra, deverão ser remetidos ao Juizado Especial Federal desta Subseção.Cumprida a determinação supra, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se e intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.13.000565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000182-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOELMA MALASPINA DE SOUZA

...Da análise dos autos, verifico que a Impugnante embasa seu pedido no fato de a Impugnada não ter comprovado sua insuficiência de recursos, não juntando, porém, qualquer documento que comprove o contrário, requerendo para tanto a expedição de ofício à Receita Federal. A requisição judicial formulada para obtenção de dados resguardados por sigilo fiscal apenas se justifica, no interesse da justiça, desde que haja início de prova material da falsa alegação de pobreza, o que não se verifica no presente caso, pois o documento de fls. 05 retrata a boa situação financeira da impugnada no ano de 1997, distante, portanto, do ano de 2004, quando ajuizada a monitoria. Assim, seria de extrema desproporcionalidade e irrazoabilidade quebrar o sigilo fiscal apenas para fins de concessão da gratuidade judiciária. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se e intímem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2134

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.021953-1 - JOSE CARLOS EMBERSICS (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Ciência às partes quanto a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s).

1999.61.18.000014-4 - MONICA RIBEIRO DE CASTRO FORTES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Preliminarmente providencie a Secretaria a reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Tendo em vista que já houve pagamento (alvarás de fls. 471 e 492), decorrente de ofícios precatórios (fl. 443 e 460), inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, mas cabível apenas ofício precatório complementar. Assim, em face do disposto na Resolução 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se Ofício Precatório Complementar, no valor da conta da contadoria judicial (fls 535/537), observando-se as formalidades legais. 3. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento em arquivo sobrestado. 4. Int.

1999.61.18.001379-5 - JOSE VILELA BARBOSA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Fls. 300/301: Considerando a retificação do nome junto à Receita federal, expeça-se novo ofício requisitório observando-se as formalidades legais e requisitos exigidos. 2. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado. 3. Int.

2006.61.18.001449-6 - GERALDO GONZAGA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia _12_/_ _09_/2008 às _14_:30__ horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo a Secretaria observar que as testemunhas arroladas (fls. 61) comparecerão independentemente de intimação. Intímem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.18.000531-8 - DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho. Assim sendo, considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, LBPS) (fls 234) e ainda da concordância do INSS, defiro a habilitação de: DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS como sucessora processual de CRISTIANO ROLF GUETHS; 2. Ao SEDI para retificação. 3. Após, promova a Secretaria a expedição de

regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4.Com a transmissão do referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se os autos em arquivo sobrestado, o respectivo pagamento.5. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 248:Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 247: Manifeste(m)-se o INSS. Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.18.000010-7 - OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA E OUTRO (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, venham os autos conclusos.3. Cumpra-se.

1999.61.18.001248-1 - JOSE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Ciência às partes quanto a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s).

1999.61.18.001921-9 - DANIEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 297: Considerando a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor, defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).2. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 3. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.4. Intimem-se.

2002.61.18.000624-0 - EVANDRO GIANNICO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO.1. Considerando a informação da contadoria deste juízo (fls. 188/197), objeto da concordância do autor (fls. 230) e o decurso de prazo para o INSS (fls. 234-verso), defiro a expedição pela Secretaria da regular requisição de pagamento nos valores ali encontrados, observando-se as formalidades legais.2. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento em arquivo sobrestado.3. Intimem-se.

Expediente Nº 2135

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000605-8 - GERALDO NUNES DE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em INSPEÇÃO.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/06/2008 (DIP).Nos termos do artigo 101 da LBPS e do art. 46, parágrafo único, do RPS, sob pena de suspensão do pagamento do benefício a parte autora fica obrigada, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da Previdência Social, a realizarem-se bianualmenteDetermino a juntada dos extratos do CNIS e do PLENUS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência SocialOficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima expostos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c.c 188, ambos do CPC.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal.Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.P.R.I.

2008.61.18.000691-5 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em INSPEÇÃO.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/06/2008 (DIP), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de

saúde do segurado, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

Expediente Nº 2136

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.001064-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/07/2008 às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.18.000439-6 - MAURO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 55: Diante do informado, intimem-se as partes da data correta da perícia, 17 DE JULHO DE 2008 ÀS 10:00 HORAS. 2. Int.

Expediente Nº 2137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000876-6 - SEBASTIAO DA MOTA FRIAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 17 DE JULHO DE 2008 ÀS 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s)

pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000936-9 - ANTONIO GABRIEL SILVA (ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 17 DE JULHO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000944-8 - EVANDRO LUIZ PINTO DOS SANTOS (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a

controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 17 DE JULHO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000961-8 - MATEUS MARCOLINO DE SOUSA (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 17 DE JULHO DE 2008 ÀS 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi

confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.008433-1 - MARIA JOSE ODE JESUS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência ao autor acerca da certidão acostada à folha 130 dos autos. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1002

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.002815-9 - MARCOS DE CASTRO (ADV. SP172497 SONIA CRISTINA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) Fls. 232/236: arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.009440-1 - NILCE BARRETO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135504 MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO)

Manifestem-se as partes acerca do informado pela contadoria judicial às fls. 293/295, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.19.006350-0 - AMAURI NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 491/495: arquivem-se. Int.

2002.61.19.000998-4 - BENEDITA URBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.000999-6 - GENILMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.002197-2 - JOSE ALVES MARQUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.003307-0 - BENEDITO BUENO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.005078-9 - MARIA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2002.61.19.005166-6 - OSCAR DETLING (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP050572 HENRIQUE VALTER SKALLA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.000776-1 - TANIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Chamo o feito à conclusão. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 328, independente de cumprimento. Com a juntada da referida deprecata, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Cumpra-se.

2003.61.19.005491-0 - JOSE ANIZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.008186-9 - ELI PAULO GUIMARAES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2004.61.19.001885-4 - BENEDITA FERREIRA TORRES (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2004.61.19.007006-2 - EDIVALDO RODRIGUES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifeste-se o autor acerca do informado pelo INSS às fls. 94/98. Após, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional deste Juízo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.001567-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Arquivem-se. Int.

2005.61.19.008816-2 - EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 125/143: manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.000805-5 - JURANDIR VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 108/113, transitou em julgado (certidão de fls. 118), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.003279-3 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 138/143, transitou em julgado (certidão de fls. 146), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.004113-7 - ASSAKO TANAKA WAKISAKA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP030154 TAKASHI SAIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo autor à fl. 85. Fls. 87/94: recebo a impugnação ofertada pela CEF em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para manifestação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.004154-0 - MARIA DIOMAR MACIEL (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO E ADV. SP172291 ANDREA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 59/62, transitou em julgado (certidão de fls. 65), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.004174-5 - LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 115/121, transitou em julgado (certidão de fls. 129), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.007883-5 - ARLINDO PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.000221-5 - JAIME SOUTO DE BRITO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP137558 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 71/79, transitou em julgado (certidão de fls. 82), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.001249-0 - JOSEFA ADELINO ALVES CORREA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.004226-2 - MONICA TIEMI HIROCHE (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 42/51, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004291-2 - JOAO TOLOTTO (ADV. SP223359 EDVILSON TOLOTTO E ADV. SP142699 LUIZ FIORE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 54/63, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004549-4 - ARNALDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 51/62, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008340-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004177-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAMAR BASILIO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Manifestem-se as partes acerca das alegações promovidas pela Contadoria Judicial à fl. 379, bem como, dos cálculos de fls. 380/419, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.001562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ISAIAS VICENTE DE MELO - ESPOLIO X ADALGISA HERMINA DE MELO
Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF.
Cumpra-se. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.005653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP229044 DANIELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO VAIS DO NASCIMENTO NETO X FRANCISCA GEIRSLEIDE DE LIMA
Arquivem-se. Int.

2007.61.19.007754-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDVALDO NAZARIO DA SILVA FILHO E OUTRO

Fls. 55/60: O desentranhamento dos documentos originais já foi deferido na sentença retro, mediante a substituição por cópias simples que deverão ser apresentadas pela parte autora. Assim, cumpra a parte autora a mencionada determinação contida na sentença de fls. 51/53, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1008

DEPOSITO

2000.61.19.008663-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO) X S T A IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.003808-0 - ODAIR ANTUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)
Tendo em vista o arbitramento dos honorários periciais à fl. 425, reconsidero a parte final da determinação de fl. 464, no que tange à fixação em definitivo dos honorários provisórios. Saliento que a determinação ora reconsiderada não é matéria de sentença, que por essa razão não transita em julgado. Assim, considerando o teor da informação retro, comprove a parte autora o pagamento da última parcela dos honorários periciais. Cumprido o acima determinado, expeça-se o alvará de levantamento em favor do perito judicial, Dr. WALDIR LUIZ BULGARELLI, intimando-o para retirada. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Intimem-se.

2003.61.19.002749-8 - EDUARDO JOSE ZANCARLI E OUTRO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca do informado pela Caixa Econômica Federal - CEF no tocante ao cumprimento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.004443-5 - NIVALDO SARDINHA BICO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO E ADV. SP143152E SAMIRA ABDU KALIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a cota ministrada à fl. 179, reconsidero o despacho de fl. 178. Ciência ao autor acerca da cota supracitada. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.19.005126-9 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o reembolso das custas processuais devidas, conforme requerido pelo patrono do autor à fl. 198. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.19.002580-9 - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do requerido pelo patrono da autora à fl. 324. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.19.002724-7 - PAULO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Reconsidero o despacho de fl. 93. Prejudicado o pedido formulado à fl. 95 considerando que os créditos referentes ao F.G.T.S devem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal - CEF, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/1990. Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.000708-3 - IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK E ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI E ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X UNIAO FEDERAL Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 193/195. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF (PAB Justiça Federal) para que se proceda a conversão em renda dos valores depositados em favor da União Federal (Fazenda Nacional). Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.19.006858-8 - CREUSA MARIA DIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) Ante o trânsito em julgado, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004386-2 - JOSEFA OLLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Defiro o pedido de desentranhamento requerido pelo autor à fl. 67 mediante a substituição por cópia simples. Isto porque a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita apenas isenta a parte autora do recolhimento de custas, e não a desobriga de comparecer em secretaria para indicar, requerer e fornecer, pelos meios próprios as cópias necessárias a efetivação de seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.19.000133-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP121720 VERA LUCIA MARQUES E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Às fls. 232/241 o autor interpõe recurso de apelação em face da decisão de fls. 226/230, que excluiu a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação, e em conseqüência, declinou da competência em favor do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Ocorre que conforme artigo 522 do Código de Processo Civil, caberia o recurso de agravo de instrumento para impugnar a referida decisão interlocutória, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não há qualquer dúvida ou divergência acerca de qual o recurso cabível. Nesse sentido: (...) Assim, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Intimem-se. Após, cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 226/230.

2002.61.19.000786-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Às fls. 399/408 o autor interpõe recurso de apelação em face da decisão de fls. 392/397, que excluiu a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação, e em conseqüência, declinou da competência em favor do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Ocorre que conforme artigo 522 do Código de Processo Civil, caberia o recurso de agravo de instrumento para impugnar a referida decisão interlocutória, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não há qualquer dúvida ou divergência acerca de qual o recurso cabível. Nesse sentido: (...) Assim, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Intimem-se. Após, cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 392/397.

2006.61.19.004051-0 - SEVERINO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Cumpra o autor a determinação de fl. 98, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.003762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005446-0) MEGUMI

NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de fl. 55, ante o que consta à fl. 54. Arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.003292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X MARCIO CARDOSO OLIVEIRA

Considerando o êxito na transferência do numerário depositado à fl. 35 pelo executado, requeira a Caixa Economica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X QUIMICA NACIONAL QUIMINIL LTDA ME E OUTRO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2008.61.19.004334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SISTEN COMERCIO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Considerando a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção entre os feitos relacionados no quadro indicativo de fls. 77/79. Cite-se conforme requerido. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor do débito, observando que a verba honorária será reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 190/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.004757-6 - JOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP168502 RENATO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 226/228: ciência à Caixa Econômica Federal - CEF. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.005019-9 - MARCO AURELIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 212, considerando o teor da r. sentença de fls. 206/209, já transitada em julgado, bem como, o não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 1016

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.006928-0 - MARIA LOURDES BATISTA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito de MARIA LOURDES BATISTA ao benefício de pensão por morte de José Barros de Siqueira a partir de 19/12/2006, data do requerimento administrativo, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (19/12/2006), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de pensão por morte em favor de Maria Lourdes Batista. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar do benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.000968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALERIA DE LIMA DELATERRA

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a reintegração da CEF na posse do imóvel identificado como Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Bloco 6 do Conjunto Habitacional Jardim Itamaraty, situado na rua São José, n.º 271, perímetro urbano do município de Poá/SP, devidamente registrado na matrícula 66.269, livro 2, datado de 14 de outubro de 2002, conforme consta no Registro nº 10 da matrícula 15.549, no Cartório de Registro de Imóveis de Poá - Estado de São Paulo, e a sua desocupação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se, imediatamente, o competente Mandado de Reintegração. Condene a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **Bel. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.004807-6 - ELZA MAGALHAES CARNEIRO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero o despacho de folha 82, primeira parte, quanto à complementação do laudo. Ante o lapso temporal decorrido sem qualquer informação do IMESC com relação à conclusão do laudo médico, nomeio o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340) para auxiliar o Juízo no presente feito e designo perícia médica a ser realizada no dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15H40MIN, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Comunique-se ao IMESC a revogação de sua nomeação. Cumpra-se e Int.

2003.61.19.005510-0 - GILBERTO CHIOCHETTI (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP157971 ELIANE REGINA LUGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Proceda a Secretaria ao desarquivamento dos Embargos à Execução nº. 2007.61.19.007460-3. Apensem-se os autos aos presentes e remetam-se ao Contador Judicial, nos termos do despacho de fls. 144. Após, dê-se vista às partes. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho supracitado. Int.

2003.61.19.008017-8 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Tendo em vista a manifesta concordância do Instituto-Réu de fl. 126, expeçam-se Ofícios Requisitórios ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira relativa ao valor principal, na forma de Ofício Precatório e a segunda aos honorários advocatícios, na forma de Requisição de Pequeno Valor. Após, aguarde-se notícia do pagamento da R.P.V. em Secretaria. Juntada a cópia do depósito, dê-se ciência às partes. Por último, no silêncio, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório sobrestado no arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.000152-0 - JOSE CARLOS PILEGGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Forneça a CEF cópias dos extratos da conta fundiária do autor, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, retornem os autos à Contadoria Judicial.Int.

2005.61.19.000062-3 - SEBASTIAO MAGGIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a ré expeça declaração de quitação do contrato de financiamento vinculado ao imóvel sito na Rua Acre nº 351- apto 103 - c, Vila Rosália - Guarulhos/SP; determinando, ainda, o levantamento da hipoteca instituída pelo contrato respectivo.Expeça-se ofício ao registro de imóveis competente, para que cancele a inscrição da hipoteca relacionada ao contrato de financiamento noticiado nos autos registrada sobre o imóvel da Rua Acre nº 351 - apto. 103 - c, Vila Rosália - Guarulhos/SP.Em vista da sucumbência recíproca, têm-se os honorários advocatícios por compensados.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.19.000220-6 - JOAO CARNEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o requerido pela parte autora, devendo-se intimar a Sra. Assistente Social para que responda aos quesitos de fls. 103/104 e 175, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, dê-se nova vista dos autos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Em não havendo a necessidade de novos esclarecimentos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 169 e tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.000448-3 - CRISTINA BICUDO DE PAULA DIAS (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA) X JOSE GERALDO FERREIRA DIAS (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2005.61.19.005076-6 - CLODOALDO APARECIDO CUNHA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do lapso temporal decorrido, intime-se o Senhor Perito para complementar o laudo em 05(cinco) dias.Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e Int.

2005.61.19.005496-6 - NATAN RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.008797-2 - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 288: Reconsidero a decisão de fls. 280, de modo a acolher o requerimento de fls. 279, aguardando-se manifestação, de órgão ad quem quanto ao pronto recolhimento da multa do art. 538 do CPC já nos primeiros embargos procrastinatórios, o que faço por reconhecer que tal entendimento é minoritário na jurisprudência e, mais ainda, pela condição econômica dos autores estampada nos autos.Int.

2006.61.19.000034-2 - INACIA ROSA SANTANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implementar o benefício assistencial de amparo social -LOAS em prol da autora Inácia Rosa Santana, desde a data da citação do INSS, em 14/06/2006.A atualização monetária das parcelas vencidas deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº

64/2005 da E. Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, por tratar-se de verba de caráter alimentar, segundo precedentes do STJ. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia ré a imediata implementação do benefício à autora, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra. Condene a ré no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da presente sentença, excluídas as parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ, tendo em vista a sucumbência mínima da autora. Isenção de custas processuais ao INSS, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei federal nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003364-5 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Motivo pelo qual declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o acordo extrajudicial entre as partes. Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.19.006464-2 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o encontro de contas a ser realizado em liquidação de sentença, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que proceda à imediata cessação dos descontos realizados no benefício previdenciário do autor a título de ressarcimento pela revisão administrativa da RMI do benefício concedido, abstenção esta a perdurar até o término da liquidação do julgado, sob pena de imposição de multa diária em desfavor do réu e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao cumprimento desta ordem judicial. Aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido. Custas na forma da lei. Ad cautelam, decorrido o prazo para recursos voluntários remetam-se os autos a superior instância por força do reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, inciso I), haja vista a iliquidez do título judicial condenatório. P.R.I.

2006.61.19.008008-8 - ROGERIO DIRKS LESSA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.19.009165-7 - ALMIR EVANGELISTA PINTO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.025160-0 - MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.19.000660-9 - OLGA GOMES DE ASSIS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do cancelamento da audiência designada para o dia 11 de junho próximo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.19.001186-1 - OSWALDO MORATO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.003262-1 - JOAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004562-7 - EDNA CARNEIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar no prazo de 10(dez) dias.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de novos esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004917-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP226880 ANA PALMA DOS SANTOS E ADV. SP227043 PLÍNIO CÉSAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006680-1 - PRUDENCIA LLORET RUIZ DE BONET E OUTRO (ADV. SP168987 TATIANA APARECIDA CASSANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.19.009510-2 - ELAINE DE MENEZES ROCHA (ADV. SP035697 ODAIR RENZI E ADV. SP166130 CARLOS MOLTENI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.19.000209-8 - IDSEN DE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 124/128 dos autos. Int.

2008.61.19.000620-1 - WALDIR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001336-9 - CARMELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Carmelita Ferreira da Silva em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 39).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.003665-5 - CLIO LIVRARIA COML/ LTDA (ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO E ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito,

pela carência superveniente de ação.À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos à autora pela INFRAERO, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.A empresa Super News Ltda. não é credora nem devedora de honorários, já que sequer admitida formalmente como assistente litisconsorcial da ré neste processo, estando prejudicado seu pedido de intervenção à luz do resultado do julgamento.Comunique-se a prolação da sentença ao Eminent Desembargador Federal Relator do AG nº 2008.03.00.022198-0.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.003983-8 - EVA DAS NEVES SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.004002-6 - CLAUDIO MORENO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004155-9 - ELISEUDE ALVES PEREIRA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

2008.61.19.004203-5 - MARIA JOSE ARRUDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.004312-0 - SILVANA SOUSA COSTA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo

2008.61.19.004516-4 - MARIA ZELIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMG S/A
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.004589-9 - ROSALINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Emende a autora a petição inicial para corrigir a grafia de seu nome, de acordo com os documentos pessoais juntados à folha 21 dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.004606-5 - ARISTIDES FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.004608-9 - LUIZ MASAJI SATO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.004612-0 - MAMORU MURASUGI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos documentos juntados às fls. 18/28 afasto a possibilidade de prevenção do Juizado Especial Federal de São

Paulo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.004639-9 - NOEL SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da notícia da existência do processo nº 2007.63.09.003849-6 perante o Juizado Especial Federal de Mogi da Cruzes, intime-se o autor para esclarecer a propositura da presente ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.004686-7 - ANTONIO ROLIM GONZAGA (ADV. SP222160 HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que esclareça se a causa de pedir e o pedido formulados na petição inicial estão relacionados à incapacidade pela atividade exercida no ambiente de trabalho ou por doença adquirida fora do âmbito laboral, ou seja, se está pretendendo a concessão de auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença laboral, para perfeita aferição da competência deste Juízo na apreciação da lide, no prazo de 10 (dez) dias.Após tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.004094-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor total devido, procedendo-se inclusive a inclusão da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Elaborados os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação em prazos sucessivos, iniciando-se pelo autor.Após, venham conclusos.Cumpra-se.

2006.61.19.005680-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP138946 RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2008.61.19.003781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NUA NUA CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Designo audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2008, às 15:30 horas.Cite-se e intimem-se, devendo constar dos mandados de citação aos réus a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º.Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENTICIOSA

2007.61.19.000446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SANDRA REGINA BARBOSA

Diante da certidão aposta à folha 154 dos autos, determino a intimação da autora para informar o Juízo se houve a efetivação do acordo na via administrativa, ou caso, negativo, requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.19.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JONAS TEIXEIRA RAMOS E OUTRO

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a baixa complexidade do feito.Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.19.008290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA X FRANCIONE NERES DOS SANTOS

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 04 de agosto de 2008 às 15:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento, devendo-se atentar para os novos endereços dos réus (fls. 122/123). Cumpra-se.

2008.61.00.008323-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEXANDRE DE MIRANDA SILVA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 41 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de citação dos requeridos, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5237

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.001918-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELLA COLETTA - USINA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X PARAISO BIOENERGIA LTDA (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL - DOIS CORREGOS/SP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X DESTILARIA GRIZZO LTDA X AGRE AGROINDUSTRIA ENERGETICA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls., e lhes dou parcial provimento para rejeitar a preliminar de litispendência suscitada pelos embargantes, mantendo, no mais, a sentença embargada. P. R. I. ,

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.000372-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desapensando-se e arquivando-se este feito. Comunique-se, de imediato, e de forma eletrônica, a prolação de sentença ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015062-6, conforme tela anexa. P.R.I.

2008.61.17.001143-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CARLOS ALBERTO MARTINELLI (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desapensando-se e arquivando-se este feito. Comunique-se, de imediato, e de forma eletrônica, a prolação de sentença a(o) Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.021075-1, conforme tela anexa. P.R.I.

2008.61.17.001144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desapensando-se e arquivando-se este feito. Comunique-se, de imediato, e de forma eletrônica, a prolação de sentença a(o) Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.021076-3, conforme tela anexa. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.002836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO)
Fls. 154 - Considerando-se que o valor do bem penhorado é excessivamente superior ao valor executado (fls. 148), defiro o pedido formulado pela CEF, para que a constrição judicial seja reduzida, incidindo sobre parte ideal do mesmo bem imóvel, porém, limitada à satisfação o crédito executado. Providencie a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o

recolhimento das custas e diligências necessárias à prática do ato. Cumpridas as formalidades, depreque-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002028-9 - ANTONIO CELSO ARONI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.002047-2 - TANCREDO ALVES DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CLAUDENIR APARECIDO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP271821 PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

(tópico final): Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 5256

ACAO PENAL

2001.61.17.002045-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X GERALDO RODRIGUES DA SILVA SOUZA (ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação penal condenatória, de iniciativa pública incondicionada, em face de GERALDO RODRIGUES DA SILVA SOUZA, qualificado nos autos, denunciando-o como incurso nas penas do artigo 289, 1º (três vezes), c.c. artigo 14, II, c/c artigo 71, todos do Código Penal. A sentença, transitada em julgado, condenou-o à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 10 (dez) dias-multa de reclusão, substituída por 02 penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período de 03 anos, em instituição a ser designada no Juízo da execução e prestação pecuniária, consistente no pagamento em dobro do prejuízo experimentado pelos comerciantes que receberam as notas falsas, além da pena de multa retro fixada. As fls. 186/187, em audiência admonitória foram fixadas as condições de cumprimento da pena imposta. Em razão de determinação judicial, a entidade Casa da Criança de Igarapu do Tiete, local onde foi designada a prestação de serviços à comunidade pelo réu, informou que no mês de janeiro de 2006 o réu não compareceu à entidade por motivo de doença. Instado a se manifestar sobre a informação retro, o MPF requereu a intimação do réu para que comparecesse em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para que comprovasse a doença que deu causa a seu afastamento, bem como a expedição de ofício a entidade assistida, para que esclarecesse se o sentenciado prestou serviços à comunidade no mês de fevereiro de 2006. Tendo em vista a justificação da falta do sentenciado perante a entidade através da apresentação de atestado médico àquela, o MPF dispensou a expedição do ofício nos termos acima requerido. Em face dos documentos acostados a fls. 197, 201/216, 218/219, 221/222, 224/225, 227/228, 230/231, 233/234, 236/238, 240, 245/247, 250/251, 253/254, 256/258, 264/269, 274/275, 281/282, 284/285, 300/303, 309/313, 320/327, 329/330, 332/333, o MPF requereu a declaração de extinção da punibilidade, em face do cumprimento integral da pena imposta (fl. 345). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se, de fato, que o acusado cumpriu devidamente a pena a ele imposta. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta, observando-se o artigo 202 da LEP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GERALDO RODRIGUES DA SILVA SOUZA. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Oficie-se à entidade Casa da Criança de Igarapu do Tietê comunicando o término da prestação de serviços pelo réu. Converta-se o valor da multa em favor da União Federal. Ao SEDI para as anotações da extinção da punibilidade. Vista ao MPF. P. R. I. C.

2002.61.08.004071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA MELOZO TORRES E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu José Elias Torres, RG 12.629.995 SSP/SP, filho de Alcides Ferreira Torres e Olímpia Aparecida Teodoro, a cumprir 3 anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 50 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária de 20 salários mínimos em favor de entidade assistencial indicada pelo Juízo da Execução, e multa de R\$ 5.000,00. Absolvo a acusada Ana Maria Melozo

Torres, qualificada nos autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2002.61.17.000264-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI E ADV. SP076538 ILVA ABIGAIL BAPTISTA MORELLI E ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI) X PEDRO IONTA DE CARVALHO (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI E ADV. SP076538 ILVA ABIGAIL BAPTISTA MORELLI E ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTAS AS PENAS impostas, observando-se o artigo 202 da LEP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSANGELA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade - RG n.º 24.346.125-2 SSP/SP e CPF 145.647.848-62, filha de Alexandre Ramos e de Maria Aparecida Aguiar Ramos, nascido na cidade de Arealva(SP), com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 748, centro, Itapuí(SP), e PEDRO IONTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 15.247.300-2, filho de Irineu Teodoro Carvalho e de Delezir Ionta, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 748, centro, Itapuí(SP). Oficie-se à entidade Casa da Criança de Itapuí/SP, comunicando o término da prestação de serviços pelos réus. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.08.002327-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Arnaldo Eleutério de Souza, brasileiro, RG 30.075.779-7 SSP/SP, filho de Antônio Francisco de Souza e Antônia Eleutério de Souza, a cumprir 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de prestação pecuniária de 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, um a cada mês, em favor de três entidades assistenciais idôneas designadas pelo Juízo da Execução. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2004.61.17.000395-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASCHOAL MARTINS COLLETA (ADV. SP224711 CAROLINE FIGUEIREDO SOARES)

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ PASCHOAL MARTINS COLETTA, brasileiro(a), casado, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 25.772.964-1 SSP/SP, filho de Benedito Martins Garcia e Eunice Colleta Martins, nascido(a) aos 23/04/1974, em Duartina/SP, residente e domiciliado(a) na Rua São Paulo, 166, centro, Conchas/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 342 do Código Penal), objeto deste processo criminal. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal (f. 144), para indeferir a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.17.001022-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANGELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X MARIA ELISA DOS SANTOS CIRINO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X PAULO SERGIO CACIOLA (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO)

Manifestem-se os réus nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2004.61.17.002344-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORA ACCYOLI ALVES E OUTRO (ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP150602 ATAIDE ANTONIETI DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para aabsolver o acusado Manoel Aparecido de Jesus, RG 5.646.395 SSP/SP, e a acusada Dora Accyoli Alves, RG 3.868.406 SSP/SP, da imputação de infrigência ao artigo 1º, I, da Lei n. 8137/90, e art. 168-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código Processo Penal. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2005.61.17.000147-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FANTI

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FANTI, brasileiro(a), comerciante, portador da cédula de identidade n.º 6.197.607-SSP/SP, filho de Fanti Jacomo Crispin e de Regina Maria Barbieri, nascido(a) aos 30/11/1926, em Bariri/SP, residente e domiciliado(a) na Rua Humaitá, 1802, Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.17.000148-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO

CARLOS GUARNIERI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação penal condenatória, de iniciativa pública incondicionada, em face de ANTÔNIO CARLOS GUARNIERI, qualificado nos autos, denunciando-o como incurso no artigo 334, 1º do Código Penal. A denúncia foi recebida à fl. 99, tendo sido sustada, por ora, a designação de interrogatório, ante a possibilidade de suspensão processual. Às fls. 118/119, o MPF propôs a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, que foi aceita em audiência (fls. 125/126). Com as certidões atualizadas de antecedentes criminais acostadas aos autos, à fl. 107, 110, 114 e 116, o MPF pugnou pela decretação da extinção do processo e da punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, 5º da Lei 9.099/95. É o relatório. Decido Compulsando os autos, verifica-se, de fato, que o acusado cumpriu devidamente o sursis processual a ele proposto, bem como, de acordo com as certidões e folhas de antecedentes criminais atualizadas (fls. 176, 179, 181, 183, 186, 188 e 190), resta demonstrada a inexistência de qualquer outro feito criminal em face do mesmo. Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO CARLOS GUARNIERI, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 3.937.726/SSP-SP, filho de Domingos Guarnieri e Amélia Ometto Guarnieri, nascido aos 25.03.1948, na cidade de Jaú(SP), residente e domiciliado na Rua Francisco Sampaio, 257, Vila Sampaio, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.000760-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X WALTER CARLOS ARTUNE

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALTER CARLOS ARTUNE, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 15.805.843-4/SSP-SP, filho de Ferruccio Artune e Ana Brandão Artune, nascido aos 30.04.1963, na cidade de Bocaina(SP), residente e domiciliado na Rua Rafael José Gianini, 352, Jardim Carolina, na cidade de Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.000809-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X DALVO NORBERTO FASCINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação penal condenatória, de iniciativa pública incondicionada, em face de DALVO NORBERTO FASCINA, qualificado nos autos, denunciando-o como incurso no artigo 334, 1º do Código Penal. A denúncia foi recebida à fl. 99, tendo sido sustada, por ora, a designação de interrogatório, ante a possibilidade de suspensão processual. Às fls. 114/115, o MPF propôs a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, que foi aceita em audiência (fls. 126/127). Com as certidões atualizadas de antecedentes criminais acostadas aos autos, à fl. 106, 108, 110 e 112, o MPF pugnou pela decretação da extinção do processo e da punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, 5º da Lei 9.099/95. É o relatório. Decido Compulsando os autos, verifica-se, de fato, que o acusado cumpriu devidamente o sursis processual a ele proposto, bem como, de acordo com as certidões e folhas de antecedentes criminais atualizadas (fls. 153, 155, 158, 160 e 162), resta demonstrada a inexistência de qualquer outro feito criminal em face do mesmo. Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DALVO NORBERTO FASCINA, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 8.855.168/SSP-SP, filho de Pedro Fascina e Vilma Vicentino Fascina, nascido aos 10.07.1956, na cidade de Jaú(SP), residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 1100, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.000812-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO VILELLA (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO)

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO VILELLA, brasileiro(a), comerciante, portador da cédula de identidade n.º 6327185 SSP/SP, filho de Manoel Vilella e Amalia Gasparotto Vilella, nascido(a) aos 16/10/1953, na cidade de Jaú/SP, residente e domiciliado(a) na Rua Marechal Deodoro, 462, Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.001005-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X EDIBERTO SANTO

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIBERTO SANTO, brasileiro(a), comerciante, portador da cédula de identidade n.º 8.855.077 SSP/SP, CPF n.º 793.048.428-91, filho de Eloy Santo e Antonia Perez Santo, nascido(a) aos 09/03/1956, em Jaú/SP,

residente e domiciliado(a) na Rua Edgard Ferraz, 1253, Jardim São Benedito, Jaú(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.17.001115-9 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR GARCIA (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES)

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR GARCIA, brasileiro(a), comerciante, portador da cédula de identidade n.º 12.630.398 SSP/SP, CPF n.º 052.755.108-29, filho de Julio Garcia e Diolinda Marasatti Garcia, nascido(a) aos 17/11/1959, em Bariri/SP, residente e domiciliado(a) na Avenida Décio Pacheco de Almeida Prado, 370, Jardim Continental, Jaú(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.17.001198-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FARIDE BAPTISTA PIRES TERVEDO

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FARIDE BAPTISTA PIRES TERVEDO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 16.110.174-4 SSP/SP, CPF n.º 043.835.008-11, nascida aos 11.06.1963, natural de São Paulo(SP), filha de João Baptista Pires e Espedita de Carvalho Pires, residente na Rua Maria Helena Contador de Campos Mello, n.º 361, Jd. Padre Augusto Sani, Jaú(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.17.000916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de: a) condenar JOÃO VITOR BALDÍVIA a cumprir as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), e 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, cada um destes fixado em 1/10º do salário mínimo, como incurso nos artigos 168-A, 1º, I, c/c 71 do Código Penal, 337-A, I e III, c/c 71 do Código Penal e 1º único, da Lei n.º 8.137/91, tudo combinado com o artigo 70 do mesmo Código, na forma da fundamentação acima exposta; b) absolver CLODOALDO DE SOUZA TURINI e MARIA ESTELA BALDÍVIA GIARINI de todas as acusações, a teor do disposto no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; c) absolver JOÃO VITOR BALDÍVIA da acusação da prática do crime tipificado no artigo 299 do Código Penal, na forma do artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Arcará o sentenciado João Vitor Baldívia com 33,3% do valor das custas processuais. Poderá apelar em liberdade, ante a ausência da aplicação de pena privativa de liberdade e em face da desnecessariedade da prisão cautelar. Transitada em julgado, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a) inserir-lhe os nomes no rol dos culpados; b) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Comunicuem-se. Jaú, 13 de junho de 2008.

2006.61.17.002269-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X OSWALDO BRUNO JACHETTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e absolvo os acusados Oswaldo Bruno Jachetta Júnior, RG 22.198.921-3 SSP/SP, e Maria Aparecida Sabatino Jachetta Monari, RG 23.643.354-4 SSP/SP, das imputações da denúncia, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. P. R. I. C.

Expediente Nº 5258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001061-0 - NATAL RUFINO E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001087-6 - LAURO FINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001347-6 - NOEMIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001366-0 - YOLANDA BARBAN ZAGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001768-8) CONCEICAO COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.001780-9 - ORLANDA VEQUI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO LUIZ DE ABREU)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.001798-6 - JULIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.001913-2 - WALTER ANTONIO CAPPELOZZA E OUTRO (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.002189-8 - RENATO CASSARO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.002511-9 - JOAQUIM ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.002541-7 - PEDRO HENRIQUE MARTINS PALEARI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004276-2 - SANDRA MARIA BIEN DE SOUZA (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004606-8 - SILVANA DE FATIMA ALBANO IZAIAS E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.001732-2 - AUTO PECAS BRASILANDIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.003322-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JORGE S/S LTDA - EPP (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.000073-9 - JOAO MONEGATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN)

JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.17.000307-1 - EDWARD SGAVIOLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.000625-8 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS (FALECIDA) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.002121-5 - EMILIA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.002587-7 - CLAUDIO JOSE MARI (ADV. SP218750 JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.002928-7 - ANTONIA DIAS DA SILVA FABRICIO (ADV. SP218750 JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.003243-2 - APARECIDA MILANI URBINATTI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.17.000042-3 - LAURA TESOUREO MORENO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.17.000253-5 - MARIA HELENA LUGUI MORAIS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.001981-3 - OSCAR GUADAGNUCCI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.002892-9 - ANTONIO RUBENS SPATI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.003366-4 - ROSANA DIAS RUIZ (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.001414-5 - DIRCEU REBECCA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.002131-9 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.002535-0 - ALCEU PAVAN E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003014-0 - ANTONIO FROZE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003791-1 - OSVALDO FRACASSI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.17.000671-8 - CLAUDIO IVANILDO VOLPATO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente Nº 5259

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.000228-7 - EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000548-3 - COMERCIO M GAS IGARACU DO TIETE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Sem prejuízo, deverá a autora esclarecer ocorreu ou não a sua efetiva inclusão no SIMPLES, conforme aventado na inicial.Int.

2008.61.17.000757-1 - ARI PAULO MIGLIORINI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001023-5 - APARECIDA JOSE DE MELO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as, bem como regularize o substabelecimento efetuado.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001043-0 - ALCIDES ROBERTO JUSTO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001213-0 - FRANCISCO SILVA NETO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.001214-1 - JOSE ALFREDO CESCATO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham

conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.001215-3 - NELSON PUPATO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.001225-6 - ANTONIO VITORIO E OUTRO (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001293-1 - DANIEL APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001305-4 - SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.001323-6 - AYRTON CANIATO (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.001324-8 - CICERA DA SILVA COSTA (ADV. SP211921 FERNANDA BARAUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001354-6 - CACILDA PORCEL RICHIERI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001366-2 - LUIS FERNANDO SERRANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001374-1 - EROTILDES DA SILVA MACHADO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001375-3 - CLODOALDO DOS SANTOS CAPRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001423-0 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001425-3 - PALMIRA JACOMINI PIGOLI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001443-5 - ANTONIO CARLOS BOQUEMBUZIO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001444-7 - SILVANEY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001445-9 - CELESTE ALVES DA SILVA (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001507-5 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001525-7 - AMELIA CAROLINA FRATUCCI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001535-0 - ANTONIO DONIZETE GRANAI (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001599-3 - ANTONIO RUZZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.001605-5 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001608-0 - PLINIO JOAO FACIN (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001609-2 - GERALDA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001654-7 - AILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5260

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s).

Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003176-3 - DONIZETE DEL BIANCHI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003336-0 - KARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s).

Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003714-5 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003785-6 - BENEDICTA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003787-0 - CLAIR DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP210964 RICARDO CAMPANA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003949-0 - GUSTAVO HENRIQUE COUTINHO - INCAPAZ (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s).

Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.004018-1 - MARIA DE LOURDES LEMOS VAZ DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários da perita em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.004044-2 - IRENE DE MARCHI MORAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.004046-6 - CICERA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000198-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000200-7 - LAIRSE APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000302-4 - EVA DE FATIMA BRUZESE (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do pagamento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000377-2 - AUGUSTO FELIX MOREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000390-5 - ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

Expediente Nº 5261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.17.003308-1 - TERESA LEME ROSA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por

quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.003413-9 - BENEDITO DE JESUS DADAMOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001935-0 - ARICEU VALDOMIRO TEODORO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002426-6 - ESTEVAO DEVIDES E OUTROS (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo União apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002433-3 - ANTONIO VALERIO DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações interpostas, a do INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88, e a do autor em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003339-5 - CLEIDE DE FATIMA CAMIOTTI OLIVEIRA (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003725-0 - GERSON LUIS BILIASI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000223-8 - VICENTE FERMINO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000226-3 - MARIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 5264

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.000224-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARCOS RINALDO MANZINI

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.001973-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X AUTO POSTO URSULA LTDA

Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, III e 267, VI, todos Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 5266

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002243-5) FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3553

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001369-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS na petição de fls. 158/159. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1002916-5 - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. PA 1,15 CUMPRASE. INTIMEM-SE.

97.1002777-8 - GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP154451 DANIELA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Revogo o despacho de fls. 548. Intime-se a Fazenda Nacional para manifestar se há interesse na realização do leilão tendo em vista o valor do débito e o valor do bem penhorado às fls. 471/474. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

97.1004576-8 - ZILDA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

97.1008509-3 - DURVAL WILSON BIZARRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de acordo com o decidido nos autos. CUMPRASE.

SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000669-0 - VANI RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se o patrono da parte autora para, em 5 (cinco), informar o número do seu CPF para a expedição de solicitação de pagamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 575 e, em seguida, arquivem-se os autos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004709-5 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Marília em cumprimento à decisão de fls. 110/111. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001648-0 - MARGARIDA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 159), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 153/156, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003211-4 - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informação de Secretaria de fls. 153/155: intime-se a parte autora ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO, para que proceda à regularização de seu nome perante a Receita Federal. Com o atendimento da medida acima determinada, prossiga-se em cumprimento do despacho de fls. 152.

2006.61.11.003729-0 - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005920-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002465-1 - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002484-5 - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002683-0 - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a autora possuía conta(s)-poupança no período do plano Bresser, visto que é o pleiteado na inicial. Em caso positivo, junte-se os extratos em igual prazo. CUMPRASE.

INTIMEM-SE.

2007.61.11.002740-8 - ZILDA SANCHES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002804-8 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002891-7 - NEUSA MARIA CABRINI SOUZA E SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003001-8 - JOHNSON HIDETO SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004250-1 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004787-0 - ROSANE DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005133-2 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005977-0 - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 128/130). Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000569-7 - JOAO PEREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 96: Defiro a realização de perícia no local de trabalho do autor, especificamente na empresa Circular de Marília, onde o trabalhou desde abril de 1995 até a presente data. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, para realização de perícia, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001294-0 - CLAUDINEZ NOTARIO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001434-0 - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002424-2 - ROSA ERMIDA DAMACENO (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002689-5 - MARIO EDUARDO VIDOTO (ADV. SP200083 FÁBIO BEDUSQUI BALBO E ADV. SP217728 DENISE MARIA FERNANDES GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, de acordo com os extratos constantes nos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003089-8 - INACIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatra, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003096-5 - ISABEL CRISTINA GIMENES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003098-9 - ANGELO JOSE ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV.

SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003100-3 - JOAO BATISTA MARQUES MORETÃO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003148-9 - ALAOR DE OLIVEIRA LEME NETO (ADV. SP145272 ADILSON DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O. A inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da UNIÃO no pólo passivo da presente ação se faz necessária, por expressa disposição legal. O artigo 2º, 2º, da Lei nº 10.260/2001, tem a seguinte redação: Art. 2º Constituem receitas do FIES:(...) 2º As disponibilidades de caixa do FIES deverão ser mantidas em depósito na conta única do Tesouro Nacional. Sobre a gestão do Fundo de Financiamento ao estudante de Ensino Superior - FIES, dispõe o art. 3º da Lei 10.260/2001, verbis: Art. 3º. A gestão do FIES caberá: I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. Ademais, segundo o art. 2º, incisos I e II, da Lei 10.260/2001, constituem receitas do FIES dotações orçamentárias consignadas ao MEC e rendas de concursos de prognósticos administrados pela CAIXA. Portanto, entendo que a UNIÃO FEDERAL tem interesse na lide, devendo integrá-la na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que a Lei nº 10.260/2001 estabelece que cabe ao Ministério da Educação a gestão do FIES, como também determina que deverão ser mantidos os seus depósitos na conta única do Tesouro Nacional. E não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, caso venha a ser alegada em sua contestação, vez que esta figura como agente operacional do FIES, executor do programa social, e mutuante do contrato de empréstimo firmado com a parte autora, não podendo figurar no pólo passivo da demanda, terceiros que não participaram do negócio jurídico celebrado. ISSO POSTO, determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda. Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal desta Subseção. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF e a UNIÃO FEDERAL. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3554

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000349-0 - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV.

SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1002180-4 - LUZIA LATORRE MARTINS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1002420-0 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1002531-1 - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o Instituto-réu acerca do pedido de habilitação dos sucessores da autora falecida. no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Fls. 626/629: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 629, em favor do advogado da parte autora, bem como para levantamento da importância depositada às fls. 601, ambas na conta-corrente n.º 5583-7. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1004322-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1000644-0 - DEOLINDO PARRO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1002442-2 - ALCEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008062-3 - DELZIRA PEREIRA DA SILVA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.001273-0 - MARA SANDRA ANTUNES GOMES BATEL E OUTROS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002025-1 - ALONSO AJONAS FILHO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003898-3 - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000534-9 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004389-2 - JOSE RAMOS (ADV. SP226956 GUSTAVO ADOLFO MESQUITA SERVA CORAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Marília em cumprimento à decisão de fls. 190/191. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001069-6 - SERGIO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal e da decisão de fls. 135/138 que anulou, de ofício, o processo (fls. 135/138). Nomeio o Dr. Keniti Mizuno, CRM 60.678, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003355-6 - IRANI ANTONIA MOYA VENTURA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004038-0 - MAURICIO ANTONIO BISSOLI (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000574-7 - FERNANDA DE CASSIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001464-5 - RENAN EDUARDO TARDIM FERREIRA - MENOR (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001927-8 - JESUS DE PAULA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à

antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003158-8 - NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003364-0 - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 140/148: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003487-5 - LUCIENE ROSA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003837-6 - OLIMPIO HONORATO DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004093-0 - MARIA CAVALCANTE LACERDA PEREIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006035-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Marcos Brasileiro Lopes, CRM 65.225, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.Fls. 84: Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001199-5 - HILARIA FERREIRA DA CRUZ ZORZELLA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2.008, às 15h30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 88 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001376-1 - NEIDE SGORLON DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo,

para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2.008, às 16h00, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001939-8 - MARILENE LUCIANO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 63/71: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002812-0 - JOSE APARECIDO FORMI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3567

ACAO PENAL

2006.03.00.107610-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP161118E KELLY RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE)

Em face dos documentos juntados nos autos em apenso, intime-se a defesa para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecer a pertinência da oitiva das testemunhas Joseph, Carlos e Roberto.

Expediente Nº 3568

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.003252-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X KOURIN INDUSTRIAL LTDA E OUTRO X ADELISA PITTA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES E ADV. SP255791 MARIANA AMARO THEODORO)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliente ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre no feito em apenso, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 44/54 dos autos em apenso nº 2006.61.11.002743-0, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO EXPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de

2007.61.11.001238-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NET CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA. X EDSON JOSE ROCHA BATISTA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliente ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 97/109, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados, se, requerido pela(o) exequente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO EXPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMPra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ZENITE INDUSTRIA E COM DE CUPULAS E ABAJURES LTDA ME (ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código

de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidentes manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 187/193, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação no endereço constante às fls. 113. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3569

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.009458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CARROCERIAS NOSSEAPA LTDA ME
Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2008.61.11.000861-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA ROJO LOPES - ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 28/29. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

2008.61.11.002694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARMOARIA PEDRA VERDE LTDA - ME (ADV. SP107838 TANIA TEIXEIRA ZORZETTI)

Considerando que não houve manifestação por parte da executada referente ao r. despacho de fls. 917, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada MARMOARIA PEDRA VERDE LTDA - ME o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: I - procuração com cláusula ad judicium. II - cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação, sob pena de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo supra, considero desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) de fls. 19/916, bem como venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3572

ACAO PENAL

2007.61.11.000191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. PR015632 SERGIO BARROS DA SILVA E ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais de acordo com o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1578

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BINGO CENTRAL - SAMPAIO VIDAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARILIA PARK BINGO - MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BINGO GARÇA - GARÇA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Vistos.Por ora, antes de proceder ao saneamento do feito, concedo à co-ré Garça Eventos e Promoções Ltda, à vista do pedido de produção de prova pericial formulado (fls. 1.876), prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a necessidade de realização de referida prova, e se através dela pretende desconstituir ou desfazer as conclusões havidas nos procedimentos de verificação física realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Marília expostas no Relatório Fiscal anexo ao Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0811800/00299/07, constante de fls. 2.189/2.208 e no Relatório de Verificação Física de fls. 2.213/2.296, indicando, desde logo, em caso positivo, assistente técnico e os quesitos que pretende ver respondidos.Outrossim, oportuno à co-ré Maria José Rossato Rolim - ME, que às fls. 1.884 postulou, embora sem a devida justificação, pela produção de prova pericial, manifestar-se sobre o efetivo interesse na realização de aludida prova, nos termos determinados à empresa Garça Eventos e Promoções Ltda.Decorrido o prazo concedido para manifestação das co-rés, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que diga sobre o interesse na retenção e utilização dos documentos apreendidos nos autos e acautelados na secretaria deste Juízo, justificando sua pertinência para o deslinde da demanda.Com o retorno do Ministério Público Federal, vista à União Federal.No mais, proceda a serventia ao desentranhamento da contraminuta do agravo retido apresentada pela União Federal (fls. 2.646/2.652), juntando-a nos autos do agravo de instrumento convertido em retido, ao presente feito apensado.Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.002410-9 - FERNANDA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X ALEX BRITO DOS SANTOS (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES)

Vistos em saneador.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 16 horas. Ante o requerido às fls. 56/57, intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Outrossim, informe o INSS o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 82, ônus que lhe toca, por tratar-se de prova por ele requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003751-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/07/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Cléber José Mazzoni, localizado na Av. Campinas, nº 44, nesta cidade.

2007.61.11.005143-5 - BENJAMIN JOSE BRITOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/08/2008, às 17h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Roberto Aparecido Sartori Daher, localizado na Rua Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.005212-9 - SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da

3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Defiro, outrossim, a produção da prova oral requerida às fls. 50, a qual deverá ser colhida em audiência a ser oportunamente agendada. Ante a ausência de especificação pelo requerente das moléstias que o incapacitam, a perícia se fará, por ora, na especialidade de ortopedia, haja vista a natureza das enfermidades que foram objeto de avaliação médica quando dos requerimentos administrativos do benefício (fls. 62/67). Para sua realização, nomeio o médico ortopedista EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, que realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que as partes já apresentaram os quesitos que pretendem ver respondidos (fls. 06 e 55/57), intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados nos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Oportunamente será agendada audiência para colheita da prova oral. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000267-2 - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/07/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Marcos Brasileiro Lopes, localizado na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, nº 80 - Hospital Universitário, nesta cidade.

2008.61.11.000693-8 - ADEMIR BROLO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio, por ora, o médico JOSÉ BERTONHA FILHO, especialista em angiologia e cirurgia vascular, com endereço na Rua Guanás, n.º 77, tel. 3433-3300, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o requerente já formulou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autor e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS, bem como da documentação médica constante dos autos e daquela que vier a ser apresentada pelo INSS. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.11.003315-1 - MANOEL MIRANDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X CHEFE DE SERVICOS DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM MARILIA/SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.000036-8 - EVA MACIEL (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004773-0 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DA AÇÃO INTENTADA, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51 e 267, VI, do CPC.Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ).Custas na forma da lei.P. R. I. e Comunique-se

2007.61.11.006072-2 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDTDA (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.7.2008:Diante do exposto, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, sem alteração de resultado, para declarar que as mesmas razões que deram pela regularidade do agir fiscal com relação ao trato do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS valem para o ISSQN, embora a embargante não tenha provado que incluiu o valor do imposto municipal na base mensável das aludidas contribuições, como afirmou que fez. No mais, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na r. sentença guerreada.P. R. I.

2008.61.11.000719-0 - LANCHONETE E CHURRASCARIA BR-153 DE MARILIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X CHEFE DISTRITO UNID REG POLICIA RODOV FED EST SP - 10 DELEG MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.6.2008:Diante do exposto, JULGO OS IMPETRANTES CARECEDORES DA AÇÃO INTENTADA, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51 e 267, I - este combinado com o artigo 295, III - e VI, do CPC, à minguia de interesse-adequação posto a escoltar o pedido inicial.Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ).Custas na forma da lei.P. R. I. e Comunique-se

2008.61.11.001086-3 - DANIELE FRABETTI DAI SCARANO (ADV. SP232211 GUSTAVO BORGES GONÇALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.6.2008:Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e EXTINGO O FEITO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).Sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 37).P. R. I. e Comunique-se.

2008.61.11.003246-9 - MAURO YOSHIKAZU OHASHI (ADV. SP175569 JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO) X DELEGADO RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo.Considerando que a Justiça Federal, de forma absoluta, é competente para processar e decidir mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade federal (art. 109, VIII, CF) e que no âmbito federal a competência se define segundo a sede da autoridade coatora, necessário se faz, no caso em apreço, definir a autoridade apontada como coatora, fato que interferirá com a fixação da competência para conhecimento da impetração, não bastando para tanto, a indicação do órgão a que pertence, como posto na inicial. Concedo, pois, ao impetrante, prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à petição inicial, indicar a autoridade coatora, assim entendida como aquela responsável pela prática do ato impugnado. Publique-se e cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.004116-8 - DURVALINO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A CEF justificou às fls. 68/69 a razão de não poder apresentar os originais, razão por que não há falar em desentranhamento.Subam os autos ao E. TRF.Publique-se e cumpra-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.002740-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD ALVARO STIPP) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP023995 TEOFILO MARCELO DE AREA LEAO E ADV. SP139427 TEOFILO MARCELO DE AREA LEAO JUNIOR)
Fls. 126/128: defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo requerido.Cumpra-se.

ACAO PENAL

2005.61.11.002735-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IZABEL RANGEL ALVES BARBOSA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)
Fls. 338: Aguarde-se a audiência designada.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N° 2075

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.003516-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Tendo em vista o ofício às fls. 37, cancelo a audiência designada para o dia 08/07/2008. Restitua-se a presente deprecata à origem. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MM°. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MM°. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente N° 1340

HABEAS DATA

2008.61.09.005441-6 - DORIVAL CARDOSO (ADV. SP262090 JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, indefiro a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI e art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 21 da Lei 9.507/97. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.004201-8 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
Ciência ao impetrante do desarquivamento do feito, bem como do prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. Findo o prazo supra, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.09.004998-4 - ASSOCIACAO COML/ E INL/ DE AMERICANA - ACIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, pelo que extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as necessárias anotações.Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.09.008710-6 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL

PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.03.99.018031-1 - COMELATO RONCATO E CIA/ LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO) X DIRETOR DE FISCALIZ DO CONS REG ENGENHARIA,ARQUITETURA,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção da autuação, devendo figurar no pólo passivo da ação o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000103-8 - DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.09.003777-0 - ADEMILSON DEMICIANO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.09.005586-2 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006001-1 - FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 03/09/1998 a 20/09/1998, como trabalhado em condições especiais, uma vez que neste período o impetrante foi beneficiário de auxílio-doença previdenciário.CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 10/08/1978 a 31/03/1979, laborado na empresa Têxtil Tabacow S/A, 01/04/1979 a 02/09/1998 e de 21/09/1998 a 15/10/1998, laborados na empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/03, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum até 28/05/1998, bem como que conceda em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/140.846.582-2, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos: 1 - Nome do beneficiário: FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUSA, portador do RG nº 13.581.184 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.432.778-68, filho de Vicente Candido de Sousa e de Angelina Montoni de Sousa; 2 - Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; 3 - Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício 4 - Data do Início do Benefício (DIB): 01/11/2006; 5 - Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão proferida às fls. 116-119 dos autos, que deferiu o pedido de liminar.Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (fl. 111). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008093-9 - PEDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar proferida nos autos, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 27/06/1979 a 31/05/1983 e de 02/05/1984 a 31/12/1987, laborados na Metalúrgica Hidrau Ltda., fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, bem como que conceda em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, à razão de 70% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do

artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, sem as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99, pagando-o, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: PEDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG nº 8.740.649 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.008-07, filho de João da Silva Oliveira e de Ângela de Oliveira;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de serviço proporcional;c) Renda mensal inicial: 70% do SB;d) Data do início do benefício: 13/04/2000 (DER);e) Data do início do pagamento: intimação da decisão liminar proferida às fls. 95-99 dos autos.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008831-8 - SEBASTIAO CARDOSO DE JESUS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, por ausência de interesse processual, na modalidade adequação, quanto ao pedido de liberação de valores atrasados, devidos pelo INSS.Quanto ao pedido remanescente, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que conclua à auditoria dos valores atrasados devidos à impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da impetrante.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008873-2 - USINAGEM MED MAQ LTDA ME (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, aprecie o requerimento de opção da impetrante ao SIMPLES NACIONAL, em face das razões expostas petição de f. 14 e documentos que a acompanham.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009345-4 - DINO AKIRA SAKASHITA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Para fins de definitivo esclarecimento a respeito da inclusão dos impetrantes nas ações de execução fiscal em trâmite perante a Comarca de Nova Odessa/SP, tragam os impetrantes aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé das execuções fiscais nº.s 75, 76, 77 e 78, bem como peças daqueles feitos em que conste a exata data de suas inclusões nos respectivos pólos passivos, caso assim tenha se procedido.Vindo a documentação acima assinalada aos autos, vista à autoridade impetrada, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo in albis, ou após a manifestação da autoridade impetrada, voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.09.009397-1 - IND/ DAUD DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010577-8 - IRMAOS FERRI LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pelo impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010686-2 - ALOISIO RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, somente para determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de

01/08/1985 a 28/02/1987 e de 01/03/1987 a 26/01/1997, laborados na empresa Polyenka Ltda., convertendo-os para tempo comum. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido no corpo da presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.011492-5 - HELIO PAES DE CAMPOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 04/04/1988 a 20/09/1989, laborado na empresa Ceralit S/A Indústria e Comércio, nos termos do item 1.2.9 do Decreto 53.831/64, fazendo jus à contagem desse período como especial, com posterior conversão para tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 42/142.943.778-0, à razão de 80% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: HÉLIO PAES DE CAMPOS, portador do RG nº 4.301.579-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.834.678-15, filho de João Paes de Campos e de Alide Liasch Campos; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional; c) Renda mensal inicial: a calcular (80% do SB); d) Data do início do benefício: 16/02/2007; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão proferida 115-118. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (fl. 115). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.011912-1 - LEANDRO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do impetrante, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 18/05/1977 a 11/07/1977, laborado na Prefeitura Municipal de Americana, 02/01/1985 a 01/11/1986, laborado na empresa Toyobo do Brasil Ltda. e de 22/12/1987 a 16/03/1989, com posterior conversão para tempo de atividade comum, recalculando-se, conseqüentemente, o valor da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte impetrante, desde a data da reafirmação de DER, ocorrida em 23/08/2007. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.011924-8 - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao impetrante. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pela impetrante, tendo em vista já se tratarem de cópia simples, haja vista que nos termos do 2º, do artigo 177 do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, para serem desentranhadas deveriam ser substituídas por cópia simples, o que tornaria inócua a medida. Defiro à impetrante, porém, a retirada da contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000285-4 - LUIZ ALFREDO MALIGIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Custas já recolhidas pelo impetrante (f. 14). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000771-2 - ANTONIO JARBAS DE GODOY (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE

DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do impetrante, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 29/10/1984 a 30/09/1988, laborado junto às Indústrias Romi S/A, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, com posterior conversão para tempo de atividade comum, recalculando-se, conseqüentemente, o valor da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte impetrante, desde a data de entrada do requerimento na esfera administrativa, ocorrido em 13/03/2007. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.000820-0 - JOSE MARINHO FILHO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento dos períodos de 17/08/1976 a 26/05/1977 e de 01/11/1981 a 05/03/1997, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecidos na esfera administrativa do INSS. CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 01/04/1981 a 31/10/1981 e de 06/03/1997 a 09/04/2007, laborados na empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, nos termos do consignado no corpo da presente sentença, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, bem como que conceda em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria especial, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 c.c. o 1º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, pagando-o, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ MARINHO FILHO, portador do RG nº 13.692.046-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.744.478-59, filho de José Marinho Neto e Dizulina Brusque Marinho; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): data de entrada do requerimento administrativo; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça, conforme benefícios concedidos no corpo da presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000836-4 - ANTONIO CARLOS GROPPPO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001214-8 - JOSE JOAO FURLAN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Custas já recolhidas pelo impetrante (f. 10), razão pela qual resta indeferido o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001325-6 - BENEDITO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 18/03/1968 a 01/04/1975, laborado junto à empresa Robert Bosch Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, fazendo jus à contagem desse período como especiais, com posterior conversão pra tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 42/142.358.018-1, à razão de 80% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da Ec 20/98,

pagando-o, nos seguintes termos:1) Nome do segurado: BENEDITO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 3.771.813 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.664.868-68, filho de Antonio B. do Nascimento e Maria A. K. Nascimento2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional3) Renda mensal inicial: 80% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da presente sentençaDeclaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.001610-5 - JOSE CARLOS SABINO DE ALMEIDA FEO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade.Custas já recolhidas pelo impetrante (f. 18). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002576-3 - PM DELBIN (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Pela documentação trazida aos autos pelo impetrante afasto as pre-venções apontadas no termo de fls. 52-54 no que diz respeito aos feitos nos 2004.61.05.014394-9, 2008.61.09.002176-9, 2008.61.09.002180-0 e 2008.61.09.002575-1Mesma sorte, porém, não há com relação ao feito 2007.61.09.009695-0.Isto porque, com a análise da certidão de objeto e pé trazida aos au-tos pelo impetrante (f. 190), comprova-se a existência de litispendência entre a pre-sente ação e o mandado de segurança nº 2007.61.09.009695-0, em trâmite pela 1ª Vara Federal local, nas quais há identidade de partes, pedido e causa de pedir, dis-tribuída em data anterior ao presente feito, já tendo, inclusive, sido sentenciada.Diante disso, verifica-se a ocorrência de litispendência no momento em que o impetrante interpôs nova ação nesta 3ª Vara Federal de Piracicaba, com o mesmo objeto da discutida naquela ação.Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Sú-mula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003216-0 - JALBAS TREVISOL (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 17/09/1981 a 05/03/1997, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecido na esfera administrativa do INSS.CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 06/03/1997 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 06/06/2007, laborados na empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/03, como exercidos em condições especiais, concedendo-lhe a aposentadoria especial, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: JALBAS TREVISOL, portador do RG nº 16.339.020 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.531.528-04, filho de José Trevisol e de Araci Crepaldi Trevison;Espécie de benefício: Aposentadoria especial;Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício;Data do Início do Benefício (DIB): 06/06/2007;Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas em reembolso por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (f. 48). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004348-0 - CELSO MENEGON (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.004453-8 - COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004608-0 - NELSON DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.004657-2 - DOMINGOS ANTONIO FERREIRA ARANTES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a ilegitimidade de parte alegada pela autoridade impetrada a fl. 23. Int.

2008.61.09.004892-1 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.005312-6 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.09.005313-8 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, como alternativamente formulado pela impetrante, para autorizar o creditamento contábil mensal dos créditos tributários do IPI incidentes sobre descontos incondicionais e bonificações que lhes forem concedidos pelos seus fornecedores, suspendendo, via de consequência, a exigibilidade desses créditos tributários. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.005564-0 - JOSE FLORINDO DA CRUZ (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intimem-se.

2008.61.09.006264-4 - PLANALSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução da contrafé apresentada. Determino que traga ainda, uma segunda cópia da petição inicial e documentos, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.006279-6 - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP120300 IZABEL APARECIDA F DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente N° 1342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006051-9 - MAURO ANESIO GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 100, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.09.003841-8, em trâmite

perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.09.004017-0 - NELSON BARBATI (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção ante-cipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. ABRAÃO GOMES SOARES.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade-de? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de Janeiro de 2009, às 14:30 horas, para re-realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1745

MONITORIA

2005.61.12.003200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IRENE DA COSTA RAMOS (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO)

Ciência às partes do cancelamento da distribuição do feito nº 20076112013065-4 (fls. 72/115). Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada dativa da ré, Sílvia de Fátima da Silva Nascimento, OAB/SP 168.969, com escritório nesta cidade, à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1232, 1º andar, Sala 02, telefone 3221-4228.

2005.61.12.005706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON LUIZ CUNHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas, ante o seu recolhimento integral, e verba honorária, devido à peculiaridade do caso. / Defiro o desentranhamento do documento de fls. 08/22 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. / Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012993-7 - FERNANDO TAKAO TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo nos artigos 295, inciso V e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação nos ônus da sucumbência. / Sem condenação em custas, por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP 198.846, arbitro seus honorários no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do

Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. / P. R. I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.008608-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP E OUTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço da testemunha residente na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1202409-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CERAMICA MONTE CASTELO LTDA-ME E OUTRO
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em honorários advocatícios, já que os executados não constituíram advogado. / Custas na forma da lei. / Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/49 mediante substituição por cópias, devendo ser observado o disposto no artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. / Levantem-se as penhoras de fls. 126, 127 e 405. Depois, comunique-se à empresa telefônica o levantamento da penhora de fls. 127. / Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P.R.I.

2004.61.12.006094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X NANCI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada SARA APARECIDA PRATES REIS, OAB/SP 132.689 (fl. 51), arbitro seus honorários no valor de R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Sem condenação em custas, ante o seu recolhimento integral, e verba honorária, devido à peculiaridade do caso. / Defiro o desentranhamento do documento de fls. 08/15 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. / Levante-se a penhora de fl. 38. / Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P.R.I.

2008.61.12.008487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDIVALDO PORCEL DOS SANTOS

Depreque-se a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as Guias de diligência e custas de distribuição de fls. 13, 15 e 16 para instruir a deprecata. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1207244-4 - JOSE ELIDIO AGOSTINHO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X GERENTE REGIONAL PREVIDENCIARIO DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Despacho - Ofício nº 1020/2008/ODJ Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Encaminhe-se ao Gerente Regional Previdenciário em Presidente Prudente cópia dos v. acórdão, das decisões de fls. 138/139 e 150/151 e da certidão de decurso de prazo, com cópia deste despacho servindo de Ofício. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

1999.61.12.001035-2 - BRANCO PERES ALCOOL S/A (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD IVAN RYS)

Abra-se vista à parte Impetrante, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2001.61.12.000590-0 - REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO

(PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Aguarde-se a decisão dos agravos noticiados às folhas 507. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente N° 1843

DESAPROPRIACAO

98.0051935-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE HENRIQUE MANO PENNA E OUTROS (ADV. SP024464 BRAZ ARISTEU DE LIMA E PROCURAD GUILHERME JOSE PURVIN DE FIGUEIREDO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDEIRO PAIVA)

Acolho o parecer ministerial contido nas folhas 746/748. Assim, arbitro os honorários do perito em R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), com a ressalva de que sendo este provisório, caso seja necessário, ao final, poderá haver a complementação do valor. Intimem-se os expropriantes a depositarem a quantia, sob pena de preclusão da prova requerida, bem como o perito nomeado para que tenha ciência do valor fixado. Em caso de discordância deste, determino que seja nomeado outro profissional para a realização da perícia requerida. Prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.12.004065-3 - PAULO SERGIO PEREIRA DO CARMO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Com urgência, intime-se o INSS para que dê cumprimento ao que ficou decidido. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.005553-0 - JURANDIR MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A parte autora, na petição das folhas 103 a 106, requereu a concessão de tutela antecipada visando o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença indevidamente cessado, pelo réu, em 10/4/2008. Juntou documentos. Assim, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS se manifeste acerca do pedido liminar agora apresentado pelo autor, bem como sobre os documentos que acompanham a mencionada petição. Intime-se.

2007.61.12.007554-0 - JOSE WILTON DE CARVALHO BOBOU (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da redesignação do exame pericial, para o dia 27/08/2008, às 9h30min, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2008.61.12.003269-7 - ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, o benefício de auxílio-doença ao autor. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto ré informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Adão Pereira da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.905.775-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (24/3/2008) RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.004354-3 - CICERO TEODORO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a indicação da esposa do autor, Jacira Lopes de Lima, como sua representante neste feito (folhas 80 e 81), remetam-se os presentes autos ao Sedi para regularização do registro de autuação. Sem prejuízo do que foi determinado, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.006341-4 - DAGMAR MARIA MARQUES ZUBCOV (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo extraordinário de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação constante da manifestação judicial da folha 81, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com a manifestação da parte autora ou o decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.006539-3 - MARILZA PIRES FERREIRA MOURA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente o documento indicado no despacho da fl. 17, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.12.007741-3 - VERA LUCIA FURLANETTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta da petição inicial, em relação à autora, que é portadora de moléstias físicas e psíquicas graves, da qual retira da mesma as mínimas condições de desenvolver suas atividades habituais (folha 3). Ainda quanto aos quadros clínico expostos, deve ser considerado que na folha 34 descreveu-se: perda da consciência; trauma; desmaios; imagina alucinações em diversas formas e delírios de que vão lhe matar; ideação obsessiva, compulsiva já com grave deterioro encefálico e mental; liberação esfinteriana - urina; desvio da atenção; alucinações, fobias; descontrole; vê vultos e figuras estranhas dentro de casa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua capacidade civil, inclusive para a assinatura da procuração acostada, considerando as doenças das quais seria portadora e as manifestações descritas; Com a manifestação ou o decurso do prazo pertinente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a possibilidade de haver incapacidade civil. Somente após o acerto quanto à capacidade civil é que será pertinente analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007875-2 - CARLOS ROBERTO TROIAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Cite-se.

2008.61.12.008133-7 - LUCILA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta da petição inicial, em relação à autora, que é portadora de moléstias psíquicas graves, as quais lhe retiram as mínimas condições de desenvolver suas atividades habituais (folha 3). Ainda quanto ao quadro clínico exposto, deve ser considerado que na folha 39 descreveu-se: isolada; lenta; dispersa; desatenta; com redução da vigília e descontrole de impulsos. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua capacidade civil, inclusive para a assinatura da procuração acostada, considerando as doenças das quais seria portadora e as manifestações descritas; Com a manifestação ou o decurso do prazo pertinente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a possibilidade de haver incapacidade civil. Somente após o acerto quanto à capacidade civil é que será pertinente analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.008229-9 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos juntados como folhas 26 a 31, tratam-se de Comunicações de Decisão que trazem como espécie de benefício o nº 91, ou seja, benefício acidentário. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (destaquei) Vê-se que o texto constitucional é claro ao excluir da competência da Justiça Federal às causas que versem sobre acidente de trabalho. Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.008233-0 - EDNALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.008237-8 - EVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP129884 JURANDIR ANTONIO CARNEIRO E ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.004545-8 - EDSON ALVES ANGELINO (ADV. SP214265 CARLOS AUGUSTO KASTEIN BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 197/200: Prejudicada, visto a manifestação de fls. 202/204.2. Fls. 202/204: defiro a produção da prova oral, bem como a prova emprestada, conforme requerido pela parte ré, oficie-se.3. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, na oportunidade será apreciado o pedido de perícia técnica, conforme requerido pela autora às fls. 206. Deverá a Secretaria providenciar as devidas intimações, inclusive das testemunhas já arroladas às fls. 16 e 202/203.Int.

2007.61.02.005309-1 - LUCAS NARDELLI LIMA (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Defiro a produção da prova oral.2. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações, inclusive das testemunhas já arroladas às fls. 66, bem como daquelas que porventura sejam arroladas pela parte ré.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.007236-3 - LOURIVAL QUIRINO CARLOS (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1524

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.003766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006318-8) AUTO POSTO ARAMACAM LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA E ADV. SP225531 SIRLEI DE SOUZA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos.(...)

2006.61.26.001059-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002658-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO)

(...)Converto o julgamento em diligênciaPara que seja dada vista ao embargado acerca dos documentos de fls. 159/176.(...)

2006.61.26.005822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001735-0) REYLE IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Fazenda Nacional se manifeste sobre as guias de pagamento de fls. 88/92, as quais, segundo a embargante, implicam na quitação de parte do valor inscrito e objeto da Retificação de Certidão de fls. 84/93 dos autos da Execução Fiscal. Prazo:10(dez) dias. Após, conclusos para sentença.(...)

2007.61.26.000066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002985-1) RUBENS SALVADOR SORTINO (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos, arcando os embargantes com as custas processuais devidas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. (...)

2007.61.26.000677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005449-0) CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTRO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)converto o julgamento em diligênciapara que seja expedido ofício ao setor competente da Fazenda Nacional, requisitando informações a respeito do alegado pelo embargante, de que o débito foi quitado mediante compensação.(...)

2007.61.26.003716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000701-0) CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTRO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)converto o julgamento em diligência para que seja expedido ofício ao setor competente da Fazenda Nacional, requisitando informações a respeito do alegado pelo embargante, de que o débito foi quitado mediante compensação.(...)

2007.61.26.003780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000749-0) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, verifico a existência do erro material passível de correção artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença que: Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA, nos autos qualificada, em face da FAZENDA NACIONAL, objetivando a desconstituição das dívidas inscritas sob os n°s 80.6.06.178910-09 e 80.7.06.045797-85.(...)

2007.61.26.003935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001841-3) JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2008.61.26.001255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004710-1) MARIO ALBERTO SANTAELLA (ADV. SP248234 MARCELO MORARI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, consoante Artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c artigo 284, do CPC, devendo a embargante arcar com as

custas processuais legalmente devidas.(...)

2008.61.26.001782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008915-6) UNIVERSAL CAPOTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, consoante Artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c artigo 284, do CPC, devendo a embargante arcar com as custas processuais legalmente devidas.(...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.003466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003600-8) MARCELO ALVAREZ (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedentes os embargos de terceiro movidos por Marcelo Alvarez...

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI E ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)

(...) Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos apenas para, integrando a decisão proferida, sanar a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a sentença embargada.(...)

2002.61.26.006473-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LANCHONETE CANTINHO DOS AMIGOS DRINKS LTDA ME (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

Expediente Nº 1532

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.005091-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AUTO ESCOLA VISAIO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI)

Fls. 58/82: Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado, em sede de execução fiscal. Argumenta o excipiente a ocorrência de prescrição. Requer, assim, a extinção da execução contra si aforada e o deferimento por este juízo de parcelamento do débito. Às fls. 86/88, o exequente refutou a ocorrência da prescrição, e informou que o parcelamento deveria dar-se por via administrativa. É a síntese do necessário. DECIDO: A exceção não comporta acolhimento. Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não se delimitam as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Afastadas, ab initio, as hipóteses de ausência de condições da ação e de pressupostos processuais, bem assim as de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição e decadência, é de se cogitar, então, se existem nulidades que possam macular o processo de execução. Dispõe o artigo 618 do Código de Processo Civil: Art. 618. É nula a execução: I - se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586); II - se o devedor não for regularmente citado; III - se instaurada antes de se verificar a condição ou de decorrido o termo, nos casos do art. 572. Não se tratando, à evidência, das hipóteses veiculadas pelos incisos II e III, resta analisar a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo judicial. Quanto aos requisitos de liquidez e certeza, necessário anotar que acréscimos que podem ser apurados por simples cálculo do contador, como correção monetária e juros, não tiram a liquidez e certeza do débito (RT 719/173). Outrossim, dispõe o artigo 3º da Lei N.º 6.830/80: Art. 3.º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. Tal disposição encontra-se também na redação do artigo 204 do Código Tributário Nacional, o que não se verifica nas razões elencadas pelo executado. Assim, não há que se imputar mácula de nulidade ao título executivo, que é dotado de presunção legal de liquidez e certeza, capaz de ensejar o acolhimento da exceção, sendo certo que as matérias argüidas devem ser alegadas em embargos à execução, se o caso. Da simples leitura dos autos não se verifica a ocorrência de decadência. Quanto à ocorrência da prescrição, cumpre destacar que a presente execução refere-se à créditos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, como verifica-se na inicial. A ação de cobrança dos créditos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prescreve em 30 (trinta) anos, nos claros termos do artigo 23, parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e da jurisprudência a seguir colacionada: Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência

Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada. Parágrafo 1º ...Parágrafo 2º ...Parágrafo 3º ... Parágrafo 4º ... Parágrafo 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 40949 Processo: 90.03.044869-8 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 08/05/2007 DJU 14/06/2007 PÁGINA: 382 Relatora: DES. FED. VESNA KOLMAREXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA NÃO ILIDIDA. 1. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, o que foi reconhecido mesmo antes da Emenda Constitucional nº 08/77. A obrigação do empregador de recolhimento decorre de vínculo jurídico de natureza trabalhista e social. Posição do STF no RE nº 100.249.2. A ação de cobrança prescreve em 30 (trinta) anos, nos termos do artigo 2º, 9º, da Lei nº 6.830/80, do artigo 144 da Lei nº 3.807/60 e artigo 23, 5º, da Lei nº 8.036/90. Aplicação da Súmula nº 210 do STJ. 3. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Artigo 3º da LEF. 4. A presunção relativa da inscrição deve ser combatida por prova em contrário inequívoca, clara e evidente, não bastando o executado alegar a inexistência do fato gerador ou afirmar que houve a realização do pagamento. 5. Prova documental insuficiente para comprovar efetivamente que foram incluídas as parcelas do FGTS ora executadas no acordo trabalhista. 6. Matéria preliminar rejeitada. Apelação improvida. No mesmo sentido é o entendimento da súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Súmula 210. A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos. Quanto ao parcelamento do débito, deve o executado dirigir-se, diretamente, a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e realizá-lo, administrativamente, vez que incabível no âmbito judicial. Pelo exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora livre de bens. P. e Int.

2007.61.26.005777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X AUTO ESCOLA VISAO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI)

Fls. 66/81 e 100/114: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada, ao argumento de que houve cerceamento de defesa no âmbito administrativo. Outrossim, requer provimento jurisdicional para incluí-la no programa de parcelamento de débitos fiscais, instituído pela Lei 10.684/2003. Houve manifestação do excepto/exequente pugnando pelo prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, afirmando que se constitui em ônus da executada comprovar algum fato que elida a presunção de certeza e liquidez do título executivo, o que não ocorreu. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de inobservância de pressupostos processuais, cabível a exceção. Passo a analisá-la. Preliminarmente, existe a genérica alegação de cerceamento de defesa no âmbito administrativo. Contudo, a excipiente não trouxe qualquer elemento a corroborar suas afirmações. Assim, indispensável a dilação probatória, o que não se coaduna com a via da exceção de pré-executividade. No que tange ao requerimento de sua inserção em programa de parcelamento de débitos tributários, melhor sorte não ocorre à excipiente. O referido programa de parcelamento de débitos denominado PAES, foi instituído pela Lei 10.684/2003, que em seu artigo 4º, inciso I, estabeleceu como termo final para as adesões o dia 31 de julho de 2003. Assim, não se me afigura razoável a executada pleitear compulsoriamente sua inscrição decorridos quase 5 (cinco) anos, desde a expiração do prazo para a sua adesão. O parcelamento requer a edição de lei específica, nos termos do artigo 155-A, do Código Tributário Nacional, que disciplinará as condições em que será concedido. Destarte, se existe disposição que estabelece prazo para a sua adesão, não pode o contribuinte querer socorrer-se do judiciário para sua inclusão. Em face do exposto rejeito a presente exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da executada.

Expediente Nº 1533

ACAO PENAL

2004.61.26.000857-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ROMILDO ZOMBON E OUTRO X JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

(...) Objetivando aclarar a sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, foram tempestivamente opostos estes embargos, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Penal. Sustenta, em síntese, que houve condenação dos réus ROMILDO ZOMBON e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA à pena privativa de liberdade e multa, consoante determina o artigo 168-A do Código Penal. Nos termos do artigo 44, 2º do Código Penal, a sentença deveria ter determinado a substituição da pena privativa de liberdade por uma substitutiva de direito e multa. Desta

forma, a pena deveria ter sido definitivamente fixada em uma pena restritiva de direitos e duas multas: uma prevista no artigo 168-A do Código Penal e a outra decorrente da substituição prevista no mencionado 2º do artigo 44. Requer sejam estes embargos recebidos e acolhidos, para o fim de sanar a omissão apontada. DECIDO: Compulsando os autos, verifico a existência de omissão na sentença, vez que a pena cominada ao crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Consoante artigo 44, 2ª, 2ª parte do mesmo diploma legal, no caso de condenação superior a 1 (um) ano, o que ocorreu quanto aos réus, a pena privativa de liberdade será substituída por duas restritivas de direito ou por uma restritiva de direitos e multa. Todavia, a pena restritiva de direitos substituí, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa. Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ: 05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ). Nesse sentido transcrevo trecho do acórdão proferido pela 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Criminal nº 2003.61.13.004658-0, julgada em 19/12/2006, DJU 16/03/2007, p. 424, Rel. Des. Fed. Cecília Mello:(...) VII - Não se verifica incompatibilidade da cumulação da sanção pecuniária nos termos do art. 49, do CP, com a pena de multa insculpida no art. 44, do Estatuto Repressivo, nas hipóteses previstas em lei, tendo em vista que se cuidam de multas com tratamentos legais diferenciados e objetivos e finalidades diversos. VIII - A multa prevista no art. 44, do CP, tem caráter substitutivo à pena corporal, não denotando natureza semelhante daquela que institui a pena pecuniária à espécie, com previsão isolada ou conjuntamente à sanção corporal, no preceito secundário do tipo, que não é objeto de substituição nos termos legais. (...) Desta forma, mantenho a condenação da multa prevista no artigo 168-A do Código Penal, sendo de 16 (dezesesseis) dias-multa para o réu Romildo Zombon e de 13 (treze) dias-multa para o réu José Maria, sendo para ambos fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2º, do Código Penal. Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 16 (dezesesseis) dias-multa para o réu Romildo e em 13 (treze) dias-multa para o réu José Maria, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo. Assim, para o réu Romildo Zombon, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 16 dias multa que, somados aos 16 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 32 (trinta e dois) dias-multa. Para o réu José Maria, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 13 dias multa que, somados aos 13 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 26 (vinte e seis) dias-multa. Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para integrar sua fundamentação e fazer constar da sentença o seguinte dispositivo: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 9.716.775-SSP/SP e do C.P.F. nº 008.914.438-43, da prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) CONDENAR ROMILDO ZOMBON, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n 9.913792-SSP/SP e do CPF n 852.449.108-68, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 16 dias-multa, cumulados com 16 dias-multa, totalizando 32 (trinta e dois) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. 3) CONDENAR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.480.019-8-SSP/SP e do C.P.F. nº 000.726.908-01, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 dias-multa, cumulados com 13 dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. (...)

2004.61.26.001631-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES)

(...) Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 20.557.234 - SSP/SP e do CPF n 103.271.918-48 e DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 25.003.060-3 e do CPF n 155.158.788-25 pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, bem como artigo 299 do Código Penal c/c artigo 70 e 71 do mesmo diploma legal. Narra a denúncia que, em ação fiscal da Receita Federal junto à VIAÇÃO DIADEMA LTDA, foi constatada

omissão de receita decorrente de lançamento contábil de passivo fictício da referida empresa, bem como de prejuízos compensados indevidamente, causando prejuízo à Fazenda Nacional. A peça acusatória descreve os fatos apurados em duas condutas típicas: a) a primeira delas se refere à aquisição, em 22 de janeiro de 1997, de imóvel constituído de uma área de terras remanescentes da Fazenda Nabileque, situada no município de Ladário, comarca de Corumbá/MT, no valor de R\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), pela VIAÇÃO DIADEMA LTDA., juntamente com outras empresas do mesmo grupo, cabendo a ela a proporção de 10% (dez por cento). A fraude descrita no Termo de Verificação e Constatação Fiscal consistiu no fato de que o valor constante na Escritura Pública de Compra e Venda como pagamento à vista efetuado pela VIAÇÃO DIADEMA LTDA., no importe de R\$ 1.240.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta Mil Reais), foi por esta lançado como passivo, ou seja, um crédito a ser pago ao vendedor. b) a segunda conduta consistiu na compensação indevida de prejuízos pela VIAÇÃO DIADEMA LTDA., no valor de R\$ 485.754,58 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente ao ano-base 1997, em desacordo, segundo a denúncia, com a legislação do Imposto de Renda que determina a observância do limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido (artigo 196, inciso III e artigo 197, parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/94 c/c artigo 15, parágrafo único da Lei nº 9.065/95). Segundo a denúncia, embora esta conduta possa parecer mera infração tributária, o que se verifica é que a prática combinada de ambas as condutas acarreta, num primeiro momento, a omissão de receita, gerando prejuízo como resultado que, em seguida, é indevidamente compensado. Requer, pois, o reconhecimento da continuidade delitiva. Assim sendo, a conduta descrita configura crime contra a ordem tributária tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, bem como artigo 299 do Código Penal. Quanto à materialidade do delito, a peça acusatória vem lastreada no Termo de Verificação e Constatação Fiscal (fls. 14/15), cópia da Matrícula nº 2.157, do 1º Ofício de Registro Público de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Corumbá/MT (fls. 17/18), Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 19/21), documento relativo ao cálculo de ITBI (fls. 22/23), Livro Diário (fls. 24), Contrato Social (fls. 26/31), Declaração de Rendimentos IRPJ (fls. 32/89), Descrição dos fatos e enquadramento legal, contidos no Auto de Infração (fls. 90/109) e decisão definitiva em âmbito administrativo (fls. 196/211). Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os réus, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, beneficiados pela prática das condutas descritas. A denúncia foi recebida em 24/06/2004, determinando-se a citação e intimação dos réus (fls. 297). O réu DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA, quando interrogado (fls. 330/331), afirmou, em síntese, que sabe da aquisição da Fazenda Nabileque, em Corumbá, após tomar conhecimento dos fatos trazidos na denúncia. Que não sabe como foi pago o imóvel, tampouco como foi contabilizado (...). Que, após 1999 passou a trabalhar no Grupo na área de planejamento e operação. Que não tinha acesso as informações referente a recolhimento de tributos (...). Que seus rendimentos advêm de pró-labore, no valor aproximado de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais). A ré ODETE MARIA FERNANDES SOUSA afirmou, em síntese, que não sabe da aquisição da Fazenda Nabileque, em Corumbá. Que não sabe se o imóvel foi adquirido à vista, bem como conhecimento acerca da forma como foi contabilizado o negócio. Que nunca teve qualquer atividade nas empresas. Que assina documentos quando ausente o Sr. Baltazar. Que, no período de 1997 a 1998, acredita que a Viação Diadema e São Camilo eram administradas por Luiz Gonzaga e José Vieira Borges (...). Disse, ainda, que recebe pró-labore das empresas no valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 332/333). A ré DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA foi interrogada (fls. 334/335), oportunidade em que afirmou que aos dezesseis anos de idade, ao se emancipar, recebeu como presente de seu pai, Baltazar, quotas das empresas de transporte coletivo, quais sejam: EAOSA, São Camilo, Barão de Mauá, Diadema, Januária, Ribeirão Pires e Riacho Grande. Que, sabe da fazenda em Corumbá, mas não sabe a forma como foi adquirida e posteriormente contabilizada (...). Que atualmente recebe pró-labore das empresas das quais é sócia, no valor aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA foi interrogado (fls. 336/337), afirmando, em síntese, que sabe da aquisição da Fazenda Nabileque, em Corumbá. Que o imóvel foi adquirido com o objetivo de dar como pagamento de tributos junto ao INSS. Era requisito que o imóvel servisse para assentamentos. Foi lavrada a escritura e após vistoria procedida pelo INCRA, foi verificado que o imóvel pertencia a Administração Pública Federal. Em decorrência, foi celebrado um distrato. Afirma o acusado que o imóvel foi adquirido de forma parcelada. Como entrada, o acusado entregou avião de sua propriedade, sendo o restante parcelado em 40 (quarenta) prestações. A forma de pagamento constou expressamente em Contrato de Compra e Venda, muito embora a escritura tenha constado pagamento à vista. Que a contabilização do negócio foi feita com base no contrato e não na escritura, lavrada meses após. O interrogando possui todos esses documentos, comprometendo-se a apresentá-los em Juízo. (...). Que a escritura foi lavrada em desacordo com o respectivo contrato. (...) Que o acusado foi responsável pela celebração do negócio e rescisão do contrato (...). Que em relação à compensação de prejuízos, o contador informou ao acusado que não houve infração à lei, pois sempre agiu dessa forma, tanto que fez na época uma consulta junto à Fazenda, não obtendo resposta (...). Disse, ainda, que recebe pró-labore da empresa Viação Barão de Mauá, AEOSA, Viação Real São Paulo e Viação Januário, no valor aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que tem conhecimento de Ação Civil Pública objetivando o cancelamento da matrícula do imóvel. Os réus ofertaram defesas prévias, arrolando testemunhas (fls. 338/339, 340/341, 342/344 e 357/359), cuja oitiva ocorreu a fls. 388, 427, 428, 456, 457/458, 488/490, 545/546 e 579. A acusação não arrolou testemunhas na denúncia. Foi impetrado Habeas Corpus em favor da ré/paciente DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA, tendo sido denegada a ordem pelo E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região (fls. 307, 326/328 e 550). Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu as folhas de antecedentes e certidões criminais atualizadas dos réus (fls. 584/586), juntando, ainda, os documentos de fls. 587/701. As co-rés ODETE e DAYSE nada requereram na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fls. 789/792). O co-réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, por sua vez, nada requereu, juntando aos autos os

documentos de fls. 794/802. De seu turno, o co-réu DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA deixou transcorrer in albis o prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme Certidão de fls. 803. Juntadas as folhas de Antecedentes e as respectivas Certidões atualizadas dos réus e Certidões de Objeto e Pé (fls. 804/919, 920/924, 931/934, 940). O Ministério Público Federal, em alegações finais, pugnou pela parcial procedência da ação penal e a conseqüente condenação do co-réu BALTAZAR, absolvendo-se os demais co-réus ante a não demonstração da autoria delitiva em relação a eles (fls. 942/951). O réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, em alegações finais (fls. 954/958), pugnou pela absolvição, alegando: a) a atipicidade das condutas; b) a inexistência de dolo e; c) a extinção da punibilidade, uma vez que a empresa, antes do oferecimento da denúncia, aderiu ao REFIS; alega que, sendo o REFIS um parcelamento, a mera adesão ao programa acarreta a extinção da punibilidade. As rés DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA e ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, em suas alegações finais, argumentaram, em síntese, que apesar de serem sócias-cotistas da empresa, nunca praticaram qualquer ato administrativo ou de gerência, não tendo participação nos fatos a elas imputados pela acusação, pelo que pugnam pelas respectivas absolvições, ante a ausência de autoria delitiva. No mérito da acusação, negaram a ocorrência do delito, bem como a prática das condutas com o dolo exigido pelo tipo penal (fls. 959/961 e 962/964). O réu DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA, a seu turno, pugnou por sua absolvição alegando que não dirige a VIAÇÃO DIADEMA LTDA, não havendo, assim, prova da autoria em relação aos fatos narrados na denúncia. Quanto ao mérito da acusação, negou a ocorrência do delito, bem como a prática das condutas com o dolo exigido pelo tipo penal (fls. 965/967). É o relatório. DECIDO: Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado. Passo a analisar as alegações dos réus de acordo com sua prejudicialidade ao exame do mérito. I - DA ATIPICIDADE DAS CONDUTAS DESCRITAS NA DENÚNCIA São estas as condutas previstas no artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90: Art. 1º. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias. II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; (...) Pena - reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa. (...) A análise da tipicidade do fato deve ser realizada de modo objetivo, vale dizer, somente é necessário verificar a existência de fato que, em tese, constitui crime, bem como suas circunstâncias e indícios de autoria, com lastro no suporte probatório trazido com a peça acusatória. Basta, assim, identificar se os fatos concretos trazidos na denúncia se amoldam aos fatos abstratos previstos na lei. Cabe registrar, ainda, que ambas as condutas configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário. O réu BALTAZAR fundamenta suas alegações no fato de que somente a declaração das partes perante o tabelião tem fé pública, já que o efetivo pagamento não foi por ele presenciado. Além disso, houve retificação dos instrumentos translativos para que passasse a constar a correta forma de aquisição do imóvel. Aliás, o réu BALTAZAR, em seu interrogatório (fls. 336/337), expressamente reconhece o fato ao afirmar que, embora o imóvel tivesse sido adquirido de forma parcelada, constou na Escritura a aquisição à vista, tendo sido lavrada meses após e em desacordo com o respectivo Contrato de Compra e Venda. Assim, o indevido lançamento da transação como passivo da VIAÇÃO DIADEMA LTDA. acarretou omissão de receita, gerando prejuízo como resultado que, em seguida, foi indevidamente compensado. Alega o co-réu, ainda, que somente a declaração das partes perante o tabelião tem fé pública, já que o efetivo pagamento não foi por ele presenciado. Ora, o argumento é infirmado por si mesmo, tendo em vista que, se as partes declararam perante o Tabelião que o pagamento foi feito à vista, essa declaração é dotada de fé pública, pouco importando que o efetivo pagamento não tenha sido feito em sua presença. Ademais, somente cessa a fé pública do documento público quando declarada judicialmente sua falsidade (art. 387, CPC), o que não ocorreu. Lícito concluir que os fatos concretos trazidos na denúncia se amoldam aos fatos abstratos previstos na lei, sendo certo que a posterior retificação da Escritura pública não é hábil para descaracterizar a tipicidade da conduta, já que em nada contribuiu para evitar a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal. O mesmo ocorre com a conduta descrita no artigo 299 do Código Penal, consistente em omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, já que se trata de crime formal, bastando que a conduta se apresente capaz de produzir efeitos a terceiros, sem a necessidade da ocorrência de dano para a sua caracterização. Pelas mesmas razões, a posterior retificação da primeira escritura não descaracteriza a ocorrência do delito, uma vez que fora lavrada, de forma consciente, em desacordo com o negócio realizado, com o lançamento indevido dos valores na contabilidade da empresa. Por isso, os fatos concretos também se amoldam aos fatos abstratos previstos no artigo 299 do Código Penal. Por fim, não cabe acolher a alegação dos réus no sentido de que foram induzidos em erro em relação ao objeto da compra e venda, existindo ação anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. O Compromisso de Venda e Compra da Fazenda Nabileque foi firmado em 22 de janeiro de 1997 (fls. 127/137) e a respectiva Escritura Pública foi lavrada na mesma data (fls. 19/21). De seu turno, em consulta ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<http://www.tjms.jus.br/>), verifico que a ação de nulidade de ato jurídico nº 008.02.005749-8, movida pelo Ministério Público Estadual, foi distribuída à 3ª Vara Cível da comarca de Corumbá em 03/09/2002 e, portanto, em data muito posterior à da realização do negócio. Por isso, carece de prova a alegação de que desconheciam esses fatos. Pelo exposto, não há que se falar em atipicidade das condutas descritas na peça vestibular, uma vez que descreve condutas relativas a fatos que, em tese, caracterizam delito contra a ordem tributária. II - A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA ADESÃO AO REFIS Assim determina o artigo 34 da Lei nº 9249/95: Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o

agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.No caso dos autos, incabível falar em extinção da punibilidade, tendo em vista que não houve o pagamento do tributo e seus acessórios antes do recebimento da denúncia. Ademais, a VIAÇÃO DIADEMA LTDA foi excluída do programa, conforme se vê a fls. 244.Nessa medida, não há amparo legal para reconhecimento da extinção da punibilidade, pois a mera adesão ao parcelamento não acarreta a extinção da punibilidade.III - DA CONSUNÇÃO Pelo princípio da consunção, o crime-fim absorve o crime-meio quando este constitui conduta necessária para a prática do delito final, vale dizer, na hipótese em que o crime-meio é uma etapa de preparação ou de execução de outro delito, de natureza mais grave.Os réus foram denunciados pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, bem como artigo 299 do Código Penal c/c artigo 70 e 71 do mesmo diploma legal.A segunda conduta vem assim tipificada no artigo 299 do Código Penal:Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar abrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Embora seja delito autônomo, é assente o entendimento de que a falsidade ideológica é crime-meio para a prática de crimes contra a ordem tributária, desde que o falso tenha por finalidade a sonegação e constitua meio necessário à sua consumação.Cabível, ainda, aplicar o princípio da especialidade, na medida em que a lei especial (Lei nº 8.137/90) prevalece sobre a lei geral (Código Penal).Já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal que o crime contra a ordem tributária absorve os de falsidade ideológica necessários à tipificação daqueles (STF - HC Processo: 84453/PB - DJ 04-02-2005 - P. 00027, Relator Min. Marco Aurélio).No mesmo sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça entende que os crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso estão indissociavelmente ligados a descrição de um potencial crime contra a ordem tributária, razão pela qual são por ele absorvido (STJ - HC - 75599 - Processo: 200700155619/SP, 5ª Turma, j. em 21/06/2007, DJ 08/10/2007 , P. 332, Relator Min. Felix Fischer).No caso dos autos, claro está que a falsidade ideológica foi praticada com o fim de suprimir tributo, razão pela qual deve ser absorvida pelas condutas previstas no artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90, cabendo perquirir sobre a materialidade e autoria somente em relação ao delito contra a ordem tributária.Por essa razão, fica afastado o reconhecimento do concurso formal (art. 70, CP) e da continuidade delitiva (art. 71, CP).IV - DA MATERIALIDADE A materialidade do delito está sobejamente comprovada pelo Termo de Verificação e Constatação Fiscal (fls. 14/15), cópia da Matrícula nº 2.157, do 1º Ofício de Registro Público de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Corumbá/MT (fls. 17/18), Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 19/21), documento relativo ao cálculo de ITBI (fls. 22/23), Livro Diário (fls. 24), Contrato Social (fls. 26/31), Declaração de Rendimentos IRPJ (fls. 32/89), Descrição dos fatos e enquadramento legal, contidos no Auto de Infração (fls. 90/109), Compromisso de Compra e Venda (fls. 127/137) e decisão definitiva em âmbito administrativo (fls. 196/211).Neles resta demonstrado que a VIAÇÃO DIADEMA LTDA. declarou, para fins de escritura pública, informação diversa da que nela deveria constar e, ainda, escriturou a operação em seus livros contábeis como sendo à vista, quando o correto seria a prazo, lançando o valor como passivo da empresa. A combinação das condutas acarretou omissão de receita, gerando prejuízo como resultado que, posteriormente, foi compensado.Nessa medida, as condutas típicas lograram suprimir e/ou reduzir tributo, restando comprovada a materialidade do delito.V - DA AUTORIA De acordo com os atos constitutivos, o quadro societário da VIAÇÃO DIADEMA LTDA. está assim composto (fls. 26/31):VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA 3.870.000 quotas = 90%VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA 279.500 quotas = 6,5%BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA 53.750 quotas = 1,25% ODETE MARIA FERNANDES SOUZA 38.700 quotas = 0,9% DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA 19.350 quotas = 0,45 %DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA 19.350 quotas = 0,45%BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR 19.350 quotas = 0,45% Porém, para efeito de imputação de responsabilidade criminal aos agentes, necessário perquirir sua efetiva participação na prática do ilícito, eis que, tratando-se de concurso de pessoas, a pena incide a cada um na medida de sua culpabilidade (art. 29, CP). E essa circunstância somente pode ser aferida no decorrer da instrução processual, mediante a análise do conjunto probatório.A Cláusula Quinta do Contrato Social (fls. 28) consigna que a gerência da sociedade será exercida por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA, DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA e BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, todos podendo praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais. Cabe registrar, entretanto, que o sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR não foi denunciado.No caso dos autos, ficou claro que BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA era o sócio que participava mais ativamente da gerência da empresa, inclusive constando no contrato social que atos de alienação, cessão e transferência de bens e/ou direitos relativos à empresa necessitam da assinatura do sócio BALTAZAR em conjunto com qualquer outro sócio (Cláusula Sétima - fls. 28).A atuação predominante do réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA foi por ele afirmada em seu interrogatório, ao declarar que foi o responsável pela celebração do negócio e rescisão do contrato (fls. 336/337). Tal fato é confirmado, ainda, pela Escritura de Compra e Venda assinada por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, representando as empresas compradoras da Fazenda Nabileque, situada no município de Ladário, comarca de Corumbá/MT (fls. 19/21). De seu turno, o Compromisso de Venda e Compra foi assinado por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e por DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, ambos representando a VIAÇÃO DIADEMA LTDA. (fls. 127/137). Outrossim, o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, por ocasião de seu interrogatório (fls. 336/337), afirmou que a forma de pagamento constou expressamente em Contrato de Compra e Venda, muito embora a escritura tenha constado pagamento à vista. Que a contabilização do negócio foi feita com base no contrato e não na escritura, lavrada meses após. (...). Que a escritura foi lavrada em desacordo com o respectivo contrato (...).Em decorrência da inexatidão das declarações prestadas perante o Tabelião, bem como da escrituração incorreta da operação nos livros contábeis - mediante lançamento do valor como passivo da empresa, houve omissão de receita, gerando prejuízo como resultado que, posteriormente, foi compensado - houve supressão ou redução de tributo

devido. Nessa medida, resta claro que o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA praticou as condutas descritas no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. O réu DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, por sua vez, disse que não sabe como foi pago o imóvel, tampouco como foi contabilizado. Afirmou, ainda, que a VIAÇÃO DIADEMA LTDA era administrada por seu pai, BALTAZAR, e que passou a trabalhar no Grupo após 1999, na área de planejamento e operação (fls. 330/331). Porém, o contrário emerge dos autos, uma vez que foi admitido na sociedade em 27/11/1995 (fls. 251) e desde então figura no Contrato Social na qualidade de sócio com poderes de gerência. Outrossim, o Compromisso de Venda e Compra foi assinado em 22/01/1997 por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e por DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, ambos representando a VIAÇÃO DIADEMA LTDA. (fls. 127/137). Destarte, alegação de que passou a trabalhar no Grupo após 1999, na área de planejamento e operação não encontra comprovação nos autos. Ainda que assim não fosse, o que releva anotar é o fato de que a escrituração incorreta da operação envolvendo a Fazenda Nabileque foi feita com base no Compromisso de Venda e Compra assinado pelo co-réu DIERLY. Também resta isolada nos autos a alegação de que o co-réu sabe da aquisição da Fazenda Nabileque, em Corumbá, após tomar conhecimento dos fatos trazidos na denúncia (fls. 330), uma vez que firmou o Compromisso de Venda e Compra juntamente com o co-réu BALTAZAR, não sendo verossímil que não soubesse o conteúdo do que estava assinando, especialmente levando-se em conta o vulto financeiro da transação, no importe de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais). Além disso, tendo atuação na empresa, sendo o filho mais velho do réu BALTAZAR e formado em administração de empresas, não há como alegar que não deliberassem sobre eventuais problemas da empresa na busca do melhor caminho para sua administração, especialmente levando-se em conta que DIERLY tinha plena ciência das dificuldades financeiras, como afirmou em seu interrogatório (fls. 330/331). Por isso, não se afigura verossímil sua afirmação de que somente atua na área de planejamento e operação, já que os atos comprovadamente praticados não se relacionam com a área pela qual o co-réu se diz responsável. Assim, resta plenamente comprovada a autoria em relação aos réus BALTAZAR e DIERLY. Em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA a questão deve ser avaliada sob ótica diversa. O tipo penal descreve que a supressão ou redução de tributo deve ser consequência de omissão, prestação de declaração falsa ou inserção de elementos inexatos em escrita fiscal. De seu turno, o dicionário eletrônico Michaelis define o verbete omitir como excluir, esquecer, negligenciar, eximir-se, furtar-se, entre outros sinônimos. O verbete declarar vem descrito como expor, manifestar, revelar, testemunhar, entre outros. Já o verbete inserir é definido como introduzir, colocar, incluir, entre outros. Diante do sentido dos vocábulos que compõem o tipo penal, resta claro que as condutas configuram atos que somente podem ser praticados pela própria pessoa, não havendo como presumir que as rés ODETE e DAYSE tenham, mediante ato de terceiros (BALTAZAR e DIERLY), omitido informação, prestado declarações falsas ou inserido elementos inexatos em escrita fiscal. Incabível aplicar, como em outros casos, a teoria do domínio do fato (cf. doutrina de Zaffaroni e Pierangeli), já que as rés, embora figurem como representantes legais da VIAÇÃO DIADEMA LTDA., inclusive com poderes de gerência e retirada de pro-labore, não participaram ativamente da assinatura do Compromisso de Venda e Compra e da lavratura do respectivo instrumento público. Assim, ausente a prova da autoria em relação às rés ODETE e DAYSE. VI - DO ELEMENTO SUBJETIVO São estas as condutas descritas no artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90: Art. 1º. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias. II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; (...) Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (...) Pela dicção legal, lícito concluir que o elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 8.137/90 é o dolo específico, traduzido na vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias (inciso I) e, também, por meio de fraude na escrituração contábil da empresa (inciso II). O dolo específico, assim, é configurado pela especial finalidade do agente na prática do ilícito. Na hipótese em comento, as condutas típicas dos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são praticadas com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Esse entendimento encontra amparo na jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 15801 Processo: 200061170010418/SP - SEGUNDA TURMAJ. em 31/07/2007 DJU 06/09/2007 PÁGINA: 650 Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES Rel. p/ Acórdão Des. Fed. CECILIA MELLOPENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO. INTENÇÃO DE SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DOSIMETRIA DA PENA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 2º INCISO I DA REFERIDA LEI. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSUMAÇÃO DO CRIME APÓS A PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. I - Comprovada a autoria e a materialidade delitiva, o decreto condenatório era de rigor. II - O dolo correspondente ao tipo penal em comento diz respeito à vontade livre e consciente do agente em omitir do Fisco informações devidas ou prestar declarações falsas, que não correspondem com a realidade, visando suprimir o tributo. III - Basta, portanto, para configurar o dolo inerente ao crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, que o agente tenha a intenção de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social. IV - Do conjunto probatório dos autos, exsurge cristalino, que a ré tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco. V - O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 exige, para sua configuração, a efetiva supressão ou redução de tributo, contribuição social ou qualquer acessório, ao passo que o art. 2º, inciso I, da mesma lei não exige tal resultado, bastando que aquelas condutas tenham sido praticadas a fim de eximir-se o agente, total ou parcialmente, de pagamento de tributo. VI - O traço distintivo entre os tipos penais previstos no artigo 1º, I, e artigo 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/90, está na existência, ou não, respectivamente, de

supressão ou redução de tributos. O primeiro crime é, portanto, material, dependendo para sua consumação do resultado naturalístico, ao passo que o segundo é crime formal, de consumação antecipada.VII - Os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são materiais, cuja consumação ocorre com a efetiva redução ou supressão do tributo devido.VIII - Quando do julgamento do HC nº 81.611/DF, o Supremo Tribunal Federal, em sua atual composição, rediscutiu o tema referente à independência das instâncias judicial e administrativa e acabou por concluir que o crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90 só se consuma após a preclusão administrativa vale dizer, quando se esgotarem os recursos extrajudiciais.IX - O crime de sonegação fiscal definido no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, somente se consuma com o lançamento definitivo, de sorte que, na pendência de recurso administrativo perante as autoridades fazendárias, não se pode falar em crime, tampouco, em justa causa para a ação penal.X - Conseqüentemente, não se pode cogitar do curso do lapso prescricional, cujo início ocorrerá apenas com a consumação do delito, ex vi do disposto no artigo 111, I do CP. Não decorrido o lapso prescricional, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal.XI - As penas privativa de liberdade e pecuniária foram fixadas exacerbadamente, impondo-se a sua redução, nos termos do voto.XII - Recurso parcialmente provido.Daí se infere, em síntese, a necessidade de que o agente, de forma consciente e voluntária, tenha omitido ou falsificado declaração às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) ou fraudado a escrituração contábil da empresa (art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90), com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.Ambas as condutas configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário.Cabe, pois, analisar a conduta dos réus BALTAZAR e DIERLY.Como diversas vezes já registrado, os réus BALTAZAR e DIERLY celebraram o Compromisso de Venda e Compra da Fazenda Nabileque em 22 de janeiro de 1997 (fls. 127/137) e a respectiva Escritura Pública foi lavrada na mesma data (fls. 19/21).Constou do referido Compromisso de Venda e Compra que a transação, especificamente no que se refere à VIAÇÃO DIADEMA LTDA., foi pactuada em 120 (cento e vinte) prestações iguais de R\$ 10.333,33 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, todas representadas por Notas Promissórias emitidas em 22/01/1997 pro soluto (fls. 132).Na Escritura Pública de Compra e Venda, porém, a operação foi consignada como tendo sido para a vista (... importância essa que das outorgadas compradoras confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que dá por pago e satisfeito, dando as compradoras plena e geral quitação,... - fls. 20).Aliás, o fato é expressamente admitido pelo réu BALTAZAR, ao afirmar que (fls. 336/337) a forma de pagamento constou expressamente em Contrato de Compra e Venda, muito embora a escritura tenha constado pagamento à vista. Que a contabilização do negócio foi feita com base no contrato e não na escritura, lavrada meses após. (...). Que a escritura foi lavrada em desacordo com o respectivo contrato (...).Posteriormente, em 26/05/1999, foi lavrada Escritura Pública de Re-Ratificação (fls. 149 e verso), passando a constar que a compra foi pactuada em parcelas e que, em razão do descontentamento dos adquirentes, com as dificuldades de acesso à fazenda e os poucos recursos agropecuários existentes na mesma, o vendedor aceita que o valor da venda seja de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), os quais já foram pagos ao comprador através da aeronave marca Belchecroft King Air - 90 S/N - 460, ano de fabricação 1969, conforme nota fiscal nº 000022; (...).O réu BALTAZAR também afirmou que o imóvel foi adquirido com o objetivo de dar como pagamento de tributos junto ao INSS. Era requisito que o imóvel servisse para assentamentos. Foi lavrada a escritura e após vistoria procedida pelo INCRA, foi verificado que o imóvel pertencia a Administração Pública Federal. Em decorrência, foi celebrado um distrato. Afirma o acusado que o imóvel foi adquirido de forma parcelada. Como entrada, o acusado entregou avião de sua propriedade, sendo o restante parcelado em 40 (quarenta) prestações. (...). Que em relação à compensação de prejuízos, o contador informou ao acusado que não houve infração à lei, pois sempre agiu dessa forma, tanto que fez na época uma consulta junto à Fazenda, não obtendo resposta (...).Da análise conjunta desses fatos e alegações, alguns aspectos merecem ser ressaltados, como adiante se verá.A par da comprovada divergência entre o Compromisso de Venda e Compra e a respectiva Escritura Pública, há imprecisão e contradição com referência ao eventual parcelamento, uma vez que constou do Compromisso de Venda e Compra a transação em 120 (cento e vinte) prestações iguais. Já o réu BALTAZAR afirma que, como entrada, entregou aeronave de sua propriedade, parcelando o restante em 40 (quarenta) vezes.De seu turno, constou da Escritura Pública de Re-Ratificação (fls. 149 e verso) que o valor da venda (R\$ 290.000,00 - duzentos e noventa mil reais) já havia sido pago ao comprador, mediante a entrega da aeronave marca Belchecroft King Air - 90 S/N - 460, ano de fabricação 1969, conforme nota fiscal nº 000022.O réu BALTAZAR, embora por ocasião do interrogatório tivesse dito possuir toda a documentação, comprometendo-se a apresentá-la em Juízo (fls. 337), assim não procedeu, pois nada trouxe que pudesse comprovar suas alegações. Ainda que assim não fosse, sequer arrolou como testemunha o vendedor do imóvel, Sr. LUIZ MARTINS FILHO, já que, por ter participado dos fatos, seria a pessoa mais indicada para esclarecer o que de fato ocorreu.Afirmou o réu BALTAZAR que a Escritura foi lavrada meses após a celebração do Compromisso de Venda e Compra; todavia, os documentos de fls. 19/21 e 127/137 ostentam a mesma data (22/01/1997).Além da alegada dificuldade de acesso à fazenda, a transação também teria sido desfeita porque, segundo afirmou o réu BALTAZAR, após vistoria procedida pelo INCRA, foi verificado que o imóvel pertencia a Administração Pública Federal (fls. 336).Esta alegação resta isolada no contexto processual, uma vez que não há documentos comprovando as assertivas; ademais, eventual venda ou tentativa de venda de imóvel público configura crime e, dada a gravidade do fato, não poderiam os réus BALTAZAR e DIERLY ter adquirido o imóvel, tampouco poderia ter sido lavrada a Escritura Pública de Re-Ratificação (fls. 149 e verso), que nada menciona a esse respeito.Outra alegação isolada nos autos e não comprovada é a de que, em relação à compensação de prejuízos, o contador informou ao acusado que não houve infração à lei, pois sempre agiu dessa forma, tanto que fez na época uma consulta junto à Fazenda, não obtendo resposta (...) - fls. 337.Porém, também não consta dos autos a consulta formulada à Secretaria da Receita Federal ou órgão que

lhe faça as vezes. Por fim, o fato relevante e que demonstra a ocorrência do dolo específico reclamado pelo tipo penal é a circunstância de que a VIAÇÃO DIADEMA LTDA. foi intimada, em 29/10/1998, a apresentar a documentação referente aos pagamentos feitos ao Sr. LUIZ MARTINS FILHO em decorrência da aquisição da Fazenda Nabileque (fls. 11), não logrando cumprir a exigência da autoridade fiscal. Já cientes da irregularidade apontada, os réus adquirentes do imóvel lavraram a Escritura Pública de Re-Ratificação em 26/05/1999 (fls. 149 e verso) e, portanto, em data posterior à do início da fiscalização. Outrossim, a retificação do documento público ocorreu mais de 02 (dois) anos após a lavratura da primeira Escritura Pública, em 22/01/1997. Assim, houve substancial alteração do quanto pactuado inicialmente no Compromisso de Venda e Compra e na Escritura Pública, de forma consciente e voluntária, mediante declaração inexata às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) e inserção, na escrituração contábil da empresa, de elementos divorciados da realidade (art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90), com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Quanto ao co-réu DIERLY, cabe novamente consignar que, juntamente com o co-réu BALTAZAR, assinou o Compromisso de Venda e Compra, em 22/01/1997, ambos representando a VIAÇÃO DIADEMA LTDA. (fls. 127/137). Outrossim, DIERLY foi admitido na sociedade em 27/11/1995 (fls. 251) e desde então figura no Contrato Social na qualidade de sócio com poderes de gerência. Também consta que DIERLY, em 16/11/1999, outorgou procuração para JAIR DÉGIO DA CRUZ, contador, assinando como sócio Diretor da VIAÇÃO DIADEMA LTDA (fls. 110). Para caracterização do dolo específico em relação ao co-réu DIERLY, a questão deve ser analisada, também, sob outro prisma. A Cláusula Quinta do Contrato Social (fls. 28) consigna que a gerência da sociedade será exercida por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA, DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA e BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, todos podendo praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, ressaltando-se que a denúncia excluiu o sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR. Por outro lado, a Cláusula Sétima do Contrato Social prevê que, para os atos de venda e alienação, bem como para a assinatura de contratos de qualquer natureza, será necessária a assinatura do sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA em conjunto com qualquer outro sócio. No caso dos autos, lícito concluir que DIERLY participou diretamente dos fatos, já que sua mãe, ODETE, e sua irmã, DAYSE, declararam não ter participação nas deliberações sociais, tampouco nas transações envolvendo as empresas da família. Ademais, como antes já registrado, DIERLY, filho mais velho do co-réu BALTAZAR, é formado em Administração de Empresas e, segundo declarou em interrogatório (fls. 330/331), tinha plena ciência das dificuldades financeiras do Grupo, não sendo crível que ambos não deliberassem sobre eventuais problemas da empresa na busca do melhor caminho para sua administração. A alegação de que o co-réu DIERLY sabe da aquisição da Fazenda Nabileque, em Corumbá, após tomar conhecimento dos fatos trazidos na denúncia (fls. 330), não se coaduna com a prova dos autos, em especial o Compromisso de Venda e Compra por ele firmado, e demais indícios dos autos. Prevê o artigo 157 do Código de Processo Penal que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova. Quanto às provas, vale ressaltar que, adotando o Código o princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao julgador não ficar adstrito a critérios valorativos na sua apreciação, já que não é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção (Exposição de Motivos do CPP, item VII). Por isso, a prova indiciária (ou prova circunstancial) pode ser considerada para a livre convicção do julgador, tendo o mesmo valor das provas diretas. Cabe aplicar as disposições do artigo 239 do Código de Processo Penal, no sentido de que considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. É certo que, dado seu valor relativo, os indícios podem ser contrariados por outros elementos de prova trazidos aos autos; contudo, o co-réu não produziu a necessária prova em seu favor. Do exame dos documentos e dos fatos, bem como dos indícios que emergem dos autos, fica caracterizado o dolo específico reclamado pelo tipo penal, visto que, além deles, as Certidões acostadas aos autos demonstram que o co-réu DIERLY responde a outros processos da mesma natureza, sendo indício de que, ao contrário do alegado, sua atuação nos negócios da família vai além das áreas de planejamento e de operação. Ainda que assim não fosse, o que releva anotar é o fato de que a escrituração incorreta da operação envolvendo a Fazenda Nabileque foi feita com base no Compromisso de Venda e Compra assinado pelo co-réu DIERLY. Não obstante os réus aleguem inocência, o que se coaduna com o instinto de defesa que é inerente ao ser humano, suas alegações encontram-se isoladas do conjunto probatório colhido nos autos e o elemento subjetivo pode ser aferido das circunstâncias em que os fatos ocorreram. Não lograram, assim, comprovar o alegado, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, já que somente aos réus interessaria a prova de causa excludente da culpabilidade. Por essas razões, tenho por comprovada a prática do fato típico, com o dolo específico reclamado pela lei, pelos co-réus BALTAZAR e DIERLY. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, presente o elemento subjetivo do tipo, é de ser individualizada a pena imposta aos réus. VII - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 que os delitos em questão comportam pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de crime contra a ordem tributária, a conseqüência da conduta dos agentes é o dano expressivo causado ao erário público e, em última análise, à própria coletividade. A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (...) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo,

circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...)

Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete)(...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner)No caso dos autos, de acordo com o documento de fls. 107, a conduta dos réus BALTAZAR e DIERLY causou prejuízo ao erário no importe de R\$ 1.452.980,39 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal.Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço) para cada um dos réus. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu.Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade) em relação ao réu BALTAZAR, uma vez que, embora admitindo a lavratura da Escritura Pública em desconformidade com o Compromisso de Venda e Compra, buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos.Não existem atenuantes em relação ao co-réu DIERLY.Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 705/736, 758/773, 804/829 e 914/919 não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 975/980, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP) em relação a ambos os réus. Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição de pena em relação a eles.Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENANA determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu, considerando-se que os réus não são tecnicamente reincidentes, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).IX - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS (art. 60, CP)Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP).A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP).A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir.No caso dos autos, o co-réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente o valor aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) proveniente de pro labore de quatro empresas (fls. 337). O réu DIERLY informou que retira cerca de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a título de pró-labore (fls. 331). Verifica-se, assim, que os réus possuem condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos para cada réu.X - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADATendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal.A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substitui, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa.Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal.Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ).Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 13 (treze) dias-multa para cada réu, fixado o valor unitário do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 13 (treze) dias-multa para cada réu, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica dos réus, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal.Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta

em uma pena restritiva de direitos e 13 dias multa para cada réu que, somados aos 13 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 26 (vinte e seis) dias-multa para cada réu. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) ABSOLVER DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA ou DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 25.003.060-3 e do CPF n 155.158.788-25, da prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 3) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. 4) CONDENAR DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 20.557.234 - SSP/SP e do CPF n 103.271.918-48, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderão os réus apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA ou DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA e o Código correspondente a Condenado - Solto para os réus BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA. (...)

2004.61.26.002038-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

(...) Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, e de ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, c/c artigos 70 e 71 do Código Penal. Narra a denúncia que, em ação fiscal da Receita Federal junto à EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA., foi constatada omissão de receita, referente ao período base de 1991, bem como primeiro e segundo semestres do Ano-Calendário de 1992, decorrente de: a) suprimentos de caixa fornecidos por sócio ou em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos não foi comprovada; b) omissão de receita por saldos credores de caixa; c) omissão de receita de Vales-Transporte; d) omissão de receita por variações monetárias ativas contabilizadas a menor; e) omissão de receita por receitas de correção monetária contabilizadas a menor; f) omissão de receita por variações monetárias passivas contabilizadas a maior; g) omissão de receita por despesas de correção monetária contabilizadas a maior. Tais condutas causaram prejuízo à Fazenda Nacional, tendo sido lavrados os respectivos Autos de Infração. Quanto à materialidade do delito, a peça acusatória vem lastreada no Relatório Fiscal contido no Termo de Verificação e Constatação Fiscal, nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos períodos-base de 1991 e 1992, nas cópias dos Livros Diário e Razão, nos quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização, bem como na descrição dos fatos e enquadramento legal contidos nos autos de infração e nas decisões administrativas proferidas. Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os réus, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, beneficiados pela prática das condutas descritas. A denúncia foi recebida em 21/05/2004, determinando-se a citação e intimação dos réus (fls. 456). O co-réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA foi interrogado (fls. 470/473), afirmando, em síntese, que tem ciência dos fatos narrados na denúncia, mas que as questões financeiras e contábeis da empresa ficavam a cargo dos contadores Jair e Sandra, já que não tem conhecimento técnico na escrituração de livros. Também afirmou que, depois da fiscalização, chegou a contratar um Auditor Fiscal aposentado da cidade de Belo Horizonte, que garantiu ao réu estar correta a contabilidade da empresa. Relatou, ainda, ter sido vítima de perseguição por parte do então Secretário da Receita Federal, Osiris Silva; contudo, afirma que as operações realizadas tiveram a orientação do contador Jair. Disse, ainda, que gerencia pessoalmente 03 (três) empresas do grupo e retira pró-labore das empresas Viação Januária, Barão de Mauá, Empresa de Ônibus Santo André e Real São Paulo, no valor aproximado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês. A co-ré ODETE MARIA FERNANDES SOUZA afirmou, em síntese, que não sabia dos fatos narrados na denúncia até ser citada para a ação e

que, apesar de figurar no contrato social, nunca teve qualquer atividade nas empresas de seu marido e lá raramente comparece. Informou que, nos últimos 10 (dez) anos, houve diminuição do patrimônio pela venda de vários bens e empresas. Disse, ainda, que recebe pró-labore no valor aproximado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês (fls. 473/474). Os réus ofertaram defesas prévias, arrolando testemunhas (fls. 476/477 e 504/505), cuja oitiva ocorreu a fls. 568/570, 599 e 625, tendo sido homologada a desistência da oitiva de Ângela Maria Pagano Saes (fls. 537). A acusação não arrolou testemunhas na denúncia. Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que fossem fornecidas as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos réus (anos base de 2004 e 2005), à Delegacia da Receita Federal de Santo André para informações acerca de eventual quitação dos débitos constantes no processo administrativo fiscal, bem como as respectivas folhas de antecedentes e certidões criminais atualizadas dos réus (fls. 627/628). A co-ré ODETE nada requereu na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fls. 634). O co-ré BALTAZAR, por sua vez, requereu a expedição de ofício ao Comitê Gestor do REFIS e perícia contábil nos livros da empresa pagadora dos vales-transporte (fls. 635/636) e juntou documentos (fls. 638/656). Foi indeferida a realização de perícia contábil (fls. 659), não tendo havido recurso do réu. Deferido e expedido ofício, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do REFIS informou que a Empresa Auto Ônibus Santo André fora excluída do REFIS, com efeitos a partir de 01/04/2004 (fls. 680/682). Requisitadas e juntadas as folhas de Antecedentes e as respectivas Certidões atualizadas dos réus, bem como as Certidões de Objeto e Pé (fls. 663/676, 702/723, 728/766, 770/789 e 803/805). Juntadas, também, as declarações de Imposto de Renda dos réus (fls. 683/697). O Ministério Público Federal, em alegações finais, pugnou pela procedência parcial da ação penal, requerendo a absolvição da co-ré ODETE e a condenação do co-ré BALTAZAR (fls. 812/818). O co-ré BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, em alegações finais (fls. 821/824), sustentou a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o tempo decorrido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. No mérito, pugnou por sua absolvição, alegando não ter havido omissão de receita e que as divergências deveriam ter sido aferidas mediante o confronto entre a contabilidade da EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA e da empresa pagadora dos vales-transporte. Alegou, ainda, não ter havido dolo ou fraude e que as condutas descritas na denúncia configuram mera infração tributária. Sustentou, por fim, que todos os registros e operações foram feitos de forma legal, não sendo cabível, ainda, contabilizar juros e correção monetária dos empréstimos realizados entre as empresas coligadas. A co-ré ODETE, a seu turno, alegou que, apesar de ser sócia da empresa, nunca praticou qualquer ato administrativo ou de gerência, não tendo participação nos fatos a ela imputados pela acusação. Como prejudicial de mérito, alegou a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o tempo decorrido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. No mérito, pugnou por sua absolvição nos mesmos moldes do co-ré BALTAZAR (fls. 825/828). É o relatório. DECIDO: Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado. Passo a analisar as alegações dos réus de acordo com sua prejudicialidade ao exame do mérito. I - DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA artigo 1º, I e II, e parágrafo único, da Lei 8.137/90, prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Nessa medida, incide a disposição do artigo 109, III, do Código Penal, prevendo que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Assim, sendo a pena máxima de 5 (cinco) anos de reclusão, ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos. Por outro lado, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, CP). Cabe registrar que as condutas do artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a ADIN nº 1571/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 30.04.2004, entendeu que antes de constituído definitivamente o crédito tributário não há justa causa para a ação penal. O Ministério Público pode, entretanto, oferecer denúncia independentemente da comunicação, dita representação tributária, se, por outros meios, tem conhecimento do lançamento definitivo. Nessas hipóteses, enquanto não houver a constituição definitiva do crédito tributário, fica o titular da ação penal impedido de oferecer a denúncia; em contrapartida, enquanto pendente decisão definitiva em âmbito administrativo, o delito não se consuma. Daí decorre que o prazo de prescrição somente terá início após o lançamento definitivo do crédito tributário. Nesse sentido já decidiu o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal: HC 81611 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10/12/2003 - Tribunal Pleno DJ 13-05-2005 P:00006 Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. No caso dos autos, o réu foi intimado da decisão do Conselho de Contribuintes no Processo Administrativo nº 10805.002426/96-48 em 09/04/2001 (fls. 347, verso), dela interpondo Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) em 24/04/2001 (fls. 371/382).

A Câmara negou seguimento ao Recurso por decisão proferida em 03/07/2002 e a intimação foi expedida em 27/08/2002 (fls. 408). De seu turno, a denúncia foi recebida em 21/05/2004 (fls. 456), data em que foi interrompido o curso da prescrição (art. 117, I, CP). Assim, entre a data da consumação do delito e a do recebimento da denúncia, não decorreu o prazo de prescrição previsto pelo artigo 109, III, do Código Penal. II - DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL Conforme já consignado nos autos, na fase do artigo 499 do Código de processo Penal, o co-réu BALTAZAR, além da expedição de ofício ao Comitê Gestor do REFIS, requereu perícia contábil nos livros da empresa pagadora dos vales-transporte (fls. 635/636), cuja pretensão restou indeferida a fls. 659, não tendo havido recurso. Resta configurada, assim, a preclusão a respeito da matéria. Todavia, dado que a questão foi trazida em alegações finais, cabe acrescentar que a contabilização a menor das receitas de vales-transporte foi verificada e apurada pelo confronto entre valores das contas de Receita n.ºs 6019.7 (Reembolso de passe EMTU) e 6046.7 (Reembolso de vale-transporte/Metrô) e aqueles informados pela fonte pagadora, consoante documentos de fls. 70/77, resultando no quadro comparativo trazido no Termo de Constatação Fiscal (fls. 147). Assim, desnecessária a realização de perícia contábil nos livros da empresa pagadora dos vales-transporte, uma vez que a finalidade pretendida pelo co-réu já foi alcançada. Além disso, os documentos lavrados pela fiscalização desfrutaram da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que, a teor dos fatos e dos demais elementos constantes dos autos, não há que se falar na realização da prova pericial, vez que a materialidade do delito poderá ser verificada diante do vasto conjunto probatório formado a partir do processo administrativo fiscal. Assim tem decidido a jurisprudência: Por outro lado, não se pode desconsiderar o entendimento deste Tribunal no sentido de que é prescindível a realização da perícia contábil para a verificação da materialidade do crime, principalmente quando há outros elementos nos autos capazes de comprová-la. (STJ - HC - 43197, Processo: 200500592724/PE - 5ª TURMA, j. em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 421, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) III - DA MATERIALIDADE A materialidade do delito está sobejamente comprovada pelo Relatório Fiscal contido no Termo de Verificação e Constatação Fiscal, nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos períodos-base de 1991 e 1992, nas cópias dos Livros Diário e Razão, nos quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização, bem como na descrição dos fatos e enquadramento legal contidos nos autos de infração e nas decisões administrativas proferidas. Neles resta demonstrado que a conduta da EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA, administrada pelo co-réu BALTAZAR, importou em omissão de receita, referente ao período base de 1991, bem como primeiro e segundo semestres do Ano-Calendário de 1992, decorrente de suprimentos de caixa fornecidos por sócio ou em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos não foi comprovada; também ficaram caracterizadas: a) omissão de receita por saldos credores de caixa; b) omissão de receita de Vales-Transporte; c) omissão de receita por variações monetárias ativas contabilizadas a menor; d) omissão de receita por receitas de correção monetária contabilizadas a menor; e) omissão de receita por variações monetárias passivas contabilizadas a maior; f) omissão de receita por despesas de correção monetária contabilizadas a maior. Nessa medida, as condutas típicas lograram suprimir e/ou reduzir tributo, restando comprovada a materialidade do delito. IV - DA AUTORIA De acordo com os atos constitutivos, o quadro societário da EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA está assim composto (fls. 46/53): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA 190.000.000 quotas = 95% ODETE MARIA FERNANDES SOUZA 10.000.000 quotas = 5%. Porém, para efeito de imputação de responsabilidade criminal aos agentes, necessário perquirir sua efetiva participação na prática do ilícito, eis que, tratando-se de concurso de pessoas, a pena incide a cada um na medida de sua culpabilidade (art. 29, CP). E essa circunstância somente pode ser aferida no decorrer da instrução processual, mediante a análise do conjunto probatório. A Cláusula Quinta do Contrato Social (fls. 47 e 51) consigna que a gerência da sociedade será exercida por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, ambos podendo praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais. No caso dos autos, ficou claro que BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA era o sócio que participava da gerência da empresa, tendo sido, inclusive, afirmado por ele em seu interrogatório que gerencia pessoalmente 03 (três) empresas do grupo, entre elas a Empresa de Ônibus Santo André (fls. 472/473). A administração exclusiva do co-réu BALTAZAR foi, ainda, confirmada pelo depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo, conforme se vê a fls. 568, 570, 599 e 625. No caso dos autos, a conduta típica prevista pelo artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90, consiste em suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias, bem assim inserção ou omissão de elementos inexatos em documento ou livro exigido pela lei fiscal. O fato de o co-réu BALTAZAR alegar que as questões financeiras e contábeis da empresa ficavam a cargo dos contadores Jair e Sandra, não é apto para descaracterizar sua responsabilidade pelas condutas penalmente descritas, uma vez que gerencia pessoalmente a EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA e, nessa qualidade, é o responsável legal pelos atos praticados em nome da pessoa jurídica. Nessa medida, resta claro que o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA praticou as condutas descritas no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, restando plenamente comprovada a autoria em relação a ele. Em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, porém, a questão deve ser avaliada sob ótica diversa. O tipo penal descreve que a supressão ou redução de tributo deve ser consequência de omissão, prestação de declaração falsa ou inserção de elementos inexatos em escrita fiscal. De seu turno, o dicionário eletrônico Michaelis define o verbete omitir como excluir, esquecer, negligenciar, eximir-se, furtar-se, entre outros sinônimos. O verbete declarar vem descrito como expor, manifestar, revelar, testemunhar, entre outros. Já o verbete inserir é definido como introduzir, colocar, incluir, entre outros. Diante do sentido dos vocábulos que compõem o tipo penal, resta claro que as condutas configuram atos que somente podem ser praticados pela própria pessoa, não havendo como presumir que a co-ré ODETE tenha, mediante ato de terceiro (BALTAZAR), omitido informação, prestado declarações falsas ou inserido elementos inexatos em escrita fiscal. Incabível aplicar, como em outros casos, a teoria do domínio do fato (cf. doutrina de Zaffaroni e Pierangeli), já que a co-ré, embora figure no contrato social como sócia da EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO

ANDRÉ LTDA., inclusive com poderes de gerência e retirada de pro-labore, não participava ativamente dos negócios geridos por seu esposo. Assim, ausente a prova da autoria em relação ao co-ré ODETE, sendo de rigor sua absolvição com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, restando prejudicada e desnecessária a análise do elemento subjetivo do tipo penal e das demais alegações trazidas pela defesa.

V - DO ELEMENTO SUBJETIVOS

estas as condutas descritas no artigo 1º da Lei 8.137/90: Art. 1 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V. Pela dicção legal, lícito concluir que o elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 é o dolo específico, traduzido na vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias (inciso I) e, também, por meio de fraude na escrituração contábil da empresa (inciso II). O dolo específico, assim, é configurado pela especial finalidade do agente na prática do ilícito. Na hipótese em comento, as condutas típicas dos incisos que integram o artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são praticadas com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Esse entendimento encontra amparo na jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 15801 Processo: 200061170010418/SP - SEGUNDA TURMA J. em 31/07/2007 DJU 06/09/2007 P: 650 Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES Rel. p/ Acórdão Des. Fed. CECILIA MELLOPENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO. INTENÇÃO DE SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DOSIMETRIA DA PENA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 2º INCISO I DA REFERIDA LEI. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSUMAÇÃO DO CRIME APÓS A PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. I - Comprovada a autoria e a materialidade delitiva, o decreto condenatório era de rigor. II - O dolo correspondente ao tipo penal em comento diz respeito à vontade livre e consciente do agente em omitir do Fisco informações devidas ou prestar declarações falsas, que não correspondem com a realidade, visando suprimir o tributo. III - Basta, portanto, para configurar o dolo inerente ao crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, que o agente tenha a intenção de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social. IV - Do conjunto probatório dos autos, exsurge cristalino, que a ré tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco. V - O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 exige, para sua configuração, a efetiva supressão ou redução de tributo, contribuição social ou qualquer acessório, ao passo que o art. 2º, inciso I, da mesma lei não exige tal resultado, bastando que aquelas condutas tenham sido praticadas a fim de eximir-se o agente, total ou parcialmente, de pagamento de tributo. VI - O traço distintivo entre os tipos penais previstos no artigo 1º, I, e artigo 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/90, está na existência, ou não, respectivamente, de supressão ou redução de tributos. O primeiro crime é, portanto, material, dependendo para sua consumação do resultado naturalístico, ao passo que o segundo é crime formal, de consumação antecipada. VII - Os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são materiais, cuja consumação ocorre com a efetiva redução ou supressão do tributo devido. VIII - Quando do julgamento do HC nº 81.611/DF, o Supremo Tribunal Federal, em sua atual composição, rediscutiu o tema referente à independência das instâncias judicial e administrativa e acabou por concluir que o crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90 só se consuma após a preclusão administrativa vale dizer, quando se esgotarem os recursos extrajudiciais. IX - O crime de sonegação fiscal definido no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, somente se consuma com o lançamento definitivo, de sorte que, na pendência de recurso administrativo perante as autoridades fazendárias, não se pode falar em crime, tampouco, em justa causa para a ação penal. X - Conseqüentemente, não se pode cogitar do curso do lapso prescricional, cujo início ocorrerá apenas com a consumação do delito, ex vi do disposto no artigo 111, I do CP. Não decorrido o lapso prescricional, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal. XI - As penas privativa de liberdade e pecuniária foram fixadas exacerbadamente, impondo-se a sua redução, nos termos do voto. XII - Recurso parcialmente provido. Daí se infere, em síntese, a necessidade de que o agente, de forma consciente e voluntária, tenha omitido ou falsificado declaração às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) ou fraudado a escrituração contábil da empresa (art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90), com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Ambas as condutas configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário. Cabe, pois, analisar a conduta do co-ré BALTAZAR. A fiscalização constatou que a EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA lançou em sua escrituração, na conta caixa, suprimentos fornecidos por sócio ou em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos não foi comprovada. Embora devidamente intimado para comprovar a efetiva entrega e a origem dos recursos supridos por sócios ou em nome de sócios, inclusive com pedido de prorrogação de prazo (fls. 86), o co-ré BALTAZAR não enviou documentos que pudessem demonstrar a entrega, a origem, bem como datas e valores coincidentes dos mencionados recursos. Constou no Termo de constatação fiscal que o contribuinte não comprovou a efetiva entrega dos recursos de suprimentos de caixa, contabilizados creditando a conta

corrente de sócio (fls. 145). Foi constatado, ainda, que os suprimentos foram escriturados a crédito da conta corrente do sócio 1.1.02.01.0001 - BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA (fls. 148). Não é viável supor que o co-réu BALTAZAR não tenha ciência de valores assim creditados em seu favor, nem que não saiba que essa operação gera omissão de receita e, em consequência, supressão ou redução de tributo devido. Outra circunstância que merece registro é o fato de que cabe à pessoa jurídica comprovar o suprimento mediante a apresentação de documento hábil, nos moldes previstos pelas normas reguladoras. Quanto a esse aspecto, o co-réu nada provou, sendo certo que o documento, se existente, deveria estar em sua posse. Da mesma forma, restou sem comprovação a diferença não escriturada relativa a uma parcela do total recebido a título de Vale-Transporte da empresa pagadora, cujo montante também seria fonte para os suprimentos de caixa e os saldos credores da conta caixa do contribuinte (fls. 147). Quanto à omissão de receita por variações monetárias ativas contabilizadas a menor, em razão de mútuo entre as empresas coligadas, e entre estas e a pessoa física do co-réu BALTAZAR, o fato foi expressamente por ele reconhecido em seu interrogatório ao afirmar que fazia empréstimo do seu patrimônio pessoal para o da empresa quando era necessário e o Sr. Jair dizia que poderia fazê-lo, (...); que havia empréstimos de uma empresa para outra, para cobrir dificuldades momentâneas, havendo posterior devolução para o patrimônio da empresa originária; (...). Outrossim, em sua defesa administrativa, assim justificou a conduta (fls. 202): O que ocorre, de fato, é que o sócio comum majoritário Baltazar José de Souza interage na administração financeira das empresas ligadas, das quais ele é o administrador com poder total de gerenciamento, como uma espécie de gestor dos seus negócios, hipótese que afasta a possibilidade sequer de configuração do mútuo (...). grifo do original Alegou, assim, que a operação caracteriza, apenas, um contrato entre as partes e que, nessa qualidade, podem ser contratados índices de correção monetária não oficiais, desde que compatíveis com os de mercado (fls. 204), reconhecendo expressamente que adotou índices não previstos pela legislação de regência (fls. 205). Ora, não é preciso deter profundo conhecimento contábil para concluir que a escrituração, pela empresa, de valores inferiores àqueles resultantes da aplicação de índices oficiais acarreta omissão de receita. Na verdade, o que se vê é que os valores transitam livremente entre as contas das inúmeras empresas de transportes administradas pelo co-réu, bem como entre elas e as contas particulares da pessoa física do sócio-administrador, quer por força de suprimentos de caixa sem o devido respaldo documental, quer por força de empréstimos recíprocos a índices inferiores aos legalmente fixados. O mesmo ocorre com as receitas de correção monetária contabilizadas a menor, com as variações monetárias passivas contabilizadas a maior e com as despesas de correção monetária contabilizadas a maior, visto que todas as escriturações incorretas conduzem à omissão de receita e, pois, à supressão ou redução de tributo devido. Anote-se que muitas são as incorreções contábeis apuradas pela fiscalização, não sendo lógico supor que o co-réu BALTAZAR, no exercício de seu poder total de gerenciamento (fls. 202) e com sua larga experiência no ramo de transportes coletivos, não tenha ciência dos efeitos tributários das escriturações. Alega o co-réu BALTAZAR que as questões financeiras e contábeis da empresa ficavam a cargo dos contadores Jair e Sandra, e que as operações realizadas tiveram a orientação do contador Jair. Consigne-se que as alegações, além de não comprovadas, se tornam inconsistentes quando se examinam as alegações do co-réu em cotejo com o depoimento de JAIR DÉGIO DA CRUZ (fls. 569): Com relação aos créditos da EMTU, a contabilidade era feita a partir da passagem dos vales-transportes, passes escolares, ticket de integração com o Metrô e moeda corrente entrega (sic) ao cobrador o que era registrado pelas catracas dos ônibus, que por sua vez eram conferidas por um funcionário da empresa a cada final de turno, com emissão de um documento denominado encerrante, que continha a descrição de cada tipo de moeda utilizada. Esclarece que a denominação moeda era utilizada para identificar os quatro meios de pagamentos das passagens. Os tickets eram encaminhados à EMTU e ao metrô sempre no dia seguinte após ao recolhimento ao final de cada turno e os pagamentos eram feitos de dois a três dias mais tarde. Os mútuos realizados entre as empresas eram remunerados e contabilizados. A remuneração se dava em razão da legislação que exigia não fosse o empréstimo remunerado de forma inferior ao que pagava a empresa nos empréstimos tomados no mercado financeiro. Os suprimentos de caixa integravam a declaração de imposto de renda dos sócios. No depoimento, nada há que possa indicar ter sido do contador JAIR a orientação para as condutas descritas na denúncia, vez que se limitou a descrever o procedimento utilizado pela empresa. Além disso, o co-réu BALTAZAR afirmou em seu interrogatório que o contador trabalha na empresa há quase 30 anos e que é pessoa preparada e idônea (fls. 473). Sendo profissional qualificado, não é crível que desconhecesse os preceitos contábeis aplicáveis, tampouco que tivesse autonomia para elaborar os registros contábeis da forma como bem entendesse. As demais alegações do co-réu também restaram isoladas no contexto fático e probatório, em especial no que tange à contratação de um Auditor Fiscal aposentado da cidade de Belo Horizonte, que garantiu estar correta a contabilidade da empresa. A prova do quanto alegado poderia ter sido facilmente produzida pelo co-réu, já que a documentação acerca da atestada regularidade deveria estar em seu poder. O mesmo ocorre com a alegada perseguição por parte do então Secretário da Receita Federal, Osíris Silva e os demais fatos narrados em seu interrogatório judicial. Do conjunto probatório dos autos, lícito concluir que o co-réu tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco. Corroborando essa conclusão o documento de fls. 16, indicando que as Declarações de Renda da empresa, referentes aos exercícios de 1988, 1989, 1990 e 1991, ficaram retidas em malha fiscal, tendo sido procedido o lançamento suplementar pela autoridade administrativa. Nessa medida, mesmo já sabendo que sua escrituração contábil estava incorreta, em data anterior à dos fatos trazidos com a denúncia, continuou a manter escrituração em desacordo com os preceitos legais. Ademais, a extensa certidão de processos da mesma natureza a que responde o co-réu faz com que se esvaia a alegação de que não agiu com o dolo reclamado pelo tipo penal. Prevê o artigo 157 do Código de Processo Penal que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova. Quanto às provas, vale ressaltar que, adotando o Código o princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao julgador não ficar adstrito a critérios valorativos na sua apreciação, já que não é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz

formará, honesta e lealmente, a sua convicção (Exposição de Motivos do CPP, item VII). Não obstante o co-réu alegue inocência, o que se coaduna com o instinto de defesa que é inerente ao ser humano, suas alegações encontram-se isoladas do conjunto probatório colhido nos autos e o elemento subjetivo pode ser aferido das circunstâncias em que os fatos ocorreram. Não logrou, assim, comprovar o alegado, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, já que somente ao co-réu interessaria a prova de sua tese de defesa. Por essas razões, tenho por comprovada a prática do fato típico, com o dolo específico reclamado pela lei, pelo co-réu BALTAZAR. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, presente o elemento subjetivo do tipo, é de ser individualizada a pena imposta ao réu. VI -

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA Determina o artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 que os delitos em questão comportam pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de crime contra a ordem tributária, a conseqüência da conduta do agente é o dano expressivo causado ao erário público e, em última análise, à própria coletividade. A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (...) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo, circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...) Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete)(...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner) No caso dos autos, de acordo com os documentos de fls. 411/428, a conduta do co-réu BALTAZAR causou prejuízo ao erário no importe equivalente a 2.686.579,36 UFRs, cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que o co-réu, buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos. Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 702/707, 709/717, 734/751 e 774/781, não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 831/836, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP). Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que o co-réu omitiu receita compreende os anos de 1991 e 1992, indicando a continuidade delitiva, pois, mediante mais de uma ação ou omissão, ocorreu a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo e maneira de execução, devem ser havidos como continuação do primeiro. Aplicável, assim, o artigo 71 do Código Penal. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 24 (vinte e quatro) meses, aumento a pena em 1/5 (um quinto), fixando a pena definitiva em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. Embora o Ministério Público Federal tenha pugnado pelo reconhecimento do concurso formal (art. 70, CP), já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que, nas situações em que configuradas as duas hipóteses de aumento da pena concernentes ao concurso formal e à continuidade delitiva, admite-se apenas uma exacerbação, qual seja, aquela relativa ao crime continuado, sob pena de bis in idem (STJ, HC - 70110, Processo: 200602486284/RS, 5ª TURMA, j. em 24/04/2007, DJ 04/06/2007, p. 403, Rel. Min. GILSON DIPP). Por isso, não há que se falar em novo aumento de pena por força do concurso formal. VII -

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também

as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, considerando-se que o réu não é tecnicamente reincidente, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP). VIII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir. No caso dos autos, o réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente o valor aproximado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, proveniente de pró-labore das empresas Viação Januária, Barão de Mauá, Empresa de Ônibus Santo André e Real São Paulo. Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais - fls. 688), perfazendo o valor médio de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 29.510.821,05 (vinte e nove milhões quinhentos e dez mil oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos - fls. 689). Verifica-se, assim, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substitui, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa. Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ). Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 15 (quinze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal. Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 15 dias multa que, somados aos 15 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 30 (trinta) dias-multa. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cumulados com 15 (quinze) dias-multa, totalizando 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderá o réu apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seu nome no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e o Código correspondente a Condenado - Solto para o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA.(...)

2006.61.26.000071-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000175-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X CARLOS ALBERTO CHIAPIN (ADV. SP137287 INES MAIRA SUZIN E ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X CLAUDIVAN DE SOUSA (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS E ADV. SP190839 ALETÉIA COSTA DA ROSA) X DENILSO GOMES BOENO E OUTRO (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA E ADV. SP087064 VANDA HAIDE REBEQUI) X HEROINA BARBOZA DA COSTA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA E ADV. SP087064 VANDA HAIDE REBEQUI) X JOSE ALVES FILHO (ADV. SP186672 FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X JOSE SALUSTIANO DE SOUSA (ADV. SP190839 ALETÉIA COSTA DA ROSA) X MARIA

BEATRIZ IBANEZ JARA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X MARIA DA PIEDADE VILARIM PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP190839 ALETÉIA COSTA DA ROSA) X NARCISIO VIEIRA MAIA (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS E ADV. SP190839 ALETÉIA COSTA DA ROSA) X NILZA MARA GOMES MONTEIRO (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA E ADV. SP087064 VANDA HAIDE REBEQUI) X VANDERLEI ALVES PEREIRA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA)

(...) Trata-se de ação penal em que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia ANTÔNIO MEDEIROS RUFINO, CARLOS ALBERTO CHIAPIN, CARLOS ALVES PEREIRA, CLAUDIVAN DE SOUSA, DENILSO GOMES BOENO, GISELE POSSIDÔNIO COSTA, HEROÍNA BARBOZA DA COSTA, IVANETE RODRIGUES DE ALMEIDA, JOSÉ ALVES FILHO, JOSÉ ANTÔNIO LOPES, MANOEL JOSÉ DA SILVA, JOSÉ SALUSTIANO DE SOUSA, MARIA BEATRIZ IBANEZ JARA, MARIA DA PIEDADE VILARIM PEREIRA DE TOLEDO, MARIA LOPES DA SILVA, NARCISIO VIEIRA MAIA, NILZA MARA GOMES MONTEIRO e VANDERLEI ALVES PEREIRA, como incurso nas penas previstas no artigo 334, caput, do Código Penal, bem como DOUGLAN OLIVEIRA SANTOS e WILLIANS MIRANDA COELHO, como incurso no artigo 318, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. A denúncia foi devidamente recebida (fls. 343/344) e, atendendo à proposta formulada pelo Ministério Público Federal (fls. 526/527 e fls. 529/530), foi realizada audiência de suspensão do processo (fls. 570/573), oportunidade em que os réus GISELE POSSIDÔNIO COSTA, HEROÍNA BARBOZA DA COSTA e VANDERLEI ALVES PEREIRA aceitaram as condições. Em face da decisão de fls. 759, foi determinada a manifestação do Ministério Público Federal acerca do período da suspensão condicional do processo, sobrevindo a manifestação de fls. 764, pedindo a declaração de extinção da punibilidade em favor dos réus mencionados. Vieram-me os autos conclusos em 12/06/2008. É o breve relato. DECIDO: É de ser reconhecido o advento da causa de extinção de punibilidade prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, vez que os acusados Gisele Possidônio Costa, Heroína Barboza da Costa e Vanderlei Alves Pereira cumpriram rigorosamente as condições impostas quando da suspensão do feito, conforme se verifica a fls. 759. É deste teor a disposição legal: ART. 89. NOS CRIMES EM QUE A PENA MÍNIMA COMINADA FOR IGUAL OU INFERIOR A UM ANO, ABRANGIDAS OU NÃO POR ESTA LEI, O MINISTÉRIO PÚBLICO, AO OFERECER A DENÚNCIA, PODERÁ PROPOR A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR DOIS A QUATRO ANOS, DESDE QUE O ACUSADO NÃO ESTEJA SENDO PROCESSADO OU NÃO TENHA SIDO CONDENADO POR OUTRO CRIME, PRESENTES OS DEMAIS REQUISITOS QUE AUTORIZARIAM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77 DO CÓDIGO PENAL). (...) 5º. EXPIRADO O PRAZO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. Assim, cumpridas as condições impostas e não tendo sido revogado o benefício durante o prazo da suspensão, cabe ao magistrado declarar extinto o jus puniendi do Estado. Ante o exposto, a teor do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95 e artigo 61 do Código Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos denunciados GISELE POSSIDÔNIO COSTA, brasileira, filha de Roberto Possidônio Costa e de Maria Helena de Farias Costa, portadora do R.G. n 29.775.645/SSP/SP, HEROÍNA BARBOZA DA COSTA, brasileira, filha de Edson Lopes da Costa e Antônia Alzene Barboza da Costa, portadora do R.G nº 32.769.176/SSP/SP e VANDERLEI ALVES PEREIRA, brasileiro, filho de Ananias Alves Pereira e Albertina Alves Pereira, portador do R.G nº 34.020.506/SSP/SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do campo situação da parte, passando a constar aquela correspondente à extinção da punibilidade. Custas na forma da lei. (...)

2007.61.26.004080-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO TADEU HANASIRO E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

(...) Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de SÉRGIO TADEU HANASIRO, brasileiro, nascido em 28/10/1955, portador do RG nº 6.173.460-SSP/SP e do CPF nº 680.050.088-72, JAIRO HANASIRO, brasileiro, nascido em 17/01/1963, natural de São Paulo, portador do RG nº 12.992.037-SSP/SP e do CPF nº 040.782.288-79 e ROSELY HANASIRO, brasileira, nascida em 07/09/1957, portadora do RG nº 10.730.402-SSP/SP e do CPF nº 010.325.388-21, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal. Narra a denúncia que, nos períodos de julho a dezembro de 1997, janeiro, abril, maio, julho a dezembro de 1998 e janeiro de 1999 a janeiro de 2000, os denunciados, agindo na qualidade de sócios-gerentes da empresa COMERCIAL E CLIMATIZAÇÃO DE FRUTAS SEIYU LTDA, deixaram de recolher aos cofres da Previdência Social, na época própria, as contribuições previdenciárias descontadas da folha de pagamento de seus empregados. Quanto à materialidade, a peça acusatória vem lastreada nos Lançamentos de Débito Confessado - LDC n 35.184.340-0 e 35.188.534-0. Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os réus, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, responsáveis pelos recolhimentos. Recebida a denúncia em 20.08.2007, determinando-se a citação dos réus (fls. 231/232), foi expedida a Carta Precatória (fls. 235). Designada data, pelo Juízo Deprecado, a fim de que fossem realizados os interrogatórios dos réus, comunicaram o pagamento dos débitos previdenciários em questão, bem como o óbito do co-réu Sérgio, juntando cópia das guias respectivas às fls. 245/247. Os pagamentos teriam sido realizados em 29/11/2007, 30/11/2007 e 29/02/2008. Expedido ofício para a Procuradoria-Geral do INSS em Santo André (fls. 250), sobreveio a resposta de fls. 260/263 informando que os débitos concernentes às NFLDs nº 35.184.340-0 e 35.188.534-0, referentes a Comercial e Climatização de Frutas Seiyu Ltda. foram liquidados. Expedido ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo, foi encaminhada aos autos uma via original da certidão de óbito do co-réu Sérgio (fls. 303). O Ministério Público Federal requereu a extinção da punibilidade dos réus, nos termos do artigo 9, 2, da Lei n 10.684, de 30.05.2003 (fls. 212). É o relatório. DECIDO: Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a

ser sentenciado. I - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CO-REÚS JAIRO HANASIRO e ROSELY HANASIRO. APLICAÇÃO DA LEI N 10.684/2003. Este Juízo não desconhece respeitáveis entendimentos jurisprudenciais no sentido de que a Lei n 10.684/2003 não se aplica aos delitos de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, descontadas da folha de pagamento de empregados e não repassadas, na época própria, aos cofres da Previdência Social. Fundamentam-se na interpretação de que o artigo 9º da Lei 10.684/03 não se refere aos débitos relativos às contribuições sociais descontadas dos trabalhadores, conforme esclarecido nas razões do veto presidencial ao 2º do artigo 5º da mesma lei. Assim, somente abrange os débitos relativos à cota patronal. Nesse sentido: TRF 3ª Região, 5ª Turma, HC n 2004.03.00.031512-9, j. em 22.11.2004, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; TRF 3ª Região, 5ª Turma, HC n 2004.03.00.018420-5, j. em 28.06.2004, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, entre outros. Contudo, o E. Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que as disposições da Lei n 10.684/2003, por mais benéficas ao réu, são de aplicação retroativa, em atenção ao que preceitua o artigo 5, XL, da Constituição Federal. O acórdão ficou assim ementado: AÇÃO PENAL. Crime tributário. Tributo. Pagamento após o recebimento da denúncia. Extinção da punibilidade. Decretação. HC concedido de ofício para tal efeito. Aplicação retroativa do art. 9º da Lei federal nº 10.684/03, cc. art. 5º, XL, da CF, e art. 61 do CPP. O pagamento do tributo, a qualquer tempo, ainda que após o recebimento da denúncia, extingue a punibilidade do crime tributário. (STF, 1ª Turma, HC 81929 / RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Rel. p/ Acórdão Min. CEZAR PELUSO, j. em 16/12/2003, DJ 27-02-2004, p. 00027) De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça decidiu: HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 10.684/03. PAGAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. O pagamento integral dos débitos oriundos da falta de recolhimento de contribuição à Previdência Social descontada dos salários dos empregados, ainda que posteriormente à denúncia e incabível o parcelamento, extingue a punibilidade do crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal (Lei nº 10.684/03, artigo 9º, parágrafo 2º). 2. Precedentes do STF e do STJ. 3. Ordem concedida. (STJ, 6ª Turma, HC 36628, Processo: 200400953701/DF, j. em 15/02/2005, DJ 13/06/2005, p. 352, Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO) PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. APLICAÇÃO DO ART. 9º, 2º, DA LEI Nº 10.684/2003. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Restando devidamente comprovado nos autos o pagamento integral do débito, inclusive acessórios, é de se aplicar a causa supralegal de extinção da punibilidade prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003. Determinando-se, por conseguinte, o trancamento da persecutio criminis in iudicio. Habeas corpus concedido. (STJ, 5ª Turma, HC 39124, Processo: 200401517285/SP, j. em 03/05/2005, DJ 30/05/2005, p. 399, Relator Min. FELIX FISCHER) II. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CO-REU SÉRGIO TADEU HANASIRO. APLICAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO I DO ARTIGO 107 DO CÓDIGO PENAL. Quanto ao co-réu SÉRGIO TADEU HANASIRO, é de ser reconhecido o advento da causa de extinção de punibilidade prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal, em decorrência do falecimento, atestado pela certidão de óbito juntada a fl. 303, encaminhada através do Ofício n.º 180/08, oriundo do 28º Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito do Jardim Paulista da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. É deste teor a disposição legal: ART. 107. EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: I - PELA MORTE DO AGENTE; (...) Assim, cumpridas as condições impostas pelo artigo 62 do Código de Processo Penal, cabe ao magistrado declarar extinto o jus puniendi do Estado. Ante o exposto: a) a teor do caput e do inciso I do artigo 107 do Código Penal, c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do denunciado SÉRGIO TADEU HANASIRO, brasileiro, nascido em 28/10/1955, portador do RG nº 6.173.460-SSP/SP e do CPF nº 680.050.088-72. b) a teor do artigo 9, 2, da Lei n 10.684/2003, julgo extinta a punibilidade dos denunciados JAIRO HANASIRO, brasileiro, nascido em 17/01/1963, natural de São Paulo, portador do RG nº 12.992.037-SSP/SP e do CPF nº 040.782.288-79 e de ROSELY HANASIRO, brasileira, nascida em 07/09/1957, portadora do RG nº 10.730.402-SSP/SP e do CPF nº 010.325.388-21. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações, comunicações de praxe e baixa na distribuição. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do campo situação da parte, passando a constar aquela correspondente à extinção de punibilidade. (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3248

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

91.0205585-6 - ANTONIO CARLOS MODOLO E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor

requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

95.0200999-1 - GRAFICA E EDITORA VICE REI LIMITADA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL

Requeira a autora o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se..

95.0202341-2 - SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequente sobre os depósitos de fls. 607/609 no prazo de dez dias.Int.

97.0204958-0 - ERIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor do apontado pela CEF às fls. 371/375.Após, voltem-me.Int.

97.0206391-4 - JOSE SOARES FEITOSA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Aguarde-se por trinta dias.Int.

97.0208865-8 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora PETRONILIA QUINTILA DE JESUS acerca do depósito de fl.482, bem como apresente os dados necessários para expedição do alvará de levantamento. Int.

98.0201019-7 - MARIA DA CONCEICAO OSORIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 290: a petição cuja cópia está acostada às fls. 291/292 refere-se ao processo n. 98.0201021-9.Cumpram os autores o despacho de fl. 285 no prazo de trinta dias.Int.

2000.61.04.003101-0 - CREUSA MARIA GUEDES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a apelação da exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2001.61.04.001293-6 - JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Apresente a CEF os extratos solicitados pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, devendo diligenciar no banco depositário.Int.

2002.61.04.000296-0 - ANTONIO CARLOS GENIO BENEVIDES PITTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente ANTONIO CARLOS RIBEIRO sobre o apontado pela CEF às fls. 392/406 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.011091-4 - ELIZABETH PULZ SCALZO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006702-8 - MARIA APARECIDA ALBERTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido à exequente, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.013958-1 - EMILIO ESTEVEZ PINTOS E OUTROS (ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Oficie-se à CEF para que informe a respeito do cumprimento do determinado no ofício de fl. 688.2-Fl. 696: defiro o desentranhamento, à exceção das procurações. Intimem-se os autores a retirarem de Secretaria os documentos desentranhados. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.004729-4 - LUIZ OLAVO CHIACCHIO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.011711-9 - JOSE SEBASTIAO CAMPOS BALDI (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1-Fls. 94/95: nada a deferir, estando ciente a UNIÃO FEDERAL da condenação em custas. 2-Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fl. 74. Int.

2007.61.04.000739-6 - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste a UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Intime-se a UNIÃO FEDERAL da sentença retro bem como para oferecer contra-razões à apelação da autora a qual recebo em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005023-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado às fls. 154/160 no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.012195-8 - MARIA APARECIDA DO CARMO GRANIZO ARRANJO (ADV. SP260402 LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Int.

2007.61.04.014176-3 - ARISTOTELES CAMARA (ADV. SP139273 ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 79/86 no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.014748-0 - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as alegações da CEF às fls. 183/191 no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.04.001622-5 - ROSELI APARECIDA CAMPOS ARAUJO NORONHA (ADV. SP240608 IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Esclareça a CEF a razão da não apresentação dos extratos referentes a abril e maio de 1990 no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 3352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.006248-2 - J V ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE E ADV. SP195808 MARCELO ALENCAR BOTELHO DE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 3875. J. Manifestem-se as partes sobre a proposta de trabalho e respectiva remuneração. Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1857

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0203360-0 - OSMAR ANTONIO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face das informações prestadas às fls. 205 e 231, na qual esclareceu que o precatório pago restou superior ao devido, indefiro o pedido da parte autora de fls. 236/237 e acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 207/208. Dê-se vista a parte autora. Int.

89.0208224-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para apresentar a certidão requerida às fls. 622, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o documento, dê-se nova vista ao INSS. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0201173-5 - OZEAS CAMPOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se o co-autor PEDRO LOPES DE FIGUEIREDO para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como PEDRO LOPES DE FIGUEREDO, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0203587-1 - JOAO MOLIANNI (PROCURAD JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 25 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

91.0206722-6 - JACYRA IVO CHAGA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal prolator da sentença. Int.

97.0202802-7 - RITA MARIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Intime-se a autora RITA MARIA CARLOS DA SILVA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0204039-8 - ISABEL DE JESUS FEIJO HENRIQUE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 1 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2002.61.04.000297-2 - IVO ANTONIO BORDIGNON (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 08 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2002.61.04.004893-5 - MARIO MAIA MENEZES (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos à fl. 09, e deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias para o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 08 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.012188-6 - NELSON FREITAS DE SOUZA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Converto o julgamento em diligência. Malgrado a imprecisão contida no despacho de fls. 49, em relação à qual me penitencio, observo que a determinação lá exarada não foi cumprida na sua integralidade. Intime-se, pois, o perito, sr. José Luiz Villela Macedo Brandão, a complementar o laudo de fls. 72/76 e 98/99, especificando se o autor exercia atividade sob condições especiais na empresa Unipar Comercial e Distribuidora S/A. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização da diligência, devendo a secretaria oficial à empresa com antecedência. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de quinze (15) dias. Havendo pedido de esclarecimento, retornem ao Sr. Perito. Por fim, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se (OBSERVAÇÃO: O LAUDO PERICIAL JÁ SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS).

2003.61.04.013318-9 - AUGUSTO ESPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 146: Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.04.002479-4 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o fim de suprir a omissão apontada e acrescentar à parte dispositiva do decisor o seguinte: Reconheço, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, a prescrição das parcelas relativas à Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e, conseqüentemente, da pretendida majoração da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez. Fica mantido, no mais, o dispositivo tal como lançado. P.R.I. Santos, 27 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.003609-4 - JANETE APARECIDA FIDELI (ADV. SP165594 ANTONIO EDUARDO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do JEF de Santos, onde tramitou sob nº 2006.63.11.010268-6. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Int.

2007.61.04.001725-0 - MARCELO DE CARVALHO CANTANHEDE - INCAPAZ (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.009205-3 - DIJALMA DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Apesar de o autor ter informado que não tem mais provas a produzir, verifico que as cópias referentes aos recolhimentos individuais dos períodos de 01/10/71 a 31/03/72, 01/10/75 a 30/09/77 e 01/11/93 a 31/12/93 não se encontram legíveis nos autos. Considerando que compete ao autor a prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, concedo a ele o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de documentos (guia e respectiva autenticação) legíveis de fls. 242/257 e 260. Com a juntada, dê-se vista ao INSS. Int. Santos, 03 de julho de 2007. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010950-8 - ADERALDO PACIFICO REGIS (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 04 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.011715-3 - JORGE GALOTE NUNES (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço laborado pelo autor em condições especiais no período de 22/01/1975 a 31/07/1975 e condenar o INSS a conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição integral NB 42/128.471.192-4 desde a data da entrada do requerimento administrativo (05/05/2003). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora (observando-se que a partir de 10/01/2006 houve pagamento do benefício NB 42/139.672.258-8 e a prescrição quinquenal), corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados. Sentença sujeita a reexame necessário. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: JORGE GALOTE NUNES 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 05/05/2003 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.011950-2 - JOSE INALDO DE SANTANA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal prolator da sentença. Int.

2007.61.04.012489-3 - NELSON PINHEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio para a Sra. CREUSA MARIA ALVES DOS SANTOS - perita contábil para a realização da perícia determinada às fls. 61. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados do dia em que recebeu o mandado de intimação. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo pedido de esclarecimentos intime-se o Perito para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, em seguida dê-se nova vista às partes. Int.

2007.61.04.012882-5 - CELINA NEVES GUEDES DE LIMA (ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.013598-2 - JAIME BLANCO MORENO (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.013623-8 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.013951-3 - ADILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.014211-1 - ROQUE SANTANA SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.014495-8 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2007.61.04.014663-3 - NEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000048-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA SESTI (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000345-0 - CLEMENTE BORLIN (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000554-9 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000571-9 - JOAO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP074835 LILIANO RAVETTI E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000792-3 - VLADMIR SERGIO BEGUETTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000810-1 - HIDE YONAMINE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000924-5 - GILVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.000959-2 - ELIDIO BUENO COSTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001045-4 - JOSE ARIMATEIA SANTANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001143-4 - ANTONIO ADELINO GONCALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001147-1 - BERNARDO PEREIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001278-5 - PAULO MOTA BATISTA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001379-0 - NEILTO DE FRANCA VALENTIM (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001482-4 - ANTONIO CORNELIO FERRAZ VILLACA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001706-0 - CARLOS BATISTA ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.001725-4 - JOSUE DEMESIO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.002065-4 - TANIA BARROZO DE SOUZA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.002324-2 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.002366-7 - LINDOLFO DOMINGOS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.003268-1 - DOUGLAS PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.003548-7 - JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.003549-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo legal. Int.

2008.61.04.003551-7 - MIRIAN PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença à autora (NB 570.373.526-9) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 3 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.003945-6 - RAYMUNDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 570.862.172-5) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 4 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.004478-6 - SANDRA MARIA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação imediata do benefício pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 4 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005888-8 - CLEMENTE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE E ADV. SP186611 THAYS AYRES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor a manutenção de auxílio-doença previdenciário nº 570.470.016-7, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 24.912,82, que ultrapassa 60 salários mínimos. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante o documento de fls. 53, o benefício do autor encontra-se ativo, o que leva à conclusão de que não há prestação vencida a ser incluída no cômputo do valor da causa. E, conforme se verifica da planilha de cálculo de fl. 17, o autor computou, no valor atribuído à causa, 13 prestações vincendas, ao considerar o abono anual, quando o correto seriam apenas 12 (doze) prestações vincendas, conforme o disposto no artigo 3º, 2º da Lei nº 10.259/01. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos constantes nos autos, que a prestação mensal do benefício recebida pelo autor corresponde a R\$1.734,81 (auxílio-doença), e computadas as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$20.817,72 (R\$1.734,81 X 12), ou, no máximo, R\$1.908,29 (aposentadoria por invalidez) X 12 = R\$22.899,48, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.005901-7 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS E ADV. SP154453 DANIELA PERES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 04, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.006103-6 - ELEDA MARIA DA SILVA DANTAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido (fl. 20). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006165-6 - JOSE FERNANDES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 28/29, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS. Int.

2008.61.04.006382-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor está em gozo de aposentadoria por invalidez previdenciária (fl. 122), intime-se-o a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de concessão de aposentadoria especial, integral por tempo de serviço ou contribuição, formulado à fl. 07 da exordial, bem como para retificar o valor da causa, apresentando planilha de cálculos, considerando apenas a diferença entre o valor do benefício concedido e aquele pretendido, para efeito de fixação da competência deste Juízo. Outrossim, em igual prazo, deverá esclarecer se pretende a antecipação da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, fundamentando seu pedido, juntar aos autos a procuração em original, e não em cópia (fl. 10), pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo: RT 655/140, Bol. AASP 1.887/65j, e apresentar declaração de pobreza. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006409-8 - MARIA SOUZA DE MELO (ADV. SP255083 CÉLIO LUIS LIMA BRANDÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 18, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei

10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.006439-6 - VLADEMIR MULERO (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006440-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006452-9 - JOSE CLIMARCO ARRUDA SILVEIRA (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá apresentar Declaração de Pobreza. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Cumpridas as exigências supra, venham os autos imediatamente conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do nome do autor, João Climaco de Arruda Silveira, conforme documento de fl. 12. Int.

2008.61.04.006483-9 - ANA JOSEFA DA LUZ LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006484-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se

pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006491-8 - JOANINHA FORLINI JEROLAMO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006494-3 - LUTERO ALVES FEITOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006503-0 - ARLINDO GRANDE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006504-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006505-4 - DIVA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se

pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006508-0 - ANTONIO LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006509-1 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006543-1 - SILMARA GONZALEZ RONDO (ADV. SP234013 GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição a esta 3ª Vara Federal em Santos do feito que tramitou no JEF de Santos sob nº 2007.63.11.001221-5. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

2008.61.04.006573-0 - MARILENE LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, tragam os autores aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, liminar, sentença e trânsito em julgado, se o caso, referentes aos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.04.012380-3, em trâmite na 6ª Vara Federal em Santos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Cumprida a exigência, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.012345-1 - HIPOLITO CALADO E OUTRO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpridas as formalidades, ao SEDI para alteração do rito de sumário para ordinário.Santos, 07 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.006319-7 - ODENIR DE SOUZA (ADV. SP225922 WENDELL HELIODORO DOS SANTOS E ADV. SP184259 ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição a esta 3ª Vara Federal em Santos, do feito que tramitou no JEF de Santos sob nº

2007.63.11.001459-5. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, adaptando-a ao rito ordinário, tendo em vista os valores apurados pela Contadoria do JEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.003348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005674-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JANDIRA AFFONSO FERREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e declaro, de ofício, inexecutível o título judicial. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 27 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2007.61.04.004397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004650-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ZILDA PALERMO BRIZIDO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 24 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.006199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000304-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARILIA MENDES AVELINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 103.041,64 (cento e três mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até março de 2007. Deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Tendo em vista que os presentes embargos referem-se apenas a Moacyr Candido da Silva e Nilton Garcia, remeta-se o presente feito ao SEDI para exclusão dos demais embargados do pólo passivo desta ação. Por fim, proceda a Secretaria à renumeração dos autos a partir da folha 21. P.R.I.Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.006953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006021-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X VALCIR TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 26 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.003485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004300-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANTONIO GUILHERME FREIRE COSTA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo-se ambos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.004242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202737-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 23.839,80 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta

centavos), atualizado para dezembro de 2005. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidos as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.004570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000619-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JUVENAL GOMES LEAL E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 11.432,15 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), atualizado até janeiro de 2008, quanto ao embargado Mário da Silva e, para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil, no que concerne ao embargado Juvenal Gomes Leal. Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 25 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200676-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANNA MARIA DE ALENCASTRE COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 884,14 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), atualizado até dezembro de 2007. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 24 de junho de 2008. SIMOENE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004077-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X FELISMINO AUGUSTO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X JUAREZ PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais, quanto aos autores FELISMINO AUGUSTO e JUAREZ PINHEIRO DE AZEVEDO. Dê-se vista aos embargados para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000812-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CLARICE DE PONTES MARTINS SOUZA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 37.012,84 (trinta e sete mil, doze reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até março de 2006 (fls. 20/27). Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidos as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1862

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.012429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 12:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do

edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.013755-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003971-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NICY SILVA VIEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006832-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X LUCIA REBOUCAS RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 13:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001757-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ARMINDA DE ALCANTARA BITTENCOURT (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 13:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016724-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARCIA ESTELA RIVERO ANGELUCCI (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 14:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017138-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X HOMERO LAURIANO BONFIM (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos

quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.004217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004139-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ROSEMARIE MAGALHAES FARIA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 14:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.004567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000427-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE AURELIANO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 12:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.004994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013796-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CACILDA TOZZI CAMPOS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2008 às 14:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

EXECUCAO FISCAL

90.0200229-7 - FAZENDA NACIONAL X A S REDERIET ODFJELL (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)

Primeiramente, cumpra a executada o despacho de fl. 110, que determinou a regularização da representação processual, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação dos pedidos de fls. 112/113. Int.

Expediente Nº 1864

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.004996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002682-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X DIRCE VALENTIM DA ROCHA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204288-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE DE FARIA JUSTO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005340-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005083-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARLOS ROBERTO VASQUES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008559-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR E ADV. SP204265 DEBORA BRENTINI ROSA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009529-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X RUI DE ALMEIDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005640-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANGELO CASTRO FACAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005683-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014196-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X FRANCISCO MANO (ADV. SP167695 ADRIANA RUIZ)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.005874-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003850-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ROBERTO PEDRO GIAO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr^a
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel^a DORALICE PINTO ALVES**

Expediente Nº 4747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0206843-4 - PEDRO PAULO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 406, 409 e 445. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias após a expedição de mesmo, após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

97.0205416-8 - GRIEG RETROPORTO LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

1- Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 688, devendo o I. Causídico retirá-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 2- Retirado o Alvará, concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. 6- Intime-se e Cumpra-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias após a expedição de mesmo, após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

98.0202891-6 - JOSEFA JARINALVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111570 JOSE LUIZ DA CONCEICAO E PROCURAD EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 60/2008, arquivando-o em pasta própria. Ante a manifestação de fl. 318, expeça-se novo alvará de levantamento. Após a liquidação, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 313. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias após a expedição de mesmo, após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

2000.61.04.010979-4 - CLINEU FUZETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 372. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 379, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias após a expedição de mesmo, após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3767

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0200185-1 - MERCIA MUNIZ CID RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 294/299: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento ser realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ. Aguarde-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se. Intime-se.

90.0202886-5 - MARIA LACES DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls. 436: Concedo o prazo de 60 dias. Int.

93.0209339-5 - ESIO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
1). Tendo em vista a documentação acostada às fls. 500/514, bem como a manifestação favorável do réu (fl. 537/539), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pela sucessora do autor JOSÉ DA CONCEIÇÃO, falecido no curso da demanda, e determino a sua substituição pela respectiva sucessora processual JOSEPHA GARCIA DA CONCEIÇÃO qualificada à fl. 514, concedo a mesma os benefícios da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. 2). Fls. 548/560: Dê-se ciência ao INSS. 3). Int.

98.0200854-0 - JOAQUIM BALTHAZAR GIAO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a documentação acostada às fls. 188/198, bem como a manifestação de concordância do réu (fl. 200), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pelos sucessores da autora, RUTE TEIXEIRA GIÃO, falecida no curso da demanda, e determino a sua substituição pelos respectivos sucessores processuais JOSÉ RICARDO

TEIXEIRA GIÃO E IRACEMA MARIA TEIXEIRA GIÃO qualificados às fls. 189 e 191 respectivamente, concedo aos mesmos os benefícios da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Int.

98.0207785-2 - JOSE LOPES DA CONCEICAO E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Fls. 513/514: Manifeste-se o autor Sebastião Carlos da Silva sobre alegações do INSS.Int.

1999.61.04.003598-8 - DEOLINDA FONSECA CECCONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a documentação acostada às fls. 257/263 e 283/84, bem como a manifestação favorável do réu (fl. 280), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pelo sucessor da autora DEOLINDA FONSECA CECCONI, falecida no curso da demanda, e determino a sua substituição pelo respectivo sucessor processual ULISSES CECCONI qualificada à fl. 263, concedo ao mesmo os benefícios da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Int.

1999.61.04.003731-6 - MARIA DE LOURDES (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a documentação acostada às fls. 186/194, bem como a manifestação do réu de fl. 196, DEFIRO o pedido de habilitação formulado pelos sucessores da autora Maria de Lourdes, falecida no curso da demanda, determinando sua substituição pelos respectivos herdeiros habilitados, senhores Maria Emília Pinheiro Gonçalves, Licínia Gonçalves da Silva Pita e Antônio José da Silva Pita, qualificados às fls. 187, 190 e 192. Por outro lado, não é o caso de se declarar a nulidade da citação nos termos do artigo 730 do CPC, como requerido à fls. 177/178, conferindo novo prazo ao réu, porque não houve prejuízo ao interesse público na medida em que a parte contrária apresentou regularmente embargos à execução, no prazo legal, contestando a importância ofertada em execução. Assim, traslade-se cópia deste despacho para os autos de embargos em apenso. Int.

1999.61.04.008185-8 - AYRES RAMOS E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls.341/343: Dê-se ciência ao autor da implantação do benefício.Int.

1999.61.04.009339-3 - MIRALVA ALMEIDA CANAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Fl. 230: Defiro a dilação de prazo, requerida.

2002.61.04.001510-3 - FABIO LUIZ SOLANO DA CUNHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono para promover a habilitação de eventuais sucessores processuais, no prazo de 30 dias.

2002.61.04.001621-1 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor do DEPÓSITO JUDICIAL realizado (fl.141), bem como da revisão administrativa (fl. 143).Após, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo, sobrestando-se.Int.

2002.61.04.004044-4 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 119/120: Oficie-se conforme requerido.Fls. 122/123: Dê-se ciência ao autor do DEPÓSITO JUDICIAL realizado à fl. 117.Int.

2002.61.04.004875-3 - ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos N. 2006.61.04.008282-1, julgou-as procedentes, extinguindo a execução, e que tal sentença já transitou em julgado, arquivem-se também estes autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.04.005578-2 - RIVALDO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento.

2002.61.04.006873-9 - MILTON BRAZ DE LACERDA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls.110/111: Dê-se ciência ao autor da implantação do benefício.Int.

2003.61.04.000615-5 - EDIVALDA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento da execução.Intime-se.

2003.61.04.002026-7 - ERIVALDO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento.

2003.61.04.008623-0 - ADEMAR BENEDICTO REPRES P/ JANDYRA RODRIGUES BENEDICTO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ausentes autor e advogado, restou prejudicada a tentativa de conciliação. De qualquer sorte, os cálculos de ambas as partes foram examinados conjuntamente pela contadora do da Justiça Federal e pela contadora do INSS (Sra. Tânia Cristina da Silva de Souza) do que resultou a planilha de cálculos confeccionada de comum acordo, cuja juntada aos autos dos embargos à execução foi determinada pelo Juízo, assim como foi determinada a conclusão dos embargos para julgamento. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes, que saem integralmente cientes, e pelo MM. Juiz Federal.

2003.61.04.014015-7 - PORCIDINA TORQUATO ANTUNES (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento da execução.Intime-se.

2003.61.04.014173-3 - WALDEMAR LOPES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls.72/79: Dê-se ciência ao autor.Int.

2003.61.04.014710-3 - LUPERCIO SIMAO CONDE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Esclareça o autor sua conta de liquidação de fls. 103/107, que abrange o período de novembro de 1998 a junho de 2006, uma vez que, conforme noticiado no Ofício de fls. 114, será pago diretamente na agência do INSS o período de fevereiro a novembro de 2006.Intime-se.

2003.61.04.015280-9 - CONCEICAO FERNANDES GOMES E OUTRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 147: Dê-se ciência à autora da implantação do benefício.Int.

2003.61.04.016289-0 - NEIDE CAROLINA CABRAL FERREIRA (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito o despacho de fl. 94, apreciar o requerido à fl. 93.Tendo em vista o tempo decorrido, concedo à autora o prazo de 30 dias para as providências que entender necessárias ao prosseguimento do feito.Fl. 96 - Sem prejuízo, traga o INSS aos autos certidão de objeto e pé da ação rescisória por ele interposta.Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.04.016833-7 - JOAQUIM CABRAL (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Ciência ao autor do ofício do INSS.

2004.61.04.009560-0 - ALUISIO SEVERO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls.149/164: Cite-se em execução, nos termos do art.730 do C.P.C., providenciando o autor as cópias necessárias.Int.

2005.61.04.001470-7 - REGINA HELENA DA SILVA ARJONA (ADV. SP150964 ANDREA DE MESQUITA SOARES E ADV. SP230867 GUACYRA MARA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I

2008.61.04.005311-8 - CARMEN VASQUEZ FERNANDEZ (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3a. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido.Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se a importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a concessão do benefício de auxílio-doença, deve corresponder a soma das prestações vencidas e de 12 vincendas.Int.

2008.61.04.005670-3 - VIVIANE DOS SANTOS (ADV. SP243519 LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.005709-4 - MOISES CHAVES NETO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008623-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ADEMAR BENEDICTO REPRES P/ JANDYRA RODRIGUES BENEDICTO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Da leitura do termo de fl. 21, verifica-se que a parte embargada e seu patrono não compareceram à audiência de conciliação realizada em dezembro de 2007. Contudo, foram juntados aos autos os cálculos da contadoria do Juízo.A fim de assegurar o necessário contraditório, revela-se necessária a intimação do embargado para que se manifeste sobre os valores apurados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3943

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.010337-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CORREA & GENOVESE LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010341-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA ARAUJO RABELO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010349-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA ISaura HERMSDORF HENRIQUES DOS SANTOS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010352-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010358-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA CANDIDA CHALELA MAGALHAES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010360-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ALBERTINA MARQUES DO AMARAL GONCALVES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010361-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOEL BAPTISTA DE SOUZA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010363-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRISCILLA SPADA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010364-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PLINIO CONSTANCIO ALVARENGA NETO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010366-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIGIA MARIA GARCIA QUADROS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010371-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILZA LAGO LESCHAUD DE REZENDE

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010372-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FABIO QUEIROZ RODRIGUES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010374-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO AUGUSTO FERNANDES PERLAMAGNA FILHO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010375-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CISNEROS FELSCH GUIMARAES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010378-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PSICOTECNICO NOVO TEMPO S/C LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010379-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PLINIO CONSTANCIO ALVARENGA NETO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010381-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRISCILLA SPADA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010387-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CISNEROS FELSCH GUIMARAES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010397-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOEL BAPTISTA DE SOUZA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010402-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010408-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PSICOTECNICO NOVO TEMPO S/C LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010411-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JULIANA RODRIGUES DE BARROS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010413-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIGIA MARIA GARCIA QUADROS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010414-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IRANI PROFETA RIBEIRO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010416-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA DIAS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010417-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA PALMIERI BRANDAO CELESTINO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010425-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BETSY LU DE SOUZA BENASAYAG

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011100-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO PORTUARIO LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011105-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MARCIA BERNI MARQUES - ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011111-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X DE CHAI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011115-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012540-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MARCELINO ANTONIO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012542-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JADIR PEREIRA DO LAGO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012543-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO SANTOS DROG ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012546-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANCHITEA BERTIOGA LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012547-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS CESAR SOMENZI

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012560-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUPPLYMED COM/ REP PROD MEDICO HOSP LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012565-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANO AUGUSTO VENANCIO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012566-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RENATO BRADARIOL

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012567-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LABMED DIAGNOSTICA COM/ PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012570-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LM SUPRIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012575-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASIL S/A

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012577-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAFAEL SERRA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012587-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANDREA MARIA ALVES PIRES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012591-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TL FERREIRA DROG - ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012599-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MORAES & DOMINGOS DROG LTDA - ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012600-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VEGEFARMA FCIA LAB MANIP LTDA - ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012603-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LILIAN PATRICIA DE MELO A R DE SANTANA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012710-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ADEMIR BERTOLINI

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012711-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO LOMONACO NOGUEIRA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012715-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WILSON DE ALMEIDA FILHO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X

SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012965-9 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP X FORMULA INDY COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013356-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIS BENICIA LOPES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013357-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ALICE PEREIRA PERES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013359-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMEN LIDIA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013363-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESA CRISTINA MUNIZ

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013365-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLY OLIVEIRA DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013370-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE

ARAÚJO MARRA) X CELIA NAIME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013371-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013373-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANGELA RINALDI

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013881-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LILIAN PEREIRA DA SILVA - ME

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013937-9 - CONSELHEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP - CRM (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ISAMARA GRACA CYRINO DE GOUVEA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014074-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X RICARDO PERSIO DE ANDRADE SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014075-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MARIA DE FATIMA DE JESUS FREITAS

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014103-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSWALDO ANTONIO DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014104-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS BAUTISTA MELO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014106-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARMANDO DUARTE

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014112-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GIVALDO DO NASCIMENTO

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014113-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDRE CORDEIRO GOMES DE SOUSA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014115-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JAIR XAVIER DA SILVA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014394-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X JULIVOX COML/ LTDA

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.Cite-se.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados.Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente.Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.001818-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO

EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ANA PAULA DO VALE

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. Cite-se. Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados. Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente. Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3977

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0203810-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202918-9) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL
Fl. 167 - Defiro. Cite-se a embargada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

91.0204026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202230-3) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL
Fl. 184 - Defiro. Cite-se a embargada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

91.0206845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202911-1) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a decisão proferida no Agravo, juntada por cópia à fl. 191, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

95.0200218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204745-0) HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEARIO LTDA (PROCURAD WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Ante o silêncio do embargante, aguardem os autos provocação no arquivo.

96.0201919-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206948-0) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, S VICENTE, GUARUJA E CUBATAO E OUTRO (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Ante o silêncio do embargado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.61.04.007824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008240-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD DEMIR TRINHO MOREIRA)

Fl. 439 - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão no Agravo interposto.

2008.61.04.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011769-4) TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais. Após, venham ambos conclusos.

2008.61.04.003441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012942-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP208937 ELAINE DA SILVA)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

2008.61.04.003442-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013622-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP159765B FATIMA ALVES DO NASCIMENTO RODA)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

90.0200520-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO

Nos termos do despacho de fl. 110, publicado no DOE de 31/01/2008, pág. 115, diga o exequente no prazo de 10

dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0200644-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X A S REDERIET ODJELL E OUTRO (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)

Fl. 19 - Defiro. Desentranhe-se a carta de fiança de fl. 10, substituindo-a por cópia, e restituindo a original ao patrono da executada mediante recibo.Após, prossiga-se como determinado nos embargos em apenso.

91.0202208-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X GUARDA NOTURNA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP136316 ALESSANDRA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA)

Fls. 687/707 - Diga o exequente.

91.0202230-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 15 - Esclareça a peticionária seu pedido, uma vez que a depositante é a CORY IRMÃOS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

91.0202918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 14 - Esclareça a peticionária seu pedido, uma vez que o depositante é a CORY IRMÃOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.Após, venham conclusos.

98.0205892-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a.REGIAO-SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PEDRO POLESI

Fl. 65 verso - Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos em arquivo sobrestado.

2000.61.04.007020-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO CALIFA LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X EDISON RAMIRES X ORLANDO LORENTE FILHO X ANTONIO CARLOS LOBO X DILSON HERNANDEZ ROMAN

Fls. 301/306 - Sem prejuízo da Carta Precatória expedida, diga o exequente.

2002.61.04.009053-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA CANDIDA CHALELA MAGALHAES

Nos termos do despacho de fl. 55, publicado no Diário eletrônico de 04/03/2008, págs. 466/469, diga o exequente no prazo de 10 dias.No silêncio, tendo em vista o depósito efetuado, venham os autos para extinção.

2003.61.04.003735-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. 115 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio.Indefiro o pedido de vista fora da Secretaria, uma vez que há nos autos informações de caráter sigiloso relativo a parte não representada pelo peticionário.Defiro, porém, a requisição de cópias pelo setor competente, desde que não sejam as protegidas pelo sigilo.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.007387-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ABILIO GARCIA DOS SANTOS JUNIOR

Fls. 44/49 - Diga o exequente.

2003.61.04.010249-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE RUIVO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ)

Fls. 88/89 e 93/96 - Diga a exequente.

2003.61.04.010370-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE RUIVO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ)

Fl. 111 - Nesta data, despachei nos autos principais.

2003.61.04.011949-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE) X ANDRE FERNANDO DE PAULA TAVARES (ADV. SP200526 VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA)

Fl. 123 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio.Diga a exequente acerca da indicação de bens à fl. 125, bem como da certidão de fl. 129.

2004.61.04.007406-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS

ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO
Fls. - Nesta data despachei nos autos principais.

2004.61.04.007407-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO
Fls. - Nesta data despachei nos autos principais.

2004.61.04.007706-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO
Fls. - Nesta data despachei nos autos principais.

2004.61.04.008001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO
Cumpra-se o despacho de fl. 208, inclusive quanto às fls. 215/222. Após, venham conclusos.

2004.61.04.008435-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAO BOSCO MARCHESE (ADV. SP134912 MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO)
Fls. 111 - Defiro a assistência judiciária gratuita. Anote-se o patrocínio. Fls. 116/119 - Diga a exequente.

2004.61.04.011263-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE DO REGO ANTUNES
Fl. 40 - Defiro a juntada. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida.

2005.61.04.005111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)
Acolho a manifestação da exequente às fls. 174/176 e indefiro o pedido de apensamento requerido pela executada às fls. 169/170. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora pelo sistema Bacen-Jud.

2006.61.04.005778-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SUZANA PEREIRA DE SOUZA
Nos termos do despacho de fl. 18, publicado no DOE de 21/11/2007, pág. 136, diga o exequente no prazo de 10 dias. No silêncio, tendo em vista o depósito efetuado, venham os autos para extinção.

2007.61.04.002901-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X NEIDE LEA SILVA DUARTE E OUTRO (ADV. SP175240 ALEXANDRE CALIXTO)
Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 48. Sem prejuízo do cumprimento da última parte do despacho de fl. 48, diga o exequente acerca do requerido às fls. 50/60.

2007.61.04.004864-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO MASAYUKI TAMASHIRO
Fl. 17 - Defiro. Intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 05 dias pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 200,02 devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

2007.61.04.004992-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA) X JORGE FONSECA E OUTRO
Fls. 38/39 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio. Diga o exequente.

Expediente Nº 4122

ACAO PENAL

2000.61.04.006436-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICO GONCALVES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)
VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ARTIGO 500 CPP.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.001695-4 - JUAREZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Verifico à fl.113vº que o autor não foi intimado, por não ter sido localizado pelo oficial executante de mandados. Na manifestação de fl.117 o autor informa novo endereço. Redesigno perícia médica para o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 18:00 horas, mantendo no mister o perito nomeado à fl.62. No mais permanecem as determinações anteriores. Intimem-se, novamente, partes e perito. OB: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2002.61.04.007688-8 - ELINALDO MILITAO DOS SANTOS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e ou informem se concordam com o julgamento antecipado da lide. Int.

2006.61.04.003011-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade da autora. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade da autora, e, considerando que se trata de beneficiária da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO Fº, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 25 de AGOSTO de 2008, às 18:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e da autora. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício da autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2006.61.04.005822-3 - SELMA DE MORAES (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada, já que efetuou o recolhimento de quatro contribuições (fls. 58), o que é suficiente para readquirir tal qualidade, em face do que dispõe o artigo 24, único e o artigo 25, inciso I, ambos da Lei n. 8.213/91, e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 74/80), desde meados de 2005, sendo justo que se fixe a data de início do benefício na data do requerimento administrativo (fls. 60), quando já estava incapacitada, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 24.02.2006 e DIP em 24.06.2008, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Digam as partes sobre o laudo de fls. 74/80. III - Arbitro os honorários do sr. Perito no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO. VI - Int.

2006.61.04.007173-2 - CARLOS ROBERTO SOARES (ADV. SP135275 ARIIVALDO DIAS BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, ininterruptamente desde 14.05.2004, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença no mesmo período, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa, a título de auxílio-doença. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.04.007291-8 - ONOFRE PAULO DA CONCEICAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a petição de fls. 41/43 como emenda à inicial, reconhecendo a competência deste Juízo para julgamento da presente lide. II - Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. III - Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTº STAMATO FILHO___, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia _25_____ de ___AGOSTO_____ de 2008___, às ___18:30___ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. IV - Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o

periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?V - Intimem-se. OBS: A PERICIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2007.61.04.012320-7 - JOSE LUIZ CAPPARELLI RAMIRES (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 54/60), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que restabeleça, no prazo de dez dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.II - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 54/60, bem como especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.III - Arbitro os honorários do sr. Perito no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO.IV - Int.

2007.61.04.012666-0 - AYRTON BERLINCK (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, com renda mensal inicial de R\$ 1.046,59 (mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e com DIB em 01.07.2004 e DIP em 03.06.2008, mantendo os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos o índices previstos na Resolução n.º 561/2007 - CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa referentes à aposentadoria por idade anteriormente concedida. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do artigo. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.04.001546-4 - MAURICIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia ___03___ de ___SETEMBRO___ de 2008, às 18:30 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o

exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORÁ Nº252, EM SANTO.

2008.61.04.003703-4 - MESSIAS CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Oficie-se à agência da Previdência Social que indeferiu e ou suspendeu os benefícios do autor solicitando cópia dos procedimentos, principalmente no que tange aos laudos periciais. Designo perícia médica para o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 17:30 horas. Nomeio para o mister o (a) Dr.(ª) JOÃO ANTº STAMATO Fº _____, dispensando-o(a) de compromisso. Defiro às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes-técnicos na forma do 1º do art. 421 do CPC. Laudo em 30 (trinta) dias. Eventuais pareceres técnicos até 10 (dez) dias após a entrega do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se partes e perito.

2008.61.04.003953-5 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTº STAMATO Fº _____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis

de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2008.61.04.004600-0 - JOAQUIM MIGUEL FERNANDES FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTº STAMATO Fº_____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia __01__ de __SETEMBRO__ de 2008__, às __17:00__ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 252 EM SANTOS.

2008.61.04.004630-8 - DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTÔNIO STAMATO Fº _____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia _01_____ de __SETEMBRO_____ de 2008__, às _17:30__ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

Expediente Nº 2728

CAUTELAR FISCAL

2008.61.04.004701-5 - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar deve ser indeferido, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais. A requerente pretende prestar caução em garantia de débito fiscal objeto de execução fiscal ainda não ajuizada, com vistas à obtenção de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. A União foi ouvida e se opôs ao pedido (fls. 174/178). Com efeito, os bens oferecidos pela requerente - debêntures da Companhia Vale do Rio Doce - além de não possuírem cotação em bolsa, conforme exigência do artigo 11, inciso II, da Lei n. 6.830/80, não são de plena liquidez, posto que o valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluyente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica facilmente aferível ou plena liquidez, típicas dos títulos cotáveis em bolsa. (REsp 608.223/FUX). De fato, segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o julgador pode não aceitar a nomeação dos bens à penhora realizada pelo devedor quando desobedecida a ordem prevista no art. 655 do CPC ou quando esse bem for de difícil ou duvidosa liquidação (v.g: REsp 885062 / RS, Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T., DJ 29.03.2007; AgRg no Ag 787.646/RS, Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 16.10.2006; REsp 763.405/RS, Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 28.09.2006). Não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, segundo recente decisão: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 320229 Processo: 2007.03.00.101748-6 UF: SP Doc.: Relator JUIZA CONSUELO YOSHIDA Órgão Julgador SEXTA TURMA Data do Julgamento 29/05/2008 Data da Publicação DJF3 DATA: 07/07/2008 Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA . DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE . NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA NECESSÁRIAS À GARANTIA DO DÉBITO FISCAL. 1. É certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612). 2. No

caso em tela, o agravante ofereceu à penhora 146 (cento e quarenta e seis) debêntures participativas emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, que, segundo laudo de avaliação apresentado unilateralmente pela executada perfaz o valor unitário de R\$ 352,98 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).3. Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (Lei nº 6.830/80, 15, II).4. As debêntures participativas da Companhia Vale do Rio Doce ofertadas à penhora são de difícil alienação e carecem de certeza e liquidez, além de possuírem valor inferior ao atribuído pela agravante, logo, não se prestam à garantia do débito fiscal.5. Ademais, referidas debêntures não têm cotação em Bolsa, como exige o art. 11, II, da Lei nº 6.830/80. Precedentes jurisprudenciais.6. Não estão obrigados o juiz e a exequente a aceitar a nomeação realizada pelo executado, em face da desobediência da ordem de preferência prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, e considerando-se a imprestabilidade do bem oferecido, pela sua imediata indisponibilidade, de sorte a assegurar o quantum debeatur. Nestes termos, indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1502426-2 - ANTONIO FUGOLIN E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)
BAIXADO P/ JUNTADA DE PETIÇÃO

97.1505402-1 - JOVINO GERALDO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

98.1503415-4 - ALBERTO SIMOES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1504865-1 - BERNADETTE DE LOURDES SILVEIRA RUCH (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 234/235 - Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos ofícios expedidos. Int.

98.1504867-8 - REGINALDO FERNANDES (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)
Fl.223 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.067405-2 - MARIA ROSA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.067874-4 - MARIANE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP080002 RITA DE CASSIA FIORETTI POLICANO E ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP101643 ANTONIO FRANCISCO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.095268-4 - ANTONIO BUENO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.112323-7 - MARIA DALVA PEREIRA RAMOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.004523-2 - FORTUNATO FLOSI ZACARIAS (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.14.005987-5 - TEREZINHA ARLETE ANCHIETA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101144-3, interposto contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, pois sem esta não será possível a expedição dos ofícios requisitórios, conforme artigo 6º, item VIII, da resolução nº 559/2007.

2000.03.99.005188-0 - ANTONIO SERGIO COLLEONE PICCOLO E OUTROS (PROCURAD MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.00.000740-8 - MARLENE ANDREOLI DOLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2000.61.14.004010-0 - AURENITA MOTA BARRETO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl. 224 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.14.006140-0 - JOSE NETTO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 510/511: Não houve descumprimento por parte do INSS quanto ao pagamento dos juros em continuação uma vez que estes apenas foram decididos quando da decisão do Agravo de Instrumento de fls. 432/439 que transitou em julgado em 12/2005. A partir de então os autos foram enviados a contadoria judicial para que fossem elaborados os cálculos do quantum devido. Assim estando os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 490/500 em conformidade com o determinado as fls. 488 e não tendo as partes oferecido qualquer recurso em face de tal decisão, acolho-os. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada. Intime-se

2001.61.14.000751-3 - DOMINGOS PINTO FERNANDES (ADV. SP200334 EDUARDO VERISSIMO INOCENTE E ADV. SP238068 FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.14.002305-1 - VILMA PASCOTTO FELTRIM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.14.004542-3 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP057176 JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO E ADV. SP180809 LEONARDO GETIRANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Junte-se aos autos recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD.

2002.61.14.000224-6 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2002.61.14.000229-5 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E

ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)
Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., considerando a parte final da r.sentença de fls.376/394, a qual foi mantida pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região.No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

2002.61.14.001073-5 - VALDELICE CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194232 MARA SAUTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.14.001444-3 - DELGA AUTOMOTIVA IND/ E COM/ LTDA - MATRIZ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.14.002657-3 - EVERALDO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Defiro a habilitação da dependente previdenciária SONIA REGINA MARQUEZIM ALMEIDA, viúva do autor EVERALDO DE ARAÚJO ALMEIDA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C.Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de SONIA REGINA MARQUEZIM ALMEIDA, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido.Verifico que a grafia do nome da viúva acima habilitada encontra-se incorreta nos documentos de fls. 97, devendo a mesma providenciar a regularização perante Receita Federal, sob pena de não levantar os valores a serem pagos pelo INSS, conforme ofício de fl. 91, enquanto persistir tal irregularidade. Int.

2002.61.14.003629-3 - RUTE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.14.005922-0 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.14.002388-6 - ANTONIO JAILSON BALDOINO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.14.003296-6 - INES DE SOUZA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Intimem-se as partes do retorno do autos.Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intimem-se.

2003.61.14.005317-9 - DELCIDIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.14.008034-1 - VLADIMIR CALVO CENTURIAO E OUTROS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à certidão de fl. 126, providencie a co-autora MILENE CENTURIÃO NAKAMURA a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal.Se regularizado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 125.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, manifestação da co-autora interessada, bem como os pagamentos requisitados.Int.

2003.61.14.008274-0 - AMILCAR ANTONIO MALTEZ E OUTROS (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Face ao que restou decidido nos embargos à execução de nº 2007.61.14.005800-6, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada, e pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

2003.61.14.008286-6 - OLINDINA DA SILVA DANTAS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial de fl.254, dando conta de que os cálculos de fls.232/239 estão corretos, bem como que não há qualquer tutela concedida nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.007960-9, conforme certificado à fl.270, cumpra-se a decisão de fl.251, expedindo-se os ofícios requisitórios nos valores de fls.232/239. Por oportuno, cumpre salientar que, caberá ao exequente comunicar a este Juízo eventual concessão de tutela ou decisão final a serem proferidas nos autos da ação rescisória. Aguarde-se em arquivo o efetivo pagamento das quantias requisitadas. Intimem-se.

2003.61.14.008296-9 - NEUSA MARIA STAUT MORASSI (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.008628-8 - OSMAR GARCIA (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.008770-0 - PEDRO MARCIO FRANCIOSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do que restou decidido às fls.296/298, e já tendo sido levantados os valores depositados nos autos, archive-se o presente feito com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.000360-0 - MARIA NAIR DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.006196-0 - VALDECIRA GERALDA DE SA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, bem como a concessão da gratuidade judiciária, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.007313-4 - JOAO LOURENCAO (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.001170-4 - MARIA DAS DORES SOARES LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face da certidão de fl. 60, indefiro o pedido da parte autora. Cumpra-se o despacho de fl. 77. Intime-se.

2005.61.14.002726-8 - ADEMAR RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.14.004952-5 - MARILEIDE DE BARROS VIEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.005268-8 - ZEBEDEU BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.14.005719-4 - SERGIO ANTONIO ANGELI E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.14.007437-4 - ELZA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.002197-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.002338-3 - ELIZABETE APARECIDA BATTISTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.003817-9 - LEONARDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.005194-9 - ORLANDO MAIELO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.005204-8 - ERNESTO ROSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.005911-0 - ANTONIO SOARES DE LIMA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.006336-8 - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 126/127 - Esclareça a parte autora qual a grafia correta de seu nome, devendo providenciar a juntada de cópia de seu documento de RG para retificar o pólo ativo destes autos, ou, se o caso, regularizar seu cadastro perante a Receita Federal. Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar, se necessário. Em seguida, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

2006.61.14.006589-4 - IZADORA BOGAJO PEREIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.14.000862-3 - VALDEMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.001250-0 - SILVINO PASSOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.003680-1 - ANTONIO ESCORSE FILHO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifestem-se os autores.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação de herdeiros.Int.

2007.61.14.005147-4 - JOSE APARECIDO PERUCELO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.14.003643-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.009650-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Em face do que consta à fl.129, e a r.decisão de fl.131, a qual transitou em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.001223-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Em face das petições de fls.128, 135, e do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região à fl.137, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.002617-3 - ORLANDO SOGLIA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o autor.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.005385-5 - CONJUNTO HABITACIONAL EUROPA I (ADV. SP103662 KATYA FIALHO TIROL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 235/240 - Manifeste-se a CEF, inclusive quanto à guia de depósito judicial de fls. 215.Int.

2006.61.14.006194-3 - ROMAO SANTIAGO DA PUMUCENA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.004582-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001431-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CICERO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007788-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA APARECIDA MARCATO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008313-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ANGELO PIERRONE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007473-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FRANCISCO JOSE PRIMITZ (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000220-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008429-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARMANDO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.14.002631-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014959-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X SEVERINO DO NASCIMENTO PONTES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista ao exequente para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.1501674-1 - LUIZ CLAUDIO BERTO AZAMBUJA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do que restou decidido às fls.326/327 e 329/332, decisão essa transitada em julgada, e considerando que os valores depositados nos autos já foram levantados, arquivem-se estes autos e o apenso de nº 98.1503194-5 com as cautelares de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000118-3 - JOSE TELLES FILHO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO ERNESTO R. DE ALMEIDA(ADV))

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias.

1999.61.15.000157-2 - HELOISA HELENA BASTOS PEREIRA MORGADO BELO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista à parte autora.

1999.61.15.001118-8 - SILVIO CESAR MUSSETTI (ADV. SP144850 JOSELAIN APARECIDA M MIGLIATO MAREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vistos em inspeção.Dê-se vista ao autor dos cálculos do INSS.

1999.61.15.001536-4 - DONATO BERTACINI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o patrono da causa sobre as fls. 267, para que requeira a habilitação aos autos dos sucessores do autor falecido, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.61.15.003576-4 - WALDEMAR GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Requeira a parte vencedora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se.

1999.61.15.006574-4 - MARIA LUCIA DOS REIS (ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO E ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES E ADV. SP169416 JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Intimem-se a parte autora.3. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.15.006676-1 - EDUARDO OLIVEIRA - REPRESENTADO (TANIA MARIA DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando que a parte autora não cumpriu corretamente o determinado às fls.123, Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o exato cumprimento do ali determinado, juntando-se inclusive todos os documentos necessários à habilitação dos possíveis sucessores de Florisvaldo de Oliviera Neto.

1999.61.15.006877-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se.

1999.61.15.007492-7 - DONIZETTI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007508-7 - ELIAS LIANI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.Houve atraso na movimentação do processo superior ao legalmente tolerável.Atente a Secretaria para a célere movimentação processual.Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007531-2 - VALDECI LUCIANO COSTA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007542-7 - LUCIA LONGUINHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007636-5 - MARIA HELENA GARCIA CARRARO E OUTROS (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X MAURICIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Ciência as partes da baixa dos autos a esta Primeira Vara Federal.3. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, arquivem-se, com baixa.5. Int.

2000.03.99.059293-3 - RUY DE SALLES CUNHA (ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000256-8 - ELLENA CHRISTINA PAULINO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista às partes por cinco dias, dos cálculos apresentados pela contadoria.

2000.61.15.000611-2 - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. Defiro o prazo requerido.

2000.61.15.001551-4 - RITA DE CASSIA BROCHINI MARCASSO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Vistos em inspeção. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.15.001606-3 - ANGELA TERESINHA BATISTELA SANTANIN (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Vistos em inspeção. 2. Especifiquem-se as partes, em 5(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2000.61.15.002212-9 - LUIZ FRACOLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista às partes pelo prazo de 5(cinco) dias.3. Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.15.000197-0 - PAULO FERREIRA DA SILVA PORTO JUNIOR (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o (a) devedor (a) Paulo Ferreira da Silva Porto Junior, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000581-1 - JUNIOR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira a execução do julgado, conforme o item 2 do despacho de fls. 79.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.15.000885-0 - CERAMICA ESTEVES LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Vistos em inspeção.Intimem-se as devedoras, Ceramica Esteves Ltda e Incetel Ind/ Ceramica de Telhas Ltda para os termos do art. 475-J do CPC.

2001.61.15.001208-6 - JOAO ZANIN (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a citação da autarquia, nos termos do art. 730 do CPC, bem como para que traga aos autos cópia da memória de cálculos para intimação da contrafé.3. Tendo cumprido, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.02.011894-4 - NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Vistos em inspeção.2. Devolvo o prazo restante à partir da intimação deste.

2002.61.15.000223-1 - SERPENTINO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se o (a) devedor (a) Serpentino e Cia Ltda - ME, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. In

2003.61.15.000932-1 - DEISE FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

1. Vistos em inspeção.2. Especifiquem as partes, em 5(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2003.61.15.002807-8 - AMABILI CAMILO POLI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os herdeiros de Eraldo Pereira (v. fls. 163/164), sobre a impugnação de fls. 248.Após, tornem os autos conclusos para decisão.

2004.61.15.000778-0 - MARBEN FERRAZ DA PORCIUNCULA GONCALVES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias.

2004.61.15.001652-4 - CARLOS DONIZETE FINHAMA (ADV. SP090153 ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se o (a) devedor (a) Carlos Donizete Finhama, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.001802-8 - ZILDA APPARECIDA FONTES PICON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.002952-0 - MARCIA APARECIDA MOSCATELLI E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista às partes por 5(cinco) dias.

2004.61.15.002963-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076116 SERGIO APARECIDO NINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção. 2. Especifiquem-se as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.15.001240-7 - OLIVAR NORDI (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1- Vistos em inspeção.2- Fls. 219: Homologo a desistência da testemunha Wanderlei G. Lacerda.3- Dê-se vista à ré dos docs. de fls. 220/222.

2007.61.15.000165-0 - CARLOS SOBREIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Regularize-se a representação processual na forma mencionada às fls. 385.

2007.61.15.000507-2 - MARIA DE FATIMA VELLOSO DE BARROS (ADV. SP119606 DAMARES REGINA ALVES E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Vistos em inspeção.2. Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentado pelo INSS.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.15.000860-7 - JOSE PEDRO POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Vistos em inspeção.2. Concedo o derradeiro prazo de 30(trinta) dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 31, sob pena do indeferimento da inicial.

2007.61.15.000985-5 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001193-0 - CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para que a parte autora manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fls. 137. Novamente silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.15.001266-0 - JOSE BENEDITO DE SOUZA FILHO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001286-6 - PHENIEL MAZZIERO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Vistos em inspeção.2. Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 32.3. Havendo manifestação ou não, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.001357-3 - DORIVAL PEREIRA DE GODOY FILHO (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Especifiquem-se as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001440-1 - ANTONIO LUIS DE ANDRADE (ADV. SP107598 JOSE DE JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o (a) devedor (a) Antonio Luis de Andrade, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int

2008.61.15.000159-9 - RAIMUNDO TAVARES DE JESUS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.001684-2 - ZILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se o peticionário de fls. 100/101.

2004.61.15.000556-3 - VALENTINA APARECIDA CORREIA NUNES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.15.000258-0 - NELSON BERTACINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que a parte autora concordou com os cálculos apresentados Instituto Réu e que não se iniciou a execução, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.15.001658-0 - CINIRO FIDENCIO DE GODOY ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

Assim sendo, acolho os presentes embargos com efeitos infringentes para o fim de determinar o processamento da presente execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à presente execução. P.R.I.

2000.61.15.002087-0 - (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X AMELIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o Réu ao pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por invalidez percebido pelo segurado SEBASTIÃO BARBOSA, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 8.213/91, a ser pago aos sucessores AMÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA e LEONARDO BARBOSA, devidamente corrigido, desde quando se tornaram devidos, no período de 13.03.2000 a 05.04.2002, observados os índices de correção do Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescido de juros de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da citação até a vigência do CC 2002 (10.01.2003), seguindo-se em 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Condene, ainda, o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidente sobre as parcelas vencidas até a data da presente sentença (Súmula 111 STJ). Custas ex lege. A presente sentença é sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2000.61.15.003002-3 - VERA LUCIA APARECIDA CESAR BUZZETTI E OUTROS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS BUZZETTI

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a condenação suspensa enquanto perdurar a situação de miserabilidade, até o máximo de 5 (cinco) anos. P.R.I.C.

2003.61.15.000757-9 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA E OUTRO (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.15.002581-8 - SILVANA DE SOUZA MENDES-REPRESENTADA(MARIA LEONOR DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à parte autora SILVANA DE SOUZA MENDES o BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO DEFICIENTE, com valor de um salário mínimo, com data de início do benefício fixada na data de entrada do requerimento administrativo (22/08/2002, conforme procedimento administrativo apenso). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o Réu, a restituir as contribuições pagas pela autora, na qualidade de segurada facultativa, após a decretação de sua interdição (29.11.2002), devidamente

corrigidas em conformidade com o Capítulo IV, item 4, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condene, ainda, o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, visto que o benefício é de valor mínimo e a data de seu início até a presente decorreram mais de 60 meses. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: Silvana de Souza Mendes Espécie de benefício: Benefício Assistencial Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/08/2002 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento : -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.15.002961-0 - MARCOS EMILIO MAZARI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de declarar como especial o período trabalhado pelo autor para a empresa USINA AÇUCAREIRA DA SERRA S/A compreendido entre 01.07.80 a 30.09.88, como auxiliar de cozedor; de 01.10.88 a 30.06.89, como cozedor aprendiz e de 01.07.89 a 25.08.1999 como cozedor, bem como para condenar o INSS a averbar o referido período como especial e convertê-lo em tempo comum para todos os fins de direito. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 461, 5º, do CPC, para o fim de determinar ao INSS que proceda ao reconhecimento e conversão do tempo especial mencionado no presente dispositivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2005.61.15.000243-8 - SATOSHI TOBINAGA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração porque próprios e tempestivos, mas nego provimento. Int.

2007.61.15.000687-8 - LIDIO MIGLIATI (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) CONDENAR a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor pelos danos morais suportados, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos desde o arbitramento na presente sentença, em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescido de juros de mora, incidentes desde o evento danoso (15.02.2007), no percentual de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em conformidade com o art. 406 do CC 2002. b) CONDENAR a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.15.000913-2 - LUIS CORDEIRO PERES E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 40/41 como emenda à inicial. Pela última vez, emendem os autores a inicial, trazendo os cálculos informadores do proveito econômico almejado, para fins de aferição do valor da causa, conforme despacho de fl. 31, bem como tragam aos autos a necessária procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com o art. 284, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.15.001847-9 - RACO DO BRASIL SA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, com base na majoração de alíquota de 0,08% para 0,38% realizada pela EC nº 42/03, no período compreendido entre 01.01.2004 a 31.03.2004. b) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora ao recolhimento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, incidente sobre a movimentação financeira de receitas advindas da exportação, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 33/2001. c) declarar o direito da autora a proceder à compensação do montante que foi recolhido indevidamente a título de CPMF, nos moldes da legislação vigente ao tempo do ajuizamento da presente demanda, com as limitações estabelecidas na respectiva lei. Os valores a serem compensados, após o trânsito em julgado da presente sentença, serão corrigidos monetariamente em conformidade com o Capítulo IV, item 4, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF. d) condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. A presente sentença se sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da matéria. P.R.I.C.

2008.61.15.000419-9 - JOAO VARELLA E OUTRO (ADV. SP224729 FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor a regularizar a representação processual de João Varella, apresentando nomeação como inventariante ou documento equivalente, a comprovar sua capacidade processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

2008.61.15.000856-9 - ODACIR NERY MARTINS E OUTRO (ADV. SP115640 FLAVIA MARIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que dos documentos carreados aos autos, consistentes em contratos de penhor com datas de vencimentos em março, agosto e setembro de 2007, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000880-6 - ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Considerando a atividade exercida pela parte autora, descrita em seu contrato social (fl.10), consistente em Indústria mecânica de precisão, ferramentas e estamperia e a infração descrita no art. 59 da Lei nº 5.194/66, bem como, não sendo possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.001665-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001035-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C BIASE) X SOELI DE LOURDES MARTINS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 19.938,33, atualizado e acrescido de juros até maio de 2008. À vista da solução encontrada, condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, arquive-se.

Expediente Nº 1498

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.15.001527-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000039-5) NEW UP INDUTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de reconhecer o excesso de execução e determinar sejam excluídos da presente execução os valores pagos aos empregados JOSIANI CRISTINA MARTINS (fls. 07/09), NILDA RUZA PEDRONE (fls. 10/29), ROSELI CORTEZ DO CARMO (fls. 30/32), APARECIDA MARIA FALABELLA (fls. 33/35), FERNANDA DE CÁSSIA FALABELLA CLAPIS CRUZ (fls. 41/44), MARIA NEUSA FERREIRA GALO (fls. 53/55) e JOANA DARQUE SIMÃO RODRIGUES (fl. 56), a título de FGTS, e determinar que a execução prossiga pelo valor remanescente. Sem condenação em honorários de advogado, em face do art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Sem custas. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001432-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SUPRA-TOR IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP034505 MAURO ANTONIO MIGUEL)

Assim sendo, REJEITO a objeção de pré-executividade de fls. 65/74. Int.

EXECUCAO FISCAL

98.1600572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ANTONIO CARLOS RAGONEZI

Trata-se de petição ajuizada por Sérgio Antônio Godoy, na qualidade de arrematante dos imóveis constantes das matrículas n. 48.559 e 671, objetivando: a) seja determinado à CEF que devolva 50% do valor depositado de R\$ 11.000,00, pago por ocasião da arrematação do imóvel de matrícula n. 48.559, devidamente corrigido, tendo em vista que arrematação foi reduzida para fração ideal de 50% do imóvel; b) seja determinada a expedição de mandado dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento do Registro 04/M (cédula de crédito industrial) e Registro 17/M (penhora) da matrícula n. 48.559 e do Registro 05/M da Matrícula n. 671 (hipoteca). De primeiro, certifique a Secretaria se os credores hipotecários mencionados nas matrículas dos imóveis foram devidamente intimados da realização dos leilões, em conformidade com os arts. 615, inc. II, 698 e 619 do Código de Processo Civil. Após,

intimem-se dos credores hipotecários a se manifestarem sobre a arrematação realizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos para decisão. Int.

Expediente N° 1499

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.000437-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS SP

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar o cancelamento das CDAs 80.6.06.050153-73, 80.6.06.050154-54, 80.2.06.032971-51 e 80.7.06.017480-12, emitidas em desfavor de BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A, bem como determinar a exclusão do nome da impetrante do CADIN e garantir que os créditos referentes às mencionadas CDAs não constituam óbice à emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa em favor da impetrante. Sem condenação em honorários (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.O.

2006.61.15.001757-4 - R ROJIC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP214849 MARCIA DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DA FAI UFSCAR X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Assim sendo, intime-se a impetrante a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias necessárias para a citação das empresas classificadas, indicando seus respectivos endereços e representantes legais, bem como promover o recolhimento das custas que se fizerem necessárias, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução do mérito.

2008.61.15.001076-0 - JOSE AMINTAS DE ABREU (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas singelas razões, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que apresente informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação, nos termos da inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1503

ACAO PENAL

2004.61.15.002671-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X VICENTE DE TAMMASO NETO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X ANTONIO NICOLAU DE TOMMASO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA) Fls. 477: 1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP .2. Intimem-se. (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**** Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

Expediente N° 1020

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.003158-0 - CREUSA DE OLIVEIRA TENENTE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO e dou fé que a perícia médica foi designada para o dia 15 de julho de 2008, às 10:30 horas, na Rua Adib Buchala, nº 317, Bairro São Manoel, nesta (fls. 31).

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3799

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.06.006548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELZA APARECIDA SANTINI VOTUPORANGA ME

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão, com pedido de liminar, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promove contra ELZA APARECIDA SANTINI VOTUPORANGA ME, na qual pleiteia a busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente. É o necessário. Passo a apreciar o pedido de liminar. Considerando os documentos trazidos aos autos, que demonstram a inadimplência da requerida, e o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO dos bens alienados fiduciariamente, descritos na inicial e na Nota Fiscal de fl. 18. Nomeio depositário dos bens o gerente da agência da Caixa Econômica Federal de Votuporanga /SP. Expeça-se carta precatória visando à busca e apreensão, bem como a citação da requerida, nos termos dos parágrafos 1º e 3º, do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, após a execução da liminar. Desentranhem-se a guias juntadas às fls. 23 e 25 para instrução da deprecata. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.03.99.031665-3 - MARIA DO ROSARIO PEGO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à autora para que, nos termos do venerando acórdão, faça sua opção pelo benefício que lhe for mais favorável, esclarecendo expressamente se pretende a implantação do benefício concedido judicialmente. Após, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.008267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PIETEL MATERIAIS ELETRICOS E TELEFONIA LTDA (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X SERGIO ALIMPI FILHO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X GERALDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Fls. 204/205: Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 182. Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012303-1 - CASA RAQUEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Fls. 161/163: Deixo de apreciar o requerimento, tendo em vista que o processo já se encontra sentenciado. Fls. 166/173: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 137. Intimem-se.

2008.61.06.006568-0 - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs 2008.61.06.002563-3 e 2008.61.06.004775-6, por serem diversos os objetos, conforme cópias juntadas às fls. 173/219. Afasto, também, a prevenção apontada em relação ao processo nº 2005.61.00.900572-8, eis que distinta a autoridade impetrada. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A regularização da representação processual, haja vista que o instrumento de mandato de fl. 28 não confere poderes aos procuradores constituídos para a outorga da procuração de fl. 27, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social (fls. 29/30). b) A autenticação dos documentos de fls. 113/114, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. JOSÉ LUIZ PALUETTO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1203

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.06.000605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008814-8) LAUDIMAR FRANCISCO ALVES (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Laudimar Francisco Alves à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.004884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701789-1) JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta: a) julgo extintos sem análise do mérito os embargos opostos por João Ricardo de Abreu Rossi e Valdemir Ferreira Júlio à execução que lhes move o Instituto Nacional do Seguro Social, com base no artigo 295, III, do Código de Processo Civil; e, b) julgo improcedentes os embargos opostos por Romeu Rossi Filho à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.011811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008237-0) LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM E ADV. SP132033 ARIANE ANDREA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Luciano Pereira dos Santos à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para declarar a inexigibilidade da dívida em cobrança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada. Rejeito o pedido de restituição dos valores pago na maior na declaração de rendas do exercício de 1996. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, 4º, do CPC. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000671-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Monte Carlo Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para o fim de declarar a insubsistência total dos créditos exigidos nas CDAs nºs 80.2.02.022923-02, 80.2.05.041144-31 e 80.6.04.089246-80, pela ocorrência de prescrição, e a insubsistência parcial dos créditos exigidos na CDA nº 80.6.05.040334-65, pela ocorrência de prescrição do débito vencido em 14/07/2000. A embargada deverá apresentar nos autos da execução fiscal memória discriminada com o recálculo dos valores, como condição para prosseguimento daquele feito. Apesar da sucumbência mínima da embargante, condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com amparo no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Aplique-se,

no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009291-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X H FLEX INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) Tendo em vista a manifestação de fls. 867/872, e o lapso temporal transcorrido desde então, traga aos autos a embargante, em 05 (cinco) dias, os documentos que entender pertinentes. Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.06.003894-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704560-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARLOS ALBERTO LISO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Carlos Alberto Liso à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para limitar sua responsabilidade na execução fiscal embargada (proc. n.º 96.0704560-2) ao período do fato gerador em que exerceu o cargo de sócio-gerente da empresa executada, situação que exclui, no caso concreto, os fatos geradores anteriores a 26/11/1993. Esclareço, por fim, que em se tratando de parcelas destacáveis a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracterizam a CDA em cobrança. O valor efetivamente devido pelo embargante é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pela embargada nos autos da execução fiscal, como condição ao prosseguimento daquele feito. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.007176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009604-0) JOSE ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por José Antônio Navarrete Ferreira à execução fiscal que lhe move o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, para declarar a inexigibilidade das CDAs 15.840/00, 12.600/01, 13.966/02 e 14.525/03, subsistindo apenas a cobrança das CDAs 10.869/99 e 11.767/00. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência mínima do embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com amparo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso pelo embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais. P. R. I.

2006.61.06.009394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003942-8) LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Não obstante a irrisignação da embargante às fls. 309/311, entendo que não merece reparos a decisão de fls. 301, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.000503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001295-5) ALCIDES ANTONIO SCARPASSA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, a priori, vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei nº 1060/50. Anote-se. Especifique o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Por outro lado, verifica-se, da análise dos autos, a existência de duas decisões das quais não foi dada ciência à embargada (fls. 35 e 38). Assim, decorrido o prazo concedido acima, dê-se vista à embargada para eventual manifestação. Int.

2007.61.06.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705175-4) COMERCIO DE OVOS E LEGUMES IRMAOS BOTTARO LTDA E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Comércio de Ovos e Legumes Irmãos Bottaro Ltda e Francisco Bottaro à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante Comércio de Ovos e Legumes Irmãos Bottaro Ltda. é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008093-4, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. P. R. I.

2007.61.06.002443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011435-1) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso, conheço os embargos declaratórios opostos, porque tempestivos, dando-lhes parcial provimento para o fim de reformular sentença recorrida, na parte que deixou de arbitrar honorários advocatícios, passando a prevalecer o seguinte texto: Diante da sucumbência menor do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença como lançada. P. R. I.

2007.61.06.003834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001015-2) FABIO AURELIO VIUDES (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Especifiquem, as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.06.004980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702297-1) ECIO ORLANDO LONGO E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista que da análise dos autos não há como se aferir se a empresa executada encontra-se em atividade, e considerando ainda as sucessivas alterações de endereços noticiadas nos autos, informem os embargantes se a empresa executada está ativa e, em caso positivo, em qual endereço e desde quando. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.006864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003971-8) COLISEU RESTAURANTE LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

(...) Diante disso, julgo procedentes os embargos opostos por Coliseu Restaurante Ltda à execução que lhe move o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para o fim de declarar a inexigibilidade do crédito exigido na CDA nº 199-A, pela ocorrência de prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007716-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001895-8) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação e documentos de fls. 137/163, no prazo de 10 (dez) dias. Especifique, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.06.011385-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003936-2) MANOEL JORGE DE MEDEIROS (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Considerando a ausência de garantia do Juízo, a qual constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, c.c. o artigo 16, 1.º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo do direito da parte de ajuizar nova ação, caso oportunamente seja formalizada a garantia da execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003079-0) L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, com base no art. 739, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem análise do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.002553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009322-8) COOP USUARIOS ASSIST MEDICA SJ RIO PRETO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Cooperativa de Usuários de Assistência Médica de São José do Rio Preto à execução que lhe move o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com amparo no artigo 20, 4º, do CPC. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.005827-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704905-3) ALCI GONCALO DA SILVA (ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte do embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se, com urgência, cópia da inicial, dos documentos que a instruem e desta decisão para os autos da execução fiscal nº 95.0704905-3. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.06.005969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007132-2) SILVIO

RIBEIRO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte dos embargantes, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se, com urgência, cópia da inicial, da procuração e dos documentos que a instruem, bem como desta decisão, para os autos da execução fiscal nº 2000.61.06.007132-2, que deverão vir à conclusão imediata para apreciação do pedido. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do nome da embargante, fazendo-se constar Perciliana Nunes Batista Ribeiro de Azevedo. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008105-4) MARILDA SALINA CASACA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie a apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita nº 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.007217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001873-0) MARCELO HALAL MELZI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Especifiquem, as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.06.011254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000680-7) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do teor da manifestação acostada às fls. 67/68, traga aos autos a embargante, em 30 dias, o restante da documentação sobre a retificação do registro imobiliário do imóvel constricto no processo principal. Intime-se.

2007.61.06.011387-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709343-7) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 51/52, traga aos autos a embargante, em 30 dias o restante da documentação relativa a regularização da matrícula do imóvel objeto deste feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.004756-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Em face da manifestação acostada à fl. 570, intime-se o Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, para que regularize sua representação processual, vez que não há neste feito procuração outorgada ao mesmo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.003425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011254-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Intime-se o impugnado para que manifeste-se em 5 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1205

EXECUCAO FISCAL

94.0702838-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X FREDY BIKE CENTER BICICLETAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR)

O depositário ALFREDO RAMÃO BARRIOS se manifestou às fls. 176/177 limitando-se a informar que os bens penhorados às fls. 15 e não localizados desde idos de 1997 se encontram nesta cidade, sem precisar o endereço exato,

bem como solicitando a informação, por parte do exequente, de local para que os mesmos sejam apresentados e depositados. Como já salientado na decisão de fls. 171/172, o curso processual se arrasta desde aquela época, tendo sido decretada a prisão civil do depositário e realizadas diligências para a localização de outros bens em nome da sociedade, sem sucesso. Tal requerimento não merece prosperar, posto que a localização dos bens penhorados deve ser indicada nos autos a fim de que Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo diligencie no local. No mais, como é sabido, o credor não possui espaço adequado para o depósito de bens constrictos, quanto mais agora em que assumiu a representação processual dos feitos do INSS, nos termos da Lei nº 11.457 de 2007, sendo certo que a remoção ocorre apenas em casos específicos, condicionada ao pedido expresso do exequente. Além disso, a diligência realizada no endereço informado recentemente na procuração de fls. 165, em Sorocaba, restou infrutífera, como certificado às fls. 180, demonstrando o contínuo desprezo do depositário com os interesses da justiça. Cumpre salientar, por fim, que é dever do executado indicar onde se encontram seus bens, nos termos do art. 656, parágrafo 1º, do CPC. Diante do exposto, considerando que com estes expedientes ardilosos o depositário atrasa esta execução, com ofensa à dignidade da justiça, nos estritos termos do art. 600, II e IV, do CPC, imponho a multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, que será revertida em proveito do exequente e exigida nestes mesmos autos, tudo em conformidade ao que dispõe o art. 601, do mesmo codex. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 171. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1032

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

91.0401859-1 - VLADIR RIBAS (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO E ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

... Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito aventada pela União Federal e JULGO PROCEDENTE a presente alegação de prescrição de direito de crédito que se pretendeu levar à execução, para declarar a prescrição quinquenal do direito de crédito executivo constituído nos autos nº 91.0401859-1, extinguindo o presente feito com exame do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. CuCustas processuais na forma da lei. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

92.0401299-4 - IATA - INDUSTRIA DE ARTEFATOS TECNICOS E ARTISTICOS LIMITADA (ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE E ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Chamo o feito à ordem e profiro sentença do tipo C. Nos termos do artigo 569 do CPC, o credor pode desistir de toda a execução. Tal intento se vê na petição de fl. 151 destes autos e, até com mais propriedade e clareza, na petição de fl. 30 dos autos nº 2002.61.03.003740-0, em apenso (Embargos à Execução). De efeito, a empresa autora manifestou inequivocamente não ter mais interesse em satisfazer sua repetição de indébito contra a União Federal. Correta a decisão de fl. 154, da qual já foi cientificada a União, no que toca à impertinência de eventual conversão de valores em renda do ente público, vez que inexistem depósitos porquanto se discutiam valores já vertidos ao Tesouro. Assim, é de se tomar a concordância de fl. 153-verso para todos os fins de direito, não havendo sequer interesse da União em contraditar a desistência da execução de valor já fixado como devido. De outra, não se tem renúncia ao crédito, mas sim desistência, de modo que não incide a regra do artigo 794, III, do CPC, mas a do artigo 269, V, do mesmo Códex. Diante do exposto, homologo a desistência da execução e julgo extinto o processo de execução nos termos do artigo 269, V, do CPC. P. R. I.

96.0404626-8 - EDMUNDO SCHYCHOF JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Faculta-se a mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Deverá o

agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

98.0402664-3 - MARINHO SOARES BARBOSA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO: Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, MARINHO SOARES BARBOSA, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Condeno, ainda, a parte Autora no pagamento ao INSS de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa, observando-se que o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.03.001182-3 - RYNALDO LUIS SANTOS DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

1999.61.03.004295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400850-4) ODAIR GRIGOLETTO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD E ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, condenando os réus Banco Bamerindus e CEF a revisarem o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, bem como a ré CEF a manter o direito à cobertura do saldo devedor remanescente pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais após a revisão do contrato e finalizado o pagamento das prestações mensais contratadas. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Condeno as rés a dividirem o pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo, atentando-me para o zelo profissional, nos termos do artigo 20, do CPC, em dois mil reais (R\$ 2.000,00), corrigidos e acrescidos dos juros até o pagamento de acordo com critérios do Manual de Orientação do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, conforme posterior apuração em liquidação de sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE

2001.61.03.003392-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto: I - com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de exclusão do IPC de 84,32% e correção pela URV; II) decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Caixa Econômica Federal a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta

decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2001.61.03.004648-2 - MARCOS WOLFGANG BRAZIELAS KOROL E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré Caixa Econômica Federal a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário.Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês.Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados.Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato.Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2001.61.03.005448-0 - GONCALO VIRGINIO DA ROSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVOAnte as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, GONÇALO VIRGINIO DA ROSA. Custas como de lei. Condeno, ainda, o Autor no pagamento à parte Ré de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado, observando-se que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.03.003092-2 - AMARILDO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito.Resta revogada a decisão de fls. 89.Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2003.61.03.002716-2 - ELOY COSTA DE SA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência.ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, com resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, V, do mesmo Códex. Custas como de lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.004959-5 - NIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência.ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, com resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, V, do mesmo Códex. Custas como de lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.006015-3 - JOSE BENEDITO DA COSTA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO E ADV. SP248103 ELEYNE TEODORO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a aplicar o índice integral do IGP-DI no reajuste do benefício previdenciário de JOSÉ BENEDITO DA COSTA (NB 078.666.776-1), nos

períodos de junho de 1997, junho 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Condeno, mais, o réu, a pagar à parte autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas processuais na forma da lei. Condene a pagar à parte autora os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.03.007083-3 - GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA E ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1. DECLARAR o direito do autor GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº 369.383.438-53 à isenção do imposto de renda, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7713/88, por ser portador de neoplasia maligna; e 2. CONDENAR a União a restituir-lhe, devidamente corrigidos, os valores recolhidos a título de imposto de renda desde junho de 1998, data em que se constatou a neoplasia maligna que acomete o autor (fl. 11), compensando-se eventuais valores dessa mesma exação já restituídos por esse ou outro fundamento. Condene, mais, a ré nas custas judiciais, honorários periciais e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos. Correção monetária na forma preconizada pelo Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Oficie-se à Diretoria de Intendência da Aeronáutica - Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, comunicando-se o teor da presente decisão para imediata suspensão do desconto de imposto de renda nos proventos do autor. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.61.03.001750-1 - VLADIMIR THOMAZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito. Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condene-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2004.61.03.003173-0 - MARCO AURELIO DE MELO SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. do 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF. Custas ex-lege. Deixo de condenar os autores no pagamento dos honorários advocatícios eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2004.61.03.006475-8 - JOAO LEITE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOÃO LEITE para condenar o INSS a aplicar o índice integral do IGP-DI no reajuste do benefício previdenciário (NB 105.172.920-0), nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Condene, mais, o réu, a pagar à parte autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas processuais na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.03.006581-7 - ANTONIO FRANCISCO LEMES (ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES)

A sentença guerreada não padece dos vícios apontados. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por ANTONIO FRANCISCO LEMES e mantenho a sentença nos termos em que proferida. Intimem-se.

2005.61.03.001861-3 - LUIZ FERNANDO CHERUBINI (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos Autores, LUIZ FERNANDO CHERUBINI e ROGÉRIO CAPOBIANCO OLIVEIRA, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a União a pagar aos Autores, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma acima explicitadas, sendo a metade para cada Autor. Custas processuais na forma da lei. Condeno a União a pagar aos Autores honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na data da liquidação da sentença, com fulcro no 4.º, do artigo 20, do CPC, sendo a metade para cada Autor. Condeno mais, a ré, a pagar aos Autores o valor relativo à condenação, acrescidos de juros e correção monetária, cujo quantum será apurado em liquidação, na forma abaixo: Sobre o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada parcela dos honorários advocatícios, nos termos do contrato firmado pelos Autores e seus clientes, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos no Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas em geral, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Sobre os valores relativos aos danos morais somente incidirão juros e correção monetária a partir da presente data e na forma acima explicitada. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não excede de 60 (sessenta salários mínimos) para cada Autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.002494-7 - MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder a revisão da renda mensal da autora MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA (NB 000.234.113-1), devendo inci-dir no reajuste do benefício em manutenção os seguintes índices: INPC: durante toda a vigência do art. 41, II, da Lei 8213/91, até a edição da Lei 8542/92; IRSM: desde a edição da Lei 8542/92, com as alterações da Lei 8700/93, até a edição da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994; IGP-DI: consoante fundamentado nesta sentença da edição da Medida Provisória nº 1415, de 29 de abril de 1996, e suas posteriores reedições, até a data de propositura da ação, regulando, pois, desde o reajuste de maio de 1996. Condeno, mais, o réu, a pagar à parte autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido. P. R. I.

2005.61.03.006199-3 - CAETANO GERALDO MACHADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas como de lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios ante a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2005.61.03.006213-4 - JOSE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores JOSÉ AN-TONIO, PEDRO PORTES DA SILVA, MARIO JOSÉ DINIZ, JOSÉ VALTER DOS SANTOS e JOÃO GONÇALVES DA SILVA e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei e sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da gratuidade processual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.03.006668-1 - LAZARO BATISTA GUEDES E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP223152 NATALIA CAMBA MARTINS)

DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a União a creditar as diferenças de

correção monetária das contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. Resta afastada a pretensão de juros tal qual postulada na petição inicial, porquanto deve-se observar a legislação do PIS-PASEP quanto aos juros e para a forma invocada pelos autores na inicial é inexistente essa previsão na legislação específica do PIS-PASEP. Os juros remuneratórios são devidos nos termos da legislação que regulamenta o PIS-PASEP. Os juros moratórios não são devidos, posto que não consta tenham os Autores levantados os valores do PIS-PASEP. Custas processuais na forma da lei. Condeno a União a pagar aos autores os honorários advocatícios fixados em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), com fulcro no 4.º, do artigo 20, do CPC. Oportuno tempore, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o necessário reexame, tendo em vista que o valor da condenação não pode ser de pronto averiguado, dependendo de cálculo que abranja a incorporação pretérita de percentual e seus reflexos, o que ultrapassa mera operação aritmética. Remetam-se os autos a SEDI para exclusão do Autor JOSÉ ROBERTO BARBOSA, do presente feito, pois o mesmo figura no feito desmembrado de nº 2006.61.03.005627-5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

2005.61.03.007342-9 - MARIA JOSE SALGADO DE ANDRADE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 125.154.638-0), à Autora MARIA JOSÉ SALGADO DE ANDRADE, portadora do RG nº 21.330.627-X - SSP/SP e CPF nº 098.474.778-84, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (19/06/2005 - fls. 19 e 22). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA JOSÉ SALGADO DE ANDRADE Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 19/06/2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.000285-3 - ELISEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a desistência de fl. 82 e JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do mesmo Códex. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.

2006.61.03.001268-8 - PAULO ROBERTO RONCONI REZENDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença do tipo C - extinção sem resolução de mérito. Tendo-se determinado o preparo da ação após a denegação do intento de tratuidade (fl. 93), mantém-se inerte a parte autora conquanto intimada - certidão de fl. 94. Com a inércia do autor, permanece sem deslinde a questão do ônus processual, sendo certo que é comando imperativo da lei que o recolhimento insuficiente das custas impede que se dê andamento ao processo. De fato, determina o art. 13 da Lei 6032/74 (Regimento de Custas) que o juiz não dará andamento a feito se não houver nos autos prova do pagamento das custas exigíveis, determinando a LOMAN (art. 35, VII) a fiscalização do juiz a respeito; por seu turno, o Código de Processo Civil igualmente determina, de forma cogente, que será cancelada a distribuição do feito que não for preparado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme reza o específico art. 257 daquele diploma legal. POSTO ISTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 257, combinadamente com o art. 267, XI, tudo do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.03.003559-7 - JOEL HENRIQUE GOMES (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança de JOEL HENRIQUE GOMES (nº 0314-013.99001485-0), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial, nos termos da regular liquidação de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão de expressa previsão legal constante do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição contratual na porcentagem de 0,5 % ao mês, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas como de lei. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação a ser apurado em liquidação, tendo em vista a complexidade da causa (visto já possuir posicionamento jurisprudencial consolidado). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.005616-3 - JOAO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a União a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. Resta afastada a pretensão de juros tal qual postulada na petição inicial, porquanto deve-se observar a legislação do PIS-PASEP quanto aos juros e para a forma invocada pelos autores na inicial é inexistente essa previsão na legislação específica do PIS-PASEP. Os juros remuneratórios são devidos nos termos da legislação que regulamenta o PIS-PASEP. Os juros moratórios não são devidos, posto que não consta tenham os Autores levantados os valores do PIS-PASEP. Custas processuais na forma da lei. Condeno a União a pagar aos autores os honorários advocatícios fixados em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), com fulcro no 4.º, do artigo 20, do CPC. Oportuno tempore, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o necessário reexame, tendo em vista que o valor da condenação não pode ser de pronto averiguado, dependendo de cálculo que abranja a incorporação pretérita de percentual e seus reflexos, o que ultrapassa mera operação aritmética. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.005617-5 - JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a União a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. Resta afastada a pretensão de juros tal qual postulada na petição inicial, porquanto deve-se observar a legislação do PIS-PASEP quanto aos juros e para a forma invocada pelos autores na inicial é inexistente essa previsão na legislação específica do PIS-PASEP. Os juros remuneratórios são devidos nos termos da legislação que regulamenta o PIS-PASEP. Os juros moratórios não são devidos, posto que não consta tenham os Autores levantados os valores do PIS-PASEP. Custas processuais na forma da lei. Condeno a União a pagar aos autores os honorários advocatícios fixados em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), com fulcro no 4.º, do artigo 20, do CPC. Oportuno tempore, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o necessário reexame, tendo em vista que o valor da condenação não pode ser de pronto averiguado, dependendo de cálculo que abranja a incorporação pretérita de percentual e seus reflexos, o que ultrapassa mera operação aritmética. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.03.000592-5 - DELZA DE FATIMA DE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na *inicial para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença em nome da autora DELZA DE FÁTIMA DE LIMA FIGUEIREDO, portadora do RG 14.136.485-3 - SSP/SP - CPF 026.087.248-25), nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (26/10/2006 - fl. 15). Condeno o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1%

(um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos no Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condene o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício previdenciário auxílio doença à autora **DELZA DE FÁTIMA DE LIMA FIGUEIREDO** (RG 14.136.485-3 - SSP/SP - CPF 026.087.248-25), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado. Nome do(s) segurado(s): **DELZA DE FÁTIMA DE LIMA FIGUEIREDO** Benefício Concedido **BENEFÍCIO de AUXÍLIO-DOENÇA** Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - **DIB 26/10/2006** Renda Mensal Inicial A calcular Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2007.61.19.002666-9 - COML/ OSVALDO TARORA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença do tipo C - Extinção sem resolução do mérito. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada perante a União buscando a declaração de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de creditamento extemporâneo. Compulsando-se os autos verifica-se que no processo nº 2007.61.03.002441-5 a autora deduziu pretensão idêntica, sob a mesma causa de pedir e com o objeto sob idênticos contornos. A repetição de ação em trâmite com as mesmas partes e identidade de objeto e causa de pedir constitui litispendência e acarreta a extinção do processo mais novo sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Ante o não-aperfeiçoamento da relação processual, não há condenação em honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.006589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001459-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X PAULO CAMPOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pre-sentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor total da execução em R\$ 47.191,86 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) na base jun/2004 apontado às folhas 22/27 dos presentes autos. Deixo de condenar a parte embargante e a parte embargada em honorários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acerto do valor devido. Custas ex lege. Translade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 2000.62.03.001459-2, prosseguindo-se naqueles autos. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.**

CAUTELAR INOMINADA

97.0401124-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404626-8) EDMUNDO SCHYCHOF JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para que a ré considere os valores das prestações pagas diretamente até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), bem como se abstenha de praticar atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66. Condene a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, assim como o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Translade-se cópia desta e do despacho concessivo de liminar para os autos da ação ordinária em apenso. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.**

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.03.008925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004286-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X EDVALDO FRANCISCO NOGUEIRA DIAS (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) Diante do exposto JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor da execução no montante de R\$ 34.211,04 (trinta e quatro mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), em novembro de 2006, apontado às fls. 11/16. Deixo de condenar a parte embargada em honorários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acertamento do valor devido. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para os autos do processo nº 1999.61.03.004286-8, de interesse das mesmas partes, prosseguindo-se naqueles autos, independentemente do trânsito em julgado desta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

Expediente Nº 1033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0400364-0 - AVELINO JOSE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO ECONOMICO DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Diante do exposto: I) julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à União, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar os autores nos honorários advocatícios ante a inclusão da União Federal no pólo passivo por determinação judicial. II) decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, condenando o réu Banco Econômico a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, bem como a ré CEF a manter o direito à cobertura do saldo devedor remanescente pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais após a revisão do contrato e finalizado o pagamento das prestações mensais contratadas. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Condeno as rés a dividirem o pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo, atentando-me para o zelo profissional, nos termos do artigo 20, do CPC, em dois mil reais (R\$ 2.000,00), corrigidos e acrescidos dos juros até o pagamento de acordo com critérios do Manual de Orientação do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, conforme posterior apuração em liquidação de sentença. Determino a remessa dos autos à Sedi para exclusão da União Federal do pólo passivo do feito. Abra-se vista à União Federal. Oficie-se ao Desembargador Federal do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relator da Ação de Execução nº 2000.61.03.004622-2 e dos Embargos à Execução nº 2000.61.03.004623-4, encaminhando-se cópia desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

96.0403141-4 - ODEIR VAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, condenando a ré Caixa Econômica Federal a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. Ante à sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo, atentando-me para o zelo profissional, nos termos do artigo 20, do CPC, em dois mil reais (R\$ 2.000,00), corrigidos e acrescidos dos juros até o pagamento de acordo com critérios do Manual de Orientação do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, conforme posterior apuração em liquidação de sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

98.0400555-7 - ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES)

ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito:I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, relativo à aplicação da taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66, na conta vinculada dos autores ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, ESPÓLIO DE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, ELI CAMILO DE LIMA, FERNANDO PIO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOSÉ SABINO BARBOSA, LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DOMINGUES AMORIM, SÍLVIO RODOLFO DE PAULA MAIA e WILMA SOUZA MENDONÇA.II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, ESPÓLIO DE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, ELI CAMILO DE LIMA, FERNANDO PIO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DE SOUZA e WILMA SOUZA MENDONÇA , nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 1.536, parágrafo 2º c.c. artigo 1.063 do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN, os juros moratórios serão calculados a taxa de 1% ao mês. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Custas como de lei. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu respectivo patrono.P. R. I.

2002.61.03.003554-3 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário. Faculta-se a mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês.Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados.Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.

2003.61.03.002567-0 - MARLEON MARTINS LINHARES E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito.Resta revogada a decisão de fls. 73.Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2003.61.03.005096-2 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Defiro a juntada da procuração apresentada em audiência pelo advogado do autor e o prazo de 05(cinco) dias requerido pela CEF para a juntada da Carta de Preposição. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, uma vez que o acordo já os contempla. Deverão os autores comparecer junto à agência Jacareí, situada na Rua Lúcio Malta, 585 - Centro - Jacareí/SP, no dia 24/04/2008, às 14:00 horas, para assinatura de contrato, de acordo com o julgado. Determino o levantamento do saldo de FGTS do autor, correspondente ao valor de

R\$ 35.950,00, até 24/04/2008, acima acordado entre as partes, a fim de possibilitar a concretização do ajuste. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Registre-se. Arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados

2003.61.03.006776-7 - MARIA DE LOURDES WLADYSLAWA STOCKLER PINTO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA E ADV. SP205581 CRISTIANO PACHECO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE o pedido, reconhecendo a constitucionalidade da execução extrajudicial realizada conforme o contido no Decreto-lei nº 70/66, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da lei de assistência judiciária (fl.39). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.03.006502-7 - MARIA DE FATIMA GOMES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO: Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora MARIA DE FÁTIMA GOMES - (RG 36.669.373-6 e CPF 221.334.988-69) o benefício previdenciário de Assistência Social (135.349.276-9), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do requerimento administrativo (30/06/2004 - fl. 12). Condeno, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condeno o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Tópico síntese do julgado: Nome do(s) segurados(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30 de junho de 2004 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Ivanilde de Fátima Santos Melo Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.03.007307-3 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO DA CRUZ para condenar o INSS a aplicar o índice integral do IGP-DI no reajuste do benefício previdenciário (NB 025.335.564-8), nos meses de junho de 1996, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Condeno, mais, o réu, a pagar à parte autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas processuais na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.001220-9 - IVANI ESTEVAO CAMPOS COBRA (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Fl. 44: A experiência não tem demonstrado efeito prático da realização de perícia em casos que tais. De outro giro, a matéria objeto dos presentes autos há que ser apreciada pelo estrito critério da legalidade. Assim sendo, indefiro a produção da prova requerida. 2. Segue sentença em separado. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder a revisão do benefício em nome da autora IVANI ESTEVÃO CAMPOS COBRA (NB 60.224.527-3), devendo incidir, para fins de revisão do benefício em manutenção, INPC: durante toda a vigência do art. 41, II, da Lei 8213/91, até a edição da Lei 8542/92, ou seja, de março/91 a dezembro/92; IGP-DI: consoante fundamentado nesta sentença da edição da Medida Provisória nº 1415, de 29 de abril de 1996, e suas posteriores reedições, até a data de propositura da ação, regulando, pois, desde o reajuste de maio de 1996. Condeno o réu a pagar à parte autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação de sentença, incidindo juros de mora e correção

monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condene o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.03.004721-2 - CLINICA DE OLHOS DR RAUL DE CAMARGO VIANNA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas conforme a lei. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.006379-5 - MARIA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora MARIA APARECIDA CAMARGO o benefício de Pensão por Morte, a partir da data do requerimento administrativo - 24 de fevereiro de 2005 - nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, e extingo o feito nos termos do artigo 269 II, do Código de Processo Civil. Condene, mais, o réu, a pagar à parte autora as prestações atrasadas, observada eventual prescrição, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido. Considerando que houve pedido antecipatório formulado na inicial e diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Pensão por Morte à Autora MARIA APARECIDA CAMARGO (CPF 098.651.468-35 - RG 9.541.981-0 - SSP/SP). Intime-se, com urgência para cumprimento imediato. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA APARECIDA CAMARGO Benefício Concedido Pensão por Morte Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 24 DE FEVEREIRO DE 2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006882-3 - DIRCEU FORTES MASSA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA)

ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, e em consequência declaro extinto, com resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Condene, em razão da procedência do pedido, a União Federal, ao pagamento das diferenças das parcelas atrasadas nos últimos cinco anos, anteriores a sua citação, em razão da observância da prescrição quinquenal das diferenças das parcelas anteriores a esta data, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Sobre os valores atrasados incidirá juros e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 6% a.a. (seis por cento), nos termos artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97, na redação incluída pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001. A correção monetária dos

atrasados incidirá a partir do vencimento de cada parcela dos honorários advocatícios, nos termos do contrato firmado pelos Autores e seus clientes, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas em geral, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condene a União Federal a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal de Recursos, com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001839-3 - CLEBER LUIZ FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Códex. Custas como de lei. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios por não ter sido aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001901-4 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DISPOSITIVO: Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 560.778.151-4), implantado por determinação judicial, ao Autor OSMAR DA SILVA, portador do RG nº 17.632.580 - SSP/SP e CPF nº 490.495.506-49, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do cancelamento indevido (31/12/2005 - fl. 37) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (10/07/2006 - folha 56). Condene, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): OSMAR DA SILVA Benefício Concedido Concessão de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 31/12/2005 e 10/07/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.002540-3 - JEFFERSON ANTONIO ANDREA BRIGATTO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JEFFERSON ANTONIO ANDREA BRIGATTO nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 1.536, parágrafo 2º c.c. artigo 1.063 do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN, os juros moratórios serão calculados a taxa de 1% ao mês. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos

distintos que possuem. Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.03.006007-5 - VANILDA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVOAnte as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.1145.723-8), à Autora VANILDA FERNANDES DE BRITO, portadora do RG nº 11.694.851 - SSP/SP e CPF nº 978.052.388-04, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (30/01/2004 - fl. 21) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (13/08/2007 - folha 68). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): VANILDA FERNANDES DE BRITO Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30/01/2004 e 13/08/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.006104-3 - JARBAS RIBEIRO DE MENEZES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVOAnte as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.708.151-5), ao Autor JARBAS RIBEIRO DE MENEZES, portador do RG nº 13.592.351-7 - SSP/SP e CPF nº 021.680.368-37, implantado por determinação judicial, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevida (01/08/2006 - fl. 14). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JARBAS RIBEIRO DE MENEZES Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença e Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 01/08/2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.006818-9 - SANDRA RANGEL BRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença (NB 505.877.550-2) à autora SANDRA RANGEL BRAZ (RG 24.749.795-2 - CPF 105.475.858-10), a partir da alta indevida (19/03/2006 - fls. 54). Condeno o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento COGE nº 64/2005. Nome do(s) segurados(s): Sandra Rangel Braz Benefício Concedido Auxílio-Doença Renda Mensal Atual A apurar pelo INSS Data de início do Benefício - DIB 19 de março de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.006914-5 - SILVIO REIS COSTA (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora SILVIO REIS COSTA, o benefício de aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei 8213/91, a partir de 17/08/2006). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo réu em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Diante do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade ao autor SILVIO REIS COSTA (NB 142.203.449-3), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência para cumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): SILVIO REIS COSTA Benefício Concedido Aposentadoria por Idade Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 17 de agosto de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.03.000345-0 - TECMONT ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a

mencionada desistência. ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Códex. Custas como de lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.03.000510-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001535-0) AMAURI RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

SENTENÇA TIPO C O crédito fundiário objetivado no presente pedido de alvará acha-se em fase de liquidação nos autos da ação ordinária nº 2002.61.03.001535-0, de modo que existem divergências ainda não dirimidas e que ultrapassam os limites da jurisdição voluntária. Como se cuida de sucessão, ainda que seja competente a Justiça Estadual para a cognição do pleito de alvará, a desnaturaçã da via graciososa enseja, por economia processual, o recebimento do pedido como habilitação para herdeiros necessários. Assim, nos termos do artigo 1060, I, do CPC, homologo a habilitação de OLINDA SANTOS DA SILVA nos autos da ação ordinária nº 2002.61.03.001535-0. Traslade-se para lá cópia desta decisão e de fl. 05. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem solução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários porquanto não aperfeiçoada a relação processual. Registre-se. Intime-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.03.005046-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0052340-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X VALERIA REZENDE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP090900 VALERIA REZENDE MONTEIRO) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pre-sentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor total da execução em R\$ 5.745,56 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis cen-tavos) na base novembro/2005 apontado à folha 22 dos presentes autos. Deixo de condenar a parte embargante e a parte embargada em ho-norários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acertamen-to do valor devido. Custas ex lege. Traslade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 92.0052340-4, prosseguindo-se naqueles autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2005.61.03.004449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0400296-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL AMIM SALIBA E OUTROS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO E ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, no termos do artigo 269, I, do CPC, e fixo o valor da execução em R\$ 152.487,29 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte nove centavos), em agosto de 2004 (fl. 56). Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos do processo n.º 95.0400296-0, de interesse das mesmas partes. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.002252-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0400364-0) AVELINO JOSE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X BANCO ECONOMICO DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO: Diante do exposto: I) julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à União, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar os autores nos honorários advocatícios ante a inclusão da União Federal no pólo passivo por determinação judicial. II) julgo procedente o pedido, para que as rés considerem os valores das prestações pagas diretamente até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), bem como se abstenham de praticar atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66 e de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN. Condene as rés a dividirem o reembolso das custas e despesas processuais, assim como o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Traslade-se cópia desta, do despacho concessivo de liminar e dos documentos de fls. 145-219, 245/255 (laudo pericial) para os autos da ação ordinária em apenso. Determino a remessa dos autos à Sedi para exclusão

da União Federal do pólo passivo do feito. Abra-se vista à União Federal. Oficie-se ao Desembargador Federal do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relator da Ação de Execução nº 2000.61.03.004622-2 e dos Embargos à Execução nº 2000.61.03.004623-4, encaminhando-se cópia desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3090

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.008779-6 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Requisite-se, por meio eletrônico, cópia dos autos dos processos administrativos relativos ao autor (NB 124.086.983-2 e 141.646.174-1).

2008.61.03.000167-5 - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a realização da execução extrajudicial cuja suspensão foi requerida, sob pena de extinção do feito. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.03.001727-0 - MARIA GENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao requerido que compute como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora, sob o regime celetista, junto à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (19.05.1972 a 15.04.1976), IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, (18.07.1984 a 07.01.1988 e de 16.07.1991 a 10.09.1991), INSTITUTO DE PSIQUIATRIA SOCIEDADE LTDA (08.1977 a 28.12.1977 e de 01.06.1983 a 15.03.1984), HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA (10.01.1978 a 14.03.1983) e à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (17.09.1991 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.003815-7 - JOEL DOS SANTOS NEVES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face do exposto, com fulcro no 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender, até posterior deliberação deste Juízo, a venda do imóvel objeto deste processo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 39-47: recebo como aditamento à inicial. Intime-se a ré para que cumpra integralmente a determinação de fls. 35. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacaré para dar conhecimento a respeito dos termos dessa decisão. Intimem-se.

2008.61.03.004080-2 - JAIRO JOSE PERES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até posterior deliberação deste Juízo, que a ré se abstenha de promover a execução judicial ou extrajudicial da dívida, mediante pagamento imediato, diretamente à credora, das prestações no valor exigido pela instituição financeira e sucessivamente, nos meses seguintes, nas datas de vencimento previstas no contrato. Deverá a ré adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos. Eventual falta de pagamento das prestações deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo para fins de revogação desta decisão. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.61.03.004120-0 - EVALDO SEVERINO DA COSTA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fls. 65-67: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI, para retificação do assunto, tendo em vista a alteração do pedido inicial, de concessão de benefício para revisão de benefício previdenciário. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia do processo administrativo referente à parte autora, com a respectiva memória de cálculo utilizada para a concessão do benefício de aposentadoria por

invalidez.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.004283-5 - CECILIA BRAZ MARTINS (ADV. SP248158 HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Nome do segurado: Cecília Braz Martins.Número do benefício 132.120.706-6 (nº do requerimento).Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anotem-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004307-4 - MARIA JULIA DE LIMA BARBOZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29 - 33: Em um primeiro momento, ao que parece, não seria o caso de aplicação do disposto no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o processo nº 2006.61.83.007422-6, proveniente da 5ª Vara previdenciária de São Paulo, cuidava-se da ação constitucional de mandado de segurança, a qual foi extinta por ausência de comprovação do ato coator. Do mesmo modo, não pode deixar de ser considerado o fato de que a ação de mandado de segurança pressupõe a existência de requisitos específicos.No entanto, por medida de cautela e, a fim de justificar a propositura da presente ação nesta Subseção Judiciária de São José dos Campos (e não na Subseção de São Paulo, conforme outrora formulado), nos termos do 2º, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988, comprove a parte autora a sua residência na Subseção Judiciária de São José dos Campos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.03.004852-7 - CIRO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado à empresa ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA, de 17.01.1980 a 04.02.1991.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o laudo pericial relativo ao período de trabalho de 19.07.2003 a 28.12.2004 e outros documentos de que dispuser a respeito dos períodos não admitidos na presente decisão.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.004962-3 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo relativo ao auxílio-doença da autora (NB 560.148.964-1).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2008.61.03.002334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005275-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JOSE NILSON CARIAS (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Ao SEDI para retificação da classe processual (embargos à execução fundada em sentença - 75).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Dê-se vista ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do Código de Processo Civil).Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3100

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.001728-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

.Pa 1,5 Vistos, etc..Fls. 383-384: expeça a Secretaria os alvarás de levantamento dos valores depositados pela ré, em favor do autor e do seu procurador. Decorrido cinco dias sem manifestação, registre-se o feito para extinção da execução.Int..inform SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento, a ser retirado pela parte autora.

Expediente Nº 3101

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.006607-0 - ANDRE LUIS FERNANDES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.008313-4 - BERNADETE IZAIRA DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.000514-0 - MANOEL JOSE DE SANTANNA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame caso as provas produzidas assim determinem. Oficie-se ao Coordenador do Centro de Referência em Moléstias Infecciosas da Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do prontuário médico do autor, em que estejam discriminados os resultados de todos os exames CD4/CD8 e de carga viral realizados desde o início do tratamento. Com a resposta, renove-se a vista dos autos ao perito para que esclareça, diante dessas informações, se é possível estimar a data de início da incapacidade. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Igual intimação deverá ser promovida depois da apresentação do laudo complementar. Intimem-se.

2008.61.03.000920-0 - MARCOS ELOISIO DA SILVA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.001094-9 - TAKASHI MIYASE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.03.001648-4 - LUIZ GONZAGA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como traga aos autos outros documentos de que dispuser, hábeis à comprovação de eventual vínculo empregatício ou contribuições recolhidas em período anterior ao início da incapacidade.

2008.61.03.003192-8 - MARIA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora e seu marido. Intimem-se.

2008.61.03.003848-0 - DINEA TOMAS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Requisite-se, por meio eletrônico, cópia dos autos do processo administrativo de concessão do benefício. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.003903-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002800-0) EDMILSON CHAVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.004081-4 - WASHINGTON LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, intimando-a também para que apresente cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial, inclusive para fins de eventual revisão desta decisão. Fls. 71 e seguintes: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se.

Expediente Nº 3102

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.001985-7 - ROSELI VINHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Roseli Vinhas de Oliveira. Número do benefício: 560.445.911-5. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009817-4 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Antonio Aparecido de Brito. Número do benefício 505.536.439-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.010163-0 - MARIO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Mário Gonçalves. Número do benefício 505.897.982-5 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.03.002320-8 - MARCIA CARVALHO FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Márcia Carvalho Faria. Número do benefício 505.589.320-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002796-2 - AUGUSTO CESAR PEREIRA (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Augusto César Pereira. Número do benefício 560.111.302-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso do prazo legal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002962-4 - EDNA RODRIGUES GERALDO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença à autora. Nome do segurado: Edna Rodrigues Geraldo. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de

ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003012-2 - HELENA BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.887.453-5.Nome do segurado: Helena Bezerra Magalhães.Número do benefício 505.887.453-5.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.004683-0 - GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Examinando os documentos anexados aos autos, verifica-se que a discussão apresentada administrativamente não disse respeito ao cômputo do tempo em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença, mas do tempo de serviço prestado em condições especiais, como se vê do teor do recurso administrativo de fls. 23.Por tais razões, tendo em vista a necessidade de esclarecer esses fatos, ulgo conveniente determinar a citação do INSS para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Requise-se, por meio eletrônico, cópia dos autos do processo administrativo relativo ao benefício do autor.Juntem-se os extratos do CNIS e do sistema Plenus.Intimem-se.

2008.61.03.004957-0 - IZILDA MARIA ROMANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de

existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 17h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3103

ACAO PENAL

2001.61.81.001654-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)
Pelo presente, fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.001550-5 - EDINEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre os exames requisitados pelo perito às fls. 210, devendo providenciá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.005468-7 - NILCEA DE ALMEIDA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas pelas partes até 20 (vinte) dias antes da audiência e depoimento pessoal do autor. II - Intime-se pessoalmente o autor, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil.III - Tendo em vista a data aproximada da audiência, intime-se o INSS através de mandado.IV - Juntado o rol, expeça a Secretaria o necessário. V - Para a prova documental, deverá ser observada a regra do art. 397 do CPC. Int.

2007.61.03.009955-5 - NELI DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve publicação do despacho de fls. 37, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 04 de agosto de 2008, às 16:30 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquáriu, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.03.001000-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA LIMA GRIGORINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 28 de Agosto 2008, às 9:00 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.001561-3 - DIRCEU DE FIGUEIREDO (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 28 de Agosto 2008, às 8:40 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.03.002304-0 - LINDINALVA FELIX PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 28 de Agosto 2008, às 8:30 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0901040-5 - ELIDIO MAGALHAES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA E ADV. SP256308 ALEXANDRE MENDES PEREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Aos impugnados para resposta no prazo legal. Int.

98.0905197-2 - HORACIO ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) SANDRO DE JESUS DE CAMARGO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.024202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903983-9) ALCIDES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CONDY KRUGER (ADV. SP108016 ENZO JOSE BAPTISTA DUO) X HITARO OSHIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ALCIDES MESQUITA, ADHEMAR ALBERTINI, CESAR MOSCATELLI, HITARO OSHIRO e MANOEL COSTA DOS SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000856-0 - LAURA ASSUNCAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSÉ MANOEL DA SILVA, DARI DE ALMEIDA ARAUJO e OSVALDO DELAQUA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003685-2 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOÃO JOSÉ DA SILVA, MANOEL DA SILVA, LÁZARA FERRAZ TOMAZ, LUIZ MAURO DOS SANTOS, JAIR PEREIRA DE LIMA, JOÃO BATISTA FURONI, JOSÉ MARIA PROENÇA DE OLIVEIRA e LUÍZ CARLOS LOPES DE FARIA uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Tendo em vista que todos os autores assinaram o termo de adesão, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004964-0 - JOSE MIGUEL SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD TANIA MARCHIONI TOSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSE PEREIRA DE SOUZA, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, JOSE SERGIO TURIANI, JOVINO SOUTO PROENÇA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.010718-6 - VILMA BUENO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) PAULO INACIO ARANTES, ANTONIO CARLOS VIEIRA, DIMAS LEODORO DOS SANTOS, ROBSON DE PAULA ELIAS, MANOEL ELIAS LOMES FILHO e DONIZETI DOS SANTOS CORREA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No

silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.012254-0 - NILTON OLIVEIRA SALDANHA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) NILTON OLIVEIRA SALDANHA, EBER BIANCHINI MACHADO, TANIA CRISTINA ANTUNES PINTO e MARIANO LOPES VENANCIO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.033654-0 - MARIA NAZARE ALVES CORREA E OUTROS (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MARIA NAZARE ALVES CORREA, JOSE CARLOS PIRES, FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA, LAZARO SEBASTIAO DE CAMPOS, BENEDITO MARIANO DE SOUSA FILHO, LUIZ FLORIANO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Luiz de Oliveira, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.016010-7 - ANTONIO CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X JOSE BATISTA MENDES (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X JOSE CARDOSO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ESTER MENDES DA TRINDADE, MOACIR PINTO COSTA JUNIOR e WILSON BERNARDO PEREIRA DE ALMEIDA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.002315-3 - ADAO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CARLOS SERGIO MIQUELACE, DOMINGOS INOCENTE TOMAZELA e EDEZIO GOMES DOS SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.000827-0 - APARECIDO FRANCISCO PRETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) APARECIDO FRANCISCO PRETO,

ETELVINO ALVES DE SOUZA, JACYR SCALET, LUIZ DA SILVA MELO, MARIA CELIA FAILES DE ARAUJO e REINALDO DE OLIVEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista à autora HELIA DE FÁTIMA ARRUDA, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá a autora juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeita aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação da autora, dando- se baixa na distribuição. Int.

2002.03.99.022706-1 - SONIA APARECIDA SOARES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) SÔNIA APARECIDA SOARES, HÉLIO VIEIRA DE CAMARGO, JOSÉ CARLOS CORREA, EDIVALDO APARECIDO KERNE e ORLANDO MACIEL MEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando- se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.008320-7 - CARMINE ROSSI E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.012220-5 - BENEDITO ONOFRE MOSCA (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao autor, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0901003-0 - HELIO JOYA BENETTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls.325: defiro o prazo requerido pelos autores para apresentação dos cálculos no termos do art. 475 e seguintes do CPC.Int.

95.0901075-8 - JOSE CARLOS PEREIRA PINTO (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Reconsidero o despacho de fls. 245 uma vez que o autor não assinou termo de adesão. Assim sendo, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis.Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, retornem os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000121-7 - JOSE ROBERTO BUENO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSÉ ROBERTO BUENO, PEDRO JULIO, BENEDITO PIRES DE CAMARGO, MARILENE RABERO ORSI e FLORINDO SIMÕES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista às autoras HELENA LOPES FARIA e ROSANA APARECIDA TELLES das informações contidas às fls. 227/233. Nada mais havendo, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000728-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MARIA ELEUTERIO RUIVO, MARIO AILTON DE ALMEIDA, ARLINDO DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO FERNANDES e DIRCE VIEIRA DE CAMARGO RIBEIRO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000730-0 - VILMA MOTA RAMOS E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) PEDRO GERALDO DA SILVA, SOLANGE APARECIDA RIBEIRO e AGENOR DE ALMEIDA BUENO sucedido por ONDINA GOMES DE PAULA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000964-2 - JOSE ERNANI DE ALMEIDA (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

1999.61.10.001577-0 - SANTINO VIEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X ELIAS DOMINGOS LEITE (ADV. SP154920 ADRIANA DA ROCHA LEITE) X CLAUDIA JOAQUINA DOS SANTOS GOMIDE E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) SANTINO VIEIRA, CLAUDIA JOAQUINA DOS SANTOS GOMIDE, CELSO JOSÉ GOMIDE e MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.001862-0 - FRANCISCO JACINTO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO JACINTO, ILSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e BENEDITO LUIZ DAVI, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista autor Clauderi de Assunção, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a

liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004304-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) WALDEMAR HELLMUTH STENZINGUER e ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004423-0 - HUGO HELLMANN E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Fls.258: Defiro ao autor Jonas Portela de Freitas o prazo requerido para apresentação dos cálculos nos termos do art. 475 e seguintes do CPC.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.10.000383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000964-2) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal.Int.

2001.03.99.002824-2 - ANGELA APARECIDA SANTINI GIACOMAZZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Esclareçam os autores a petição de fls. 302 e 303 quanto à verba honorária uma vez que as manifestações são divergentes, bem como cumpram a 2ª parte do despacho de fls. 295. Int.

2001.03.99.049881-7 - EDUARDO BALDINI E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal.Int.

2001.61.10.009011-9 - FIRMINO IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal.Int.

2002.61.10.008444-6 - TELMA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpram os autores integralmente o determinado às fls.142 apresentando cópias da petição inicial para contrafé.Fornecidas as cópias, cite-se a ré.Int.

Expediente N° 2353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.10.009204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006977-6) MELIDA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Dê-se vista às partes do laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias para cada uma das partes.Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados nestes autos. Int.

2008.61.10.006142-4 - EDSON TAKESHI MATSUSAKO (ADV. SP159297 ELISANGELA FERNANDES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, verifico que, muito embora da Certidão de fls. 78 não conste o ciente da advogada, a sua intimação restou

suprida pela própria retirada dos autos em carga. Outrossim, considerando que a anulação das duplicatas aqui elencadas também é objeto do feito nº 2008.61.10.005127-3, em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, situação essa inclusive observada pela decisão de fls. 51/54, configurada está a conexão entre as ações. Sendo assim, afim de evitar a prolação de decisões conflitantes, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa do presente feito para o Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2355

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.007329-3 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As Agências da Receita Federal têm atribuições apenas executivas e ainda que praticado o ato pelo Chefe da Agência, quem possui o dever de defendê-lo é o Delegado da Receita Federal sob cuja jurisdição fiscal está o contribuinte, pois embora não tenha efetivamente praticado o ato coator, é a autoridade que tem poderes para corrigi-lo. Assim sendo, faculto à impetrante a correção do pólo passivo indicando a autoridade impetrada competente, no prazo de dez (10) dias. No silêncio venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2356

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.10.001543-4 - SARA MIRIAM RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à autora SARA MIRIAM RAMOS DE OLIVEIRA, o benefício de pensão por morte, a partir do óbito do segurado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno a autarquia previdenciária, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispenso-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel^a. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 855

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.009696-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) Decisão de fl. 46: Às fls. 31/33 a empresa EXECUTADA pugnou pela manutenção do valor do bem penhorado nestes autos, conforme mandado acostado às fls. 38/41, em face da avaliação promovida por Oficial de Justiça, requerendo a este Juízo fosse aceito o valor que indica em seu requerimento. Promovendo-se uma detida análise dos autos verifica-se que a empresa EXECUTADA não demonstra claramente que realmente promoveu qualquer nova avaliação do bem penhorado, embora tivesse oportunidade e tempo para isso, pois a penhora deu-se aos 21/11/2007, sua petição foi protocolada aos 26/11/2007 e após decorridos praticamente sete meses da data de sua petição não demonstrou de forma cabal a divergência que alega sobre o valor do bem penhorado, que desta forma, indefiro seu pedido. Fls. 43: Defiro o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Designe a Secretaria dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Nomeie para atuar como leiloeira ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS, JUCESP nº 747, ante a indicação feita pela EXEQÜENTE por meio do ofício nº 117/2008/GAB/PSFN/SOR, encaminhado a este Juízo. Intime-se a leiloeira de sua designação bem como das datas para realização da hasta. Intimem-se o(s) EXECUTADO(S) e o EXEQÜENTE, devendo este último, na mesma oportunidade, apresentar o valor atualizado do débito. Em seguida, expeça-se o edital. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA
PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4380

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.007640-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição. 2. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007899-6 - ASSIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 2. INTIME-SE. 3. CITE-SE.

2008.61.00.007984-4 - ANA CLARA MADALENA DE ALMEIDA - MENOR E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, na forma do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscita-se conflito negativo de competência, a ser solucionado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 108, I, e. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, na forma do artigo 118, I, do Código de Processo Civil, encaminhando-se cópia da inicial, da decisão do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível (fls. 160/161) e da presente decisão. ...

2008.61.83.000375-7 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.001046-4 - MARIA NAKATA SATO E OUTRO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001245-0 - JOEL FRANCISCO DE MELO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003143-1 - LAURENTINA DE JESUS COELHO (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003280-0 - JUAREZ PINTO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003315-4 - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003321-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A parte autora ingressou em juízo com ação de procedimento ordinário pleiteando o restabelecimento do

benefício de auxílio-doença cumulado com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez. Declinada a competência para este juízo. Deferida a tutela antecipada no Juizado Especial Federal. Diante da presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do CPC (conforme provas acostadas e a natureza alimentar do benefício), mantenho os seus efeitos conforme já decidido no Juizado Especial Federal de São Paulo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.83.003835-8 - MARIO GARCIA PEREIRA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.004696-3 - REGINALDO FEITOSA DE MOURA (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.004972-1 - MARIA DO CARMO BOTOLI (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.004984-8 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005104-1 - WALDIR MARTINEZ LIROLA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.005121-1 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005278-1 - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP231373 EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005280-0 - ONIVALDO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005282-3 - AMARO SALVINO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005296-3 - BRASILIA THERESA BAPTISTA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005302-5 - CELSO SANCHES (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.005554-0 - ZOROASTRO PAULINO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005685-3 - JOSE ALAIR SANCHEZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005698-1 - EDNAELDO VIRGINIO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.005802-3 - PEDRO ELEUTERIO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMONATO FILHO E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005999-4 - GONCALO JOSE PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

Expediente Nº 4381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0039483-5 - GETULIO MUSSI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido às fls. 469. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

90.0003972-0 - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Fls. 297/298: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. 3. Intime-se o autor para que, se for o caso, providencie a habilitação dos sucessores de Anésio de Oliveira, Arthur Crevelente, Maria José de Andrade Franco, Mariano Fontana e Sebastião de Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0044972-3 - JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

92.0069239-7 - ORLANDO ROSALINO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes acerca da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Intime-se o autor para que, se for o caso, providencie a habilitação dos sucessores de Orlando Rosalino, Ramez Yazigi e Rubens Dobbins, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo no cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

92.0093175-8 - JOAO DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes acerca expedição dos ofícios requisitórios. 2. Intime-se a parte autora para que, se for o caso, providencie a habilitação dos sucessores de Francisco César Romano Isolato e Milton Castilha Martin, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

93.0001450-1 - FRANCISCO PACHECO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes acerca da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Vista à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

1999.61.00.013629-0 - OSVALDO DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.001389-2 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.008870-4 - MARLENE CANADA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Homologo a habilitação de Marlene Canadá da Silva como sucessora de Argemiro Veríssimo da Silva nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Expeça-se ofício requisitório conforme requerido. 4. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2003.61.83.009915-5 - MANOEL GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.014070-2 - PAULO ROBERTO DE SOUSA MOURAO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido às fls. 256. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 2882

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0038314-9 - ABIGAIL NOBRE E OUTROS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP147918 ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Quanto ao pedido de prioridade de tramitação formulado às fls. 258/259, defiro-o, a fim de que seja observado na medida do possível, uma vez que grande parte dos processos em tramitação nesta Vara possuem o mesmo benefício. Anote-se. Ante a informação retro, determino que os autos sejam remetidos com urgência ao SEDI, a fim de que se proceda à retificação do cadastro da autora ELZA SILVESTRE FIORI, pela grafia correta de seu nome (ELZA, e não ELSA, conforme constou). Quanto ao autor PETRONIO PEREIRA ROCHA, manifeste-se a parte autora sobre a suspensão de seu cadastro perante a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo, se for o caso, a habilitação de seus sucessores. À falta do CPF do autor SEBASTIÃO VIANA DINIZ, não há como se expedir ofício requisitório para o aludido autor. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, informe, ainda, a parte autora, referido dado. Retornando os

autos do SEDI, se em termos, expeça-se ofício requisitório à referida autora ELZA, bem como a título de honorários de sucumbência, transmitindo-os ao E. TRF 3ª Região.No silêncio quanto à regularização supramencionada, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação ou pagamento.Int.

90.0039276-4 - EDGARD GIROLDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que proceda à alteração da grafia do nome do autor da presente ação, para que conste conforme o documento de fl.204. Retornando os autos à Vara, se em termos, considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2000.61.83.004043-3 - LAERCIO BUCARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação do INSS, concordando com os valores objeto da intimação pelos artigos 461 e 632 do Código de Processo Civil, bem como os valores das diferenças a serem pagas, desnecessária se faz a citação para pagamento nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, acolho o cálculo oferecido pela parte autora e com o qual concordou a autarquia executada.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os processos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela contadoria judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Dessa forma, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao valor total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2000.61.83.004134-6 - ADAO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores pleiteados pela parte autora (fls. 383), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2000.61.83.004634-4 - JOSE DE JESUS RUFINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 427/457 - Tendo em vista a petição do INSS (fl. 421), concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Ante o documento de fl. 76, anexo por cópia, e tendo em vista, ainda, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF (fl. 431), remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que o nome da litisconsorte Lucnei Aparecida Carrara seja retificado para:LUCINEI APARECIDA CARRARA.Na seqüência, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) .PA 1,10 LAURO DOS SANTOS MARINHOLEDIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA MATOSLEONIDIO MARQUES NEVESLEONILDA DE OSTI FREITASLUCINEI APARECIDA CARRARALUZIA NILTA MAPELI

PARANHOSMANOEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARIA APARECIDA DE MAURAMARIA ODETE PIZELI RAMIM;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, tendo em vista o documento de fl. 459, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a JOSE DE JESUS RUFINO, devendo perdurar suspensa até que seja comprovada no feito a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal.Por fim, determino a remessa do presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até que haja provocação no tocante ao litisconsorte JOSE DE JESUS RUFINO, ou até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito dos ofícios expedidos.Int. Cumpra-se.

2000.61.83.004635-6 - BELMIRO PASCHOAL AGUERO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Fls. 458/480 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exeqüente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Ante a averbação de nome (fl. 458), e considerando, ainda, o constante da Receita Federal (fl. 459), inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, retificando-se o nome da litisconsorte Eliana Batista Paceli, para:ELIANA BATISTA DOS SANTOS.Na seqüência, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes aos autores BELMIRO PASCHOAL AGUERO, DEVANIL RODRIGUES DE MATOS, DIDIER PIRES DA SILVA, DIRCE PARACATU, ELIANA BATISTA DOS SANTOS, ERCINDO AMADEU, ERENILDE BARBOSA DA SILVA, ERNESTO RAMIM, EUFRAZIO INACIO DE SALLES e EUNICE CAIRES ROCHA;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2000.61.83.004756-7 - LOURIVAL DOS REIS PIANTINO CORREA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 377/379 - Ante a averbação de nome, e considerando, ainda, o constante da Receita Federal (fl. 402), inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, retificando-se o nome da litisconsorte Maria Lucia Palaro Coghi, para:MARIA LUCIA PALARO.Fls. 381/404 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exeqüente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Na seqüência, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes aos autores LOURIVAL DOS REIS PIANTINO CORREA, CAMILO PEDROSO HENRIQUE, JOSE CARLOS DE MELO, LOURDES ISILDA SIMENES DE ARAUJO, LUCIA DE FATIMA SILVESTINI, LUIS FERNANDES, MARIA ELENA PAGANI CICHETTO, OSVALDO PRANDO e TEREZINHA MAZOTTI OLIVEIRA;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2000.61.83.005164-9 - JAYME BARRAVIERA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 450/481 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exeqüente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) -JAYME BARRAVIERAJOSE ANTONIO FELICIOJANDIRA CARRETEROMAURICIO

WAETEMANMARIA HELENA MAZETTIMARIA ELISA MARTINSMARIA DE SOUZA PAVAOMARCIANO ARAUJO PIMENTELLUIZ CARLOS DIASLUIZ ANTONIO MACEDO2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2001.61.83.000644-2 - LUIZ HENRIQUE MOI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Expeça-se ofícios requisitórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), dos autores, exceto Linda Saad de Almeida, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-os ao E. TRF da 3ª Região. Por fim, dê-se prosseguimento nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.001102-6, relativamente a LINDA SAAD DE ALMEIDA. Int.

2001.61.83.001397-5 - JOSE CARLOS MINELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. exceto com relação a José Galli que foram opostos embargos (nº 2007.61.83.007454-1). Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, aguarde-se a decisão definitiva nos embargos à execução nº 2007.61.83.007454-1. Int.

2001.61.83.001424-4 - JOSE NATIVO CASSIMIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 429/430 (regularização de CPF) e considerando a determinação do último parágrafo do despacho de fl. 417, expeça-se ofícios requisitórios dos valores devidos a JOSÉ DELFINO, JOSÉ MAURO POPOLI e JOSÉ VALERIANO (somente o principal, considerando que os honorários de sucumbência já foram levantados), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-os ao E. TRF da 3ª Região. No mais, aguarde-se a decisão definitiva nos embargos à execução nº 2007.61.83.002380-6 em apenso, relativamente a JOÃO BARBOSA DA SILVA. Int.

2001.61.83.003287-8 - ELOI CURVELO MANSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, bem como o trânsito em julgado da r. decisão proferida em sede de Embargos à Execução, encontram-se os autos em termos para as requisições de pagamento. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.003963-0 - WOLNEY LUIZ ANTONIO MENDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e

contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.004812-6 - LUCIANO CAROZIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 447 - Expeça-se ofício requisitório ao autor JOAO MORIAL, nos termos do r. despacho de fl. 417, SEM DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, transmitindo-o a seguir ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, ao Arquivo, até pagamento. Int.

2001.61.83.005649-4 - NELSON PEREZ PARDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora IRACEMA SANTANA E SILVA, conforme o documento de fl. 46, para que onde se lê IRACEMA SANTANA E SILVA, passe-se a ler IRACEMA SANTANA E SILVA. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorre preclusão lógica para a oposição de Embargos. PA 1,10 Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o retorno do SEDI, se em termos, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001943-0 - URBANO PASCHOA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.002417-5 - JURANDIR RODRIGUES QUEIROS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Observe, inicialmente, diante da petição do INSS (fls. 312/313), concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução (certidão de fl. 314). Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). No mais, tendo em vista o informado pela parte autora (fls. 345/366), expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) - JURANDIR RODRIGUES QUEIROS MARCILIO MESCHININELSON INTREBARTOLI SOBRINHO e RAIMUNDO

CIPRIANO DOS SANTOS, ressaltando, por oportuno, que não foram oferecidos cálculos no tocante à autora MARIA MADALENA DE LIMA CANDIDO;2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.83.003202-0 - JOAO BIASI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.004085-5 - HELIO MAXIMIANO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos, relativamente a HÉLIO MAXIMIANO ELEUTÉRIO e ANTONIO CARDOZO SOARES LHAMAS. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Esclareça o INSS, em 10 dias, acerca de CÉLIA SALUSTIANO DE CASTRO (fls. 303/306), haja vista que a mesma é estranha a estes autos. No mais, tornem os autos conclusos para apreciação quanto ao pedido de levantamento do crédito de JAIR JOÃO RODRIGUES, de cujo cálculo não houve manifestação do INSS, assim como aguardar a decisão definitiva dos embargos à execução nº 2007.61.83.007453-0. Int.

2002.61.83.004136-7 - JOSE ARIMATEA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001014-4 - MARTIMIANO DEZANETTI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 124 - Tendo em vista o informado pelo advogado da parte autora, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor MARTIMIANO DEZANETTI, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 117. Após, cumpra a Secretaria, o determinado no despacho de fl. 120, expedindo-se os competentes ofícios requisitórios. Cumpra-se.

2003.61.83.001188-4 - GERALDO RAMOS TERCENIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO)

SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001540-3 - ELZA COVER FERNANDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a autarquia-executada não tenha se manifestado acerca da citação nos termos do artigo 730 do CPC, tampouco sobre o cálculo da contadoria judicial de fls. 121 e ss., considerando os valores apresentados na conta da autora e na conta da contadoria, ACOLHO o valor trazido aos autos pela parte autora, uma vez que o juízo não pode executar mais do que foi solicitado pela exequente. Expeça-se ofícios requisitórios para ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), os quais serão transmitidos, a seguir ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.003827-0 - CASTRO LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos, relativamente a ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, LAIS DOS SANTOS FREITAS, OLÍDIA BRITO SOUZA e SILVIO ANTONIO DUARTE. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004601-1 - LUIZ APARECIDO SALA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento dos Ofícios Requisitórios expedidos (fls. 106, 107, 112 e 113). Cumpra-se.

2003.61.83.004771-4 - VALDIR TINTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004775-1 - NELSON BARRANCOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.007581-3 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 109/112. Cumpra-se.

2003.61.83.008694-0 - JOAO BATISTA ROSA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 168/173 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOAO BATISTA ROSA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.009790-0 - FLORIVAL JOSE BRONZATI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.011291-3 - ENIO LUCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013086-1 - HUGO CORTOPASSI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que seja cadastrado o nome do co-autor JOSÉ GARBAM BUENO, de acordo com o documento de fl. 56, de modo que, onde se lê JOSÉ GARBAM BUENO, pass-se a ler JOSÉ GARBAN BUENO. Ademais, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o retorno dos autos do SEDI, se em termos, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade

correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Int.

2003.61.83.014548-7 - WALDEMAR CIPRIANO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

Expediente Nº 2883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0035576-2 - MANOEL JOSE DE LIMA (PROCURAD ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 190/192: manifeste-se o autor. Int.

98.0052447-9 - VALDECI SOARES COSTA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 300/302: anote-se. 2. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 298 em relação à Dra. Ana C. F. F. Codgono, intimando-a, pessoalmente, para cumprir o despacho de fls. 292, item 2, no prazo de vinte dias, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo para as providências cabíveis, em observância ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3. Deverá a nova patrona (Dra. Waldirene A. C. de Oliveira) da parte autora, também, no prazo de vinte dias, cumprir o despacho de fls. 292, item 2, bem como esclarecer o impresso de fls. 302 (Advocacia Ducatti), considerando o nome da advogada anteriormente constituída (Dra. Odília de Souza e Silva Ducatti). 4. Concedo a parte autora o prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 300/301. Int.

2000.61.83.001009-0 - GERINDO MARTINS DA GAMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 167: defiro ao autor o prazo de 15 dias. 2. Fls. 169: anote-se. 3. Cumpra o procurador do autor o segundo parágrafo do despacho de fls. 164, mediante RECIBO nos autos. Int.

2001.61.83.004602-6 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 136-137: ciência ao INSS. Int.

2002.61.83.003286-0 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao autor, para contra-razões. 3. Apresente o autor, o original de fls. 408/417. 4. Após o cumprimento do item 3, tornem conclusos. Int.

2003.61.83.002697-8 - JOLIVAL DOS ANJOS FILHO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Analisando os autos, verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em

protolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.83.004317-4 - ANGELA NATALINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

À Contadoria para verificar se a renda mensal inicial do benefício da parte autora foi calculada corretamente. Int.

2003.61.83.015160-8 - MARIA LUCIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ROSANA DELPHINO DA TRINDADE SANTOS (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário. Int.

2003.61.83.015204-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 626-635: ciência às partes do retorno da carta precatória, observando-se, ainda, a certidão de fls. 630 verso. 2. Tendo em vista que não foi dada oportunidade ao autor e réu tomarem conhecimento, com antecedência, das audiências designadas na Comarca de Cupira, manifestem-se as partes. Int.

2004.61.83.003298-3 - JOSE ANTONIO HONORA (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 59-82: ciência ao autor. 2. Fls. 86-94: ciência às partes. Int.

2004.61.83.003853-5 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, observa-se que o autor, em sua petição inicial, pugna pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, não fazendo menção a nenhum período laborado sob condições especiais. Todavia, às fls. 171/172, o autor peticiona, alterando o embasamento de seu pedido, alegando completar o tempo para aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, se considerado e convertido em comum o tempo laborado sob condições especiais. Assim, tendo em vista que já houve citação (fls. 148-verso), manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias a respeito da referida petição, dizendo se concorda com a alteração de pedido. Em caso positivo, proceda-se nova citação do INSS, nos termos do art. 321 do CPC. Após o decurso do novo prazo para a contestação, remetam-se novamente os autos ao contador judicial, para apuração do período laborado pelo autor. Cientificadas as partes acerca dos cálculos, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.83.003887-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento (...)

2004.61.83.005639-2 - PAULO CALIXTO DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia em sua inicial a revisão da renda mensal inicial de seu benefício. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que sejam aferidos os corretos valores dos salários-de-contribuição do autor, verificando-se se o cálculo da RMI do benefício autor de fl. 53 está de acordo com os valores recolhidos, conforme os documentos de fls. 54-60. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006674-9 - JOSE LITRO FERREIRA (ADV. SP145024 NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 72-80). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisite-se o pagamento. Int.

2005.61.83.001695-7 - KATIA PASTERNAK (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 72-77). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisite-se o pagamento. Int.

2005.61.83.001915-6 - EDUARDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 104-114). 2. Arbitro os honorários do

perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2005.61.83.006012-0 - MARA REGINA DELAVIA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 112-116). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2006.61.83.000133-8 - JOAQUIM PACHECO DE CARVALHO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 62-66).. 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2006.61.83.001047-9 - FRANCISCA DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o pedido de fls. 35/38, em face da petição de fls. 40/51.2. Recebo a petição de fls. 40/51 como aditamento à inicial.3. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 26, eis que os objetos são distintos.4. Cite-se.Int.

2006.61.83.002107-6 - EXPEDITO SOARES DE LIMA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 90-95). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2006.61.83.002578-1 - FRANCISCO ELIO RODRIGUES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 63-67). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2006.61.83.003046-6 - ADAO APOLINARIO BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista que o TRF da 3ª Região negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, nada a apreciar (fls. 33/40). 2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.3. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003545-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/64: ciência ao autor.2. Fls. 71/73: ciência ao INSS.3. Publique-se o despacho de fls. 45.Int.(Despacho de fls. 45:Vistos em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.004600-0 - LUIS ALVARO CALLIGARIS (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa (fl. 18), tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.005457-4 - DORILEY SANTOS GUNDIM (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 105-110). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. 4. Retire o procurador da autora os documentos desentranhados (fls. 91 e 93), mediante RECIBO nos autos.5. No silêncio, archive-se em pasta própria referidos documentos. Int.

2006.61.83.006246-7 - APARECIDA JAPPUR (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o valor constante no documento de fl. 30. cumpra o autor o despacho de fl. 18 no que tange ao valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.2. Em igual prazo, deverá o autor, ainda, informar sobre o andamento do requerimento 21342354 (fl. 12), tendo em vista que o mesmo não consta no sistema do INSS (fls. 26-27).Int.

2006.61.83.006695-3 - VALDELICE MENDES DE LIMA (ADV. SP187892 NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 116-125). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2006.61.83.006961-9 - JOEL MARCHINI (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face dos documentos de fls. 25/78, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 13/14, eis que os objetos são distintos.2. Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fls. 08, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.000758-8 - EVELYN SOLANGE ARAUJO (ADV. SP126887 KELLY CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 224-231). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2007.61.83.001114-2 - PAULO PEREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento ao Dr. Aldo Simionato Filho.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.001365-5 - DENYSON OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 135-140). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2007.61.83.003314-9 - SELMA STEINHARDT FRANCISCHINI (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.08: defiro o pedido de prioridade devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Fls.62/64: anote-se.Esclareça a nova procuradora a divergência no seu nome (Silmara Helena Fuzaro Saidel Christovam).Publique-se o despacho de fls. 60: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2.Informe a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta de seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 11, bem como apresente cópia legível de fls. 14 e 21. 3.Em igual prazo e sob pena de extinção, deverá a parte autora, ainda: a) esclarecer os índices (reajustes) que pretende ver aplicados, especificando os períodos e sobre quais benefícios. b) explicar se a revisão cinge-se às prestações mensais ou também à renda mensal inicial. Na hipótese de abranger a rmi, deverá indicar o reajuste pretendido.Int..Int.

2007.61.83.004378-7 - IVAN DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 122/123: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. 3. Cumpra a parte autora a decisão de fls. 117/118, no prazo de 60 dias.4. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.006106-6 - MARIA CECILIA DE OLIVEIRA FAUSTO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça

gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.Int.

2007.61.83.006232-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006235-6 - EVARISTO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ao SEDI para inclusão do código 04.03.07.01.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Relarize a parte autora, no prazo de dez dias, o substabelecimento de fls. 16, preenchendo-o.4. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.006842-5 - ANTONIO DE LIMA LEITE (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.Int.

2007.61.83.006883-8 - FRANCISCO RAMOS MARTINS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.

2007.61.83.006982-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA E ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo o número correto do seu CPF, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 11,b) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007157-6 - MARIA DAS DORES MOREIRA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento.Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício.Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício.Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício.Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS.Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Concedos os benefícios da justiça gratuita.Sem prejuízo, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.007444-9 - VICENTE CORREIA BILIU (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista a renúncia de fls. 41/43, bem como o período de suspensão do advogado remanescente (Dr. Manuel Natividade), intime-se, pessoalmente, o autor para, no prazo de trinta dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção. 2. Deverá o Dr. Manuel Natividade, também, esclarecer se após o período de suspensão continuará a representar o autor.3. Prejudicado, por ora, a publicação da decisão de fls. 37/38.Int.

2007.61.83.007724-4 - PAULO LEAO DE SOUZA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do documento de fls. 33, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60

salários mínimos, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007888-1 - JOSE OSCAR DIAS (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 103, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito (fls. 94/96). 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e substabelecimento e trouxe cópia ilegível do CPF e RG. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2007.61.83.007983-6 - ZACARIAS LUIS TELES (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fls. 13, b) esclarecendo o seu pedido. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008070-0 - JOANA DARC LOPES (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fls. 12. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008182-0 - ADEVALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 11. 3. Em igual prazo, deverá, ainda, esclarecer a data da cessação do benefício de auxílio-doença, considerando o que consta na inicial e no documento de fls. 39/40. 4. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda do laudo pericial. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.83.002895-8 - LUIZ Everso DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 88/89: as cópias necessárias para a expedição da carta precatória deverão ser apresentadas pela parte autora. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, as referidas cópias poderão ser solicitadas na secretaria deste juízo através de pedido formulado por requisição própria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.83.001681-3 - MAURO MESSA MARTINS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo a petição de fls. 293-295 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 77.376,35. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento. Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 290, remetendo-se os autos ao SEDI. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0058194-9 - MICHEL CATEB (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Considerando a informação de fls. 184-186, expeça a Secretaria mandado de intimação ao Chefe da APS Vila Mariana - SP para cumprir o despacho de fl. 176, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência. Deverá o procurador federal que atua neste feito, também, tomar as providências cabíveis. Int.

98.0041640-4 - ANTONIO SUEROZ FILHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Fls. 32/33: ciência ao INSS. 2. Reconsidero o despacho de fls. 47. 3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia dos processos administrativos mencionados às fls. 45. 4. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia. Int.

2000.61.83.003798-7 - ANTONIO GALDINO SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Trata-se de demanda ajuizada em 19.09.2000, objetivando o autor o restabelecimento do benefício de amparo social (fls. 37: NB 87/102.245.057-0, DIB 07/04/97, DCB 01/10/99), conforme a inicial e petição de fls. 16.2. Constatou-se, em junho de 2005, a existência do processo 2002.61.84.00910-0 (cópia da inicial - fls. 94/98), em trâmite perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, no qual o autor pugna pela concessão do benefício assistencial, desde a data do requerimento administrativo (DER 30/08/2002). 3. O Juizado julgou procedente o pedido (fls. 108/110) e a sua Turma Recursal negou provimento ao recurso do INSS (fls. 150/151). Trânsito em julgado já certificado, consoante extrato de fls. 92 e 203.4. Considerando a decisão do JEF, o autor foi intimado a esclarecer o interesse de agir na presente demanda (fls. 144).5. O autor argumenta que tem interesse no recebimento do benefício no período de 02/10/99 a 29/08/2002 (fls. 147/148). 6. Dessa forma, tento em vista a abrangência do pedido inicial, defiro a produção de perícia médica. Determino, ainda, a produção de perícia social.7. Informe o autor, com urgência, o seu atual endereço.8. Após o cumprimento do item 7, tornem conclusos para nomeação dos peritos e designação de data para as perícias. 9. Sem prejuízo, esclareçam (autor e INSS) sobre o benefício mencionado às fls. 187/188 (NB 87/131.509.877-3, DER e DIB 28/05/2004).9. Dê-se ciência à União Federal dos documentos de fls. 82/86, 91/103, 107/143, 149/151, 157/188, 190/200 e 210/208,9. Fls. 157/188: ciência ao autor.Int.

2001.61.83.004171-5 - JOSE LOPES VIEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Fls. 301-302: anote-se.Int.

2002.61.83.000287-8 - ELIANE CANO SCHUWARTEN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 172/177: apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Fls. 179/195: ciência ao INSS.3. Cumpra o autor, integralmente, o despacho de fls. 170, item 3, apresentando o SB-40/DSS 8030 do Banespa.Int.

2002.61.83.000803-0 - ANGELA CRISTINA NEGRINI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo as petições e documentos de fls. 45/46 e 49/51 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 15.939,00.2. Dê-se ciência ao INSS do recebimento dos aditamentos, tendo em vista que não é possível assegurar se as referidas petições foram incluídas na contrafé, bem como tratarem-se de apenas de atribuição de novo valor à causa e relação de salários-de-contribuição.3. Fls. 100 e 113: ciência ao INSS.4. Fls. 130/136 e 138/145: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.5. Considerando a manifestação de fls. 132, prejudicado o pedido de perícia requerido às fls. 82.6. Quanto à prova testemunhal e depoimento pessoal da autora (fls. 82), indefiro o pedido, por não vislumbrar necessidade da sua produção, observando-se, ainda, o artigo 343 do CPC.8. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período em que trabalhou sob condições especiais no Banespa, e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as petições de fls. 93, 111 e 145.9. Deverá a parte autora, ainda, apresentar formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) e eventual laudo pericial do Banespa elaborados ao tempo do efetivo exercício, eis que o exercício de trabalho sob condições especiais deve ser comprovado de acordo com a documentação exigida à época da prestação do serviço.9. Regularize a procuradora da autora a petição de fls. 147/148, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento.Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo NB 135.545.438-4.Int.

2002.61.83.000911-3 - JOAO MEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 315/316: defiro o pedido de prioridade, anote-se.Int.

2002.61.83.000993-9 - SEVERINO SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.2. Aguarde-se por cinco dias.3. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.83.001222-7 - ANTONIO GALDINO SOBRINHO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 114: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Em face da manifestação do INSS às fls. 129, observo que não foi observado o princípio do contraditório, eis que o INSS não foi intimado da audiência realizada na Comarca de Castelo do Piauí - PI.3. Dessa forma, expeça-se, com urgência, nova carta precatória à Comarca de Castelo do Piauí, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).4. Deverá constar na

carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 5. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia dos documentos de fls. 17/26.6. Após o cumprimento, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais de fls. 17/26, entregando-os ao procurador do autor, mediante RECIBO nos autos.7. Recebo petição de fls. 131 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 84.880,24 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).8. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento.Int.

2002.61.83.003630-0 - ANTONIO SOARES PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 115/129 e 147/208: ciência ao autor.2. Fls. 212/227: ciência às partes do reotno da carta precatória.3. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memorias, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias ao autor.Int.

2003.61.83.002118-0 - CARLOS HENRIQUE AMARANTE (ADV. SP078652 ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 98-159: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

2003.61.83.003972-9 - DEUSDETE SEVERO DE ARAUJO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 302/303: defiro o pedido de prioridade, devendo a secretaria proceder as devidas anotações.Int.

2003.61.83.005897-9 - NIVALDO DE MORA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 14, em face do teor das decisões de fls. 52/60 e 62/67.Int.

2003.61.83.005936-4 - EMILIA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 104: prejudicado, eis que o pedido de prioridade já foi deferido às fls. 81.2. Considerando os Termos de Prevenção de fls. 55/56 e 95/96, manifeste-se o INSS.3. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial e sentença dos autos 96.0037753-7 (fls. 56).4. Proceda a Secretaria o desarquivamento dos autos 96.0038855-5.Int.

2003.61.83.009454-6 - RAIMUNDO AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da manifestação do INSS às fls. 302, observo que não foi observado o princípio do contraditório, eis que o INSS não foi intimado da audiência realizada na Comarca de Campinas do Piauí - PI.2. Dessa forma, expeça-se, com urgência, nova carta precatória à Comarca de Campinas do Piauí, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara previdenciária, antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.002904-2 - MARIA NEUSA JAYME OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Concedo a autora o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls. 50, sob pena de extinção.Int.

2004.61.83.002999-6 - SEBASTIAO MACEDO CASALI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as petições e documentos de fls. 61/62, 79/80, 81/83, 85/86 como aditamentos à inicial.2. Em face da petição de fls. 92/116, prejudicado o despacho de fls. 91, não havendo necessidade da sua publicação.3. Regularize o autor, no prazo de dez dias, a petição de fls. 92/116, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento à Dra. Elisângela R. M. Soares, sob pena de desentranhamento.4. Em igual prazo e sob pena de extinção, deverá o autor, ainda:a) esclarecer a espécie de benefício pretendida (42-aposentadoria por tempo de serviço ou 46-aposentadoria especial),b) trazer aos autos cópia dos aditamentos apra for,ação da contrafé, inclusive da petição de fls. 92/96.5. Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.83.004638-6 - OSVALDO VACCA (ADV. SP137487 BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Providencie a Sra. Tereza Escudero Vacca a certidão de seu casamento com o falecido. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, tornem conclusos para providência indicada no item 3 da decisão de fls. 363.Int.

2004.61.83.006006-1 - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apesar da inicial não constar expressamente o reconhecimento do período rural, referido período consta no cálculo de fls. 04 e 13. 2. Ao SEDI pra retificação do pólo passivo, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.3. Dê-se ciência ao INSS da referida retificação.4. Fls. 113/114: defiro a produção de prova testemunhal para comprovação do período rural.5. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, as peças necessárias para expedição das cartas precatórias. 6. Após o cumprimento do item 5, expeça a Secretaria as cartas precatórias para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).7. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.006374-8 - MARIA JOSE ISAIAS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 95/137: ciência à autora da juntada do processo administrativo.2. Apresente a autora, no prazo de vinte dias, o formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) da empresa Fiação e Tecelagem Romano Tognato S/A do período mencionado às fls. 12.3. Aguarde-se a designação de audiência na carta precatória. Int.

2005.61.83.001630-1 - JOAO ALFREDO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP263023 FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 119-120 e 167: anote-se. 2. Fls. 121-166: ciência ao INSS. 3. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 169-177). 4. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 5. Após o decurso do item 3, requirite-se o pagamento.

2005.61.83.004270-1 - JOSE LOPES MACHADO (ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra o autor, integralmente e no prazo improrrogável de dez dias, os despachos de fls. 35, item 3.a e fls. 42, item 3, sob pena de extinção:a) obedecendo ao disposto no artigo 282, VII, do CPC,b) trazendo aos autos cópia dos aditamentos de fls. 33 e 38-39 para instrução da contrafé.2. Emende o autor, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, a petição inicial, tendo em vista informar na inicial a data da cessação do benefício como sendo 1991, pleiteando o seu pagamento desde o dia do cancelamento (fls. 06), tendo em vista o documento de fls. 40-41 (DCB- data da cessação do benefício 07/01/1993).3. Sem prejuízo, observo que posteriormente a 1993 não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte do autor, considerando, ainda, que a ação foi ajuizada em 10/08/2005. 4. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. 5. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. 6. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. 7. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. 8. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. 9. Assim, concedo ao autor o prazo de 60 dias para que apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. 10. Deverá o autor, no prazo acima, comprovar o requerimento administrativo ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, sob pena de extinção.11. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.83.004356-0 - LUIZ SEVERIANO THOME (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 135/232: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Em que pese a informação e fls. 203, faculto ao autor o prazo de vinte dias para apresentação do laudo pericial da empresa Rescanthi.3. Apresente a autarquia, no prazo de vinte dias, o laudo pericial da empresa General Eletric do Brasil S/A, que se encontra na Gerência Regional do INSS em Santo André, conforme documentos de fls. 23/24 e 154/155.Int.

2006.61.83.002079-5 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 34, item 3, a e c, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.003006-5 - ANA CLAUDIA TORSANI DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO)

KONDO)

1. Recebo as petições e documentos de fls. 76-78 e 80-87 como aditamentos à inicial.2. O pedido de perícia médica será apreciado na fase de especificação de provas.3. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.003954-8 - HIRAM HONORIO DE SOUZA (ADV. SP192401 CARLOS EVANDRO BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 114-123). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. 4. Fls. 125-150: ciência ao autor.Int.

2006.61.83.005506-2 - MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo as petições e documentos de fls. 43/45 como aditamentos à inicial.3. Cite-se.Int.

2006.61.83.008793-2 - ANTONIO MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os laudos periciais de fls. 101-106 e 108-115). 2. Arbitro os honorários dos peritos judiciais (Dr. LÚCIO NAKADA e Dr. EMMANUEL NUNES DE SOUZA) em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se os pagamentos aos peritos. Int.

2007.61.83.000108-2 - DANIEL GONSALVES CALIXTO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo as petições e documentos de fls. 32/40 e 45 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 71.760,00, (setenta e um mil e setecentos e sessenta reais), observando, ainda, que o SEDI cadastrou corretamente o nome do autor.3. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia dos aditamentos para formação da contrafé, inclusive de fls. 26/26, sob pena de extinção.4. Após o cumprimento, cite-se.Int.

2007.61.83.000681-0 - WILSON ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 73: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.Publique-se os despachos de fls. 69 e 72: (Despacho de fls. 69: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo a petição e documentos de fls. 43/68 como aditamento à inicial. 3. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da divergência entre as fls.05 e 10, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.)(Despacho de fls.72:Fls.70/71: anote-se.)Int,

2007.61.83.002549-9 - OTAVIO CARPI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.Publique-se os despachos de fls. 104 e 109:(Despacho de fls. 104: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.PA 1,10 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls.14.3. Após, tornem conclusos.)(Despacho de fls. 109: Fls. 105/106: anote-se.)Int.

2007.61.83.003549-3 - ROBERTO ANGELO DE MATOS (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.004144-4 - MARCIA MONTEIRO MOREIRA (ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 337/343: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.004581-4 - JOSE WILSON BUENO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.Publique-se a decisão de fls. 56/57 e o despacho de fls. 62:(TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 56/57: (...) Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela.)(Despacho de fls. 62 : Fls.60/61: anote-se.)Int.

2007.61.83.006409-2 - GREGORIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: anote-se.Publique-se a decisão de fls. 92/93:(TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.) Int.

2007.61.83.006963-6 - JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.Fls. 69/70: anote-se. Publique-se a decisão de fls. 63/64: (TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Desse modo, por todo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.) Int.

2007.61.83.006965-0 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.Fls. 55/56: anote-se. Publique-se a decisão de fls. 49/50: (TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Desse modo, por todo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.) Int.

2007.61.83.007313-5 - JOSE ACASSIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em que pese o autor ter percebido benefício previdenciário (espécie 31), esclareça a espécie de benefício pretendida, tendo em vista a inicial mencionar acidente, sob pena de extinção.6. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007538-7 - GERALDINO EUSEBIO FLORENCIO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a doença mencionada às fls. 113 não se encontra cadastrada no rol constante do artigo 151 da Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/91), indefiro o pedido de prioridade.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.007930-7 - MARINA DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 134, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito (fls. 125/128). 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, retificar o pólo passivo, tendo em vista que a presente demanda não se trata de mandado de segurança.6.

Considerando a matéria versada, converto o procedimento sumário em ordinária.7. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007975-7 - JUSTINO ALVES DE NOVAIS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 144, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito (fls. 131/135).
2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.83.003942-8 - MAURICIO PINHEIRO LEITAO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Remetam-se os autos à contadoria para verificar se os benefícios do autor (NB 119.853.507-2 e NB 122.349.820-1) foram calculados corretamente.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1597

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0079898-5 - IRENE FREITAG KAMMERER (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 248/257 - Ciência à parte autora. 2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

94.0014450-4 - ETTORE CIZOTTO E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.001513-3 - MARTINHO NOVAIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 518/522 e 524/527 - Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2002.61.83.000390-1 - ANA ISABEL FERNANDES KAMINSKI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.013830-6 - AGOSTINHO GIMENEZ (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga pelos meios próprios. 2. Int.

2003.61.83.015627-8 - FRANCISCO DANTAS DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015819-6 - EPITACIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000763-0 - MARIA CLAUDETE MILAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002125-0 - LUIZ CEZAR JAQUETTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005517-0 - JOAO GOIS PEREIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005726-8 - JAIME ELIAS DA ROCHA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001614-3 - JUAN ANTONIO CORTES ALLENDES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos VI do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos...

2005.61.83.003093-0 - GERALDO TADEU JACINTO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.004160-5 - RODRIGO JOSE DE AQUINO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004871-5 - VIRGINIA CIPOLLA SANTOS E OUTROS (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.002048-5 - ISABEL PEREIRA SANTOS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.004265-1 - ANTONIO FURLAN (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165/166 - Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.002643-1 - LUIZA PINHO DOS SANTOS (ADV. SP216458 ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002753-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP041028 VANDERLEY SAVI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002759-9 - VLADIMIR MALUF (ADV. SP235402 GABRIELA DE BRITTO MALUF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.008463-7 - ANTONIO ANESTOR DO NASCIMENTO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se

2008.61.83.000025-2 - SEBASTIAO ANGELO DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.000029-0 - ELZA CORREA SOUTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.000145-1 - CARLOS NERY FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.000147-5 - MOACIR CATOZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.000153-0 - JAINETE POZZO (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Providencie a parte autora cópia do indeferimento pelo réu do benefício pretendido, no prazo de 10 (dez) dias.6. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.000167-0 - ISABEL ANA NETA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Providencie a parte autora cópia da CTPS referente o período de 01/08/02 a 30/09/07, trabalhado para a empresa DRIVEWAY, mencionado à fl. 5, bem como cópia do recolhimento relativo aos meses de Fevereiro e Março de 1985. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.5. Após, tornem conclusos para deliberações.6. Int.

2008.61.83.000267-4 - LUIZ HELIO DA SILVA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

2008.61.83.000277-7 - LEONOR CRISTINA PINGNATARI PARREIRA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP155932E WLADIMIR PINGNATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Sem prejuízo, Cite-se.4. Int.

2008.61.83.001264-3 - ROSELI SERRANO PINTO E OUTRO (ADV. SP143281 VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Esclareça e regularize, se for o caso, a autora Sheila Serrano a sua representação processual, haja vista já contar com mais de 18 anos quando da propositura desta ação e nos presentes autos ainda consta que está representada por sua genitora Roseli. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001266-7 - OSCAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP250835 JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício do autor NB 516.137.215-6 no prazo de 30 (trinta) dias. (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.83.001435-4 - MARCIA VALERIA HIGINA SANTOS DA COSTA (ADV. SP261382 MARCELO SECCATO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 28: Acolho como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.001436-6 - OSNI GOMES TEIXEIRA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se Int.

2008.61.83.001452-4 - JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, conceda o benefício de auxílio-doença (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Eventuais valores recebidos administrativamente pelo autor serão compensados por ocasião da liquidação de sentença.Cite-se.Int.

2008.61.83.001566-8 - ARLINDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no penúltimo parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.001572-3 - LUCIA MARIA LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.001586-3 - ANTONIO RAFAEL SILVA LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício do autor NB 5181324645 no prazo de 30 (trinta) dias. (...)Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.83.001628-4 - JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.001636-3 - ROMILDO ZANCHETTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação

do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.001658-2 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 36.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.001714-8 - FRANCISCO BENEDITO GARCIA JUNIOR (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP248600 PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, pois conforme informação de fls. 59 o benefício de auxílio-doença do autor encontra-se ativo.Indefiro o pedido de fls. 17, item 4º, pois compete a parte autora carrear aos autos os documentos necessários para comprovar os fatos constitutivos de seu direito, bem como indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, tendo-se em vista não ser o presente caso uma das hipóteses previstas nos artigos 849 e 850 do Código de Processo Civil.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001531-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014816-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIZARDO CLEODON DE MEDEIROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.003011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002198-1) JOSE CARLOS MARUCCI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007487-5 - SINVAL FRANCISCO CIPRIANO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do requerimento administrativo de aposentadoria do impetrante NB 123.340.480-3, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência desta decisão.Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, officie-se.

Expediente Nº 1762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0569400-0 - JOAO JACINTO DA CRUZ (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

00.0741004-2 - ARNALDO ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Tendo em vista a comunicação pela Superior Instância da disponibilização em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), diga(m) o(s) credor(es) que teve(iveram) seu(s) crédito(s) disponibilizado(s), se concorda(m) com a extinção da execução ou requeira(m) o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I do Código de Processo Civil).Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Int.

00.0741806-0 - EUTHAIDES FIORAVANTE FURLAN E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o

contido às fls. 500/501, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

00.0742407-8 - ANTONIO LAO GARCIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito (...)

00.0742961-4 - JOAO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Ciência ao INSS do despacho de fls. 2483/2484.3. Int.

00.0744718-3 - ABAETE NOBRE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 1497/1507 e 1510/1513 - Manifeste-se o INSS.2. Fls. 1540/1549 - Proceda a habilitanda na forma do despacho de fls. 1508, item 2, bem como esclareça a ausência de ANDREIA A. KELLY PACHECO no pedido de habilitação, tendo em vista o constante de fls. 1542, 1548 e o disposto no artigo 112 da Lei 8213/91.3. Int.

00.0748489-5 - ECLAYR CONGILIO E OUTROS (ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X JOAO GALLEGOS MARTIN E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), dos valores depositados; bem como do contido às fls. 1012/1015.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

00.0748853-0 - IVAN ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

00.0749082-8 - LUIGI ENRICO GALLIENA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

00.0750221-4 - WILSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E ADV. SP138648 EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO E PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Autos desarmados e a disposição da parte pelo prazo de dez (10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

00.0750266-4 - JOAO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP038662 DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Não obstante os pedidos de habilitações de fls. 1878/1880, 2062/2064 cumpra a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a parte final do item 3 do despacho de fl. 2022/2023 em relação a LOURIVAL GONÇALVES.2. Fl. 2095 - Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos (fl. 1726), em favor de ELITA MENDONÇA DOS SANTOS, sucessora de Pedro José dos Santos e Paulo Sérgio de Almeida, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e MARIA ROSÂNGELA DE ALMEIDA, sucessores de Cozino Lopes de Almeida (cf. fl. 2082), emitindo-se o documento em nome do advogado José Francisco Paccillo, OAB/SP nº 71.993, RG nº 5345.968 e CPF-MF nº 727.776.308-44.3. Int.

00.0751997-4 - ANTONIO SAYAO E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NANCY GARCIA DE SOUZA (fl. 470), CLEONICE DE SOUZA VIDOTTO (fl. 471) e NEWTON GARCIA DE SOUZA (fl. 472), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Benedito Almeida de Souza.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.4. Esclareça o subscritor da petição de fls. 458/459 a ausência da filha MARCIA DOS SANTOS FRATTINI (cf. fl. 463) como sucessora do co-autor Moacir Andrade Frattini, menor de idade à época do óbito.5. Int.

00.0759916-1 - JUDITH VOLPI (ADV. SP122447 MARILIA PUECH AZEVEDO VIANNA E ADV. SP117409 ROSEMEIRE LOPES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

00.0760047-0 - FRANCISCO GONCALVES MILLER (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

00.0764313-6 - ADOLPHO EISINGIR E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO E ADV. SP166899 LUIZA SUMITOMO E ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Retifico o item 1 do despacho de fl. 3029, parte final, para constar o que segue: DECLARO HABILITADO(A)(S) ODETE ROSA VILLAR MALHEIROS e ORLANDO ROSA VILAR, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOSÉ VILLAR; MARISA PEREIRA DA MATA SANTOS, MATUZALEM PEREIRA DA MATA, MILTON PEREIRA DA MATA, MARCOS PEREIRA DA MATA, MARCIA PEREIRA DA MATA, CARLOS AFONSO SALLES e MARILENE PEREIRA DA MATA HERRERA, como sucessores de Aristides Pereira da Mata.2. Tendo em vista que já houve a regularização do polo ativo quanto aos sucessores de José Villar, encaminhem-se os autos ao SEDI para as retificações pertinentes em relação aos sucessores do co-autor: Aristides Pereira da Mata.3. FLS. 3038: Diga a parte autora, providenciando o necessário.4. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 3029.5. Esclareçam ODETE ROSA VILLAR MALHEIROS e ORLANDO ROSA VILAR, sucessores de José Villar, o pedido de fl. 3049, tendo em vista o que consta a fls. 2539/2583; bem como cumpram o item 4 do despacho de fl. 2959.6. Considerando o contido no segundo e terceiro parágrafos de fl. 3028, cumpra a Serventia o item 5 do despacho de fl. 2959, certificando-se o necessário, exceção feita aos co-autores mencionados no item anterior visto serem representados por outro patrono. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com a observância do anteriormente mencionado.7. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 3041/3042, tendo em vista a divergência de valores constantes nas planilhas de fls. 2778/2780 e 2781/2783. 8. Defiro o pedido formulado às fls. 3039/3040, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários, inclusive em relação aos valores devidos ao co-autor: ARISTIDES PEREIRA DA MATA, em razão do pedido de fls. 3041/3042.9. Int.

00.0765074-4 - ERVIN PORTHUN E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

00.0904843-0 - HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA DEL CARMEM GARCIA VIDAL (fl. 603) e MARIA JOAQUINA GARCIA RODRIGUES (fl. 604), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Alfredo Garcia Camano (fl. 605); LEONICE FLORES GARCIA (fl. 615), como sucessora de Oscar Gache (fl. 616).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito em relação ao co-autor HENRIQUE ESPALETA.4. Int.

00.0904858-8 - ALDO PAULINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP078598 MARIA DO SOCORRO ALFREDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento de deprecata ou sua devolução devidamente cumprida.2. Int.

00.0938526-6 - ALICE PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP070960 VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 1609/1611 - Atenda-se.2. Remeta(m)-se ao SEDI para cumprimento do despacho de fl. 1375.3. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) necessário(s) para comunicar a(s) sucessão(ões) havida(s) nos autos, informando o(s) nome(s) do(s) sucessor(es) e o(s) número(s) de seu(s) CPF-MF junto à(s) instituição(ões)/ órgão(s) necessário(s).5. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos créditos dos co-autores UMBERTO SONCINI, ARLETTI ELIAS DA COSTA, LUÍZA NAVARRO GOMES, ANTONIA LYGIA MAIA, AUGUSTINHO MURARI, ANTONIO GOUVEIA, NAZIR MARIA HARTUNG LUTAIF e JOAQUIM ARIAS PELEGRINO.6. Requeira a co-autora MARGARIDA PEREIRA VICENTE o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.7. Requeiram os autores ACILIO PEREIRA, ALFREDO EGEA, AMBROGIO FANCHINI, ANTONIO FABRI, ANTONIO GARCIA FONTE, ANTONIO PEREIRA, ANTONIO WALTER FILHO, ARMINDO AMARAL, BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA, BENIAMINO CALLEGARO, BRUNO NOTTOLI, CARLOS GIOVANETTO, CARLOS RICARDO AGHACE, CARLOTA GEMINIANO, CLAUDIOMIRO ARANTES, DOMENICO ARDORE, DORA PIERITTI DE BARROS, DOUGLAS POSTIGLIONI, EDUARDO AUGUSTO MACHADO, EDWARD WITTIS, ELIO SINICAGLIA, ELLEN AGATHE D ALBRANDT, EMILIO GONGORA, EMILIO WALDIR PAOLILLO, ERICK JABLONSKI, ESTANISLAU PIROG, EUCLIDES DA COSTA RATO, EVALD REITTMANN, FRANCISCA RAVACHE DE SOUZA, FRANCISCO CRISOL DONHA, FRANCISCO IZIDORO LOPES, GERTRUD STROTHMEIER, GREGORIO BORN, GREGORIO DILBERTO DO C BRAGA, HENRI GABRIEL DEZEDE, HERMANN ERNESTGROTEWOLD, HERMANN MAX TISCHLER, HERMINIO PIZONI, IGANACIO PAULO FUMARI, JESUS PAULO MARQUES, JOANNA CANO RIDAU CORRAO, JOAO ANGELO DE CAPITANI, JOAO DELFINO AZEVEDO, JOAO DOS SANTOS MODERNO, JOAO FERREIRA, JOAO GONÇALVESPEQUENEZA, JOAO MARGONARI, JOSE ALVES FILHO, JOSE EGIDIO ALVES DE MACEDO, JOSE IANNONE SOBRINHO, JOSE JUVINE KUZMA P FARCIC, LUCIO LONGO, LUIZ ANTONIO SA, LUIZ BRUNO, LUIZ VICENTE, MANUEL AUGUSTO RODRIGUES, MANUEL LINO, MANUEL MONTEIRO DA SILVA, MARIA ANTONIA L. BALSEVISIUS, MARIA CECILIA MATTOS BRIQUET, MARIA COLOMBINI, MARIA DE LOURDES SILVA, MARIA GIL CIRILLO, MASARU MAKIYAMA, MAURO DOERING, MOACIR SCARCHOF, MOACYR PIVARI, NELSON OLIVEIRA SEABRA, OCTAVIO AMABILE, OLIDIO LOIO, OLYNTO MARASCA, OROTHILDES ALVES LEITE, OSWALDO NARDI, OSWALDO TONI, PAULO CORREIA DE FRIA, PHILLIP NERI HASTINGS, RAFAEL CARLOS ROSSI, RAFAEL REDONDO GONZALES, RENATO DELLA NEGRA, RODOLPHO GAROFALO, RUBENS LENARDON, RUBENS PEREIRA SOARES, RUGERO ATTI, RUTH MARGARETH TISCHLER, SALVADOR CANDIOTTO, SIDNEY VENEZIAN, THEODORO DE PAULA SANTOS, VICTORIO THOMAZ, VITORIO PROIETTI, WALDEMAR MIOTTI, WALTER OLIVEIRA DA SILVA, WALTER SIMÕES, WILLY KURT FLOETER, YOLANDA CORREA PINTO DOMINGUES e ZULMIRA PINHEIRO VALCAREL, o quê de direito.8. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).9. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.10. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0748788-6 - JOSEFINA DE SOUZA COUCEIRO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

00.0750072-6 - ANTONIO CARLOS ANTUNES DE MOURA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Fls. 377/378 - Ciência à parte autora.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Cumpra a parte autora os itens 1 e 2 do despacho de fl. 375. 4. Int.

00.0751730-0 - RUTHE ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP034120 MARCIA SUZANA FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 451, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0058810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748501-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X EXPEDITO SOARES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1. Diante do contido às fls. 184/196 reconsidero o item 1 do despacho de fl. 182.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.008907-5 - EDINA CAETANO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico os 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 55, publicado em 26 de junho do corrente ano, para constar: Mantenho a r. sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 3495

ACAO PENAL

2006.61.20.004219-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EDUARDO LAUAND (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) PARA A DEFESA: MANIFESTE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente N° 1004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.004681-5 - WALTER MUSSOLIN (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 229: Defiro o prazo requerido pelo INSS. Fls. 222: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2002.61.20.005259-5 - JOAO BATISTA HENRIQUE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.

TRF 3ª Região.

2003.61.20.003288-6 - JOSE BARBIERI NETO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.006769-4 - ADHEMAR VAZ DE LIMA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.007591-5 - SAMUEL BORGES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 171: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 178: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.007690-7 - MARIA LUIZA MARIANO TIBURCIO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.008142-3 - VERA LUCIA FUNARI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.000539-5 - CLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.001453-0 - TARCISIO GONCALVES AMORIM (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.002307-5 - APARECIDA DE FATIMA CAVALHEIRO CALDEIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 96 - Intime-se a autora a retirar o carnê de recolhimentos (fl. 22), no prazo recursal, a ser desentranhado mantendo-se cópia nos autos na seqüência final, certificando-se.

2004.61.20.003150-3 - HEITOR VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP142757 VALDEMIRO BRITO GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.004404-2 - MARIA CAPRA GOES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.004740-7 - OSMAR JOSE DA ROCHA (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 218: J. Defiro.

2004.61.20.005724-3 - PAULO ROBERTO JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Recebo o recurso adesivo de fl. 138/143 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 119, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.20.006147-7 - APARECIDA CIUMINO DO ROSARIO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.000590-9 - CLAUDIO CORTEZ (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 87: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 91: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.000989-7 - LUCIANA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.002035-2 - JORGE BEDRAN FILHO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.002036-4 - APPARECIDA MALAQUI PEREIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004165-3 - ITAPARICA S.A. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004167-7 - DANIELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA (PROCURAD MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005153-1 - MARIA JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005406-4 - JOSEFA MACARIO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005727-2 - ARVANI APARECIDA DE AGUIAR ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006104-4 - DIVA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006205-0 - DEMOSTHENES GOMES DA SILVA (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero a decisão de fl. 62. Recolha a recorrente (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, junto à CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 6º, alínea d, c/c art. 225, ambos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção (art. 511, parágrafo 2º do CPC). Int.

2005.61.20.006369-7 - SANDRA REGINA STIN TAVARES DE LIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006405-7 - FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006695-9 - MADALENA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006763-0 - JOSE GERALDO ARRUDA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006804-0 - VALDEMIR VALDECI DA SILVA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006900-6 - GENNY FIORE DE FREITAS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007265-0 - WALDERICO COSTA VIEIRA (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007362-9 - JOSE PEGO DE MACEDO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Recebo o recurso adesivo de fl. 108/110 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 98, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.20.007886-0 - ELIZA POLEZI CARLUCCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007896-2 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007927-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA REGO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008024-5 - DIVINA LUCIA GUIDO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008140-7 - LUCILENA DA SILVA NOVAES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008143-2 - TATIANA MAURO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação pelo autor, reconsidero a decisão de fl. 105. Publique-se a decisão de fl. 108: Fl. 108 - J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉ) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF da 3ª Região. Fl. 116 - Considerando a interposição de recurso de apelação pela autora (fl. 108/112), reconsidiero a decisão de fl. 114.

2005.61.20.008391-0 - LUIZA ANTONIA DE PAULA FERNANDES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000111-8 - MANOEL MESSIAS HONORIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000117-9 - SONIA APARECIDA GOULART PESTANA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000570-7 - JOSE TIBURCIO NETO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000696-7 - PAULO EDUARDO SOARES DA CUNHA MACHADO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 108: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000703-0 - FERNANDA REGINA DA ROCHA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000987-7 - ADALTO NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001328-5 - AMELIA ACACIA BARBOSA MARTINS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001406-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001488-5 - GUIOMAR FERNANDES DE PAULI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001508-7 - EDILSON DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002313-8 - PAULO DA SILVA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002753-3 - ODETE JOANA DE FREITAS HONORATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003709-5 - JOICE NAVARRO FRUSHIO (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se

ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003876-2 - TAMOTO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reconsidero a decisão de fl. 77. Esclareça o autor a interposição de recurso de apelação (fl. 77/79), tendo em vista ser a sentença procedente. Int. Fl. 83: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003918-3 - FRANCISCO DO CARMO FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003975-4 - ANTONIO FLAVIO GOMES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004222-4 - PAULO AMBROZIO (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004342-3 - ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004935-8 - JOSE MAGALHAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005201-1 - WAGNER MOHALLEM E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005445-7 - MARIA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005640-5 - UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005646-6 - ADENOR MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005875-0 - JOSE ANTONIO CURTI (ADV. SP212221 DANIEL CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006212-0 - DERCY CARLOS LEITE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 55/61 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 44, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.20.006343-4 - ODILA PARECEIDA LOPES CORREA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006402-5 - VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2006.61.20.006497-9 - LUIZ CARLOS SPERLI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006777-4 - CARLA DIAS DA SILVA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006861-4 - WILSON JOSE MACHADO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 149: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006966-7 - IVONE CLEMENTINA SOSSAI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após,encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007028-1 - JACYRA MORELATO BASSOLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007197-2 - GILBERTO DOMINGOS (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007224-1 - MARIA APARECIDA DE GODOY RAMELLO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007483-3 - MARIZA NORONHA MAGDALENA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2006.61.20.007604-0 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007736-6 - MARIO JOSE SAVIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007803-6 - JEOVA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 88/91 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 81, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.20.000003-9 - MARIA INEZ DELISPOSTE BORTOLANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000191-3 - ANTONIO ANGELO ROGERIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000395-8 - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reconsidero a decisão de fl. 71. Esclareça o autor a interposição de recurso de apelação(fl. 71/73), tendo em vista ser a sentença procedente. Int. Fl. 74: J REcebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Fl. 110- J. Considerando a interposição de recurso de apelaçõ pela CEF (fl. 74/98), reconsidiero a decisão de fl. 102.

2007.61.20.000408-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo-se constar a Caixa Econômica Federal. Após, republicue-se a parte dispositiva da sentença de fls. 67/69: Fl. 67/69 - (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido (...) PRI. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000492-6 - OSVALDO MISTRAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após,encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000619-4 - SANTA RITA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000676-5 - GENESIO DELLABARRERA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após,encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000749-6 - ODILO JOAO ANTONIOLLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000881-6 - DALVINA CELIA RUSSO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000902-0 - ANTONIA REGINA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001010-0 - MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001011-2 - ARLINDO SIMOES PINHEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001083-5 - ADAIR DIAS (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001086-0 - TEREZA RIZZO (ADV. SP225217 DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001087-2 - BENEDICTO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001114-1 - VALDECI GONZAGA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001272-8 - ILDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001364-2 - DOUGLAS TRAMONTINA (ADV. SP058874 JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001809-3 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001937-1 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002168-7 - GUILHERME AUGUSTO FRANCISCHINI SIMOES CORREA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002169-9 - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.002207-2 - MARCOS ANTONIO PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.002209-6 - DIRCE BOTTESINI PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após,encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002623-5 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002666-1 - ANTONIO BIAFORE (ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002677-6 - ALFREDO SANTORO (ADV. SP033575 ANTONIO CARLOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002738-0 - JOSE SIDNEY DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002741-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002768-9 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002865-7 - ALZIRA BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.002908-0 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.002968-6 - VICENTE RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002991-1 - GERALDO PAULILLO JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.003127-9 - LUIZA APARECIDA GAZETTA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003305-7 - NAIR NICOLINA PIZZOLI GARCIA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.003354-9 - ALCIDES SPILLA E OUTRO (ADV. SP039919 RENATO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003362-8 - WANDERLEI JOSE CONSTANTINO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003386-0 - JOSE CARLOS DA SILVA CARAPETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.003587-0 - NOEMI MALAVOLTA DONINI (ADV. SP146326 RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003660-5 - JOSE BOLATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 40 e determino a citação do INSS para responder ao recurso interposto pelo autor, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC.Após, remetam-se os autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se.

2007.61.20.003723-3 - WALTER BOTTURA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2007.61.20.003775-0 - GILSON MARQUES LUIZ E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls.128/154 e 156/167: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003799-3 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003876-6 - NATAL JURANDIR BRIGANTI (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fl. 92: Prejudicado o requerido, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela autora (fl. 81/90). Publique-se o despacho de fl. 81. Fl. 81 - J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004148-0 - SERGIO RUSSI (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004252-6 - LUCAS GIRALDI MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004390-7 - BERNARDETE ANTONIOLLI CRUZ (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fl. 71: Prejudicado o requerido, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela autora (fl. 64/69). Publique-se o despacho de fl. 64. Fl. 64 - J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004485-7 - MARIA LUIZA LOURENCO VILLAVERDE (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.005592-2 - CARLOS BERSANETTI NETTO E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...). Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHESS DOU PROVIMENTO, para que, no tocante aos honorários advocatícios, passe a constar no dispositivo da sentença:(...) Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.120). Fl. 190/214: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.005626-4 - ANTONIO CLAUDIR BOTERO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 158: Defiro o requerido. Publique-se a decisão de fl. 140. Fl. 140 - J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.20.005816-9 - MARIA FAVERO PIRASSOLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.006006-1 - OSMAR RODRIGUES MARTES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.007178-2 - ANTONIO JESUS SCALLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.007181-2 - EDDA FERRARI FERRIN (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.007700-0 - ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.007839-9 - VALDIR SAES MUNHOZ (ADV. SP096033 GERALDO SERGIO RAMPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.008058-8 - DAIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.20.004514-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MAURO MARCHIONI) X GERALDO PIENEGONDA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

Expediente Nº 1075

MONITORIA

2007.61.20.005895-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIANA RIBEIRO REIS MARTINS E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória para a comarca de Matão/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 11.111,27 (onze mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1.102-b do C.P.C., intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006520-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X WAGNER IVANILDO DOS SANTOS E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória para a comarca de Matão/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 17.634,64 (dezesete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1.102-b do C.P.C., intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.000546-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA GUBBIOTTI STEIN THOMEIO E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 16.234,32 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA MUZEL E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 18.986,41 (dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA APARECIDA MINOTTI E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória à Comarca de Matão/SP, para a citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 32.334,42 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Após, intime-se a CEF para retirar a carta precatória nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Int.

2008.61.20.000629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA EMILIANO MESQUITA E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para

instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 14.636,81 (quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LARISSA OMODEI MARTINS E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 33.223,98 (trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000689-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA ESMERALDA MARQUETTI E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Américo Brasiliense/SP, para a citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 11.047,20 (onze mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Após, intime-se a CEF para retirar a carta precatória nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Int.

2008.61.20.000690-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA PINOTTI DA COSTA E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória a Uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo/SP, para a citação e intimação da co ré Maria Teresa Pinotti, bem como expeça-se mandado de intimação para a co-ré Vanessa Pinotti da Costa, para pagarem a quantia de R\$ 14.626,40 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Int.

2008.61.20.000691-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA MARQUES VENTURA E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 10.493,44 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS MARQUETI NETO E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Américo Brasiliense/SP, para a citação e intimação do co-reu Luis Marqueti Neto, bem como expeçam-se mandados de intimação para os demais co-réus, para pagarem a quantia de R\$ 11.586,85 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Int.

2008.61.20.000693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BEATRIS MARIA ROSA FELIPE E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 14.021,15 (quatorze mil, vinte e um reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE LOPES E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 17.903,98 (dezesete mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000745-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IANDARA SAMPAIO DA FONSECA RODRIGUES E OUTRO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 13.969,59 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.000746-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO CAMARGO PEREIRA E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória ao Foro Distrial de Américo Brasiliense/SP, para a citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 14.609,88 (quatorze mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Após, intime-se a CEF para retirar a carta precatória nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Int.

2008.61.20.000791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEIVES SEGURA ALCAZAS E OUTROS

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos para pagarem a quantia de R\$ 10.613,98 (dez mil, seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 1.102-b, do CPC. Int.

2008.61.20.003085-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAROLINA MALKOMES E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 35.269,92 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do CPC. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003178-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JANAINA CRISTINA DE SOUZA MORI E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 21.050,79 (vinte e um mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do CPC. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELOISA HERNANDES DE ANTONIO E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 15.066,60 (quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do CPC. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA MARINA LIA BACARO E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 14.396,91 (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEBORA MIRANDA DE CARVALHO

Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de pagamento à requerida para pagar a quantia de R\$ 14.026,52 (quatorze mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUNOVA - ACABAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 25.859,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGNALDO DINIZ DA SILVA & CIA TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeçam-se mandados de pagamento, bem como carta precatória à Comarca de Matão, para os requeridos pagarem a quantia de R\$ 21.505,58 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.001590-4 - PALMIRA GARCIA FERRAREZI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de janeiro de 2009, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da classe processual, convertendo para a classe 36 - Ação Sumária. Após, intemem-se às partes.

2008.61.20.001809-7 - MARIA DAS GRACAS DIAS CARVALHO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de janeiro de 2009, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente seu rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, intemem-se a autora e as testemunhas, bem como dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhe-se os autos ao SEDI para conversão de rito, mudando para a classe n. 36 - Ação Sumária. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.002443-7 - MARIA ESTER SCHIAVO SILVESTRE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de janeiro de 2009, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da classe processual, convertendo para a classe 36 - Ação Sumária. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intemem-se às partes.

2008.61.20.002875-3 - DULCE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP226058 GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de janeiro de 2009, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o seu rol de testemunhas (art. 276, CPC). Sem prejuízo, remeta-se estes autos ao SEDI para mudança de classe processual, convertendo para a classe 36 - ação sumária. Intim.

2008.61.20.003024-3 - MARIA DE LOURDES SEBASTIAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Sem prejuízo, remeta-se estes autos ao SEDI para mudança da classe processual, convertendo-se para a classe 36 - ação sumária. Intim.

ACAO POPULAR

2005.61.20.008285-0 - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO E OUTRO (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X AILTON BRASILIENSE PIRES X ALFREDO PERES DA SILVA X JOSE FRANCISCO LEIGO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X RAFAEL RABINOVICI (ADV. SP118579 CAIO CESAR INFANTINI) X IVANEY CAYRES DE SOUZA (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X LUIZ CARLOS UZELIN (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X ROMAPHY - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA) X ABASE - ALIANCA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (COLEGIO CRISTO REI) (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X J & W COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X SOFT INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X CRIAR - SISTEMAS INTELIGENTES, INFORMATICA, AUTOMACAO, INFORMACOES E METODOS LTDA - ME (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X GRECO COMUNICACOES E SERVICOS LTDA X CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (ADV. SP063767 ANTONIO CASTRO FILHO) X CTBC MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO) X BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME (ADV. SP034421 NAIM JOSE KALIL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127159 PAULO HENRIQUE MOURA LEITE) X NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV.

SP241321 MARCELLE DIAS PIRES)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da NDC Tecnologia e Informática Ltda no pólo passivo (fl. 1933 e 2768), bem como para exclusão da DATA CITY Consultores Associados S/C Ltda eis que não integra a lide. Fl. 2770 - Oficie-se encaminhando cópia da inicial, da petição de fl. 1838 e da decisão de fl. 2563. Fl. 2644/2682 - Dê-se ciência às partes acerca da carta precatória juntada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.20.002862-1 - OSMILDO SISDELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de janeiro de 2009, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2007.61.20.008802-2 - BENEDITO PIRES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Considerando a certidão de fl. 32, preclusa a oportunidade de arrolar testemunhas (art. 276, CPC). Int.

2008.61.20.000821-3 - GENI TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de janeiro de 2009, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se às partes.

2008.61.20.001923-5 - MARIA JOANNA INOCENCIO CARBONE (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de janeiro de 2009, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a parte autora para que traga, no prazo de 10 (dez) dias, o seu rol de testemunhas, nos termos do artigo 276 do C.P.C. Após, intimem-se às partes. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.20.003001-2 - EUDIS PINOTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). A inicial menciona o implemento da idade em 1998 e a atividade rural até 1984, quando o autor tinha somente 46 anos de idade. Nesse quadro, esclareça o autor qual a atividade que exerceu depois de 1984 (urbana ou rural). Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.20.003275-6 - TEREZINHA BENTA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de janeiro de 2009, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se às partes.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.20.004474-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006692-0) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X FRANCISCO CORTESE FILHO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

Primeiramente, intime-se o subscritor da petição para assiná-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, intime-se o excepto para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Apense-se este feito à Ação Cautelar n. 2007.61.20.006692-0. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.20.004098-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Por ora, aguarde-se audiência a ser realizada na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária a fim de evitar decisões conflitantes entre os feitos, nos quais o INCRA também integra a lide. Considero prejudicada a parte final do despacho de fl. 518. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.001140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X MARISA PIQUEIRA NEUBHAHER
Considerando-se que o contrato de arrendamento residencial foi celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a arrendatária, Marisa Piqueira Neubhaer (fls.09/15), e tendo havido o descumprimento contratual, por parte da ré, cedendo a ocupação do imóvel, objeto do contrato, a terceiros, entendo que o atual ocupante do imóvel, Daniel Gonçalves Teixeira, também deve figurar no pólo passivo da presente demanda para se defender, tendo em vista que uma decisão nos autos poderá acarretar obrigação direta para ele. Assim, promova a parte autora a citação do co-réu (Daniel Gonçalves Teixeira), no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias à formação da contrafé. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se façam os registros e anotações necessárias quanto à inclusão deste co-réu. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.20.001175-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X KATIA FERNANDA DA SILVA SOUSA

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Katia Fernanda da Silva Sousa, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fl. 10-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pela ré, uma vez que não existe contrato de arrendamento residencial entre as partes, e a data do esbulho - 25/12/2007 (15 dias depois da ré ser notificada para desocupar o imóvel. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo a ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida da ré. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação da ré, bem como sua intimação acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.001176-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X FERNANDO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Fernando Luiz Nogueira e Cristiane Martins Nogueira, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fls. 16/18-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelos réus (fls. 13/14-cláusulas 15ª, 19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial), e a data do esbulho - 07/02/2008 (15 dias depois do réu ser notificado para desocupar o imóvel). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida dos réus. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação dos réus, bem como suas intimações acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.001925-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ELCIMAR FERNANDES DE SOUZA

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Elcimar Fernandes de Souza, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fls.11/12-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelo réu (fls. 13/17-cláusulas 15ª, 19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 20/11/2007 (15 dias depois do réu ser notificado para regularizar o pagamento das prestações vencidas - fl. 21). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput, do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida do réu. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação do réu, bem como sua intimação acerca da

presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.001926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X HOMERO OLIVEIRA SOUZA E OUTRO

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Homero Oliveira Souza e Neusa Maria Santos Souza, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fls.14/16-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelos réus (fls. 17/21-cláusulas 15ª,19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 05/11/2007 (15dias depois do réu ser notificado para regularizar o pagamento das prestações vencidas - fl. 25). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput, do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida dos réus. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação dos réus, bem como suas intimações acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.002452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X EVELIN FERNANDA ANTICO

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Evelin Fernanda Antico, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fls.11/12-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pela ré, uma vez que a mesma não firmou o Contrato de Arrendamento Residencial, e a data do esbulho - 13/12/2007 (15 dias depois da ré ser notificada para desocupação do imóvel e entrega das chaves - fl. 14). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo a ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida do réu. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação da ré, bem como sua intimação acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.002949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOAO ANTONIO CHAGAS

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de João Antonio Chagas, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fl. 10/12-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelo réu (fls. 18/22-cláusulas 15ª,19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 07/03/2008 (15 dias depois do réu ser notificado para regularizar o pagamento das prestações vencidas - fl. 16). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida do réu. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação do réu, bem como sua intimação acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.002950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X QUELCE ANTONIO GOMES

Tendo em vista que as notificações de fls.17/18, não foram assinadas pelo arrendatário, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem que o réu foi notificado do esbulho possessório. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.20.003163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X MARIA CRISTINA LINO

Tendo em vista que as notificações de fls.14/15, não foram assinadas pela arrendatária, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem que a ré foi notificada do esbulho possessório. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.20.003166-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA

FIGUEIREDO E ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Paulo Cesar Soares de Oliveira, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fl. 12-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelo réu (fls. 16/22-cláusulas 15ª, 19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 18/04/2008 (15 dias depois do réu ser notificado para regularizar o pagamento das prestações vencidas - fl. 13). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida do réu. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação do réu, bem como sua intimação acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.004578-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GERSON MOURA DA CRUZ MACHADO

Considerando que a parte autora recolheu a metade do valor mínimo legal (R\$ 10,64), determino o recolhimento dos valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2008.61.20.004580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JEFERSON RODRIGO CORNELIO E OUTRO

Considerando que a parte autora recolheu a metade do valor mínimo legal (R\$ 10,64), determino o recolhimento dos valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2231

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.22.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001133-2) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO)

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da prescrição dos títulos executivos extrajudiciais que embasam a Execução de Título Extrajudicial nº. 2005.61.22.001133-2.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.22.000327-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000401-0) DOMINGOS ROBERTO JAFRONE - ME (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

2005.61.22.001838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000157-3) PAULO CEZAR MAZIERO ME (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

2005.61.22.001870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000511-3) CERVANTES IND E COM DE MATERIAIS P CONST E TRANSP LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo (CDA), haja vista a extinção do crédito tributário por compensação (art. 156, II, do CTN).

2006.61.22.000437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000947-7) FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA (ADV. SP110540 JOSE ROBERTO FALLEIROS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução fiscal, apenas e tão somente para declarar prescritos os débitos objeto dos presentes embargos cujo termo inicial seja o ano de 2000.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.000337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA XAVIER E COM DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO)

Fls. 119/122. Haja vista, numa primeira análise, o pagamento integral do débito exequendo, suspendo o leilão designado, dando-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

Expediente N° 2262

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000575-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de intimação do autor José Freitas da Silva, cancelo a audiência designada para o dia 24/07/2008, às 15:50 horas. Feito isso, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante com protestos de consideração. Cumpra-se e publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.027995-7 - IRACI NERIS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução n° 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.033761-1 - PEDRO MODESTO ANDREO PADILHA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução n° 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001715-4 - ROSA DE LOURDES BAZOLO FERREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 14h30 min. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.059828-1 - EMILIO DA SILVA PAIVA FILHO E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.085327-0 - ALBERTINA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.035916-3 - MIGUEL SOLA GARCIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.043110-0 - EDVALDO BELUCCI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s) referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.050657-3 - ANTONIA MARIA GEORGETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.054994-8 - ANTONIO PRAJO SOBRINHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.002971-4 - ALZIRA DA CRUZ DE ALMEIDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.004796-0 - HELENA BARBARELI PIOVEZAN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002016-3 - ALZIRA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002431-4 - APARECIDO MIGUEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002451-0 - DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002714-5 - ANTONIA JOANA DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002995-6 - BENEDITO CUSTODIO LEITE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000726-6 - DALVA MATA DE LIMA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001379-5 - EDISON LEME DO PRADO E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001640-5 - AURORA ALVAREZ TONIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001217-6 - JOAO BATISTA TEODORO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 68: Tendo em vista o artigo 267, parágrafo 4º, do CPC e manifestação do INSS às fls. 56/57, determino o prosseguimento do feito. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 60. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.033826-0 - MARIA OSCALINA DO CARMO BERNINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.043070-9 - ROSA BORGES DOS SANTOS BARROS - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.044799-0 - ANTONIO ROMEIRO JACON (ADV. SP090107 ANTONIO JOSE CINTRA E ADV. SP118400 JULIANA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.081765-3 - ALMERINDA BUTINHAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência ao perito do depósito efetuado. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá o perito, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado às fls. 169/170. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.093948-5 - ELIAS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.108506-6 - NATALIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 124/129: Indefiro, tendo em vista que já houve o pagamento da execução. Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.007502-1 - APARECIDA POLO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência ao perito do depósito efetuado. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá o perito, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado às fls. 165/166. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.044303-4 - ANA LUCIA DE SANTANA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência ao perito do depósito efetuado. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá o perito, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado às fls. 196/197. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.050772-3 - MARCELO TEODORO - INCAPAZ (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.014075-3 - APARECIDA GUELFY BASSI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000061-9 - NIVALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes, ao perito e à assistente social do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000178-8 - VANI BOMFIM NEVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a

extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000272-0 - ARLINDO BELARMINO E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001479-5 - OSVALDO ALVES DE PAULA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001505-2 - ARLINDA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002330-9 - APARECIDA ROQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002407-7 - TEREZINHA RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003201-3 - EDVALDO JOSE GARCIA (ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003241-4 - ERENILDE FERNANDES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003353-4 - CONCEICAO JERONIMA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003451-4 - AUGUSTO MARCOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003549-0 - JOVINO FERNANDES PATEIS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003755-2 - NEUSA VASCAO CECARELE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003761-8 - SEIZI MATSUMURA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s) referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003819-2 - LAURITA SOUZA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000299-2 - VALDEMAR LOPES DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000688-2 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000693-6 - CLARICE RAPASSE GANDOLFO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000938-0 - JOSE DIOGO SANCHES E OUTROS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001061-7 - CELSON DE MELO ALEXANDRE - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001159-2 - SOLANGE APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001384-9 - ANISIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001467-2 - ARISTIDES SOARES DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000001-0 - DEVANIR ROVEDA POSSEBOM (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000511-0 - MARIA MILZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001216-3 - ANTONIO BENEDICTO VIOLA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001595-4 - UILSON HIROSHI TANAKA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001601-6 - IRENE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001794-0 - MARIO DE MATOS (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s) referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000082-7 - IDALINA DE BRITO ARAUJO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000367-1 - CLEONICE DE FATIMA DE PAULA CHIUCHI E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência ao perito do depósito efetuado. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá o perito, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado às fls. 194/196. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000371-3 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000440-7 - LEONILDA PEREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000469-9 - ANTONIA BARBOSA DE JESUS MOTA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000632-5 - MARIA DO CARMO CIRILO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000867-0 - DOMINGOS SOARES (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000918-1 - ANIBAL MAZUCHI (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001053-5 - MARIA ROSA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001418-8 - SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001423-1 - DOMINGOS MOTA (ADV. SP111499 SIRLEI APARECIDA GIANINI DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001787-6 - MARIA RIBEIRO DE BRITO CELIS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000127-7 - FLORIPA JOSE DE SOUSA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000535-0 - GUMERCINDA VILELLA TOLEDO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000601-9 - ANISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000765-6 - ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO (ADV. SP174825B SINVAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001043-6 - AUIZA MARIA FERNANDES SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001486-7 - CELIA REGINA BUSQUETTO MAZONAS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X WILSON CARLOS MAZONAS (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X MICHELE

APARECIDA MAZONAS (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000017-4 - LAUDELINA DA SILVA MORETTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000720-0 - GERONIMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000974-8 - ASSIS DIAS FAUSTINO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001540-2 - REGINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001775-7 - JAIR AUGUSTO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1708

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.25.003931-8 - AGOSTINHO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 05, haja vista que o exame pericial e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2002.61.25.004321-8 - SANTO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado de intimação devolvido às fls. 172-173. Int.

2003.61.25.000443-6 - APARECIDO CASTRO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que não foi requerida a produção de mais nenhuma prova, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2003.61.25.000475-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova consistente em depoimento pessoal e oitiva de testemunhas requerida pelas partes às f. 05 e 68, haja vista que o exame pericial e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.001100-3 - LUCIO GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A parte autora arrolou três testemunhas, todas residentes na cidade de Bernardino de Campos, relativamente às quais foi expedida Carta Precatória da f. 107. Ocorre que por meio da petição da f. 140 o advogado da parte autora informa a este juízo que a audiência para oitiva de testemunha junto ao juízo deprecado foi redesignada para o dia 06.11.2008 e requer que este juízo pautar uma data nesta Subseção para oitiva da testemunha, declarando que ela comparecerá independentemente de intimação, haja vista que a data agendada pelo juízo deprecado está muito distante e trará prejuízo à parte. No pedido da f. 140 o autor menciona a testemunha, afirmando que ainda restam outras testemunhas a serem ouvidas, não precisando qual das testemunhas pretende que seja ouvida neste juízo. Assim sendo, como todas as testemunhas arroladas residem na cidade de Bernardino de Campos, que o autor não especificou a testemunha a ser ouvida neste juízo e que não consta nos autos informação de que alguma delas já tenha sido ouvida, dou por prejudicado o referido pedido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.002767-9 - MATILDE FERNANDES NAVEIRO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 109-122). Tendo em vista o encerramento da instrução processual, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.001771-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido das f. 130-131, haja vista que o valor dos honorários foi fixado segundo os critérios do juízo então oficiante no feito (f. 111). Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia 22 de julho de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora

à(s) f. 07. Intimem-se os patronos das partes e o perito nomeado nos autos.

2004.61.25.002708-8 - JOSEFINA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003014-2 - WELTON AQUINO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 25, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.003134-1 - TOKUYUKI TANAKA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência à ré acerca da complementação do estudo social juntado às f. 99-102. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, será analisado quando da prolação da sentença. Int.

2004.61.25.003279-5 - ROSA ALVES DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes da designação da perícia deprecada para a Subseção Judiciária Federal de Jacarezinho - PR, que se realizará na Usina Jacarezinho, com endereço na BR 153, KM 18, Jacarezinho, no dia 15 de julho de 2008 às 14h30min. Int.

2004.61.25.003296-5 - DIVA NUNES DE ANDRADE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que a Assistente Social Micheli de oliveira Pimentel, nomeada à f. 96, não se encontra prestando mais serviços periciais a este Juízo, nomeio, em substituição a ela, a Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 71-72 e 86-87, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 71, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2004.61.25.003297-7 - TERESINHA APARECIDA VANZELA ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a realização do exame médico por perito judicial, como requerido pelo INSS, haja vista que o laudo médico apresentado pelo Assistente Técnico da autarquia ré já concluiu pela existência de incapacidade da parte autora (f. 78-81). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003467-6 - BENEDITA DE MELO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do

Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre os exames periciais juntados, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2004.61.25.004079-2 - IVONE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se referem os documentos das f. 07 e 43, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Com a juntada da cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) acima, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Int.

2004.61.25.004080-9 - DOLORES DA SILVA VILLAS BOAS (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se referem os documentos das f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2005.61.25.000816-5 - IOLANDA MOTA ARAUJO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os documentos das f. 63-68 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2005.61.25.001035-4 - IRACEMA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, e os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.001073-1 - SHIRLEI FERNANDES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência à parte ré da juntada da cópia do procedimento administrativo. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.001076-7 - ALZIRA ANA GONCALVES CARDOSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s)

Procedimento(s) Administrativo(s) a que se referem os documentos das f. 05, no prazo de 30 (trinta) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. PA 1,10 Int.

2005.61.25.001088-3 - ELIZEU GOMES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora à f. 58, acerca do laudo técnico elaborado pelo Assistente Técnico do INSS, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova pericial médica, requerida pelas partes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.002158-3 - LUIZ ROBERTO PEREIRA COSTA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial apresentado. Arbitro os honorários do perito Rubens Benetti - CREA-SP n. 5.060.328.219 E SSMT n. 13.739, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.002336-1 - JOSE BATISTA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se a ré sobre o laudo pericial médico apresentado no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.25.002704-4 - MARCIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se referem os documentos das f. 12, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Int.

2005.61.25.002713-5 - OSEIAS PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.002855-3 - MARLI ASSIS DE ARAUJO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.002926-0 - ANTONIO VIEIRA NUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.003618-5 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.000383-4 - JOSE ANTUNES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001425-0 - NEUSA MARIA CARDOSO PINHATA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de desistência do feito formalizado à f. 50. Int.

2006.61.25.001711-0 - DIRCE STRIQUE MANFRIN (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 68-71), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 64-65), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2006.61.25.001943-0 - JORGINA RODRIGUES DAMIANI (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 05 e 65, consistente em oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.002025-0 - MOACIR LEMES DE MORAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 16, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.002173-3 - LUCIA HELENA DA SILVA LOPES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados (f. 52-55 e 58-88), no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, deverão as partes serem intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2006.61.25.002522-2 - MARILZA APARECICA CIRIACO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pela Caixa Econômica Federal e União Federal, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003074-6 - ILSON JOSE ZANETTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pela União Federal e Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003350-4 - EMISSORAS COLIGADAS AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo ré, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003665-7 - PAULO ROBERTO MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral dos Procedimentos Administrativos a que se referem os documentos das f. 10 e 29, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais (médico e social) apresentados e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se, também, a parte autora sobre a contestação apresentada, no mesmo prazo acima. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2007.61.25.000192-1 - ELIAS DE LIMA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se, também, a parte autora sobre a contestação apresentada, no mesmo prazo acima. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com

fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.000363-2 - JOSE PETRELLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Manifeste-se, também, a parte autora sobre a contestação apresentada, no mesmo prazo acima.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f.33, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.000922-1 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Após à conclusão para sentença.Int.

2007.61.25.001163-0 - EDNALDA JUVENIL AYRES CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Tendo em vista a fase em que o presente feito encontra-se, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido pela parte autora, será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença.Int.

2007.61.25.001520-8 - MEIRE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.001687-0 - CLEONICE DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002005-8 - ANISIO MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002075-7 - SALETE DE FÁTIMA MENDES RODRIGUES (ADV. SP178271B ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 17, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002181-6 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral dos Procedimentos Administrativos a que se referem os documentos das f. 09 e 10, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002187-7 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, especifique a autarquia ré outras provas que pretenda produzir, justificando-as.Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 17, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.002322-9 - CLEUSA APARECIDA KLINGER (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Fica a parte ré ciente da juntada da cópia do Procedimento Administrativo trazida para os autos pela parte autora.Tendo em vista que não há mais provas requeridas pelas partes e a fase em que este feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido pela autora, será apreciado na fase de prolação da sentença.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2007.61.25.002764-8 - MARTA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2007.61.25.002770-3 - IOLANDA FORTES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.003152-4 - MARIA ISABEL SILVA BRITO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação.Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se. Após, cumpra-se.

2007.61.25.003425-2 - ADAUTO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que a procuração da f. 07, é uma cópia, providencie o procurador da parte autora a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no art. 41, 6º da Lei n. 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isto posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o(a) autor(a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.25.004277-7 - MARIA CREUZA HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie a autora cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a autarquia ré. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.25.000558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000735-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X NEUZA MACEDO VITTO
Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação acima, apense-se aos autos principais. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.25.000595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001310-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CARMELINA GERALDO DE OLIVEIRA
Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação acima, apense-se aos autos principais. Int.

2008.61.25.001331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002322-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X SEBASTIAO SEGANTINI
Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação acima, apense-se aos autos principais. Int.

Expediente Nº 1752

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.25.003425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000298-9) AVELINO DOS SANTOS (ADV. PR031485 RODRIGO PAGLIARINI SANTOS) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de incidente de restituição distribuído por dependência à ação penal n. 2005.61.25.000298-9, promovido por Arvelino dos Santos, visando à restituição de dois aparelhos celulares marca NOKIA e da quantia de R\$ 1.982,00 (um mil novecentos e oitenta e dois reais), que se encontram apreendidos nos autos da ação penal referida, em tramitação neste Juízo Federal. O requerente alega que foi preso por ter praticado, em tese, o delito descrito no artigo 334 do Código Penal, oportunidade em que os aparelhos celulares e o dinheiro foram apreendidos. Sustenta, ainda, que os bens que pretende restituir não têm qualquer ligação com as demais mercadorias localizadas em seu poder e que se encontravam desacompanhadas de documentação fiscal. O Ministério Público Federal, instado a se manifestar, argumentou que os aparelhos celulares ainda não haviam sido periciados, motivo pelo qual não concordou com sua devolução. Não se opôs, entretanto, à restituição do dinheiro (fls. 10-11). Em 04 de novembro de 2005 o requerente foi intimado para comprovar a propriedade dos telefones (fl. 13), mas permaneceu inerte. Em 08 de fevereiro de 2006 o requerente foi novamente intimado com a mesma finalidade (fl. 18) e mais uma vez não se manifestou. O Laudo de Exame em Aparelho Celular foi juntado às fls. 32-36. Com vistas dos autos, o Ministério Público Federal não se opôs à restituição dos celulares desde que o requerente comprove a propriedade dos mesmos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Tendo em vista que a quantia apreendida (R\$ 1.982,00) não interessa à persecução penal, pois não está sendo investigada sua origem ou licitude, e não se encaixa nas hipóteses previstas no artigo 91, II, do Código Penal, é de rigor a sua restituição. No tocante aos aparelhos celulares, verifico que houve a apreensão, pois esta é a providência inicial a ser realizada pela autoridade policial, a fim de colher elementos necessários à elucidação do crime, expressamente prevista no artigo 6º, inciso II, do Código de Processo Penal. Trata-se de medida acautelatória que pode ocorrer anteriormente a qualquer procedimento policial ou judicial. A finalidade da

apreensão deve ser bem definida, ou seja, o objeto apreendido deve ser relevante ou imprescindível para a elucidação do crime, prova ou mesmo defesa do réu. Na hipótese, os celulares apreendidos não têm relevância para o processo, no que diz respeito ao suposto crime cometido. A apuração dos fatos constantes dos autos da ação penal n. 2005.61.25.000298-9 não depende, in casu, da manutenção da apreensão, tendo em vista que a perícia foi realizada pela Polícia Federal (fls. 32-36). Ademais, consoante afirmado pelo Ministério Público Federal, os celulares apreendidos ... não mais interessam ao processo nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, e também não se enquadram nas hipóteses de perdimento previstas no art. 91, II, do Código Penal (fl. 38). No que diz respeito à propriedade dos aparelhos, não há que se imputar ao requerente a prova de que não foi adquirido ilicitamente ou de que lhe pertencem, tendo em vista que foram encontrados em seu poder. Não há ao menos indícios de que pertencem a outra pessoa. É preciso, ainda, demonstrar a existência de nexos instrumental ou de origem entre os telefones e o crime eventualmente praticado, o que não se verifica de forma suficiente no presente caso. Assim, defiro a restituição dos aparelhos celulares, depositados neste Juízo, e do valor apreendido e depositado em conta judicial, consoante fls. 27 e 93 dos autos da ação penal n. 2005.61.25.000298-9. Comunique-se a Supervisão do Setor Administrativo deste Juízo para que efetue a entrega do bem, mediante o competente Termo. Expeça-se alvará de levantamento relativo à quantia apreendida. Trasladem-se cópias das fls. 27 e 93 da ação penal acima referida para o presente feito e traslade-se cópia desta decisão para a ação penal. Traslade-se ainda cópia desta decisão para juntada ao Incidente n. 2006.61.25.000239-8 em apenso. Intime-se o requerente, deprecando-se a diligência, se necessário, para que, no período de 22 de julho a 5 de agosto de 2008, compareça na Secretaria deste Juízo, no horário das 13 às 17 horas, a fim de retirar o alvará de levantamento acima referido. Na hipótese de o réu não comparecer pessoalmente em Juízo, deverá seu representante apresentar procuração com poderes específicos para a finalidade acima. Após a juntada do comprovante de entrega e a retirada do alvará ou, na hipótese de decurso do prazo acima sem manifestação do requerente, arquivem-se os autos, bem como o Incidente em apenso.

ACAO PENAL

97.1007115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X GUY ALBERTO RETZ (ADV. SP096178 JULCIR VENTURINI JUNIOR E ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X PAULO ROBERTO RETZ E OUTRO (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO)

Fica a defesa intimada das sentenças proferidas nos autos da ação penal n. 97.1007115-7: Sentença proferida em 28 de janeiro de 2008: Ante o exposto, rejeito a preliminar, e no mérito: (a) à luz do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal, combinado com o art. 62, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente GUY ALBERTO RETZ. (b) julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar os réus MARDEN GODOY DOS SANTOS e PAULO ROBERTO RETZ, qualificados, como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, inciso I, combinado com os arts. 29 e 71, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pena esta a ser cumprida em regime aberto (CP, art. 33, 2º, c), e 12 (doze) dias-multa, estes fixados unitariamente em meio salário mínimo vigente à época dos fatos. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do Código Penal), substituo a reprimenda corporal imposta aos acusados por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, e 46, caput e parágrafos, do Código Penal) e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, pelo tempo da condenação (art. 43, inciso I e 45, 1º e 2º, do Código Penal), em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. É facultado aos réus o direito de recorrer em liberdade. Deverá os réus condenados arcar com as despesas do processo em rateio. Transitada em julgado a condenação, dever-se-ão adotar as providências para que os nomes dos réus sejam incluído no Rol dos Culpados, bem como para que sejam formados Processo de Execução Penal. Publique-se, registre-se, intemem-se e comunique-se. Após o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal retornem conclusos estes autos para apreciar eventual extinção da punibilidade pela prescrição. Anote-se na SEDI a nova situação. Sentença proferida em 15 de maio de 2008: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e artigo 109, inciso V c.c. 107, incisos I e IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARDEN GODOY DOS SANTOS, RG nº 5.125.220 SSP/SP e PAULO ROBERTO RETZ, RG n. 8.097.435 SSP/SP. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe. Ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2000.61.11.004696-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADELINO PIRES (PROCURAD JOEL CARLOS DA S COELHO-OAB/PR 4876) X ROBERTO GANDOLPHO CONSTANTE (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus Adelino Pires e Roberto Gandolpho Constante, qualificados nos autos, pela prática dos crimes tipificados no artigo 168-A, caput, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, 115, segunda parte e 117, inciso I, todos do Código Penal, c.c. art. 61 do Código de Processo Penal. Observo que os presentes autos estão apensados à ação penal n. 2000.61.11.005770-7 em que figuram como réus os mesmos destes autos e mais dois acusados (fl. 50). Entretanto, tendo em vista a prolação da presente sentença de extinção de punibilidade, determino o DESAPENSAMENTO das referidas ações, devendo a providência ser certificada nos autos n. 2000.61.11.5770-7. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe comunicando esta sentença, bem como se remetam os autos ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2000.61.11.004918-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)

Tendo em vista as certidões das f. 400-401, intime-se a defesa para que apresente, em 6 dias, suas razões ao recurso interposto, tendo em vista que o prazo ficou suspenso a partir do dia 16 de junho de 2008. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 399.

Expediente Nº 1754

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.001794-5 - DIRCEU SILVESTRE ZALOTI (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo esta ação mandamental sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em honorários de advogado (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 631

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.00.009392-4 - VALDECI LIMA DE JESUS (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

2005.60.00.010012-0 - FABIO ADRIANE DA SILVA (ADV. MT004844 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Medicina não faz parte da relação processual, que não tem por objeto a inscrição do impetrante no referido conselho. Assim, indefiro o pedido de f. 678. Requeira o impetrante o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2006.60.00.009972-8 - JOSE DO NASCIMENTO - ME (ADV. MS005166 NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, há equívoco apenas na parte dispositiva da sentença, razão pela qual acolho os embargos para alterar essa parte, passando a constar: CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que emita o DOF à impetrante, desde que esta possua créditos florestais vinculados a plantios de terceiros. Mantenho in totum os demais termos da r. sentença. P.R.I.

2008.60.00.001391-0 - VITORIA AGROPECUARIA S/A (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.001975-4 - RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X PRO-REITOR DA COORDENACAO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.002435-0 - ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Deixo de conhecer do pedido de f. 53-54, pois, devidamente publicada a sentença à f. 50 dos autos, restou exaurida a função jurisdicional deste Juízo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe, com as cautelas de praxe, considerando-se o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Intime-se.

2008.60.00.006764-5 - GISLENE FERREIRA DE SOUZA ME (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2004.60.00.006034-7 - ANTONIO MORAIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Tendo em vista a desistência nos autos de nº 2005.60.00.003776-7, a presente ação perdeu seu objeto. Assim, declaro extinto o processo pela falta do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.000930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X WELTON LOPS TERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 43, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

CAUTELAR INOMINADA

91.0004408-3 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIARODA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X PEDRO ELIAS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X KATSUMI ONO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X FLAMARION MANCINI DE FREITAS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X DIRCEU GARCIA DIAS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X NORBERTO FRANKE (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X EDVANDA AZAMBUJA BERNARDO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JORGE ELIAS NETO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X PAULO YOSHINORI SAKAMOTO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X LUIS CARLOS DE ALMEIDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X CLAUDEVIR MACEDO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X IRMAOS ANDRADE LTDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X ELIANA RODRIGUES AZAMBUJA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X MANOEL JORGE DE ANDRADE (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X WAGNER SEIMATSU DOHOTTA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X ROSICLEIA RODRIGUES DUQUE (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JOEL FERREIRA DE

MELO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X GENTIL GUEDES BEZERRA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X PLINIO CANDIDO DE LIMA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JOSE WALDIR NASSAR (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X EDIONE DOS SANTOS ELIAS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X SUELI FERNANDES RIMOLI (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JOAO NUNES DE FREITAS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JOSE OSMAR CAMILO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X MARIA INEZ DOS REIS BEZERRA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X JUVENAL PACHECO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

1) Na sentença de f. 137/148, transitada em julgado em 26/04/1995 (f. 201), foi determinado que os honorários advocatícios a serem pagos pelo Banco Central deveriam ser executados nos autos principais. Portanto, não há que se falar em reconsideração da aludida determinação, a fim de que referidos honorários sejam executados nestes autos.2) (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 596/597.Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 613

ACAO PENAL

2005.60.00.010283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas que a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação foi designada para o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro-RJ.

Expediente Nº 617

ACAO PENAL

2005.60.00.002698-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JEAN MARCELO DE MELLO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1)Ficam intimadas as partes que foi designado a audiência de interrogatório para o dia 10/09/2008, às 13:30 a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS.2) EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.N.º 05/2008-SU03PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS-----

-----Origem: AÇÃO PENALAutos n.º: 2005.60.00.002698-8Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu: Jean Marcelo de Melo e outros-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER aos acusados: JOÃO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, vendedor, nascido em 29/03/1978, filho de Orlando Fernandes dos Santos e de Ludgera Fernandes dos Santos, portador da identidade n 70385589 SSP/PR e CPF n 006.641.359-19, com endereço à Rua Antônio João, n 20, Curitiba/PR. SERVÍLIO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, filho de Servílio de Sousa e de Maria de Lourdes Pinto Xavier, nascido em 21/07/1979, portador do RG n 1634589 SSP/MS e do CPF n 017.538.489-46. MACIEL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 04/06/1981, filho de Enani Frutuoso Batista dos Santos e Reni dos Santos Stcky, portador da identidade n 71802582 SSP/PR, com endereço à Rua do Mecânico, 543, Uberlândia.FINALIDADE: CITAÇÃO dos acusados acima qualificado, dos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 299, caput, do CPB, em continuidade delitiva, art.171, em concurso material, e artigo 16 da Lei n 7.492/86, bem como a INTIMAÇÃO dos mesmos para que compareçam, acompanhados de advogado, perante este Juízo Federal (endereço abaixo), a fim de serem interrogados sobre os fatos narrados na denúncia na seguinte data: no dia 10 de setembro de 2008, às 13:30 horas, e, para acompanharem a Ação Penal em todos seus atos.SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.Campo Grande(MS), 23/06/2008.

2007.60.00.000169-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO SERGIO PERES RANIERI (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV.

MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS002216 DELCINDO AFONSO VILELA E ADV. MS011161 MARIANGELA BRANDAO VILELA)

Intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP, inclusive para que esclareça se pretende produzir outras provas além das perícias já requeridas.

Expediente Nº 618

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.05.001283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001113-7) MARCIA CRISTINA PIGOZZO (ADV. PR028889 LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E ADV. MS012222 CAUI MADUREIRA CONTANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1 - Consoante o disposto no artigo 370, parágrafo 1º, do CPP e, em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, a intimação do advogado constituído é feita através de publicação. Assim, à falta de amparo legal, indefiro o pedido de intimação pessoal.2 - Sobre o contido no requerimento formulado pela embargante, às fls. 114/138, manifeste-se a União Federal. Após, ao MPF e conclusos. I-se. Campo Grande, 27 de junho de 2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

Expediente Nº 619

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001113-7) LUIZ ARNALDO PRAZERES (ADV. PR028889 LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E ADV. MS012222 CAUI MADUREIRA CONTANTINO E ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1 - Nos termos da decisão de fls. 115, as intimações ao advogado constituído serão feitas através de publicação.2 - Sobre o contido no requerimento formulado pelo embargante, às fls. 245/264, manifeste-se a União Federal. Após, ao MPF e conclusos. I-se. Campo Grande, 27 de junho de 2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 349

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.004125-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a justificativa de fls. 25/26, cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 28/07/08 às 15h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004847-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo o dia 25 de julho de 2008, às 16h30min, para oitiva da testemunha FABRÍCIO DE AZEVEDO CARVALHO. Oficie-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações necessárias. Nada Mais.

2008.60.00.005466-3 - JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR E OUTROS (ADV. PR041966 CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO E ADV. PR043297 CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES E ADV. PR006360 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/07/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) PEDRO FERREIRA, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006098-5 - JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUD. DE CUIABA/MT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MT004903 JATABAIRU FRANCISCO NUNES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/07/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALDO WAGNER BERALDO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006540-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENIO VAZ (ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO E ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS006222 MARIA LURDES CARDOSO) X SIDENILTON CORREA DE PAULA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS004754 WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA E ADV. MS007036 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA E ADV. MS010113 LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA E ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP153026A JOSE EDUARDO MALHEIROS)

Defiro a juntada do ofício e das procurações ora apresentados, os quais ficam fazendo parte integrante deste termo. Saem as defesas dos réus interrogados intimados para apresentação da defesa prévia no prazo legal. Designo o dia 22 de julho de 2008, às 08 horas, para o interrogatório dos demais acusados. Oficie-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessária

2008.60.00.006796-7 - JUIZO DA VARA FEDERAL DE POUSO ALEGRE/MG - SJMG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER SOARES (ADV. MG051007 FREDERICO BRANDAO MAGALHAES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 48, cancelo a audiência designada para o dia 14/07/2008. Dê-se baixa na pauta de audiência. Após, devolva-se a presente Carta Precatória. Publique-se.

2008.60.00.007020-6 - JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINEI DE JESUS RAMOS e OUTROS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL E ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 23/07/08 às 15H30MIN, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) TEODORO GONÇALVES, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) José Geraldo Rozembra. Intime(m)-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia e do interrogatório dos acusados Jéferson Agnezini e Marcos Júlio Knorre. Ciência ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.010773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010379-2) VLADISLAU FERRAZ BUHLER (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre os documentos de fls. 75/139, juntados pela embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.60.00.006453-0 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS012304 ELIANICE GONCALVES GAMA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.006740-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao

Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.006741-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JANAINA HERRERA DA SILVA (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

ACAO PENAL

2003.60.00.006145-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JUNIOR CESAR DOS SANTOS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X ROBERTO BALAN (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS006327 LUZINETE BALAN) X RONALDO BALAN (ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X JANIO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 29/09/08 às 13h30min para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.011215-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE ANDRADE (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X CLAUDIA PATRICIA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Sedi para anotação da sentença de fls. 606/614, devendo-se proceder à exclusão do crime cuja punibilidade foi extinta. Designo o dia 18/09/2008, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, residentes neste município. Depreque-se a oitiva da testemunha Ezequiel Augusto Marçal dos Santos ao Juízo Federal de Varginha/MG. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.005935-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ANDREA ROCHA SALDANHA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Tendo em vista a informação de fls. 221 cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 02/09/08 às 16 horas. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009483-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X MARCOS ROBERTO LUNA E OUTRO (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Designo o dia 02/09/2008, às 16h30min, para ouvir a testemunha de acusação. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009643-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO ROGERIO SUMAIA (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA)

Designo o dia 02/09/2008, às 15h30min, para ouvir a testemunha de acusação. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004977-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES)

Fica a defesa intimada para manifestar nos termos do art 499, do CPP. Nada tendo a requerer, fica desde já intimada para apresentar as alegações finais, tendo em vista que o MPF já apresentou suas alegações às fls. 414/428.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1033

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.02.005073-3 - MARIA MARGARIDA PRERADOVIC (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002420-5 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ausência da inadequação da via eleita e da ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC).Custas ex lege.Ante a ausência de condenação (art. 20, 4º, do CPC), condeno os requerentes ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a União Federal e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Banco do Brasil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2004.60.02.001986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JUDITH SOUZA SANTOS (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)
Fls. 160 - Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula imobiliária n. 4708, (fls. 149), referente ao lote 01, da quadra 21, Bairro Guiraí, Ivinhema-MS.Int.

2005.60.02.001878-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA VARGAS DAMASIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, considerando a certidão do Oficial de Justiça de fls. 94.Int.

2005.60.02.003439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NADIR ANTONIO GRANDO (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES)
Fls. 136/146 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.002772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE DE MORAES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários.Opportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 195/196 - Reitero o indeferimento do pedido, uma vez que já foram oficiados ao TRE/MS e à Receita Federal, cujas respostas aos Ofícios se encontram nos autos às fls. 158 e 154, respectivamente.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.Int.

2007.60.02.005332-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GRACIELA PRIMO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal contra Graciela Primo da Silva, Geová Belarmino da Silva e Maria Belarmino da Silva, objetivando a cobrança do valor de R\$13.883,67, atualizado até 26.11.2007.Os réus foram devidamente citados, conforme mandado juntado às fls. 37/38, porém não responderam aos termos da ação, ensejando a constituição do título em título executivo judicial, nos termos do artigo 11102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Assim sendo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado, nos termos do artigo 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, bem como para indicar bens passíveis de penhora em nome dos executados, observando a disposição prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo do disposto acima, encaminhem-se os autos à SUDI para inclusão de GEOVÁ BELARMINO DA SILVA e MARIA BELARMINO DA SILVA, no pólo passivo da ação. Intimem-se.

2007.60.02.005363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X

ANTONIO GOMES PROTETICO ME (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)
Fls. 95/96 - Anote-se. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos embargos (fls. 102/108), no prazo legal. Sem prejuízo do disposto acima, intemem-se as partes (autora e ré), para, o prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003555-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DERALDO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75 - Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Int.

2006.60.02.004155-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004173-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE LUIS FONSECA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Defiro. Suspendo o feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Int.

2006.60.02.004191-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NEIDE CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 - Defiro. Suspendo o feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Int.

2007.60.02.002553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS-ME (AUTO PECAS D20) E OUTROS (ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA)

Fls. 82/92 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$183,54 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência da incidência do parágrafo segundo do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2007.60.02.003032-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GOUVEA E MACHADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO GOUVEA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA GOUVEA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.02.000406-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATO QUEIROZ COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, embora a exequente não informe de maneira clara o fundamento de seu pedido de extinção do feito, é patente o seu desinteresse no prosseguimento da demanda, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.02.000420-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ANTONIO GILMAR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.60.02.004914-0 - AURORA ANTUNES BARBOZA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba, em juízo, os documentos requeridos na petição inicial, consistentes nas microfilmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de 01/1989 a 03/1989, 03/1990 a 05/1990 e

03/1991 a 05/1991, da conta poupança em seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tido como verdadeiro entre as partes o conteúdo do documento nos termos apontados pela requerente em futura ação principal. Determino ainda que a requerente reembolse a CEF das despesas que tiver para a exibição das microfílmagens solicitadas, administrativamente, sob pena de restar devedora desses valores. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.002263-8 - NELSON BRAGA DO AMARAL (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Fls. 88 - Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.02.005230-8 - ATILA PIERETTE (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, às fls. 86/90, apenas no efeito devolutivo, nos moldes do inciso IV, do artigo 520 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à requerente, ora apelada, para suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.60.02.000560-8 - JOAO GONCALVES SALTARELLI (ADV. SP185426B GILBERTO MARTIN ANDREO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. SP185426B GILBERTO MARTIN ANDREO)

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Banco do Brasil S/A, (fls. 37/242) e pela União (fls. 247/316), intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se subsiste seu interesse no julgamento do presente feito. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO no polo passivo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.005390-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY APARECIDA OLA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO ALVES FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara. Int.

2007.60.02.005476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara. Int.

2008.60.02.000128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIZABETI DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42 - Indefiro, uma vez que não se trata de citação, mas sim de intimação. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

Expediente Nº 1038

ACAO PENAL

97.2001505-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X LOURIVAL REIS MORAIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X ALEXANDRE RODRIGO FULAN (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X VILMAR NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X JOAQUIM NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X WANDERLEI BRITO HIPOLITO (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X SERGIO NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X ELENISE MARIA NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELENISE MARIA NERVIS, WANDERLEI BRITO HIPÓLITO, MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, VILMAR NERVIS, SÉRGIO NERVIS, JOAQUIM NERVIS, ALEXANDRE RODRIGO FURLAN e LOURIVAL REIS MORAIS, em relação aos fatos narrados na denúncia. Liberem-se os valores decorrentes da fiança

(art. 337, CPP).Após o trânsito em julgado, restituam-se os bens apreendidos, mediante prova da propriedade.Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.02.001441-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X PAULO ROBERTO CESARIO (ADV. MS009623 RAYTER ABIB SALOMAO E ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ E ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA E ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES E ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

PA 0,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER PAULO ROBERTO CESÁRIO, por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, com fundamento no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado desta sentença, façam-se as comunicações pertinentes.Custas ex legePublicue-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 800

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.60.03.000415-8 - LINA APARECIDA MORILA GUERRA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI E ADV. MS002977 MARIA HELENA ELOY GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.Traslade-se para os autos de execução fiscal nº2000.60.03.000416-6, cópias das fls.162-175,184/189,204-205 e certidão de fls.208.Ciência as partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região, após, arquivem-se.Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA

Expediente Nº 878

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.60.04.000474-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, DEFIRO o pedido liminar e determino que a Caixa Econômica Federal e a União promovam o pagamento do seguro-desemprego referente ao defeso 2007/2008 aos pescadores Djalma Magalhães, Cristino de Moraes e Vicente da Costa Soares, caso o pagamento do benefício tenha sido negado única e exclusivamente em decorrência da ausência da apresentação do atestado firmado por Colônia de Pescadores previsto no art. 2º, inc. IV, da lei 10.779/03.Determino que a Caixa Econômica Federal e a União se abstenham de exigir dos pescadores artesanais de Corumbá e Ladário, como condição para a concessão do benefício seguro-desemprego, o atestado firmado por Colônia de Pescadores previsto no art. 2º, inc. IV, da Lei 10.779/03.Intimem-se a Caixa Econômica Federal e a União.Determino que o Ministério Público Federal seja intimado para tomar conhecimento da presente decisão e para se manifestar, nos termos do art. 327, do CPC. Prazo 10 dias.

Expediente Nº 879

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.04.000416-6 - FABRICIO GONCALVES FILHO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Código de Processo Penal, art. 118, determina que, enquanto interessar ao processo, o bem apreendido não será restituído antes do trânsito em julgado, bem como que o art. 120 estabelece que a restituição será cabível quando inexistir dúvida em relação ao direito do reclamante, postergo a apreciação do pedido de restituição para o momento em que for proferir a sentença no processo principal n. 2008.60.04.000349-6. Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 880

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.04.000275-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X SONIA MAIDANA DA SILVA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Sônia Maidana da Silva como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 40, inc. I e III, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 215 gramas de cocaína (fl. 11). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos e 05 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a atenuante estabelecida no art. 65, III, d, do CP, confissão. Apesar da ré ter confessado para os policiais apenas após o momento em que Leanderson comunicou que a levaria para tirar um raio-x, no momento de seu interrogatório, tanto em sede policial como em juízo, confessou a prática delitiva, auxiliando na instrução. Por outro lado, não há causas agravantes. Portanto, mantenho a pena fixada em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo que reconheço a referida causa de diminuição da pena. Diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Noutro giro, a ré não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter alegado em seu interrogatório que ganhava, mensalmente, um salário mínimo (fl. 98). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Fund. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens

apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos.No caso concreto, pelo conjunto probatório, ficou demonstrado que a ré utilizou o aparelho celular apreendido para manter contato com Leandro, vulgo Paraguaio. Da mesma forma, o bilhete de passagem rodoviário n. 298047 e a ficha de identificação de passageiros n. 123005 foram utilizados para o transporte do entorpecente. Assim, DECRETO o perdimento dos referidos bens em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06, dos bens acima mencionados.Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Oficie-se o Diretor do Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande informando-o que o preso Leandro, vulgo Paraguaio, utilizou telefone celular no interior do estabelecimento, conforme é possível extrair dos depoimentos prestados pela ré, tanto em sede policial como em juízo. Juntamente com o Ofício deverão ser encaminhadas cópias dos respectivos interrogatórios.Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; e, c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 379

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.05.001223-3 - APARECIDA PUCI BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA JOSE BRAZ (ESPOLIO JOCELINO BRAZ) (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X APARECIDA LIMA BONETTO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X JOAO GERMINI FILHO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ISMAEL FREIRE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X CIRIACO LISBOA (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X VILMA APARECIDA CASTRO FREIRE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X SALETE GOMES DE MORAES ANDRADE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X PEDRO BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ERMENENGILDO DE ANDRADE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ANTONIO BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS010343 CLEBER SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CELSO CESTARI PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (v. f. 573-586), no duplo efeito legal.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000751-6 - ALESSANDRA BERLUCHI (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 122/129) somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, sob as cautelas.Indefiro o pedido de Citação do INSS para os termos do artigo 730 CPC (v. folha 103 e seguintes) uma vez que não houve trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

2006.60.06.000905-7 - FIDELIA CORONEL (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 143/155), apenas em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000069-1 - ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 15.08.2008, às 7:30h, no consultório médico do perito Dr. Augusto Cesar Canesin.

2007.60.06.000089-7 - JOANA SOARES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (v. f. 87/92), no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000222-5 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000285-7 - JOSE PRESCILIANO BARBOSA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, somente no efeito devolutivo. Ao autor para contra-razões, já que o INSS já as apresentou (f.306), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000303-5 - MARIA DA SILVA ESPIRANDELLI (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000311-4 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000312-6 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, v. f. 95/106, no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000570-6 - TEREZA SILVA DE LISBOA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se a Secretaria, o despacho de f. 44, solicitando o pagamento dos honorários do perito nomeado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000643-7 - MAURINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento à decisão de folhas 65/68, esclareço que obenefício a ser implantado é o de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/05/2008. Oficie-se.

2007.60.06.000719-3 - RUTH OENING MARQUES DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

2007.60.06.000757-0 - MARIA DE LOURDES BATISTA CALDAS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários

advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000762-4 - ANIBAL ALVES GUIMARAES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000910-4 - ALDERICO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS002903 CLEUZA MARIA RORATO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 15.08.2008, às 7:45h, no consultório médico do perito Dr. Augusto Cesar Canesin.

2007.60.06.000915-3 - DANIEL BATISTA GONCALVES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a comparecer no prazo de dez dias, ao Laboratório Municipal com a solicitação APAC devidamente preenchida, bem como documentos pessoais, não sendo necessária a solicitação médica do SUS, por tratar-se de ordem judicial. Intime-se a Gerência de Saúde, na pessoa da Sra. Sônia Sueko Kamitani Yokoro, para que viabilize a realização dos exames solicitados, no prazo de quinze dias, contados do comparecimento do autor à referida Gerência. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.06.000935-9 - JADERSON DA SILVA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial para que se manifeste, no prazo de dez dias.

2007.60.06.001036-2 - JOSE RODRIGUES BONFIM (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta dias). Decorrido, intime-se a autora a dar prosseguimento em 48h (quarenta e oito horas) sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.60.06.000043-9 - MAURA GEDRO DIAS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao advogado da autora para que indique, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado da mesma para fins de intimação. Cumprido, intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia. Intime-se.

2008.60.06.000044-0 - LUCIMARA CUSTODIO DA ROCHA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2008.60.06.000106-7 - LUIZ BISPO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 13.08.2008, às 8:15h, no consultório médico do perito Dr. Augusto Cesar Canesin.

2008.60.06.000189-4 - ANTONIO GILBERTO FREIRE PAIVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 13.08.2008, às 8:00h, no consultório do do Perito Dr. Augusto Cesar Canesin.

2008.60.06.000460-3 - JAIR CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP170167 ISABEL ALVARES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito e, para requererem em cinco dias sucessivos, primeiro o autor, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.60.06.000642-9 - VALDETINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial sócio-econômica. Para realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo

comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000647-8 - VALDEIR LEOLINO DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de nefrologia, o Dr. Odailton Ribeiro dos Santos, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000648-0 - DORIEDSON MINEIRO DE QUEIROZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Antônio Fernando Gaiga, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000664-8 - MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO (ADV. MS003909 RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvia Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a)

incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000707-0 - AHYLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro do pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia o Dr. Élon Ricardo S. Fernandes, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000708-2 - NAIR SOUZA CAMPOS (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção da prova por meio do levantamento sócio-econômico.Nomeio para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000728-8 - MARIA JESUS DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a)

esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000729-0 - ANTONIA DE SOUZA RAMALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de oftalmologia, o Dr. James Leitum, na cidade de Dourados/MS, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.001140-0 - ANGELA SANTANA SILVA - rep. por Maria Aparecida de Santana Silva (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada, para que no prazo de 10 (dias), apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 107/112.

2006.60.06.000353-5 - FLORINDA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000845-4 - VERA LUCIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos, dando a devida baixa na distribuição.

2007.60.06.000087-3 - MARIA BRIGIDA RAMIRES KURAMOTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos, dando a devida baixa na distribuição.

2007.60.06.000175-0 - VERGINIA FERREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 92/100), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000743-0 - MERCEDES DE FRANCA CORDEIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, v. f. 101/109, no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000912-8 - ALICE DOS REIS ALMEIDA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 28/02/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000914-1 - FAUSTINA RAMONA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 18/04/2007 - f. 35, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000981-5 - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (v. f. 75/84), no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.001065-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUZA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (v. f. 72-79), no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000059-2 - GENI SILVEIRA ALVES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (v. f. 48-57), no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000138-9 - CRISTIANA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais em referência (Lei 1060/50, art. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000388-0 - MARIA BARBINO DA CONCEICAO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de se readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência para o dia 04/09/2008, às 15:15h., nos termos do despacho de folha 30.Intimem-se.

2008.60.06.000397-0 - LYDIA ZANCO CARNEIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de se readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência para o dia 04/09/2008, às 14:00h., nos termos do despacho de folha 38.Intimem-se.

2008.60.06.000630-2 - FRANCISCA ALVES CANDIDO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/09/2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 11.

2008.60.06.000678-8 - MARIA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/09/2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 13.

2008.60.06.000684-3 - VILMA PEDO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 11/09/2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, devendo ser deprecada a oitiva das testemunhas residentes em outros juízos (f.08).

2008.60.06.000686-7 - MARIA FELIX DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 11/09/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 07.

2008.60.06.000710-0 - VILMA PEDO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 11/09/2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000726-4 - PAULA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão.Intimem-se.

2008.60.06.000731-8 - angela de souza silva (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 11), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante

é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicia deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000732-0 - MARIA DE OLIVEIRA MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000733-1 - MARIA DE LOURDES TELES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.001008-0 - MIGUEL DOS SANTOS VAREIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL DOS SANTOS VAREIRO

Fica o autor intimado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentadas pelo INSS às f.182/190, em conformidade ao r. despacho de f. 177.

2006.60.06.000368-7 - APARECIDO DONIZETE VIEIRA (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE VIEIRA

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo apresentados pelo INSS, para manifestar-se no prazo de 97 cinco dias.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000465-1 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X RUBENS FERREIRA LOBO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO dos valores objeto da presente execução e extingo o feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, IV). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se formou a relação processual. Custas pela União, que delas esta isenta (Lei 9289/96, art. 4º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 110

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000905-0) FRANCO DE SOUZA & CIA LTDA (ADV. MS007804 MARCOS VENICIUS DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Especifique a embargante as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a

embargante não requeira a produção de outras provas, senão as constantes dos autos, retornem conclusos para sentença, uma vez que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide em sede de impugnação aos embargos.

2005.60.07.001043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000975-0) SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno desses autos do TRF 3ª Região para as alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

2005.60.07.001155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000907-4) SCHOLZ & SCHOLZ LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Vistos, despacho em inspeção. Indefiro o pedido de f. 69. Entendo que a avaliação deve ser precedida de efetiva constrição, sob pena de se caracterizar verdadeira perícia em favor da embargada. Ademais, é ônus do embargante garantir a dívida para embargar (parágrafo primeiro do art. 16 da Lei 6.830/80). Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado 62 (imóvel matriculado sob o nº 12.478). Compareça a executada em Secretaria, por seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o Termo de Reforço de Penhora e de Fiel Depositário. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado, se acaso não tiver sido intimado anteriormente a se manifestar.

2007.60.07.000279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000889-6) SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X WILSON VARGAS PEREIRA E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as preliminares argüidas pela embargada, notadamente a existência de outros embargos sobre a mesma execução fiscal, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.07.000457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000213-1) SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifique a embargante as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a embargante não requeira a produção de outras provas, senão as constantes dos autos, retornem conclusos para sentença, uma vez que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide em sede de impugnação aos embargos.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000463-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JARA E GOMES LTDA - DROGARIA COXIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levante-se a penhora incidente às fls.

30. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000487-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X PANIFICADORA KI PAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000526-3 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X JAIR GASPARETTI (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI)

Vistos, despacho em inspeção. Compulsando os autos percebo que o despacho de f. 150 incorreu em equívoco ao afirmar que não houve manifestação do executado sobre a avaliação de f. 155. Sua manifestação foi encartada aos autos antes da juntada do próprio mandado de penhora, registro e avaliação, conforme se estampa às f. 148. Contudo, o executado, não regularizou sua representação processual (há apenas cópia do substabelecimento de f. 159), bem como não colacionou aos autos qualquer laudo de avaliação que pudesse desabonar a avaliação prestada pela Oficial de Justiça e Avaliador Federal deste juízo, razão pela qual indefiro a realização de nova avaliação. Intime-se novamente o executado, e pela última vez, para anexar aos autos original do substabelecimento de f. 148, no prazo de 10 (dez) dias, assumindo nus processual de sua omisso. O executado não apresentou embargos à execução (certidão de f. 157) e o exequente concordou com a avaliação realizada (f. 162). Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante às

f. 155 (R\$ 250.000,00 duzentos e cinqüenta mil reais). Providencie a Secretaria a disponibilização de datas para hasta pública.

2005.60.07.000542-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DONIZETE FARIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exeqüente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do término da suspensão do feito, a teor do art. 71, I, e, da Portaria 50/2006 deste Juízo.

2005.60.07.000551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO AUGUSTO JOSE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exeqüente intimada a se manifestar acerca dos documentos anexados às f. 109 e f. 111/113, a teor do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.07.000671-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ALVARO FONTOURA SILVA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos, despacho em inspeção. Defiro o pedido de f. 173-verso, de tal sorte que fica a presente execução suspensa, pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que não foi indicado o período de parcelamento. Após, vista à exeqüente.

2005.60.07.000701-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X AUTO POSTO TRABUCO LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN)

Às f. 294/295 a executada nomeou bens à penhora. O exeqüente, intimado a manifestar-se, concordou com a nomeação feita (f. 299). Defiro a nomeação do bem etiquetados às f. 294/295 (imóvel matriculado sob o nº 11.037). Compareça a executada em Secretaria, por seu representante, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Reforço Penhora. Após a lavratura do Termo de Penhora, avalie-se o bem penhorado, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2005.60.07.000817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ E CIA. LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Vistos, despacho em inspeção. Indefiro o pedido de f. 267. Entendo que a avaliação deve ser precedida de efetiva constrição, sob pena de se caracterizar verdadeira perícia em favor da exeqüente. Ademais, é ônus do embargante garantir a dívida para embargar (parágrafo primeiro do art. 16 da Lei 6.830/80), sob pena de extinção dos embargos por ausência de pressuposto processual. Assim sendo, cumpra-se integralmente o despacho de f. 225. Pela apresentação do laudo pericial de f. 206-218, intime-se o perito para comparecer em secretaria, oportunidade em que deverá ser entregue alvará para levantamento da quantia depositada às f. 200.

2005.60.07.000975-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL - COXIM (ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.001124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LATICINIOS SORGATTO LTDA (ADV. PR025652 RODRIGO LONGO)

A interposição de recurso de apelação nos embargos, recebida apenas no efeito devolutivo, não obsta o regular processamento da execução fiscal. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.001172-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA) X ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA)

Vistos, despacho em inspeção. Defiro o pedido de f. 51-52. Não vislumbro a necessidade de confecção de novo Auto ou Termo de Penhora, uma vez que não houve o levantamento da penhora de f. 32. À Secretaria para viabilizar data para realização de hasta pública.

2006.60.00.008072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X KRUM SOFTOV & CIA LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

Ao que se colhe dos autos o executado concordou com a avaliação realizada às f. 106. A exeqüente não se manifestou sobre a avaliação e requereu o desentranhamento da CDA nº 13 4 04 000442-38 (f. 112/113). Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante no Laudo de Avaliação de f. 106 (R\$ 222.552,00 - duzentos e vinte e dois mil e

quinhentos e cinquenta e dois reais). Sem prejuízo, em virtude de o bem penhorado garantir por completo a dívida, recebo os embargos em apenso. Deixo de intimar a embargada, para impugná-los, uma vez que já colacionada aos autos dos embargos a impugnação. Desentranhem-se os documentos de f. 25/60, devolvendo-os à exeqüente, a quem compete apresentar o valor da dívida atualizada. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos nº 2007.60.07.000402-4. Nos autos dos embargos, especifique a embargante as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a embargante não requeira a produção de outras provas, senão as constantes dos autos, retornem conclusos para sentença, uma vez que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide em sede de impugnação aos embargos.

2007.60.07.000041-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X ARTUR CRISTINA DUARTE (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2007.60.07.000235-0 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X EBRAIM NARCISO CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em razão do previsto no parágrafo 2 do artigo 26 do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas em razão do caput do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora efetuada conforme auto de fls. 16, oficiando-se ao DETRAN/MS para ciência. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.07.000296-9 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X OSVALDO LUIZ SARTORI (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA)

Recebo o recurso de apelação de f. 59/63, em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal da 3ª Região, com as anotações que o caso requer.

2007.60.07.000495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X HYDE ALCIDES DE REZENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despacho em inspeção. Às f. 13/14 o executado nomeou bens à penhora. O exeqüente, intimado a manifestar-se, nada alegou a respeito da nomeação realizada. Defiro a nomeação do bem etiquetado às f. 15/16 (imóvel matriculado sob o nº 14.628). Compareça o executado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80. Se casado, deverá apresentar autorização expressa do cônjuge (Art. 9º, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80). Após a lavratura do Termo de Penhora, avalie-se o bem penhorado, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado. Ultimadas as providências acima, venham os autos dos embargos conclusos para análise quanto ao seu recebimento

2008.60.07.000190-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Fica a executada intimada a comparecer em secretaria para assinar Termo de Penhora, se possível juntamente com seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às f. 70.